



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº609/2010

Data da divulgação: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-9100-07.2006.5.10.0861

Processo Nº Precat-91/2006-861-10-00.8

Complemento	Nº TRT = Precat-00061/2006
Requerente	EXPEDITO DE SOUZA MARTINS
Advogado	Maria Elisabete da R. T. Leite
Requerente	INSS - EMPREGADOR
Requerido	COLMÉIA/TO -

Homologo a renúncia, formulada a fls. 154 pelo exequente EXPEDITO DE SOUZA MARTINS, ao valor superior ao limite considerado de pequeno valor no âmbito do Município de Colméia-TO (30 salários mínimos, conforme os arts. 97, § 12, caput e II, do ADCT, e 3º, III, da IN nº 32/2007-TST e 11, além do Anexo I, dad IN nº 3/2010-TJTO), forte no permissivo do art. 4º, § 2º, da IN nº 32/2007-TST.

Tratando-se de crédito trabalhista de pequeno valor, há dispensa da expedição de precatório e a requisição deve ser encaminhada pelo Juiz da execução ao próprio devedor, na forma dos arts. 100, § 3º, da CF/1988 e 6º da IN 32/2007-TST.

Em decorrência, determino a baixa do registro do precatório em referência e a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reveja o Ofício Precatório nº 003/2006 (fls. 2) e dê seguimento à execução, como entender de direito.

Publique-se. Intime-se o executado por mandado. O cumprimento da intimação será realizado pela Vara do Trabalho de origem, para onde deverão ser encaminhadas cópias das peças necessárias, via malote digital.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-51000-83.2007.5.10.0812

Processo Nº Precat-510/2007-812-10-00.2

Complemento	Nº TRT = Precat-00068/2008
Requerente	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado	Marcello Resende Queiroz Santos
Requerido	ITAGUATINS/TO -

Vistos.

Em 5/8/2010, considerei integralmente quitado o precatório em epígrafe (fls. 92). Contudo, certificou-se, a fls. 93, que remanesce o crédito devido ao INSS (R\$16.293,33, conforme fls. 20). Daí a remessa dos autos a esta Presidência, pelo Juízo da execução (fls. 93).

Prossiga a execução relativamente ao crédito do INSS, observada rigorosamente a ordem de precedência originária.

Publique-se. Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ª-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-134200-36.1988.5.10.0009

Processo Nº Precat-1342/1988-009-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00456/1998
Requerente	ALDEMIR DANTAS DE SOUSA
Advogado	Paulo Mascarenhas Borges
Requerente	Joao Augusto Cordeiro
Requerente	Joao Batista Souto
Requerente	Jose Alonso de Oliveira
Requerente	Maria Elania de Moura Rocha (PRIORIDADE)
Requerente	Margarida Maria Lobo Alves da Silva
Requerente	Rita de Cassia Moura Rocha
Requerente	Antonio Roberto Borges Freire
Requerente	Sebastiao Carneiro
Requerente	CLOTHILDES MADERA DANTAS DE SOUSA
Requerente	Manoel Barbosa da Silva
Requerente	Agostinho Ferreira da Silva CPF: 16270002168 (PRIORIDADE)
Requerente	Milton Pacheco da Silva
Requerente	Jose Luiz de Oliveira
Requerente	Maria das Gracas de Sales Gomes
Requerente	Vera Cassia Vieira Ferreira
Requerente	Diana Maria Rocha (PRIORIDADE)
Requerente	Joanecildes Rodrigues dos Santos
Requerente	Sebastiao Jeronimo de Campos (PRIORIDADE)
Requerente	Clothildes Madera Dantas de Sousa
Requerente	IRANI FERREIRA DE SOUZA
Requerido	DISTRITO FEDERAL - SUCESSOR DO IDHAB -

Vistos.

Em 16/6/1998, foi recebido o Ofício Precatório nº 49/1998, remetido pela então 9ª Junta de Conciliação e Julgamento Brasília em favor das exequentes (fls. 2), com os documentos a fls. 3/697 (volumes I

a IV).

O executado foi intimado do ofício requisitório em 22/6/1998 (fls. 699v.).

Em 15/5/2008, foi proferida a decisão a fls. 727/729, por intermédio da qual se declarou a integral sucessão do IDHAB pelo Distrito Federal. A PGDF foi pessoalmente intimada em 5/6/2008 (fls. 736/737). Não houve recurso ou qualquer outra impugnação. Sucede que, em 23/9/2010, o Distrito Federal apresenta impugnação aos cálculos, pleiteando isenção das custas (fls. 1031/1032).

Concedo aos exequentes o prazo de cinco dias para manifestarem-se a respeito, querendo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (terça-feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2840-33.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	União e Outro
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Autor	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Réu	Natalina Maria de Jesus Lima
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa E OUTRA

Vistos.

Encerro a fase instrutória, assinando às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para razões finais, a iniciar pelas autoras.

Intimem-se.

Brasília(DF), 17/11/2010.

JOÃO AMÍLCAR SOLVA E SOUZA PAVAN Desembargador do TRT do 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-3055-09.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Nilson Vieira Lima
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Réu	Voetur Turismo e Representacoes Ltda
Advogado	Túlio Belchior Mano Da Silveira

Digam as partes, no prazo de 10 dias, se têm outras provas a produzir e, em caso afirmativo, que as especifiquem. Intimem-se.

Brasília(DF), 18 de novembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-43-39.2010.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Jose Mauricio da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, abro ao Reclamante o prazo de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 402/405.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Despacho

Processo Nº ED-RO-186-16.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Marcos Antonio Felipe
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, abro ao Reclamante o prazo de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 346/349.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/cb

Despacho

Processo Nº ED-RO-250-23.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Valdomiro Xavier de Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Considerando-se os embargos de fls. 468/475, determino:

1 - Baixem os autos à origem, a fim de que seja sanada dúvida quanto à data de divulgação do despacho de fl. 397, tendo em vista que a certidão de fl. 423, noticia que esta teria ocorrido no dia 26/7/2010, enquanto que a peça de fl. 445, atesta que a mesma se deu em 27/7/2010.

2 - Com o retorno dos autos, vista ao Embargado, no prazo de cinco dias, para que este se manifeste sobre o teor dos declaratórios.

3 - Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/mv/H

Despacho

Processo Nº AP-4000-16.2008.5.10.0016

Processo Nº AP-40/2008-016-10-00.8

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado	Jairo da Silva Santos
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Cast Informática S.A.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Considerando que se trata de ação que envolve discussão sobre contribuição previdenciária em que requer a manifestação do

Ministério Público, entendo aconselhável o envio dos autos ao Parquet para que, se julgar necessário, opine como entender de direito.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/jb

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-239-51.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Clysses Adelina Homar
Recorrido	Marcia Maria Alves da Silva
Advogado	Neder Alves das Neves
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

A MM. 01ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na fração de interesse, impôs à União condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor do obreiro (fls. 78/83).

A União interpõe o recurso ordinário de fls. 87/105, mediante o qual defende, em síntese, a impossibilidade de ser responsabilizada subsidiariamente. Em ordem sucessiva pleiteia o afastamento das multas incidentes sobre os depósitos do FGTS e as previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

A r. sentença, todavia, encerra perfeita consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST e o Verbete nº 11 deste Eg. Tribunal.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília(DF), 18 de novembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº RO-244-28.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Monica de Carvalho
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdade da Terra) e Outra
Advogado	Ricardo Nogueira Duarte
Recorrido	Integra Participação Ltda.

Vistos.

O primeiro reclamado (Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA) peticiona às fls. 118/119 informando sua nova composição societária, assim como requerendo a designação de audiência de conciliação visando a solução do litígio.

Preliminarmente, dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerido pelo primeiro reclamado na petição colacionada às fls. 118/119, importando o seu silêncio em anuência. Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação da reclamante, conclusos.

À Secretaria da Egrégia 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília(DF), 18 de novembro de 2010. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-339-88.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Rosimere Lopes Moura
Advogado	André Albernaz de Oliveira
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

A MM. 06ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na fração de interesse, impôs à União condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor do obreiro (fls. 82/90).

A União interpõe o recurso ordinário de fls. 94/106, mediante o qual defende, em síntese, a impossibilidade de ser responsabilizada subsidiariamente. Em ordem sucessiva pleiteia o afastamento das multas incidentes sobre os depósitos do FGTS e as previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

A r. sentença, todavia, encerra perfeita consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST e o Verbete nº 11 deste Eg. Tribunal.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília(DF), 18 de novembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº RO-442-71.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região)
Procurador	José Carlos Marques

Recorrido	Albertina da Conceição Tiburcio Mariano
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

A MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na fração de interesse, impôs à União condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor do obreiro (fls. 179/193).

A União interpõe o recurso ordinário de fls. 197/215, mediante o qual defende, em síntese, a impossibilidade de ser responsabilizada subsidiariamente. Em ordem sucessiva pleiteia o afastamento das multas incidentes sobre os depósitos do FGTS e as previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

A r. sentença, todavia, encerra perfeita consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST e o Verbete nº 11 deste Eg. Tribunal.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília(DF), 18 de novembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Edital

Edital nº 25/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 025/2010

-

Processo/TRT/RO 01412-2009-009-10-00-6

Relator :DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor :DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

Recorrente :DISTRITO FEDERAL

Procurador :MONIQUE MARTINS SARAIVA

Recorrido :LEANDRO LEONARDO DE SOUZA

Advogado :HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Recorrido :LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

(JUIZ FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

-

-

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior,

Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica a parte

LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA intimada do r. despacho

de fls. 131 cujo teor é o seguinte:

"Vistos os autos, etc.

Observo que a primeira reclamada não foi devidamente intimada da r. sentença proferida em sede de embargos declaratórios (fls. 90/93).

Em sendo assim, com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da primeira reclamada, por edital para manifestar-se sobre a decisão de fls. 90/93.

Transcorrido o prazo para manifestação, voltem-me conclusos.
Brasília(DF), 17 de novembro de 2010, 4ª feira. RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, digitei este edital ao 19º dia do mês de novembro de 2010. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

Edital nº 24/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 024/2010

-

Processo/TRT/RO 00958-2010-021-10-00-7

Relator :DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisora :DESEMBARGADORA HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente :JONATHANS NUNES DE FREITAS

Advogado :ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Recorrente :UNIÃO (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Advogado :ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA

-

O Excelentíssimo Desembargador Ribamar Lima Júnior,

Relator dos autos em epígrafe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido :SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Classe Originária: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

(JUÍZA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

-

SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA intimada do r. despacho de fls.197 cujo teor é o seguinte:

"Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada do recurso ofertado pela União.

Em sendo assim, e com espeque no artigo 114, I, do RI TRT 10ª Região, converto o julgamento em diligência, determinando que a Secretaria da egr. Terceira Turma intime-a por edital para manifestar-se, caso queira.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 12 de novembro de 2010, 6ª feira. RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Cleonice Fonseca N. Coutinho, Subsecretária da Turma, digitei este edital ao 19º dia do mês de novembro de 2010. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-34-92.2010.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Ailton Henrique Alves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 367; recurso apresentado em 08/11/2010 - fls. 268).

Regular a representação processual (fls. 74 e 326).

Satisfeito o preparo (fl(s). 234, 286, 287 e 410). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS UNICIDADE CONTRATUAL

FGTS

MULTA - ART. 477 CLT

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) nº 351 SDI-I/TST.

- ofensa ao(s) art(s). 9º da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Quanto aos tópicos, o apelo mostra-se desfundamentado, visto que as recorrentes não indicam violação a preceito constitucional ou

contrariedade à Súmula do TST, únicas hipóteses de cabimento do recurso de revista em processo sujeito ao rito sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT).

Inviável, pois o processamento da revista. INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;
- ofensa ao art. 444 e 818 da CLT; 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, a fls. 314/321, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 345/349 e 364/366, ratificou a sentença quanto à condenação decorrente de não-concessão de intervalo intrajornada. Eis os fundamentos adotados:

"(...)

A prova dos autos em nada elide a presunção relativa de não fruição do intervalo intrajornada.

Ao contrário, o preposto das Reclamadas, em depoimento pessoal, desconhece as condições de trabalho, tendo-se como verdade a não fruição (fl. 216):

"No posto do Centro Comunitário da Quadra 503 em Samambaia Sul, havia apenas um vigilante por plantão. No posto do DF DIGITAL em Taguatinga há 02 vigilantes e apenas uma portaria. Não sabe em que prédio funciona o DF DIGITAL em Taguatinga. Não sabe se no local são guardados equipamentos de informática. O reclamante usufruía de 01 hora de intervalo. O reclamante tinha permissão para sair do posto durante o intervalo. Não sabe se o autor trabalhava armado. Não sabe se a noite há atendimento ao público no posto do DF DIGITAL. Nada mais foi perguntado. Dentro desse contexto, mantém-se a condenação de 1 hora extra por dia trabalhado, decorrente do intervalo não usufruído e seus reflexos, conforme parâmetros estabelecidos na r. sentença."

Na revista, a fls. 368/408, as reclamadas afirmam o gozo do intervalo intrajornada de 1 hora, apesar de não registrado nas folhas de ponto. Ressaltam que a não-anotação do intervalo está expressamente autorizada na CCT da categoria. Todavia, nos termos da delimitação posta no julgado e intangível (Súmula nº 126 do TST), o acórdão revela plena consonância com a OJSBDI1 nº 307 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do presente apelo (OJSBDI1 nº 336 e Súmula nº 333 do TST).

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI e 8º, III da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT; 333 do CPC

A Turma também manteve a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno, com os seguintes fundamentos:

"(...)

A questão das diferenças do adicional noturno decorrem da prorrogação da jornada noturna do reclamante, que permanecia no posto de serviço além das 5h da manhã.

É dessa prorrogação que advém a diferença do adicional noturno.

No caso, nos contracheques citados apenas remunera o trabalho noturno das 19h as 5h.

Na coleta da prova oral restou demonstrado que a jornada iniciava-se às 19h até 7h da manhã do outro dia, portanto, tem-se que o reclamante se desincumbiu do encargo probatório, sendo-lhe devido as diferenças não quitadas, pela jornada noturna estendida.

Logo, correta a r. sentença, razão pela qual mantenho nos seus

fundamentos.

Nego provimento."

Em suas razões de revista, a reclamada assevera o correto pagamento das horas noturnas prorrogadas, de acordo com os demonstrativos de pagamento juntados. Sustenta, ainda, que o pagamento das diferenças das horas prorrogadas deverá ser calculado "na razão de 12% sobre o salário normativo, conforme preceitua a norma coletiva" (fls. 401).

Entretanto, para se concluir contrariamente ao entendimento manifestado pelo Colegiado relativamente ao pagamento do adicional noturno, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado em sede recursal extraordinária.

Inviável, pois, o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

De outra parte, quanto ao argumento de que o pagamento das diferenças do adicional noturno deverá ser calculado de acordo com a norma coletiva carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-114-50.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	Kátia Reale da Mota
Recorrente	Leila Sandra Gomes Alencar
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 394; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fl. 309). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, VI e X da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 444 e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 373/379, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 391/393, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante para manter a improcedência do pedido de pagamento de diferenças salariais relativas ao enquadramento do empregado em nova referência funcional. Esta foi a ementa empregada:

"EMBRAPA PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS REFERÊNCIAS. AUMENTO SALARIAL.

PREJUÍZOS AO TRABALHADOR. INEXISTÊNCIA. Não prospera a alegação do empregado acerca da existência de alterações contratuais lesivas, se a empresa pública, agindo dentro de sua esfera discricionária, impõe novo plano de cargos e de salários, no qual se patrocina a implementação de vantagens financeiras aos seus empregados a partir de uma simples alteração de nomenclatura das carreiras existentes em seu quadro funcional." Ressalvas de entendimento do Relator." (TRT 10ª Região; RO-00921-2009-111-10-00-6; Ac. 3ª Turma; Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior; in DJ 07/05/2010)¹.

Recorre de revista a reclamante a fls. 397/407. Alega, em síntese, ter havido alteração lesiva do contrato de trabalho, porquanto a instituição da nova tabela implicou perda de cinco níveis em relação à tabela anterior.

Pois bem.

O Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu que o autor, com o reenquadramento no novo Plano de Cargos e Salários, não sofreu nenhum prejuízo, pois majorada a sua remuneração.

Portanto, considerando a delimitação fática relatada no julgado e intangível (Súmula nº 126 do TST), não há como aferir violação dos dispositivos indicados nem contrariedade à Súmula nº 51 do TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial, haja vista o aresto trazido a fls. 358/360 não abordar as mesmas premissas fáticas adotadas pelo acórdão, em especial a ocorrência de efetivo aumento salarial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-130-77.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cláudio André Alves da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cristiana Álvares Cruz

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 390; recurso apresentado em 08/11/2010 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fl. 323). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 385/389, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante para manter a prescrição total quanto ao pedido de reajuste salarial em relação à função gratificada, com base nos acordos coletivos de 2001/2002 e

2002/2003, com a seguinte fundamentação:

"O Recorrente alega que a prescrição foi interrompida por processo administrativo em que se visava à apuração das diferenças salariais agora postuladas, diferenças que teriam sido reconhecidas pela Reclamada nesse processo. Baseia-se no inciso IV do art. 202 do CC e no art. 4º do Decreto nº. 20.910/32.

(...)

A interrupção poderia decorrer da hipótese prevista no art. 202, IV, do CC. Porém, embora em um primeiro momento as instâncias jurídica e administrativa da Reclamada tenham opinado no sentido do reconhecimento do direito (fls. 63/64), os novos pareceres e a decisão final foram contrários ao requerimento (fls. 254/261). Portanto, não existiu ato inequívoco da Reclamada que tivesse reconhecido o direito do Autor.

Desse modo, não ocorrendo interrupção, consumou-se a prescrição quinquenal. Considerando-se que o direito perseguido não é previsto em lei, a prescrição incidente é a total, conforme Súmula 294/TST. Portanto, estão prescritas as pretensões apresentadas com base nos acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2003, não havendo que se falar em prescrição parcial."

Recorre de revista a reclamante a fls. 392/434. Alega, em síntese, ser aplicada, na hipótese, a prescrição parcial, porquanto a lesão decorre do descumprimento de norma coletiva, e não de alteração do contrato de emprego.

Considerando os aspectos supra, logrou o recorrente êxito em demonstrar divergência jurisprudencial apta a autorizar o processamento da revista com a ementa a fls. 410/411, proveniente da SBDI1 do TST (DEJT -19.02.2010), na qual o entendimento adotado foi no sentido de incidir a prescrição parcial na hipótese de pedido de prestação sucessivas (no caso concreto, relativamente a reajustes salariais) resultantes da inobservância de previsão contida em acordo coletivo, pois a lesão renova-se a cada mês, não sendo, portanto, aplicável o entendimento cristalizado na Súmula nº 294 do TST.

Em tal panorama, o processamento do apelo se impõe. A teor da Súmula nº 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo. CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-150-16.2010.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Josimary Andrade Oliveira Tessmann
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 943; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 944).

Regular a representação processual (fls. 910/912).

Satisfeito o preparo (fl(s). 909, 908 e 953). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 767, indeferiu o pleito de compensação de gratificação de função com horas extras, nestes termos:

"Ressalto, de pronto, que se afigura inviável a pretensão do Banco Reclamado no sentido de que as parcelas relativas ao pagamento de função gratificada sejam excluídas da base de cálculo das horas extras.

Com efeito, a gratificação de função consiste em parcela de natureza salarial, pelo que integra a base de cálculo das horas extras, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT." (fls. 942).

No recurso de revista, o Banco postula a compensação (fls. 944/953).

Contudo, a decisão está conforme a Súmula nº 109/TST, a impedir a ascensão do apelo por força do art. 896, §4º, da CLT.

De toda forma, os arestos trazidos para divergência referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas. Portanto, os julgados são inespecíficos (Súmula nº 296, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-221-88.2010.5.10.0111

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Antoniell Ferreira Silva
Advogado	Edna Santana Goes
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não ultrapassa os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, ante a deserção configurada.

É que por meio da sentença, (fls. 56), foram fixadas as custas processuais em R\$188,58, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$9.429,38.

Não obstante reclamada tenha efetuado o depósito para a garantia do Juízo (fls. 83) e recolhido as custas processuais no valor fixado (fls. 81) quando da interposição do recurso ordinário, deixou de efetuar o depósito recursal para fins de admissibilidade do recurso de revista, o que torna o recurso deserto, nos termos da Súmula nº 128, I, do TST.

De tal modo, a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, impede a admissibilidade do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-266-28.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda.
Recorrido	Suzane Magalhaes Neto
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Edvard de Freitas Machado

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/10/2010 - fls. ; recurso apresentado em 20/10/2010 - fls.).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do art. 97 da CF;

- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólume o art. 97 da CF.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10 do STFe a jurisprudência do Excelso Pretório não constituem pressupostos válidos a ensejar a admissibilidade do apelo (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, § 6º, e 48 da CF;

- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma condenou, de forma subsidiária, a União ao pagamento dos créditos deferidos à autora, forte na Súmula nº 331, IV, do TST. Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

A reclamante foi contratada pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a quarta reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos

da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superado o aresto trazido a cotejo.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, 37, II, e 100 da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 467 e 477, § 8º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Pretende a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que a condenação seja limitada ao saldo de salários ou, ao menos, que sejam excluídas as multas dos arts. 467 e 477 da CLT e do FGTS.

Vejamos.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não excetua as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem, portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

CLÁUSULA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, e 100 da CF;
 - ofensa ao(s) art(s). 477, § 8º, da CLT e 413 do CCB;
- Pugna a União pela não-aplicação da cláusula nº 22 da CCT. Contudo, a matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS - APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, e 8º, III, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 611 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Na fração de interesse, o Colegiado reconheceu como devida a integralidade da indenização calculada sobre os depósitos de FGTS. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"A redação da cláusula 54ª, da Convenção Coletiva de Trabalho jungida aos autos, aplicável à relação jurídica entre as partes à época do término do contrato de trabalho, não mais prevê como

modalidade rescisória a culpa recíproca, como outrora o fizera, in verbis:

'[...] Incentivo à continuidade - Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento asseio, conservação e serviços terceirizados, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo n.º ROAA 7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando manutenção e a continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato laboral, até 20 dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão contratual, no campo referente forma de rescisão, constará 'sem justa causa' e deverá constar obrigatoriamente no ato da homologação a expressa referência cláusula 54ª - CCT.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência neste período.

(...) V) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9.º da Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (artigo 9º Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado.

IV - As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculos das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia de trabalho.

VII - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos de FGTS e demais verbas rescisórias.' - fls. 90/91(sem destaque no original)

Observo do teor da norma coletiva que há menção expressa à 'dispensa SEM JUSTA CAUSA'.

Não mais se cogita, então, de culpa recíproca, que por vários anos fora registrada, embora persista a pactuação para redução da multa para 20% (vide item V, acima).

Nesse sentir, sendo convencionado que a dispensa, em casos que tais, ocorrerá pela modalidade 'sem justa causa', a redução da multa não se harmoniza a esse contexto, em face da regra do artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90.

Corolário lógico, já seria devida a indenização no patamar de 40%.

A Egrégia Turma, contudo, vem compreendendo pela validade da norma coletiva em destaque, fruto do reconhecimento conferido pela Constituição Federal às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

Há, todavia, que se observar todos os requisitos estabelecidos na cláusula convencional; e é nessa perspectiva que vejo procedência na insurgência operária.

O item I da referida cláusula prevê que, no TRCT deve constar

'rescisão sem justa causa', bem como, obrigatoriamente, no ato da homologação, deve ser feita expressa referência à 'cláusula 54ª da CCT'.

No caso dos autos, sequer foi juntado Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, razão por que não se pode sequer aferir sua conformidade às formalidades eleitas como essenciais pela norma coletiva.

Por tal motivo, dou provimento ao recurso da reclamante, para deferir a indenização de 40% dos depósitos do FGTS."

Insurge-se a União contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas. Sustenta, em resumo, a redução da multa do FGTS para 20%, com base na norma coletiva.

No entanto, conforme delimitação contida no acórdão vergastado, o termo rescisório não aportou aos autos, inviabilizando, assim, o exame da pertinência do pedido.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ª f). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-277-27.2010.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Recorrente	Thiago Henrique Alves
Advogado	Claudi Mara Soares

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 215; recurso apresentado em 29/10/2010 - fls. 218).

Regular a representação processual (fls. 218).

Dispensado o preparo (fl. 208). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 6, I, TST;
- ofensa ao(s) art(s). 461, §1º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 207/214, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante para manter a sentença quanto ao indeferimento do pleito de equiparação salarial. Eis os fundamentos:

"Considerando as alegações das partes e a prova documental produzida nos autos, mantenho a r. sentença originária, por seus próprios fundamentos (art. 895, IV, da CLT)

(...)

Acrescento que, sendo proibida a discriminação salarial injustificável em nosso ordenamento jurídico (art. 7º, XXX, da CF/88), são devidas as diferenças remuneratórias quando atendidos os requisitos inscritos no art. 461 da CLT.

Segundo a regra inscrita no art. 461, § 1º, da CLT, é imprescindível, para o reconhecimento judicial do direito à isonomia salarial, que haja identidade de função e trabalho de igual valor, sendo assim considerado aquele prestado com igual produtividade e mesma perfeição técnica, com diferença de tempo de serviço não superior a

dois anos.

O paradigma indicado, Eduardo Baptista Germano, foi admitido para trabalhar como piloto em 14.09.1998 (fls. 16/27), enquanto o Reclamante somente foi contratado pela Reclamada em 22.10.2007.

A diferença de tempo de serviço superior a dois anos, claramente delineada, inviabiliza a equiparação postulada, ainda que comprovada a igualdade de função (art. 462, § 1º, da CLT). Não observado o requisito legal de tempo de exercício na função inferior a dois anos, não há como prover a pretensão equiparatória. E ainda que assim não fosse, nem mesmo a ausência de homologação do plano de empregos e salários da Reclamada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE autorizaria o reenquadramento e o deferimento de diferenças salariais postulados.

Final, o reenquadramento e a transposição de níveis perseguidos pelo Recorrente foram cancelados por acordo coletivo de trabalho. (...)

Desse modo, não há como reputar ilegal o plano de empregos e salários não homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE se a reestruturação parcial dos cargos, levada a efeito em momento no qual o Reclamante ainda não era empregado da Reclamada, foi objeto de negociação coletiva...."

Recorre de revista o reclamante a fls. 218/229. Pretende a procedência do aludido pedido, pois "a implementação de um Plano de Empregos e Salários ILEGAL e sem qualquer validade não motiva a distinção salarial vislumbrada no âmbito do Metrô-DF".

Vejamos.

O Colegiado afastou o pleito de equiparação salarial por dois fundamentos distintos e autônomos: 1) inobservância do requisito legal de tempo de exercício na função inferior a dois anos; e 2) não considerou ilegal o plano de empregos e salários não homologado pelo MTE.

Contudo, observo que o recorrente, em suas razões, ignora, por completo, o primeiro fundamento, inclusive o item da súmula apontada não têm relação alguma com o aludido fundamento. Portanto, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, a teor da Súmula nº 422 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-277-51.2010.5.10.0102

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Construções Acnt Ltda.
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido	Noel Brito da Silva
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 112;

recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 113).

Regular a representação processual (fls. 31).

Satisfeito o preparo (fl(s). 63, 90, 90 e 124). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA E CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 107/111, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a sentença quanto à declaração de revelia e confissão da reclamada quanto à matéria fática e, também, em relação à condenação ao pagamento de horas extras. Esta foi a ementa:

"REVELIA. CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. Revel a reclamada, atrai para si a aplicação dos efeitos da confissão ficta sobre a matéria de fato. É certo, contudo, que sua incidência gera apenas presunção juris tantum, podendo ser elidida pela prova em contrário, desde que já existente nos autos".

Recorre de revista a reclamada a fls. 113/123. Sustenta, em resumo, que o acórdão diverge da interpretação dada por outros Tribunais acerca da aplicação dos efeitos da revelia.

Contudo, a divergência colacionada (fls. 120/122) não se revela própria à configuração de dissenso. O segundo aresto não atende aos parâmetros do art. 896, 'a', da CLT, já o primeiro paradigmático traz indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado em que foi publicado (Súmula nº 337, I, do TST). Esclareço, por oportuno, que a cópia do acórdão paradigma anexado (fls. 125/131) não se encontra autenticada, em desatenção ao item I, letra 'a', da referida súmula. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-289-65.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Francisca das Chagas da Silva Carvalho
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Kelly Cristina de Souza-Me
Advogado	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 121; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 123).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fl. 109). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 104/109, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 118/120, emprestou provimento ao recurso ordinário da reclamada para reconhecer a justa causa para a ruptura contratual. Esta foi a ementa empregada:

"CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO. JUSTA CAUSA COMPROVADA. Os princípios da boa-fé e da continuidade da relação de emprego (CC, art. 112; CLT, art. 3º), aliados às regras de distribuição do ônus da prova (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC), cometem ao ex- empregador o encargo de demonstrar, de forma clara e inequívoca, a prática de ato grave pelo operário. Afinal, sendo o emprego uma das principais fontes de subsistência da classe proletária nas sociedades capitalistas, não é razoável presumir que o prestador se conduza de maneira indisciplinada ou insubordinada (CLT, art. 482, "h"), renunciando à preservação do pacto. Assim, demonstrada a prática do ato grave alegado em defesa, impositivo reconhecer que a rescisão do contrato de trabalho deu-se por justo motivo. Recurso conhecido e provido".

Recorre de revista a reclamante a fls. 123/134, pretendendo afastar a justa causa imputada.

Contudo, sem indicação de afronta constitucional ou de contrariedade à súmula do TST (CLT, 896, §6º), o recurso, sujeito a rito sumaríssimo, encontra-se desfundamentado. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-399-22.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fianca Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Vicente Gomes Barbosa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 474; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 478).

Regular a representação processual (fls. 75 e 477).

Satisfeito o preparo (fl(s). 371, 384, 385, 452, 507 e 508).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 2º, § 2º e 9º da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 438/453, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 471/473, manteve a sentença quanto à inexistência de unicidade contratual. Eis a ementa:

"3. DIREITO DO TRABALHO. EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. SUBSTITUIÇÃO NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE QUE A NOVA EMPRESA CONTRATADA INTEGRA O MESMO GRUPO ECONÔMICO. TESE JURÍDICA IMPROCEDENTE. É inviável o reconhecimento de grupo econômico suscitado em defesa, como questão impeditiva do direito ao recebimento das parcelas rescisórias, quando a integração do sócio comum ao

quadro societário da nova empresa - invocada em abono da tese empresarial - apenas se processou, com efeitos jurídicos plenos perante terceiros (CC, art. 999, § 1º), após o encerramento do pacto de emprego mantido pelo Reclamante. Recursos conhecidos, desprovido o patronal e parcialmente provido o obreiro."

Nas razões de recurso de revista (fls. 478/506), as reclamadas insistem na configuração do grupo econômico e na caracterização da unicidade contratual.

Pois bem.

O Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu pela existência de grupo econômico e pela ausência de unicidade contratual.

Nesse cenário, prevalência da tese recursal demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do TST). Daí não ser possível aferir violação dos dispositivos legais citados, bem assim divergência jurisprudencial, pois tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado emprestou parcial provimento ao recurso obreiro para condenar as reclamadas ao pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.

Em suas razões recursais, as reclamadas, fortes em divergência pretoriana, sustentam indevidas as multas em razão da ausência de ruptura do pacto laboral e, ainda, de que tal rescisão só teria sido reconhecida em juízo.

Todavia, os arestos colacionados mostram-se inservíveis ao fim colimado, porquanto oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;
- ofensa ao art. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, com base nas provas dos autos, também ratificou a sentença quanto à condenação decorrente de não-concessão de intervalo intrajornada.

Na revista as reclamadas afirmam o gozo do intervalo intrajornada de 1 hora, apesar de não registrado nas folhas de ponto. Ressaltam que a não-anotação do intervalo está expressamente autorizada na CCT da categoria.

Vejamos.

Nos termos da delimitação posta no julgado e intangível (Súmula nº 126 do TST), o acórdão revela plena consonância com a OJSBDI1 nº 307 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (art. 896, §4º, da CLT, OJSBDI1 nº 336 e Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-420-31.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrido	Ascanio de Freitas Guimaraes
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 232; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 256).

Satisfeito o preparo (fl(s). 205, 206 e 258). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114 da CF;
- divergência jurisprudencial

A Turma, a fls. 220/231, afastou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

Em suas razões recursais, a fls. 236/276, a Funcef, segunda acionada, insiste na tese de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria.

Todavia o recurso encontra-se desfundamentado.

O inciso do art. 114 da CF indicado no recurso é inexistente, enquanto os arestos colacionados não atendem o disposto no art. 896, 'a' da CLT.

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado afastou a prejudicial de mérito com esses fundamentos:

"In casu, ao contrário do que sugeriram as Reclamadas em sede de contestação, não se pode cogitar de lesão a direito em virtude do ato que, em 1995, suprimiu o pagamento de auxílio- alimentação aos aposentados e pensionistas.

Ora, tal ato não trouxe qualquer prejuízo ao Autor, cujo contrato de trabalho encontrava-se em curso, aposentando-se somente em 02.03.2010.

Na verdade, a suposta lesão somente ocorreu a partir da aposentadoria obreira, em 02.03.2010, quando suprimida a parcela de seus proventos complementares.

Nesse cenário, afastada se encontra a hipótese de incidência da prescrição, porquanto, ajuizada a presente ação em 08.04.2010, não se verifica o transcurso de cinco anos (Lei Complementar nº 109/2001, art. 75) a contar da aposentadoria do Autor, efetivada em 02.03.2010.

Na verdade, sequer transcorrido o período de dois anos entre a data da aposentadoria do Autor e a propositura da ação.

Não há espaço, portanto, para a declaração da prescrição suscitada, revelando-se sem pertinência a aplicação da Súmula nº 294 do C. TST." (fls. 226/227).

A segunda ré, insiste na prescrição do direito.

Vejam os.

A alegação de ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não se sustenta, na medida em que observado o biênio a contar da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria.

A Súmula nº 294 é inaplicável ao caso em julgamento, pois não se analisa pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, mas, sim, pedido de complementação de aposentadoria decorrente de norma regulamentar.

Quanto ao aresto colacionado a fls. 245/247, trata de situação diversa em que pretendida a integração do auxílio-alimentação ao salário do empregado. (Súmula nº 296, I, do TST).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) Transitória 51 SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

Eis os postos no acórdão aonegar provimento ao recurso ordinário interposto pela segundareclamada, no tocante ao deferimento de pagamento do auxílio-alimentação. A decisão foi assim ementada: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO PROCESSADA EM 1995. TRABALHADOR JUBILADO POSTERIORMENTE. Sendo nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), a alteração das regras autônomas informativas de contrato de emprego apenas poderá alcançar os trabalhadores posteriormente admitidos, na exata dicção das Súmulas nº 51, I, e 288 do C. TST. Nesse sentido, a supressão do auxílio-alimentação aos trabalhadores aposentados apenas será lícita em relação aos empregados contratados após a inovação, não alcançando aqueles que, aposentados ou não, foram admitidos em momento anterior.". Inconformada, insurge-se contra a decisão a segunda acionada, alegando que o entendimento da OJSBDI-1 Transitória nº 51 deve ser feito sob o enfoque de que a supressão ocorreu somente para ex-empregados que percebiam o benefício, não podendo ser aplicado ao caso, já que o recorrido estava em atividade no momento da supressão.

Todavia, constata-se que o acórdão, nos termos em que delimitado, está em consonância com a diretriz traçada na OJSBDI-1 Transitória nº 51, cuja disciplina é no sentido de que a determinação de supressão do referido benefício não atinge aqueles ex-empregados que já o percebiam - caso dos autos.

A tal modo, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS NºS 51, I, E 288 DO TST

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O recurso de revista quanto ao tema em destaque está calcadotão-somente em divergência pretoriana.

Contudo, os arestos trazidos para cotejo são oriundos de órgãos não autorizados pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-425-39.2010.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Ademar Borges Aguiar
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello
Recorrente	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 230; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 231).

Regular a representação processual (fls. 129/130, 213 e 222).

Satisfeito o preparo (fl(s). 173, 189, 188 e 210). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 458 da CLT e 3º e 9º da Lei nº 6.321/76;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 207/211, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 226/229, na fração de interesse, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para manter a sentença que reconheceu a natureza salarial do vale alimentação e condenou a empresa ao pagamento de reflexos da parcela sobre décimo terceiro salário, férias e FGTS. Eis a ementa do julgado:

"VALE ALIMENTAÇÃO - ADESÃO AO PAT - NÃO COMPROVAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - SÚMULA 241 DO TST - Não cuidando a Reclamada de comprovar a sua adesão ao PAT no momento processual oportuno e, não havendo nas normas coletivas a definição da natureza dos vales alimentação concedidos aos empregados, correto o pronunciamento originário em que deferida a sua integração no cálculo do décimo terceiro salário, das férias acrescidas de 1/3 e do FGTS, observada a diretriz contida na Súmula 241 do TST."

A reclamada, a fls. 231/236, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações acima destacadas. Insiste, em síntese, na tese de que o vale-alimentação pago dispõe de feição indenizatória.

Pois bem.

O Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu pela natureza salarial do vale alimentação, assim, para divergir desse contexto fático e aferir ofensa aos dispositivos invocados demandaria o reexame do conjunto probatório, conduta defesa pela Súmula 126 do TST.

DOCUMENTOS NOVOS - JUNTADA

INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 333, II e 397 do CPC e 818 da CLT;

O Colegiado não conheceu do documento juntado com as razões de recurso da reclamada que comprovariam a sua adesão ao PAT, forte em inovação à lide.

Irresignada, insurge-se a empresa contra a decisão, almejando sua reforma. Aduz, em síntese, que o documento poderia ter sido obtido com grande facilidade junto ao site do Ministério do Trabalho e Emprego.

Pois bem.

A conclusão alcançada pelo Colegiado, que não conheceu dos documentos anexados ao apelo patronal, encerra consonância com o entendimento sedimentado na Súmula nº 8 do TST. A tal modo, o

recurso de revista, no particular aspecto, encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e no § 4º do art. 896 da CLT. **CONCLUSÃO**
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-467-72.2010.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Geraldo Coimbra
Advogado	Paulo Lima de Brito
Recorrido	Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda. Tcb
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão a fls. 256/263 foi publicado no dia 24/09/2010 - sexta-feira (fls. 264). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 04/10/2010 (segunda-feira). Logo, conforme reconhecido pelo próprio recorrente a fls. 273, intempestivo o apelo apresentado em 11/10/2010 (fls. 266).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-469-87.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Sebastiao Alves de Matos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 451; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 453).

Regular a representação processual (fls. 173 e).

Satisfeito o preparo (fls. 325, 386 e 387). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LIV; 93, IX da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 458 do CPC e 769 da CLT;

As reclamadas arguem a preliminar em epígrafe, alegando serem desfundamentadas as decisões proferidas, porquanto inexistente análise quanto à análise da existência de grupo familiar.

Contudo, da leitura atenta dos acórdãos proferidos verifica-se a judiciosa fundamentação. (fls. 412/432 e 448/450). Não há pois, omissão no julgado.

Afastam-se, portanto, as alegações sob a ótica da restrição estabelecida no art. 896, § 6º da CLT e na OJSBDI1 nº 115 do TST.

GRUPO ECONÔMICO

HORA EXTRA - INTERVALO INTERJORNADA

RECURSO DESFUNDAMENTADO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 9º e 818 da CLT e 333, I e II do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Quanto aos tópicos, o apelo mostra-se desfundamentado, visto que as recorrentes não indicam violação a preceito constitucional ou contrariedade à Súmula do TST, únicas hipóteses de cabimento do recurso de revista em processo sujeito ao rito sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT).

Inviável, pois o processamento da revista. **ADICIONAL NOTURNO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI e 8º, III da CF;

- ofensa ao(s) art(s).

O tema em epígrafe carece do necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I, do TST). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-532-85.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Paulo Roberto Soares
Recorrente	Saulo Costa Ulhôa
Advogado	Antônio Marques da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 360; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 361).

Regular a representação processual (fls. 36).

Dispensado o preparo (fl. 280). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 433 do STF e 294 do TST;

- violação do(s) art(s). 5º, XXXIII, XXXIV e LXXVIII, 7º, XXIX, 37, caput, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 4º do Decreto nº 20.910/32; 8º e 11 da CLT; 126 do CPC; 202, VI, do CC;

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 342/347, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 357/359, manteve a declaração da prescrição, com a seguinte fundamentação:

"Na específica situação objeto de arguição do recorrente (artigo 202, inciso VI, do Código Civil), iniciado o curso do prazo

prescricional, poderá o beneficiário reconhecer, por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, o direito do credor, inutilizando-se, por conseguinte, o tempo já transcorrido.

Observe que o Processo Administrativo nº 112.003.289/2005 (fls. 52/89) foi instaurado por requerimento de empregados da reclamada que vindicavam a aplicação dos mesmos reajustes concedidos por meio dos Acordos Coletivos de 2001/2002, 2002/2003 e 2004/2006. Para tanto, juntaram decisão do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal que, em 06 de maio de 1991, deliberou sobre assunto relacionado à SAB/DRHU (fl. 55).

Consoante se verifica às fls. 66 e 67, tanto o Diretor Administrativo, como o Diretor Presidente, indicam o procedimento necessário para a concessão do benefício pretendido pelos empregados - submissão ao Conselho de Política de Recursos Humanos, para posterior autorização e homologação pelo Governador do Distrito Federal.

A tabela apresentada às fls. 69/76 representa tão somente "valores estimativos" (fl. 68), não redundando no reconhecimento de existência de dívida.

Inexiste, no caso dos autos, ato inequívoco consistente no reconhecimento da existência de dívida, não sendo o caso de aplicação do que dispõe o inciso VI do artigo 202 do Código Civil." (fls. 344).

Recorre de revista o autor a fls. 361/399. Alega, em síntese, ser causa interruptiva/suspensiva da prescrição, a abertura de processo administrativo, que reconheceu o direito ao reajuste das gratificações. Sustenta, ainda, a aplicação da prescrição parcial. Pois bem.

Primeiramente, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação de contrariedade à Súmula nº 433 do STF e de ofensa ao art. 4º do Dec. 20.910/32 (art. 896, 'a' e 'c' da CLT).

Por outro lado, conforme consignado no acórdão, não houve, no processo administrativo, reconhecimento inequívoco do direito pela reclamada, razão por que incólume o art. 202, VI, do CCB.

Ademais, o TST possui entendimento de não ter o processo administrativo o condão de interromper a fluência do prazo prescricional. Cito precedentes:

"FGTS. PRESCRIÇÃO. PRAZO APLICÁVEL. - É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho- (Súmula 362 do TST). PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O Código Civil enumera em seu art. 202 as causas de interrupção da fluência do prazo prescricional e, entre elas, não se encontra o ajuizamento de processo administrativo. Portanto, não há falar em interrupção da prescrição. ADICIONAL NOTURNO. ÔNUS DA PROVA. Não serve para configurar divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea -a-, da CLT, julgado oriundo de Tribunal de Justiça. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento." (TST-RR - 29100-35.2001.5.14.0071, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 26/06/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO. O prazo prescricional do direito de ação para reclamar verbas trabalhistas não se interrompe pela adoção de procedimentos administrativos que visem à obtenção do mesmo direito postulado

em Juízo. Recurso de Revista conhecido, todavia, não provido." (TST-RR - 89500-60.2002.5.10.0016, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 31/10/2008).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. O Código Civil de 1916, ao enumerar em seu art. 172 (art. 202 do Código Civil em vigor) as causas de interrupção do prazo prescricional, não contempla o processo administrativo. Assim, não há falar que processo administrativo interrompe a prescrição. Recurso de revista a que se nega provimento. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. Nas razões do recurso de revista, não houve indicação de violação de dispositivos da lei ou da Constituição Federal, contrariedade à Súmula de jurisprudência deste Tribunal, tampouco indicação de divergência jurisprudencial. O recurso, portanto, está desfundamentado, quanto ao tópico. Recurso de revista de que não se conhece. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A ausência de tese jurídica a confrontar inviabiliza a análise do recurso de revista, vez que não há como verificar violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial. Recurso de revista de que não se conhece." (TST-RR - 735861-95.2001.5.17.5555, Relator Ministro: Gelson de Azevedo, 5ª Turma, DJ 22/09/2006).

"ATO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. As medidas ou processos de ordem administrativa não estão inseridos no artigo cento e setenta e dois do Código Civil (atualmente regulado pelo art. 202, VI), razão por que não há que se falar que o processo administrativo interrompe a prescrição. Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR - 446325-68.1998.5.06.5555, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ 23/05/2003).

A tal modo, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, §4º, da CLT.

No mais, quanto à alegação de aplicação da prescrição parcial, anoto não ter sido adotada, pela Turma, tese sobre a aludida matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297, I, do TST. REAJUSTE SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, I, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de diferenças salariais. Esta foi a ementa:

"2. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROVA. INEXISTÊNCIA. A prova dos autos evidencia o efetivo pagamento dos reajustes salariais previstos em norma coletiva. Incumbia ao autor o encargo de demonstrar a existência das diferenças vindicadas (artigo 818 da CLT). Assim não procedendo, correta a r. decisão que indeferiu o pedido."

O reclamante sustenta ofensa ao art. 5º, I, da CF, mas a matéria nele versada (isonomia de gêneros) é impertinente.

Outrossim, o único aresto colacionado (fls. 386/387) não explora as mesmas normas coletivas e regulamentos que fundamentam o acórdão. Daí ser inespecífico, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-548-54.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente	Eustáquio de Paiva
Advogado	Antônio Marques da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/11/2010 - fls. 392; recurso apresentado em 10/11/2010 - fls. 395).

Regular a representação processual (fls. 36).

Dispensado o preparo (fl. 314). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 382/391, emprestou provimento ao recurso ordinário da reclamada para reconhecer a prescrição total quanto ao pedido de reajuste salarial em relação à função gratificada, com base nos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, com a seguinte fundamentação:

"(...)

Desse modo, não ocorrendo interrupção, consumou-se a prescrição quinquenal. Considerando-se que o direito perseguido não é previsto em lei, a prescrição incidente é a total, conforme Súmula 294/TST.

Dou provimento para, reconhecendo prescrição quinquenal das pretensões alusivas aos créditos anteriores a 26/4/2005, excluir da condenação os créditos do Autor que tenham por base os acordos coletivos 2001/2002 e 2002/2003." (fls. 385)

Recorre de revista a reclamante a fls. 395/433. Alega, em síntese, ser aplicada, na hipótese, a prescrição parcial, porquanto a lesão decorre do descumprimento de norma coletiva, e não de alteração do contrato de emprego.

Considerando os aspectos supra, logrou o recorrente êxito em demonstrar divergência jurisprudencial apta a autorizar o processamento da revista com a ementa a fls. 411, proveniente da SBDI1 do TST (DEJT -19.02.2010), na qual o entendimento adotado foi no sentido de incidir a prescrição parcial na hipótese de pedido de prestação sucessivas (no caso concreto, relativamente a reajustes salariais) resultantes da inobservância de previsão contida em acordo coletivo, pois a lesão renova-se a cada mês, não sendo, portanto, aplicável o entendimento cristalizado na Súmula nº 294 do TST.

Em tal panorama, o processamento do apelo se impõe. A teor da Súmula nº 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas

ventilados no apelo. CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-549-03.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente	Izabel Maria de Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Marques da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 405; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 36).

Dispensado o preparo (fl. 319). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 391/404, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante para manter a prescrição total quanto ao pedido de reajuste salarial em relação à função gratificada, com base nos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, com a seguinte fundamentação:

"Quanto ao pedido de que, ao menos, seja reconhecida a prescrição parcial, para elevar a base salarial da autora, conforme os índices determinados pelos ACT's de 2001/2002 e 2002/2003, para efeito de cálculo das diferenças não alcançadas pela prescrição quinquenal (portanto, após 26/4/2005), informo à recorrente que, no caso, operou-se a prescrição quinquenal total, conforme prescreve a Súmula n.º 294 do C. TST, in verbis:

"Prescrição total. Alteração contratual - Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei."

É certo que o acordo coletivo tem força de lei entre as partes, no entanto, não é lei em sentido formal. Nesse sentir, não há como enquadrar a situação dos autos na exceção da sobredita Súmula, como pretende a recorrente." (fls. 396)

Recorre de revista a reclamante a fls. 407/446. Alega, em síntese, ser aplicada, na hipótese, a prescrição parcial, porquanto a lesão decorre do descumprimento de norma coletiva, e não de alteração do contrato de emprego.

Considerando os aspectos supra, logrou o recorrente êxito em demonstrar divergência jurisprudencial apta a autorizar o

processamento da revista com a ementa a fls. 423/424, proveniente da SBDI1 do TST (DEJT -19.02.2010), na qual o entendimento adotado foi no sentido de incidir a prescrição parcial na hipótese de pedido de prestação sucessivas (no caso concreto, relativamente a reajustes salariais) resultantes da inobservância de previsão contida em acordo coletivo, pois a lesão renova-se a cada mês, não sendo, portanto, aplicável o entendimento cristalizado na Súmula nº 294 do TST.

Em tal panorama, o processamento do apelo se impõe. A teor da Súmula nº 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo. **CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-879-42.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Helvecio dos Santos Sa
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 292; recurso apresentado em 29/10/2010 - fls. 293).

Regular a representação processual (fls. 38/39 e 322).

Satisfeito o preparo (fls. 242, 259, 258 e 294). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114 e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos expostos quanto ao tema, o recurso não se viabiliza, haja vista a ausência de pronunciamento explícito por parte da Turma. Nesse sentido a Súmula nº 297, I, e a OJSBDI-1 nº 62, ambas do TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11, I, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema, a 3ª Turma, a fls. 286/287, negou provimento ao recurso, consignando como termo inicial do prazo prescricional a data em que o autor passou a receber a complementação de aposentadoria pela entidade de previdência privada, Funcef, a saber 17/4/2010, quando, então, percebeu que de seus proventos haviam sido suprimidos os valores relativos auxílio alimentação, de modo que não havia prescrição a ser declarada, haja vista o ajuizamento da ação em 5/7/2010.

A segunda reclamada, a fls. 301 e seguintes apresenta sua

irresignação, mediante as alegações acima destacadas.

Pois bem.

Trata-se de recurso de revista interposto em processo sujeito ao rito sumaríssimo, cuja admissibilidade se subsume ao comando do art. 896, § 6º, da CLT. De tal modo, somente serão analisadas as alegações adstritas ao comando legal.

Nesse sentido, não se divisa ofensa ao art. 7º, XXIX, da CF/88, haja vista o ajuizamento da ação dentro do biênio ali previsto.

Quanto à Súmula nº 294 do TST, registre-se que apenas disciplina a prescrição total de pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, não estabelecendo, em tal medida, qual seria o termo inicial do prazo.

Afastam-se as alegações.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI e XXVI, e 195, § 5º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 3º da Lei nº 6.321/76; 6º do Dec. nº 5/91;
- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema, a Turma, a fls. 287 e seguintes, adotou entendimento expresso nos termos da ementa a seguir destacada: "1."COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SUPRESSÃO. SÚMULAS NºS 51 E 288. A determinação de supressão do pagamento de auxílio alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex- empregados que já percebiam o benefício." (Orientação Jurisprudencial da SBDI-I/Transitória nº 51 do colendo TST). 2. Recurso ordinário conhecido em parte e desprovido." (fls. 285)

A recorrente, a fls. 308 e seguintes, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Constata-se, todavia, que o acórdão, nos termos em que delimitado, está em consonância com a diretriz traçada na OJSBDI1 Transitória nº 51, cuja disciplina é no sentido de que a determinação de supressão do referido benefício não atinge aqueles ex-empregados que já o percebiam - caso dos autos.

Ademais, o art. 7º, VI e XXVI, da CF/88, trata, respectivamente, da irredutibilidade salarial e do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, não revelando, pois, pertinência com o teor do julgado. Já quanto ao art. 195, § 5º, também da Constituição, estabelece que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, e, aplica-se à seguridade social, não tendo sido, pois, objeto de apreciação na decisão recorrida (Súmula nº 297, I e II, do TST).

As demais alegações extrapolam os limites estabelecidos pelo art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-919-58.2010.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
Advogado	Lucas Pires de Avelar Lima
Recorrido	Cosmo Alves Leite
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrente	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Bernardino de Abreu Neto

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 899; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 900).

Regular a representação processual (fls.).

Satisfeito o preparo (fl(s). 856, 881, 943 e 943). **PRESSUPOSTOS**

INTRÍNSECOS INTERVALO INTRAJORNADA

RECURSO DESFUNDAMENTADO

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 71, §3º da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, com base nas provas dos autos, emprestou provimento ao recurso obreiro e condenou a reclamada ao pagamento da parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT.

Na revista a reclamada insiste na tese de concessão e gozo do intervalo intrajornada.

Todavia, o apelo mostra-se desfundamentado, visto que a recorrente não indica violação a preceito constitucional ou contrariedade à Súmula do TST, únicas hipóteses de cabimento do recurso de revista em processo sujeito ao rito sumaríssimo (art. 896, § 6º, da CLT). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-971-23.2010.5.10.0004**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 146; recurso apresentado em 25/10/2010 - fls. 149).

Regular a representação processual (fls. 21, 22 e 180).

Satisfeito o preparo (fl(s). 03, 102 e 152). **PRESSUPOSTOS**

INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI e XXVI, 37, caput, 195, 202, §2º da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 1090 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 137/145, no particular, concluiu "diante da alegada impossibilidade de incorporação do auxílio à aposentadoria na forma determinada na sentença, dou provimento parcial ao recurso da Reclamada para que o pagamento das parcelas vincendas seja efetuado nos moldes em que concedido aos empregados em

atividade, nos moldes do item 3, alínea "b", do rol de pedidos constante da peça vestibular (fl.09)". A decisão foi assim ementada: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO PROCESSADA EM 1995. TRABALHADOR JUBILADO POSTERIORMENTE. Sendo nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), a alteração das regras autônomas informativas de contrato de emprego apenas poderá alcançar os trabalhadores posteriormente admitidos, na exata dicção das Súmulas nº 51, I, e 288 do C. TST. Nesse sentido, a supressão do auxílio-alimentação aos trabalhadores aposentados apenas será lícita em relação aos empregados contratados após a inovação, não alcançando aqueles que, aposentados ou não, foram admitidos em momento anterior.". E ainda:

"Além disso, a adesão da Reclamada ao PAT não altera o direito à percepção do benefício, que já se incorporou ao contrato de trabalho do Autor antes da adesão da Empresa ao programa, nos exatos termos das diretrizes sedimentadas nas Súmulas nº 51 e 288 do C. TST.". (fls. 143)

A recorrente, em síntese, sustenta lícitude da supressão do auxílio.

Primeiramente consigno que o recurso será análise nos limites do art. 896, § 6º da CLT.

Pois bem.

A decisão regional está conforme a OJSBDI1 Transitória nº 51, cuja disciplina é no sentido de que a determinação de supressão do referido benefício não atinge aqueles ex-empregados que já o percebiam - caso dos autos e Súmula 288 do TST. Incólumes, assim, os artigos pertinentes declinados.

A tal modo, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 4º do art. 896 da CLT.

Por fim, registro que em relação ao tema prescrição, o recurso perfilha situação fática quanto à data de aposentadoria, momento inicial e final de recebimento do benefício diversa da examinada pelo acórdão. Por falta de dialeticidade, pressuposto recursal, incide o óbice da Súmula nº 422/TST ao prosseguimento do apelo. O tema incompetência não foi prequestionado (Súmula 297, I e II do TST) e o tópico "Da data do último benefício pago a autora", não aponta permissivo legal do recurso (art. 896, alíneas, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho**Processo Nº RR-RO-16600-24.2007.5.10.0010**

Processo Nº RR-RO-166/2007-010-10-00.3

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Serviço Social da Indústria/ Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi
Advogado	André Campos Amaral
Recorrente	União (Fazenda Nacional)

Advogado

André Alvim de Paula Rizzo

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 22/10/2010 - fls. 293; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 295).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO FISCAL

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 3º, 9º e 74, § 2º da CLT;

- divergência jurisprudencial

A Turma, por meio do acórdão a fls. 266/270, 288/291, negou provimento ao recurso ordinário da União, ratificando a sentença "que julgou procedente a presente ação ordinária declaratória-constitutiva de inexistência de relação obrigacional tributária, desconstituindo em definitivo a Notificação nº 505219425 e condenando a UNIÃO a se abster de inscrever o débito em dívida ativa e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) a expedir o Certificado de Regularidade do FGTS ao SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL.". Eis amenta proferida:

""1. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO RELATIVA. DESCONSTITUIÇÃO. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo somente ao executado ou a terceiro a quem aproveite o encargo de ilidir tal presunção por prova inequívoca (artigos 3.º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 e 204 do CTN). Precedentes. 2. Agravo de petição conhecido e provido." (Processo: 08018-2008-802-10-00-9 AP, Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos, Julgado em: 09/06/2009)."

E ainda:

"No caso presente, para afastar a presunção de legitimidade da ação administrativa objeto da Notificação nº 505219425, o Recorrido trouxe aos autos cópia de contrato de prestação de serviços firmado em 28.05.2003 com a UNIWAY - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda (fls. 48/55).

Nada obstante, os trabalhadores listados pela fiscalização como titulares de relações de emprego, geradoras das obrigações tributárias objeto do auto de infração lavrado (fls. 41/42), são todos vinculados à Cooperativa acima indicada, consoante documentos de fls. 56/99.

Sem embargo de que o contrato de trabalho é qualificado como espécie do gênero contrato-realidade, segundo o qual deve prevalecer sempre que verificados, no plano da realidade vivencial concreto, os seus elementos constitutivos inscritos nos arts. 2º e 3º da CLT, fato é que não logrou a Recorrente demonstrar, com sólidos elementos de convicção, a existência de fraude contra os direitos sociais dos trabalhadores listados às fls. 41/42, sendo, por isso, impositivo reconhecer que a prova documental apresentada pelo Autor, ora Recorrido, revela a existência de situação jurídica distinta daquela que conduziu à lavratura do auto de infração convolado na Notificação censurada.

Ainda que louvável a atuação dos Auditores-Fiscais na verificação "in concreto" da existência de fraude à legislação social, o Relatório de Fiscalização apresentado às fls. 39/40 não indica qualquer elemento de fato que possa evidenciar a existência de fraude, legitimando a exação tributária pretendida, mas apenas indica o procedimento adotado para a apuração do débito relativo a FGTS, pressupondo, insisto, sem outros elementos, a existência de autênticos contratos de emprego.

À luz dos elementos de convicção, portanto, não há espaço para ratificar a ação administrativa, não merecendo subsistir a

Notificação nº 505219425, como bem decidido na instância singela.

Nas razões de recurso de revista, a fls. 295/311, a União almeja a reforma da decisão, sob o fundamento de que "cabia à parte recorrida mostrar provas concretas de modo a elidir as informações colhidas pelo auto de infração, o que, no presente caso, não logrou êxito."(fls. 299).

No entanto, verificar as alegações quanto à robustez da prova produzida nos autos reclama revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126/TST. Daí não ser possível aferir violação aos dispositivos legais citados, bem como arestos colacionados pois supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado na decisão, mas defendido no recurso. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2011 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-AP-22000-14.2005.5.10.0002

Processo Nº RR-AP-220/2005-002-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrido	Alexandre França Capucci
Advogado	Carlos Gélio Alves de Souza
Recorrente	Plaza Food Alimentos Ltda
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 451; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 452).

Regular a representação processual (fls. 110 e 332).

O juízo está garantido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e 93, IX da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 832, da CLT; 458, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Areclamada suscita negativa de prestação jurisdicional ao fundamento de que a Turma não se manifestou expressamente sobre sua insurgência no sentido de que "a alíquota deveria ter recaído sobre o cálculo total, excluindo o FGTS e o INSS - parte assegurado, e não como feito às fls. 325/327, que calculou o imposto de renda sobre as duas bases." (fls. 453, verso).

Contudo, a metodologia do cálculo foi expressamente apreciada no acórdão e, suposta ofensa legal/sumular praticada não configura negativa de prestação jurisdicional, tampouco justifica embargos de declaração. Ilesos, portanto, os dispositivos suscitados (OJSBDI1 nº 115).

IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;

- divergência jurisprudencial.

ATurma, a fls. 432/436 e fls. 446/450, negou provimento ao agravo de petição patronal "para manter a decisão primária que não fez incidir o imposto de renda sobre os juros de mora." (fls. 435).

Esta foi a ementa:

""BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA JUROS DE MORA EXCLUSÃO. Os juros moratórios não constituem renda na acepção legal, traduzindo mera compensação pela não-quitação tempestiva de determinada obrigação. Por essa razão, não deveriam ser considerados para fins de tributação, não havendo como dicotomizar sua natureza jurídica pela vinculação à parcela da qual é acessório. Proc. nº 00635-2005-014-10-00-8 AP (Acórdão 3ª Turma); Rel.: Des. Ribamar Lima Junior, DJ 9.4.10". Recurso conhecido e desprovido.".

A recorrente sustenta a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora (fls. 452/462).

Vejamos.

A violação ao art. 5º, II, da CF só poderia ocorrer de modo oblíquo, indireto, e a respectiva aferição dependeria, necessariamente, do exame de normas infraconstitucionais que disciplinam base de cálculo do imposto de renda, o que torna inviável também o processamento do recurso de revista (Súmula nº 266/TST).

MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º,XXXV, LIV e LV da CF;
- ofensa ao(s) art.(s) 535 e 538, do CPC; 897-A da CLT; 188 do , I do CC e 18 do CPC;

No julgamento dos embargos de declaração opostos, o TRT condenou a recorrente a pagar multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face da impertinência do apelo (fls. 446/450).

No recurso de revista, a reclamada julga imprópria aplicação da multa processual.

Contudo, a oposição de embargos de declaração com caráter meramente infringente caracteriza posposição ao menos culposa, a ensejar sanção processual. Ilesos, assim, os dispositivos legais citados. Ilesos os dispositivos pertinentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-22585-52.2009.5.10.0802

Processo Nº RR-RO-225/2009-802-10-85.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Calcário Cristalândia Ltda.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Raimunda Nonata Soares Araújo e Outras
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 612; recurso apresentado em 28/10/2010 - fls. 613).

Regular a representação processual (fls. 484).

Satisfeito o preparo (fl(s). 561, 563 e 649). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 297/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, LV, 93, IX da CF da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 832 da CLT;

Suscita a reclamada, a fls. 622, preliminar de negativa de prestação jurisdicional.

Alega que instada via embargos de declaração a Turma absteve-se de fazer a completa entrega de prestação jurisdicional "especialmente considerando que o douto Juízo de primeiro grau, para os mesmos fatos chegou à conclusão diversa do Egrégio Regional" (fls. 623).

Contudo, divergência da parte acerca da conclusão probatória alcançada pelo Tribunal ou mero inconformismo com decisão desfavorável não configuram negativa de prestação jurisdicional, tampouco justificam embargos de declaração. Ilesos, portanto, os dispositivos suscitados, nos limites da OJSBDI 1 nº 115 do TST.

INCOMPETÊNCIA

A matéria em epígrafe não foi prequestionada, nos termos da Súmula nº 297, I, do TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A decisão regional (fls. 584/585) ratificou a rejeição da prejudicial, com os seguintes fundamentos:

"Todavia, não há como acolher a referida prejudicial.

É que a embargante limita-se a requerer que este juízo se manifeste em relação à cronologia dos fatos alusivos i) à ocorrência do acidente que vitimou o trabalhador, ii) à interposição da primeira ação em sede da MMª Vara Cível da Justiça do Estado de Tocantins e iii) à data de interposição da presente reclamatória trabalhista, para que assim se resolva a questão em favor da tese prescricional total por ela defendida.

Ocorre, porém, que o MM. Juízo originário, ao rejeitar a arguição de prescrição total do direito de ação das reclamantes, delineou em seus fundamentos o que se segue:

"[...] O fato ocorreu em 2/7/1993. Naquela época o prazo prescricional era de 20 anos, nos termos do então CC vigente (art. 177 do CC de 1916). Com a entrada em vigor do Novo CC, o prazo prescricional foi reduzido para 3 anos (art. 206, V, do CC), sendo certo que a regra do art. 2028 do mesmo diploma, disciplina os casos em transição.

A regra de transição determina que o prazo prescricional a ser observado será o da lei anterior, se diminuídos pela lei nova, e se na data em que o Novo Código Civil entrar em vigor já houver transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei velha. [...] O prazo prescricional para a interposição da primeira ação era de 20 anos, vez que ainda não vigente o NCC, tendo havido a interrupção deste prazo em 15/4/1999 (data da interposição da 1ª ação). O prazo prescricional para a interposição da segunda ação, contudo, era de 3 anos, vez que já vigente o NCC e não transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei velha (20 anos, interrompidos em

15/4/1999 pela 1ª ação), de acordo com a regra de transição, art. 2028 do NCC. [...] Ora, interrompida a prescrição em 15/4/1999 (1ª ação) e reiniciada a contagem do prazo prescricional em 1/12/2008, data do arquivamento desse feito (prazo este de 3 anos, por força dos art. 207, inciso V e art. 2028 do NCC), inegável, smj, que a pretensão exposta pelas autoras, em 12/2/2009, data de interposição da presente ação, não se encontra prescrita [...] (fls. 313/314 - destaquei do original).

Conforme visto, as razões nas quais se baseia a empresa-ré para ver decretada a prescrição total não ostentam força, por si só, para invalidar a compreensão defendida pelo MM. Juízo de origem.

A conclusão esposada no tocante à observância do prazo para o exercício do direito de ação pelas reclamantes derivou da interpretação de normas de transição contidas em ambos os diplomas civis em razão da ocorrência do evento danoso quando ainda vigente o Código Civil de 1917; e, conforme se viu, a fundamentação traçada pelo MM. Juízo a quo não mereceu suficiente combate (CPC 514, II) pela reclamada, pairando incólume a r. sentença de origem nesse ponto.

Desse modo, rejeito a prejudicial." (fls. 584/585).

A reclamada sustenta sinteticamente que a prescrição a ser observada é aquela do art. 7º, XXIX da CF, sem, contudo, enfrentar as razões da decisão quanto à adoção das regras de prescrição sob a égide do CCB anterior e fase de transição. Óbice da Súmula 422 do TST. ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO - CULPA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVIII da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 927 do CCB; 47, VIII do DL 227/67; 186 e 927, caput do CCB;

No aspecto, a Turma afirmou a presença dos requisitos legais de responsabilidade civil aquiliana. Esta foi a ementa:

"DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186, do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação contemplada no dispositivo legal em estudo, portanto, alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Assim, comprovada a negligência do empregador na condução das atividades desenvolvidas pela empresa -- violando o dever de proporcionar ambiente seguro de trabalho --, cumpre atribuir-lhe a obrigação de reparar os danos advindos do infortúnio laboral, sendo devidas as indenizações compensatórias."

No recurso, a recorrente sustenta, que "diversamente do que concluiu o julgado recorrido, os elementos probatórios revelados no próprio Acórdão e na sentença conduzem à conclusão de que o acidente fatal decorreu da culpa exclusiva da vítima, situação excludente de qualquer responsabilidade da Recorrente" (fls. 644). No entanto, verificar a presença dos requisitos de responsabilidade civil reclama revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126/TST. Daí não ser possível aferir violação aos dispositivos legais citados, pois supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado na decisão, mas defendido no recurso.

PENSIONAMENTO - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º V, 7º, IV da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 944, caput e 950 do CCB;

Acerca do cálculo do pensionamento por danos materiais, a Turma se manifestou da seguinte forma:

"Ao tempo em que se verificou o óbito, o salário do reclamante correspondia a R\$988,00, valor encontrado a partir da conversão do último salário (cruzeiros) recebido pelo trabalhador e corrigido até a data da interposição da ação trabalhista, no valor de R\$11.526.034,42 sendo que 2/3 desse valor correspondem a R\$658,00.

Frente a essa realidade, o termo final para o pensionamento observará a data em que o trabalhador falecido viesse a completar 72 anos de idade, tendo em vista o índice de expectativa de vida fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (item "f", fl. 16).

Reclama-se o pagamento de pensão em um única oportunidade.

O pedido encontra respaldo no artigo 950, parágrafo único, do Código Civil,..." (fls. 460).

E ainda:

"Entende a embargante ser necessário que este Colegiado indique, de forma expressa, a metodologia aplicada quando da conversão do salário do trabalhador percebido à época do infortúnio (R\$11.526.034,42) para o correspondente em reais, o que implicou no valor de R\$988,00. Isso porque, na sua concepção, deveria ser aplicado o índice utilizado por esta Especializada na atualização dos débitos, o que redundaria num montante pecuniário correspondente a R\$590,20 (fl. 481).

Sem perspectiva de êxito os embargos declaratórios nessa fração.

Todavia, presto alguns esclarecimentos.

O índice tido como correto pela ora embargante aplica-se, com exclusividade, à correção, à conversão e à atualização dos débitos trabalhistas, exatamente conforme disciplinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (sítio www.csjt.jus.br link cálculo único).

A concepção teleológica que se deve extrair do conceito de salário é que a referida expressão pecuniária é contraprestação pelo labor desenvolvido pelo empregado em prol da empresa. É uma prestação obrigacional de dar, em retribuição pelos serviços prestados pelo empregado ao empregador (Sérgio Pinto Martins). Afigura-se, portanto, desarrazoada a tese esposada pela ora embargante, na medida em que o salário não se subsume a um conceito de dívida, exatamente porque ele traz, conforme visto, uma contrapartida, qual seja, o ganho econômico da empresa em face do trabalho despendido pelo empregado.

De outra banda, a conversão do valor nominal do salário para o seu correspondente ao atual padrão monetário - real - obedeceu a critérios próprios de atualização monetária, consoante disponibilizado pelo Banco Central do Brasil no sítio <http://www.bcb.gov.br/calculadado>. incidindo sobre aquele valor os respectivos índices de cálculo do custo de vida do período.

Desse modo, não prospera a tese do vício de omissão nesse ponto." (fls. 498).

Ao depois, ainda esclareceu à fls. 502/503:

"De se compreender que a conversão do pensionamento em número de salários mínimos tem por escopo o de manter sempre atualizado o valor daquela expressão monetária com vistas a garantir seu equivalente poder de compra, hipótese em que não se

cogitaria da aplicação de nenhum outro índice de correção monetária futura.

Assim é que o E. STF sufragou o entendimento consubstanciado no verbete alhures indicado.

Ocorre, porém, que o art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1998 veda de forma taxativa qualquer vinculação ao salário mínimo.

E tal compreensão deflui a partir do posicionamento sufragado pela v. Corte Suprema no verbete nº 4 de sua súmula vinculante:

"[...] Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial [...]".

Contudo, há de se ressaltar que a equânime interpretação do artigo 7.º, IV da Magna Carta de 1988 passa pela compreensão de que o salário mínimo não deve servir como indexador dos preços de modo a influir no ambiente econômico, como fator de reposição de eventuais perdas inflacionárias, o que redundaria, em última análise, no retorno da espiral inflacionária.

Todavia, quando se tem em conta que o salário mínimo deva ser capaz de atender as finalidades previstas no parte inicial do inciso IV do art. 7º da Magna Carta, de se considerar que a transformação da pensão vitalícia em números da referida expressão creditícia é perfeitamente cônica com o ordenamento jurídico, não afrontando em nenhum aspecto o que preconiza o verbete nº 4 indicado volvidas linhas.

É o posicionamento que, aliás, encontra campo no E. STF:....".

A reclamada, primeiramente, sustenta o valor exorbitante da condenação imposta.

Contudo, quantificar o valor estipulado a título de indenização reclama revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126/TST. Incólumes os artigos 5º, IV e 944, caput.

Ao depois, insurge-se quanto à vinculação do valor ao salário mínimo.

Vejamos.

A sistemática utilizada na estipulação do valor atribuído à reparação pelo dano material teve objetivo apenas de estipular padrão de atualização. Não há contrariedade nem ao dispositivo constitucional apontado e nem contrariedade à Súmula do STF.

Por fim, não há violação direta e literal ao art. 950, do CCB, pois o parágrafo único expressamente determina arbitramento no caso de pagamento em parcela única.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-47600-85.2006.5.10.0007

Processo Nº RR-RO-476/2006-007-10-00.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Rogério Lúcio Artiaga Silva

Advogado

Rogério Ferreira Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/09/2010 - fls. 1258; recurso apresentado em 27/09/2010 - fls. 1264).

Regular a representação processual (fls. 1292/1293).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1157, 1197, 1198 e 1291).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - PRESCRIÇÃO Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, a fls. 1236 e seguintes, negou provimento ao recurso do banco reclamado quanto à prescrição da pretensão relativa à indenização por dano moral. Para a definição do prazo prescricional, após considerar o direito intertemporal envolvido, considerou as regras aplicáveis em cada período específico, tendo como marco inicial para a contagem a data de 16/9/2002, como início da ciência inequívoca do infortúnio por parte do autor.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista quanto ao tema, a fls. 1268 e seguintes, sustentando a tese de que o prazo prescricional a ser aplicado à espécie é o previsto no art. 206, § 3º, V, do CCB, contado a partir da data da emissão da CAT em 28/9/1998, ocasião em que passou o reclamante a perceber auxílio-doença.

Conforme delimitado no julgado, considerou a Turma a aplicação de regras de direito transitório ocorrentes entre a vigência do novo Código Civil e a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, quando, a partir de sua vigência, o prazo prescricional aplicável passou a ser o previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Verifica-se, assim, que o entendimento adotado na decisão recorrida revela a interpretação feita acerca dos dispositivos que regem a matéria, não permitindo se possa inferir que houve violação literal e direta do dispositivo invocados, nos termos definidos no art. 896, 'c', da CLT.

Quanto à divergência jurisprudencial, de igual modo, o apelo não se viabiliza. O aresto a fls. 1274 não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado - incidência da alínea 'a' do item I da Súmula nº 337 do TST.

ACIDENTE DE TRABALHO - DANO MORAL - CULPA - NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 7º, XXIX, da CF;

- ofensa ao art. 189 do CCB; 818 e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 1245 e seguintes, manteve a sentença em que se reconheceu a doença do trabalho e o nexo de causalidade entre o dano e a atividade laborativa decorrente do não cumprimento do dever legal de adoção e efetiva implantação de medidas individuais e coletivas de proteção e segurança do trabalhador. Eis os termos da ementa da decisão:

"ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO EMPREGADOR E A MOLÉSTIA DO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1 - O ordenamento jurídico pátrio (CF, art. 7º, XXVIII, da Carta Magna) adotou, como regra, a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador por danos causados ao obreiro, decorrentes de acidente do trabalho, nesse conceito compreendidas, inclusive, as doenças ocupacionais (Lei 8213/91, art. 20). 2 - O descumprimento do dever legal de adoção de medidas individuais e coletivas de proteção à segurança do trabalhador (art. 19, § 1º, da Lei 8.213/91), caracterizado pela ausência de condições ergonômicas favoráveis para o exercício do

trabalho e pela exigência de cumprimento de jornada excessiva, resulta na culpa do empregador pela ocorrência do infortúnio laboral, circunstância suficiente para gerar o dever de reparação dos danos morais e materiais advindos do acidente do trabalho (CF, art. 7º, XXVIII, CC/2002, art. 186 c/c art. 927 e CC/1916, art. 159 c/c art. 1518). Recurso patronal conhecido e desprovido." (fls. 1235).

Inconformado, insurge-se o reclamado contra a decisão, a fls. 1275 e seguintes, alegando, em resumo, que a responsabilidade reparatória do empregador em casos de acidente de trabalho apenas se configura nas hipóteses de dolo ou culpa, o que não ocorreu na situação em análise. Nesse sentido, alega a ausência de comprovação por parte do autor a atestar a sua culpa pela doença por ele adquirida. Aduz que não restou demonstrado que a lesão sofrida decorreu da ausência de condições ideais de trabalho, ressaltando que adota as providências recomendadas na NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Sustenta, assim, que a moléstia não tem nexo causal com a conduta.

Vejamos.

De plano, registre-se que os arts. 2º e 7º, XXIX, da Constituição Federal não guardam nenhuma relação com a matéria discutida. Nos termos da delimitação fática traçada, constatou-se, mediante laudo técnico pericial, o nexo causal entre a doença do autor e as atividades por ele exercidas, destacando-se o não-cumprimento do dever legal de adoção e efetiva implantação de medidas preventivas individuais e coletivas de proteção e segurança do trabalho, jornada excessiva de trabalho e condições ergonômicas inadequadas. Ressalte-se que tal delimitação é intangível, nos termos consubstanciados na Súmula nº 126 do TST, de modo que não prosperam as alegações em sentido contrário. Assim estabelecido o nexo causal, concluiu a Turma que, nas hipóteses em que o empregador é acometido de LER/DORT, a responsabilidade do empregador é objetiva. Assinalou-se, de outra parte, que, ainda que analisada a questão sob a ótica da responsabilidade subjetiva, também chegar-se-ia à conclusão de que o réu deve responder pelo acidente de trabalho. Isto porque o conjunto fático-probatório, notadamente a perícia técnica, não deixava dúvidas sobre o diagnóstico DORT/LER e que a doença adquirida pelo autor decorreu de suas condições de trabalho ao longo dos anos (excesso de jornada e mobiliário inadequado), tendo o demandado culpa nos fatos que resultaram na perda da capacidade laborativa do empregado.

Ora, fixadas essas premissas, o entendimento adotado na decisão recorrida revela a interpretação feita acerca dos permissivos legais que regem a matéria. Ademais, como dito, para se rever o entendimento adotado pela Turma, nos termos em que proposta a pretensão, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado à instância extraordinária. Incólumes, portanto, os artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Já o art. 189 do CCB trata da prescrição e, portanto, não tem pertinência com a presente matéria. Os arestos colacionados a fls. 1276, 1280, por seu turno, ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT, ou nem sequer indicam o órgão prolator das respectivas decisões.

Afastam-se, pois, as alegações.

DANO MORAL E MATERIAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 944 e 950 do CCB;

A Turma, a fls. 1254 e seguintes, emprestou parcial provimento ao recurso do banco, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 65.000,00, registrando que tal valor afigurava-se razoável para prevenir a atuação futura do réu, não servindo,

contudo, como causa de enriquecimento ilícito da parte ofendida. Consignou, quanto aos danos materiais, que o autor perdeu 100% de sua capacidade laborativa, fato confirmado pelas avaliações do INSS que revelaram a impossibilidade de sua reabilitação, ou seja, a incapacidade permanente e definitiva para exercer a função de bancário e, ainda, o impedimento para o exercício de atividade profissional remunerada, o que gerou o pagamento de pensão vitalícia em uma única parcela, nos moldes preconizados pelo parágrafo único do art. 950 do CCB.

O reclamado, a fls. 1288 e seguintes, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações destacadas.

Não obstante os argumentos expostos, não se divisa ofensa aos artigos invocados, uma vez que devidamente observada a extensão do dano para a fixação da indenização, a teor do art. 944 do CCB, assim como fixada a pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou o autor ou da depreciação que ele sofreu, atendendo-se à previsão estabelecida pelo parágrafo único do art. 950 do Código Civil, ao possibilitar ao prejudicado exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

Incólumes, portanto, os dispositivos legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-49700-02.2009.5.10.0009

Processo Nº RR-RO-497/2009-009-10-00.5

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Carlos Mauro Valente Antunes
Advogado	Rogério Ferreira Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 897; recurso apresentado em 26/10/2010 - fls. 898).

Regular a representação processual (fls. 447/448).

Satisfeito o preparo (fl(s). 804, 826, 825 e 907). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 113 do TST;

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, a fls. 869/870, indeferiu o pedido de compensação de gratificação de função com horas extras, pontuando entendimento no sentido de que a comissão paga não se destinava à contraprestação de horas extras, mas apenas a remunerar a jornada ordinária, daí por que não havia como se proceder à devolução ou compensação dos valores pagos por liberalidade, nos termos da Súmula n. 109 do TST.

O recorrente apresenta dois arestos para divergência a fls. 904 e 905, mas ambos abordam situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de seis horas, como para o de oito horas. Portanto, os

julgados são inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST. Quanto à Súmula nº 113 do TST não tem pertinência com o teor da decisão recorrida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-50985-35.2006.5.10.0009

Processo Nº RR-AP-509/2006-009-10-85.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Brasília Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	Arley Lopes de Alencar Cortez
Recorrido	Patrícia Jardim Lobo de Carvalho Garcia
Advogado	Júlio César Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão a fls. 663/665 foi publicado no dia 15/10/2010 - sexta-feira (fls. 666). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 25/10/2010 (segunda-feira). Logo, intempestivo o apelo apresentado em 29/10/2010 (fls. 669).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-AP-53900-52.2004.5.10.0001

Processo Nº RR-AP-539/2004-001-10-00.2

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Recorrido	Djanira Cândida dos Santos Silva
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 670; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 672).

Regular a representação processual (fls. 662).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de

revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF;

ATurma, por meio do acórdão a fls. 650/654 e 666/669 (ED), negou provimento ao agravo de petição da executada para manter os valores apurados à título de diferenças salariais. Essa a ementa proferida:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRESSUPOSTO. A liquidação da sentença tem como pressuposto a decisão que transitou em julgado, a qual não poderá ser modificada ou inovada durante a execução (art. 879, §1º, da CLT).

Inexistindo, na decisão transitada em julgado qualquer comando no sentido de excluir da condenação o período em que a obreira percebeu o valor do teto estipulado para a função de confiança exercida - questão oportunamente suscitada nos autos - e não tendo a parte oposto Embargos de Declaração visando a sanar a omissão, não há como impor-se tal restrição em sede de execução.".

Recorre de revista a executada a fls. 672/682, alegando, em síntese, que "no presente caso não há falar em coisa julgada" pois "o que se discute nesta demanda é a supressão da referência salarial do Obreiro" (fls. 678).

Todavia, o Colegiado, ao analisar o acervo probatório dos autos, concluiu que "em que pese ter a parte levantado oportunamente discussão sobre a questão ora em discussão, inexistindo, na decisão transitada em julgado qualquer comando no sentido de excluir da condenação o período em que a obreira percebeu o valor do teto estipulado para a função de confiança exercida e não tendo a parte oposto Embargos de Declaração visando a sanar a omissão, não há como impor-se tal restrição em sede de execução." (fls. 653).

Diante de tal contexto, decidir de forma diversa demandaria reexame de fatos e provas, defeso pela Súmula nº 126 do TST. Daí não ser possível aferir violação do art. 5º, XXXVI da CF. MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 535 do CPC e 897-A da CLT;

A fls. 666/669, a Turma aplicou multa processual (CPC, 538, parágrafo único) por oposição de embargos de declaração com caráter meramente infringente. Esta foi a ementa empregada:

""EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório.

A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio"(Verbete nº 12 da Eg. 1ª Turma).".

Arecorrente alega que os embargos não tiveram condão protelatório.

Contudo, o princípio da ampla defesa não assegura insubmissão às normas que disciplinam lealdade processual. A oposição de embargos de declaração com caráter meramente infringente

caracteriza posposição ao menos culposa, a ensejar sanção processual.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2011 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-82800-21.2009.5.10.0017

Processo Nº RR-RO-828/2009-017-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Recorrido	Darlan Leal Borges
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Exata Logística Ltda.
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 429; recurso apresentado em 04/11/2010 - fls. 430).

Regular a representação processual (fls. 25).

Satisfeito o preparo (fl(s). 349, 387, 585, 416, 444 e 443).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 22, I, da CF;

- ofensa aos arts. 186, 187 e 265 do CCB;

A1ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 406/417, complementado a fls. 426/428 (ED), manteve assentença quanto à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelo pagamento dos créditos deferidos ao autor, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a EXATA Logística Ltda. a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

O reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da ora recorrente pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e

infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-86585-85.2009.5.10.0018

Processo Nº RR-RO-865/2009-018-10-85.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	De Millus Vendas Domiciliares Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Fernandes do Amaral
Recorrido	Maria do Carmo da Silva Tomaz
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 369; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 370).

Regular a representação processual (fls. 109).

Satisfeito o preparo (fl(s). 286, 288, 359 e 380). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 351/360, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 366/368, em relação a testemunha da reclamante, Ida Santana Alves, concluiu ser válido o seu depoimento.

Recorre de revista a reclamada a fls. 370/379. Insiste na suspeição da testemunha, haja vista a evidente troca de favores.

Todavia, o indeferimento da contradita da referida testemunha, fundamentou-se no fato de que o mero ajuizamento de reclamação trabalhista contra o mesmo empregador, ainda que com mesmo objeto, não a torna suspeita.

Nesse cenário, o acórdão está conforme a Súmula nº 357/TST, a impedir a admissão do recurso nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, §4º, da CLT. **HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO**

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 62, I, da CLT; 818 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema em epígrafe, a Turma manteve a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do não enquadramento da autora no art. 62, I, da CLT. Esta foi a ementa:

"VENDEDOR EXTERNO. JORNADA. CONTROLE. HORAS EXTRAS. A comprovação da existência de fiscalização de jornada descaracteriza a exceção do art. 62, inciso I, da CLT".

Em suas razões, a reclamada sustenta, em resumo, ter sido demonstrada a ausência de controle de horário. Pois bem.

A Turma, ao analisar as provas, concluiu pelo afastamento da reclamante na hipótese exceptiva do art. 62, I, da CLT, máxime

considerando a presença de controle de horário pela empresa.

Diante de tal panorama, infirmar as razões de decidir implicaria no reexame de fatos e provas, procedimento vedado no atual estágio, a teor da Súmula nº 126/TST, circunstância a obstar a análise de violação dos artigos invocados.

Outrossim, a divergência trazida é inespecífica (fls. 375/377), porquanto não aborda as mesmas premissas fáticas adotadas pelo acórdão, em especial a existência de fiscalização de jornada (Súmula nº 296, I, do TST).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ALCANCE

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 478, §4º, e 611 da CLT.

A Turma ratificou a condenação ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias, com a seguinte fundamentação:

"Aduz que quando de seu pagamento observou o parâmetro estabelecido no art. 478, § 4º, da CLT, sendo ainda inaplicáveis ao contrato de emprego as normas coletivas apresentadas juntamente com a petição inicial.

Sustenta, em síntese, que o sindicato representativo da empresa seria o Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Goiás - conforme consta nas guias de recolhimento da contribuição sindical de fls. 208/210 -, onde está localizada a sua sede. Invocando a Súmula nº 374, do col. TST, pede a reforma da r. sentença.

O ponto de dissenso reside exatamente na representação da empresa, que defende não estar incluída no âmbito daquele que, em nome dos empregadores, celebrou a norma coletiva cuja incidência é postulada pela obreira.

No direito pátrio, o enquadramento sindical dos empregados advém da sua integração à atividade econômica preponderante do empregador - deflui do vínculo social gerado pela similitude das condições de vida decorrentes da prestação de trabalho à idêntica ou similar atividade (CLT, art. 511, § 2º).

Excepciona a lei as denominadas categorias diferenciadas, o que é a hipótese dos autos. Assim, estando a autora enquadrada na categoria dos vendedores, obviamente ela se aproveita da convenção coletiva do trabalho firmada por sindicato do Distrito Federal, local onde foi contratada e desempenhou suas atividades. Ora, dispondo o art. 611, da CLT, sobre a aplicabilidade exclusiva das convenções coletivas de trabalho no âmbito da representação das partes convenientes não há como, ao menos sem ferir a ordem jurídica, acolher a pretensão deduzida.

Ela contrasta com o princípio da unicidade sindical, pois em suma almeja a incidência de norma coletiva celebrada por entes cuja representatividade está circunscrita ao Estado de Goiás. Salvo no denominado fenômeno da encampação, onde os sindicatos efetivamente representativos entendem por bem adotar, na sua base territorial, norma coletiva celebrada por terceiros, inexistente suporte para a sua ultratividade espacial.

Dentro desse panorama não há a potencial violação dos arts. 478, § 4º e 611, da CLT, ou ainda confronto com a Súmula nº 374, do col. TST".

A reclamada sustenta serem indevidas as aludidas diferenças, pois inaplicáveis as normas coletivas colacionadas aos autos. Vejamos.

O Colegiado, após verificar o acervo probatório, consignou estar a autora enquadrada na categoria dos vendedores e ser aplicável a convenção coletiva firmada por Sindicato do Distrito Federal, local onde foi contratada e desempenhou suas atividades.

Nesse contexto, não se cogita afronta literal aos arts. 478, §4º, e 611 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 374 do TST, pois aplicáveis as normas coletivas celebradas por entes sindicais que têm a sua base territorial no local da prestação de serviços.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-AP-91900-58.1999.5.10.0014

Processo Nº RR-AP-919/1999-014-10-00.5

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Advogado	Luís Paulo Villafañe Gomes Santos
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/09/2010 - fls. 635; recurso apresentado em 04/10/2010 - fls. 642).

Regular a representação processual (fls. 641).

O juízo está garantido (fl(s). 100). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROVA - DEVIDO PROCESSO LEGAL Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, da CF;

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 625 e seguintes, 625 e seguintes, emprestou provimento ao agravo de petição interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para condenar a executada ao pagamento de multa. Eis a ementa da decisão:

EXECUÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa (art. 332, do CPC). Confessados pelo representante legal da Executada os descontos indevidos e provados por reportagem televisiva veiculada em sinal aberto a prática da Executada em punir cobrador que foi assaltado, ato vedado pela decisão exequenda proferida em Ação Civil Pública, é de se dar provimento ao Agravo para que seja procedida a liquidação da multa por artigos, na forma do art. 475-E do CPC.

A reclamada, a fls. 642 e seguintes, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Não obstante os argumentos expendidos, não se divisa ofensa aos dispositivos constitucionais invocados. Isso porque, conforme delimitado no julgado, a prova em discussão "é válida, pois foi obtida por meios lícitos (art. 332, do CPC), especificamente não impugnada pela Executada, além de seu conteúdo ser de conhecimento público, uma vez que foi divulgado em rede aberta de televisão. Verifico que a reportagem foi gravada e veiculada em 2005, após a prolação da sentença e comprova o descumprimento da decisão exequenda" (fls. 630). Constata-se, pois, a partir desta delimitação, que a reclamada teve a oportunidade de se manifestar quanto ao referido meio de prova, tendo a Turma consignado que não houve a respectiva impugnação.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-98300-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RR-RO-983/2009-011-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Recorrido	Josafredo de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Anna Maria Felipe Borges

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Preclusão: tendo em vista que os embargos de declaração opostos pelo reclamante foram rejeitados (fls. 351/353), o segundo recurso de revista da União (fls. 357/377) encontra óbice em preclusão consumativa. Examinei, portanto, apenas o primeiro (fls. 321/347). Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/01/2010 - fl. 314/315; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 321). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

No recurso de revista a fls. 327/328, suscita a União negativa de prestação jurisdicional, porquanto omisso o acórdão em relação aos fatos que determinaram a sua conduta culposa.

Contudo, sem oposição oportuna de embargos de declaração, pelo ente público, visando obter prestação jurisdicional devida, preclui a respectiva arguição de nulidade processual (Súmula nº 297, II, do TST, art. 795 da CLT e art. 2º do CPC).

PRELIMINAR DE NULIDADE

RESERVA DE PLENÁRIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV e LV; 22, XXVII; 48; 93, IX, e 97 da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 832 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, não há se falar na cláusula de reserva de plenário, na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, razão pela qual incólumes os arts. 5º, II, LIV e LV; 22, XXVII; 48 e 97 da CF. Além disso, não há ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, pois a questão suscitada é essencial à resolução da controvérsia foi devidamente apreciada pela Turma.

Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, aresto proveniente do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º; 5º, II; 22, I; 37, § 6º, e 48 da CF;
- ofensa aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 273/312, manteve a condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, forte na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista o ente público a fls. 321/347, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Pois bem.

O reclamante foi contratado pela primeira reclamada, prestadora dos serviços, para trabalhar para a segunda reclamada, tomadora dos serviços. Dentro de tal contexto, foi determinada a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos.

Assim, o acórdão apresenta conformidade estrita com a Súmula nº 331, IV, do TST, publicada no DJ de 19, 20 e 21/11/2003:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).".

Ademais, a responsabilidade subsidiária resulta de aplicação da teoria da responsabilidade civil aquiliana, legal, extracontratual ou delitual, derivada da culpa in eligendo e in vigilando.

Incólumes, pois, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, eis que a edição das súmulas resulta de acurada análise de toda a legislação pertinente à matéria, realizada pelo TST.

Também não prospera a arguição de divergência jurisprudencial porque, no mínimo, superados os arestos colacionados.

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. **LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Pretende a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, a exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e da multa de 40% do FGTS.

Vejamos.

A Súmula nº 331, IV, do TST, ao estabelecer a responsabilidade subsidiária, não exclui as parcelas decorrentes de penalidades impostas ao prestador de serviços.

De outra parte, a jurisprudência do TST se firmou no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, inclusive as multas (E-ED-RR-715.443/2000, DJ de 30/3/2007, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa; E-RR-199/2004-014-10-00, DJ de 16/3/2007, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-215/2004-014-10-00, DJ de 24/11/2006, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Incidem portanto, mais uma vez, a Súmula nº 333 do TST e o art. 896, § 4º, da CLT como óbice ao processamento do recurso de revista.

CLÁUSULA CONVENCIONAL - REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS PARA 20%

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, quanto ao tema em epígrafe, afastou a incidência das normas coletivas questionadas e entendeu ser devido o pagamento da multa compensatória de 40% do FGTS, e não de 20%.

Em suas razões recursais, insiste a recorrente na redução do valor referente à multa de 40% do FGTS, prevista em convenção coletiva. Contudo, o recurso não prospera por divergência jurisprudencial. Os arestos a fls.342/346 são provenientes de órgão não autorizado pelo art. 896, 'a', da CLT. Já o segundo paradigma a fls. 345, pressupõe limitação, pela norma coletiva, de percepção de horas in itinere, hipótese não tratada no caso em tela (Súmula nº 296, I, do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2010 (2ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-AP-106100-07.2007.5.10.0009

Processo Nº RR-AP-1061/2007-009-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carmendes Francisco dos Santos
Advogado	Diégo Vega Possebon da Silva
Recorrido	Francisco Evangelista e Silva
Advogado	Kleber de Souza Gouvea

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 463; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 465).

Regular a representação processual (fls. 15).

Inexigível o preparo (fls. 343).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 536/540, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 461/462, negou provimento ao agravo de petição interposto pela autora, nos termos da ementa a seguir:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DE EX- SÓCIO DE EMPRESA. APLICAÇÃO OS ARTS. 1.003 E 1.032 DO CÓD. CIVIL. CORREÇÃO. Nas execuções trabalhistas contra sócio retirante de sociedade empresária, são aplicáveis os ditames dos arts. 1.003 e 1.032 do Cód. Civil, por força do parágrafo único do art. 8º da CLT." (fls. 536). A exequente, a fls. 465 e seguintes, insurge-se contra a decisão, mediante as alegações acima destacadas.

Todavia, conforme delimitado no julgado, não houve pronúncia por parte do juiz acerca da prescrição alegada pela exequente, inclusive quanto à pretensa interrupção da prescrição em razão de

proposição de ação anterior. Como destacado, a decisão pautou-se no fato de que a saída dos sócios da sociedade ocorreu quase quatro anos antes do ajuizamento da ação, o que implicou na aplicabilidade dos artigos 1.003 e 1.032 do CCB e na respectiva exclusão do polo passivo da ação, haja vista a extrapolação do prazo ali definido quanto à responsabilidade do sócio e, ainda, na ausência de comprovação de que os sócios teriam agido com propósito doloso de dissolver o patrimônio da empresa reclamada. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado. Quanto à alegação de divergência jurisprudencial, incide a regra do art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-108600-24.2008.5.10.0005

Processo Nº RR-RO-1086/2008-005-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Ministério Público do Trabalho
Advogado	Valdir Pereira da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade.

O recurso de revista não reúne condições de admissibilidade, porque intempestivo.

Vejamos.

O acórdão proferido pela 3ª Turma (fls. 752/754) foi publicado em 1º/10/2010, sexta-feira (certidão a fls. 755), assim, o termo final do prazo recursal seria 11/10/2010.

Todavia, observo que a petição do recurso de revista, embora protocolizada em 11/10/2010 (fls. 758), o foi no Primeiro Grau de Jurisdição, e tornado o ato sem efeito. Somente em 13/10/2010, foi protocolizada no juízo competente (fls. 758).

Nesse contexto, extemporânea a apresentação da peça recursal.

Ressalto que nos termos do art. 16 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, "Os recursos de revista, os agravos de instrumento e recursos em processos de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e suas respectivas contra-razões deverão, sob pena de devolução, ser protocolizados no Setor de Protocolo Geral do edifício sede", prescrevendo a mesma norma, em seu art. 17, que "Os órgãos recebedores ficam eximidos de qualquer responsabilidade quanto à perda de prazos processuais decorrentes da inobservância, pelos interessados, das formalidades aqui previstas".

Nesse sentido é a jurisprudência do TST, assente na tese de que é ônus do recorrente apresentar seu recurso perante o Juízo competente para o seu julgamento, não havendo dúvida de que, para fins de verificação da tempestividade, considera-se o momento do seu protocolo perante esse Juízo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2011 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-119600-87.2009.5.10.0101

Processo Nº RR-RO-1196/2009-101-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Clésio Borges Santiago
Advogado	Noel Francisco da Silva Júnior
Recorrido	Marcenaria G Móveis - Erinaldo Gouveia da Silva - ME
Advogado	Víctor Russomano Júnior

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 177; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 179).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fl. 90). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - SÚMULA 197/TST

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 197/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 774 da CLT; 126, 184, § 2º, 240, parágrafo único, e 504, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 134/136, complementado a fls. 172/176, não conheceu do recurso ordinário obreiro porquanto intempestivo. Eis a ementa:

"RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Protocolado o recurso após o decurso do prazo legal não pode o mesmo ser conhecido, porque intempestivo, vez que os prazos recursais são preclusivos e irrelevantes. Ressalte-se, por oportuno, que apesar do MM. Juízo de origem ter procedido nova intimação da decisão, desta feita mediante publicação no diário eletrônico da Justiça do Trabalho, esta não tem o condão de tornar ineficaz a intimação realizada anteriormente, diante da incidência da Súmula nº 197/TST. In casu, apresenta-se extemporâneo o recurso."

Recorre de revista o reclamante a fls. 179/185. Sustenta, em síntese, a fluência do prazo recursal a partir de sua intimação via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que a sentença não foi efetivamente disponibilizada na data em que juntada aos autos.

Vejamos.

Conforme consignado no acórdão a fls. 135, "A r. sentença foi prolatada na data designada, ou seja, em 20.11.2009 (fls. 88/91), tanto que juntada na mesma data (fl. 87 verso)". Assim, o Colegiado entendeu que "o prazo recursal começou a fluir em 23.11.2009, com término previsto para o dia 30.11.2009" e, dessa forma, considerou intempestivo o recurso ordinário apresentado em 10.12.2009.

Nesse contexto - intangível a teor da Súmula nº 126 do TST -, a decisão recorrida revela-se harmônica com a Súmula nº 197 do

TST, a impedir a ascensão do recurso de revista. Incidência do óbice previsto na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-129400-73.2009.5.10.0802

Processo Nº RR-RO-1294/2009-802-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrido	Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado	Leonardo Fernandez Zago
Recorrente	Tatiane Pires Araújo dos Santos
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer
Agravante	Tatiane Pires Araújo dos Santos
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer
Agravado	Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado	Leonardo Fernandez Zago

Vistos.

Por meio do despacho de admissibilidade a fls. 924, denegou-se seguimento ao recurso de revista obreiro.

A reclamante peticiona pedindo a reconsideração da decisão (fls. 926/929).

Alega, primeiramente, que sendo o prazo recursal comum, não poderia ter havido carga ao advogado da parte contrária. Ao depois, assevera que em 13/09/2010 (último dia do prazo recursal) protocolizou "o referido recurso na 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por meio de protocolo integrado."

As alegações não prosperaram seja porque, mesmo considerando retirada dos autos da Secretaria (fls. 894), houve tempo hábil à prática do ato recursal, contudo praticado em local impróprio, conforme admite a própria peticionante.

Nesse contexto, extemporânea a apresentação da peça recursal. Ressalto que nos termos do art. 16 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, "Os recursos de revista, os agravos de instrumento e recursos em processos de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e suas respectivas contra-razões deverão, sob pena de devolução, ser protocolizados no Setor de Protocolo Geral do edifício sede", prescrevendo a mesma norma, em seu art. 17, que "Os órgãos recebedores ficam eximidos de qualquer responsabilidade quanto à perda de prazos processuais decorrentes da inobservância, pelos interessados, das formalidades aqui previstas".

Nesse sentido é a jurisprudência do TST, assente na tese de que é ônus do recorrente apresentar seu recurso perante o Juízo competente para o seu julgamento, não havendo dúvida de que, para fins de verificação da tempestividade, considera-se o momento do seu protocolo perante esse Juízo.

Nada a decidir.

Publique-se.

Brasília(DF), 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO MACHADO Desembargador Presidente

Despacho

Processo Nº RR-RO-140300-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RR-RO-1403/2009-102-10-00.9

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Antonio Américo de Carvalho
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza
Recorrente	Mdf Móveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 419; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 420).

Regular a representação processual (fls. 412).

Satisfeito o preparo (fl(s). 364, 364 e 432). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRADITA - TESTEMUNHA

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 405, § 3º, IV e 406, I do CPC; 829, da CLT;
- divergência jurisprudencial

No particular, o acórdão a fls. 389/401 e 416/418 (ED), rejeitou a preliminar de nulidade no tocante ao tema 'contradita à testemunha', sob os seguintes fundamentos, em síntese:

"Ademais, em caso de interposição de recurso - como na presente hipótese - o Juízo ad quem poderá, apreciando as alegações da parte interessada, sopesar a prova, o que inclui dar à testemunha contraditada o peso que lhe pretendeu dar a parte que, em audiência, teve a contradita rejeitada, sem que o ocorrido na origem importe em mácula aos princípios do contraditório e da ampla defesa." (fls. 391)

Insurge-se reclamada, aduzindo suspeição de testemunhas que com ela litigam.

Contudo, a decisão regional está conforme a Súmula nº 357/TST, a impedir a admissão do recurso nos termos do art. 896, §4º, da CLT, e da OJSBDI1 nº 336.

HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LV e 93, IX da CF;
- divergência jurisprudencial.

A fls. 428/431, a reclamada impugna a condenação em horas extras. Esses os fundamentos:

"Exsurge dos autos a confissão da preposta da Reclamada em relação à jornada cumprida pelo reclamante no período em que fora ele vendedor (10/09/2004 a 30/10/2007 alegando), nos termos já transcritos, não havendo que se falar em reforma da r. decisão recorrida se está levou em conta, ao fixar a jornada para efeito e deferimento das horas extraordinárias, a parte confessada pelo reclamante." (fls. 397).

Em suas razões, a recorrente alega que não há falar-se em confissão ficta pois "a preposta em seu depoimento demonstrou de forma contundente, a dinâmica de funcionamento da empresa, informando a jornada de trabalho de todos os vendedores que trabalham na empresa recorrente" (fls. 428).

A discussão sobre haver ou não prova da sobrejornada esbarra agora na Súmula nº 126/TST.

Por fim, no tocante ao tema "Descontos Indevidos" (fls. 427), não foi indicado nenhum dos permissivos legais (art. 896, alíneas da CLT). Esclareço que a relação genérica de inúmeros dispositivos ao final

da petição do recurso, desprovida de qualquer argumentação, não se revela pertinente ao exame proposto. **CONCLUSÃO**
Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2011 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-156800-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RR-RO-1568/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Luiz Ferreira Neto
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 382; recurso apresentado em 08/11/2010 - fls. 384).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fl. 323). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294, 326 e 327/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 156, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- divergência jurisprudencial

A 2ª Turma, pelo acórdão a fls. 375 e seguintes, manteve o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida na ação, forte no entendimento sedimentado na Súmula nº 326 do TST.

Inconformado, insurge-se reclamante contra a decisão, a fls. 384 e seguintes, sustentando a aplicação da Súmula nº 327 do TST.

Vejamos.

Delimitou-se no julgado que a pretensão deduzida na ação diz respeito à revisão do benefício de complementação de aposentadoria segunda a norma estatutária de 1967, vigente quando do início do contrato de trabalho do autor, uma vez que os proventos teriam sido apurados na forma do estatuto de 1997. Neste contexto, a Turma concluiu pela aplicação da Súmula nº 326 do TST emanteve a prescrição total, ao entendimento de que a discussão dizia respeito à incidência das regras previstas no regulamento anterior na complementação de aposentadoria do autor, ou seja, referia-se a parcelas que jamais haviam sido por ele auferidas, na medida em que sempre foram pagos os proventos nos termos da norma de 1997, uma vez que se aposentou em 15/1/1999, tendo ajuizado a ação somente em setembro de 2009. A despeito dos fundamentos adotados no julgado, conforme jurisprudência da SBDI1 do TST, envolvendo o Banco do Brasil em casos similares, a prescrição aplicável é a prevista na Súmula nº 327 do TST, senão vejamos:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS ANTES DA LEI Nº 11.496/2007. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.

SÚMULA Nº 327 DO TST. Verifica-se que a data de aposentadoria do reclamante não se encontra prequestionada pelo TRT, que apenas noticia que o ex-empregado pretende rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria. Com efeito, restou expressamente registrado na decisão regional que o Reclamante pretende o pagamento de atualizações e diferenças de complementação de aposentadoria e não o pagamento de parcela jamais paga após a jubilação. Nesse contexto, conclui-se que foi correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-654171/2000.8, DEJT 08/05/2009)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Conforme quadro fático delineado pelas decisões recorridas, o Reclamante se aposentou em 1983 e busca rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria, sendo certo que a presente ação somente foi ajuizada mais de vinte anos depois do jubramento. Nesse contexto, tem-se por correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decisum ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Em sentido análogo, o entendimento do e. STJ. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR-1858/2003-002-19-00.1, DJ 27/06/2008)

Diante desse cenário, julgo potencialmente contrariada a Súmula nº 327 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-161400-80.2009.5.10.0009

Processo Nº RR-RO-1614/2009-009-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Renato Lôbo Guimarães
Recorrente	João Bosco de Moraes
Advogado	Nilton Lafuente
Recorrido	Petrobrás Distribuidora S.A. - Br
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 870; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 872).

Regular a representação processual (fls. 25).

Dispensado o preparo (fl. 723). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- contrariedade à Súmula nº 327 do TST;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 848/853, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 864 e seguintes, negou provimento ao recurso do autor, mantendo o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida. Esta foi a ementa do acórdão:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. O tipo da prescrição a ser aplicada nas ações que envolvem pedido de complementação de aposentadoria - se total ou parcial - não depende, exclusivamente, do título que se dá à pretensão. A tal modo, não obstante o ex-empregado almeje, em última análise, a revisão do seu benefício previdenciário, temos que avaliar se dentro de tal contexto ele, em verdade, não está impugnando a fórmula de cálculo de seus proventos de modo a incluir ali parcelas até então não contempladas, inclusive no que tange aos critérios de cálculo, índices de correção e de descontos já revogados pelo regulamento em vigor na época da aposentadoria. Dessa forma, não se tratando de recálculo puro e simples da aposentadoria, mas da pretensão de receber valores até então não recebidos, a prescrição aplicável é a total. Não fosse assim, sendo sempre um pedido de complementação de aposentadoria, estaríamos declarando a "imprescritibilidade total-vitalícia" da pretensão (Juiz Cristiano Siqueira)." (fls. 848)

Nas razões do recurso de revista, a fls. 872 e seguintes, o reclamante sustenta, em síntese, aplicação de prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 327 do TST.

De fato, segundo inclina-se a jurisprudência atual da SBDI1 do TST envolvendo a Fundação Petros em casos similares, a prescrição aplicável é a prevista na Súmula nº 327 do TST.

Senão, vejamos:

"EMBARGOS SUJEITOS À SISTEMÁTICA DA LEI Nº 11.496/2007 - (...) PRESCRIÇÃO. Fixada a premissa de que se trata de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, aplica-se a prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Embargos conhecidos parcialmente e desprovidos." (E-ED-RR-95100-84.2003.5.03.0028, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 13/05/2010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 21/05/2010)

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PETROS. (...) PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. 'Tratando-se de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio' (Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de embargos não conhecido.(...)" (E-RR-803870-02.2001.5.03.5555, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 26/05/2008, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 21/08/2009)

"I - EMBARGOS DA PETROBRAS - SUJEIÇÃO À SISTEMÁTICA DA LEI Nº 11.496/2007 - (...) PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. As alegações referentes à má-aplicação da Súmula nº 126, voltadas a eventual acerto da C. Turma na apreciação das premissas fáticas consignadas no acórdão regional, não se compatibilizam com a exclusiva finalidade uniformizadora da C. SBDI-1, após o advento da Lei nº 11.496/2007. Ademais, mantida a premissa de que se trata de pedido de diferença de

complementação de aposentadoria, impõe-se a aplicação da prescrição parcial, tal como prevista na Súmula nº 327/TST." (E-RR-54100-81.2004.5.01.0010, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 10/09/2009, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 18/09/2009)

"(...) PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 'Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio' (Súmula 327 desta Corte). Recurso de Embargos de que se conhece em parte e a que se nega provimento." (E-RR-6598300-74.2002.5.03.0900, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 11/12/2008, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 19/12/2008) Assim, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula nº 327 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-162300-81.2009.5.10.0003

Processo Nº RR-RO-1623/2009-003-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ana Bolena Lima da Costa
Advogado	Karolinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Cerrados
Advogado	Antônio Marques da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 272; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fl. 209). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 131, 302, caput, 458, II e 535, do CPCP; 832 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Suscita a reclamante apreliminar em epígrafe, ao fundamento deque a Turma não se manifestou acerca das provas dos autos. Todavia, as razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas, sob a ótica da restrição imposta na OJSBDI1 nº 115 do TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LXXIV e LV, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 195, caput e § 2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por intermédio do acórdão a fls. 250/258, complementado a fls. 268/271 (ED), manteve a sentença quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade. Eis a ementa:

"1.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não tendo a reclamante logrado êxito em demonstrar o desacerto da r. decisão originária que reconheceu a salubridade do ambiente laboral, não lhe assiste o direito à percepção do adicional.
2. Recurso conhecido e desprovido."

Em suas razões de revista a fls. 276/293, a reclamante insiste no seu direito ao recebimento de tal verba, bem como alega cerceamento de defesa em razão do indeferimento da oitiva de testemunhas em audiência.

Pois bem.

De plano, em relação ao suposto cerceio de defesa, inexistente o necessário prequestionamento (Súmula nº 297, I e II, do TST). No mais, o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, da forma pretendida pela recorrente, demandaria necessariamente o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do TST).

Assim, inviável o processamento do apelo. CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2011 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-171300-05.2009.5.10.0004

Processo Nº RR-RO-1713/2009-004-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas
Recorrente	Marcília Maria Augusto
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 568; recurso apresentado em 29/10/2010 - fls. 599).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fl. 536). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 51/TST;
- ofensa ao(s) art(s). 468 e 818 da CLT; 333, I e II do CPC; 129 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 520/536, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 564/567, emprestou parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação a concessão das promoções por merecimento. Eis a ementa:

"COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO PESSOAL DA RECLAMADA. REQUISITOS. A Reclamada, Empresa Pública Federal, está sujeita aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, submetendo-se, indubitavelmente, aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, que devem revestir os atos públicos. A promoção por merecimento de seus empregados, como prevê o seu Regulamento Pessoal, somente pode ocorrer quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos, inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários e o limite de 1% do valor da folha salarial."

Em suas razões de revista a fls. 599/619, a reclamante sustenta a ocorrência de alteração lesiva do contrato de trabalho, em face da alteração do PCS, por meio da Resolução CCE de 08/10/1996, segundo a qual as promoções por merecimento somente serão concedidas se não ultrapassarem o limite de 1% da folha de pagamento dos empregados. No mais, assevera ter sido comprovado o preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão das promoções.

Pois bem.

Conforme consignado no acórdão a fls. 565/566, "Não há falar em alteração unilateral do contrato de trabalho, malferindo o disposto no art. 468/CLT ou na Súmula 51/TST, porquanto a Resolução do CCE nº 9/96 não foi elaborada pela própria Reclamada".

No mais, a prevalência da tese recursal acerca do implemento das condições para concessão da promoção por mérito, demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ka

Despacho

Processo Nº RR-RO-181700-15.2009.5.10.0801

Processo Nº RR-RO-1817/2009-801-10-00.9

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Adriana Moura de Toledo Leme Pallaoro
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Adriana Moura de Toledo Leme Pallaoro
Recorrido	Paulo Afonso de Carvalho Ribeiro
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrido	Paulo Afonso de Carvalho Ribeiro

Advogado

Ciney Almeida Gomes

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 344; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 345).

Regular a representação processual (fls. 350 e 351).

Satisfeito o preparo (fl(s). 266, 265 e 353). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 944 do CC;

A Turma, por meio dos acórdãos a fls. 285/296, 310/312 e 337/343, a partir de análise das provas produzidas, ratificou a condenação ao dano moral decorrente de acidente de trabalho, concluindo que:

"A indenização por danos morais tem função reparadora/compensatória, visando o ressarcimento pelos prejuízos sofridos. Uma vez demonstrado o dano, a culpa da Reclamada e o nexo de causalidade do acidente de trabalho, impõe-se a obrigação patronal de indenizar o obreiro".

Em suas razões recursais, sustentou Banco, em suma, o excesso do valor atribuído à reparação (fls. 345/353).

Contudo expressamente no tocante à valor estabelecido, inexistiu apreciação pela Turma. Resta atraída a hipótese da Súmula 297, I e II do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-182700-68.2009.5.10.0019

Processo Nº RR-RO-1827/2009-019-10-00.7

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrido	Paulo Roberto Carneiro Campos
Advogado	Alexandre Freire Ribeiro
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Paulo André Vacari Belone

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 516; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 517).

Regular a representação processual (fls. 450/452 e 457).

Satisfeito o preparo (fl(s). 445, 485, 486 e 523, verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 22, I, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 243 do CPC; 113, 187, 421, 422, 593, 662, parágrafo único, e 884 do CC.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 507/515, negou provimento ao recurso da reclamada, para manter a sentença quanto ao reconhecimento de relação de emprego entre as partes. Esta foi a ementa:

"RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO. Se os elementos de prova coligidos apontam para a presença dos requisitos indicados nos arts. 2º e 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento do pacto de emprego com as consequências jurídicas e patrimoniais devidas. Recurso conhecido e desprovido".

No recurso de revista (fls.517/522), a empresa alega, em síntese, ter sido firmado contrato de prestação de serviços, livremente pactuado, não se configurando a fraude constatada no julgado, muito menos os requisitos caracterizadores do vínculo reconhecido.

No entanto, havendo o Colegiado, a partir da prova oral e documental, afirmado a presença dos elementos que caracterizam o vínculo empregatício, apesar da formalização de contrato de prestação de serviços (princípio da realidade), divergir desse contexto fático e aferir ofensa aos dispositivos citados demandariam reexame do conjunto probatório, conduta defesa pela Súmula de nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-183700-24.2009.5.10.0013

Processo Nº RR-RO-1837/2009-013-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Dourado e Fernandes Prestadora de Serviço Ltda.
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior
Recorrido	Walmir Santo Machado
Advogado	Nabian Martins de Paiva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O acórdão foi publicado no dia 01/10/2010 - sexta-feira (fls. 220). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 11/10/2010 (segunda-feira). Logo, o recurso interposto em 18/10/2010 - segunda-feira - é intempestivo (fls. 226).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-191400-63.2009.5.10.0009

Processo Nº RR-RO-1914/2009-009-10-00.7

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Recorrido	Edno Antunes Moreira
Advogado	Antônio Marques da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 426; recurso apresentado em 08/11/2010 - fls. 427).

Regular a representação processual (fls.).

Dispensado o preparo (fl. 339). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 433 do STF e 294 do TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXIII, XXXIV e LXXVIII, 7º, XXIX, 37, caput, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 4º do Decreto nº 20.910/32; 8º e 11 da CLT; 126 do CPC; 202, VI, do CC;
- divergência jurisprudencial.

A 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 403/412, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 423/425, manteve a declaração da prescrição, com a seguinte fundamentação:

"No presente feito, elege o autor a ocorrência da interrupção da prescrição, quanto aos reajustamentos perseguidos em 2002 e 2003, diante do exposto reconhecimento da dívida promovido pela reclamada no Processo Administrativo ajuizado n.º 112003.289/2005, gerando, assim, a interrupção prescricional, neste particular, conforme alinhado no artigo 202, VI, do Código Civil e artigo 4.º do Decreto 20.910/32. Essa assertiva foi refutada pela reclamada ao argumento de que, além de o procedimento administrativo não constituir causa inscrita no texto legal a gerar a interrupção prescricional, não houve reconhecimento de dívida, e sim rejeição da pretensão ajuizada.

Contrariamente à narrativa exordial, o mero percurso administrativo acerca de postulação de pretensão de direito aos enumerados reajustamentos ou diferenças nas Funções Gratificadas - 01 a 03 - proposto perante a reclamada não constitui o reconhecimento de dívida pretendido a ensejar a interrupção prescricional vindicada. Isso porque, além das hipóteses tratadas pelo artigo 202, inclusive inciso VI, não albergarem os pedidos administrativos, o que já afasta o acolhimento da alegação, em ordem totalmente oposta, o pleito administrativo foi, conforme se extrai do parecer a fls. 292/293, despachos a fls. 294/296, e parecer a fls. 297/298, que pronunciaram o indeferimento do pleito, e respectiva aprovação na decisão a fls. 399, em 14/08/2009, soterrando, por completo, a motivação interruptiva eleita.

Portando, afastada a interrupção da prescrição ventilada, tratando-se de supostas obrigações a partir de março de 1.º/01/2002 e considerando que a ação foi ajuizada em 11/11/09 - fl. 02 -, correto o pronunciamento da prescrição parcial na r. sentença, não carecendo de nenhuma reforma.

Ressalto que o invocado artigo 4.º do Decreto n.º 20.910/1932, cuja aplicabilidade restringe-se aos entes da Administração Pública Direta, não é endereçado à reclamada, pois é fato público e notório que ela é empresa integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal. O art. 2.º, inc. II, da Lei 9.873/99, por sua vez, também não socorre a recorrente, na medida em que este regulamenta o exercício de ação punitiva pela Administração Pública, o que não é caso dos autos." (fls. 405/406).

Recorre de revista o autor a fls. 427/477. Alega, em síntese, ser

causa interruptiva/suspensivada prescrição, a abertura de processo administrativo, que reconheceu odireito ao reajuste das gratificações. Sustenta, ainda, a aplicação da prescrição parcial. Pois bem.

Primeiramente, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação decontrariedade à Súmula nº 433 do STF e de ofensa ao art. 4º do Dec. 20.910/32(art. 896, 'a' e 'c' da CLT).

Por outro lado, conforme consignado no acórdão, não houve, no processo administrativo, reconhecimento inequívoco do direito pela reclamada, razão por que incólume o art. 202, VI, do CCB.

Ademais, o TST possui entendimento denão tero processo administrativo o condão de interromper a fluência do prazo prescricional. Cito precedentes:

"FGTS. PRESCRIÇÃO. PRAZO APLICÁVEL. -É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho- (Súmula 362 do TST). PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O Código Civil enumera em seu art. art. 202 as causas de interrupção da fluência do prazo prescricional e, entre elas, não se encontra o ajuizamento de processo administrativo. Portanto, não há falar em interrupção da prescrição. ADICIONAL NOTURNO. ÔNUS DA PROVA. Não serve para configurar divergência jurisprudencial, a teor do art. 896, alínea -a-, da CLT, julgado oriundo de Tribunal de Justiça. Recurso de Revista de que se conhece em parte e a que se dá provimento." (TST-RR - 29100-35.2001.5.14.0071, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 26/06/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO. O prazo prescricional do direito de ação para reclamar verbas trabalhistas não se interrompe pela adoção de procedimentos administrativos que visem à obtenção do mesmo direito postulado em Juízo. Recurso de Revista conhecido, todavia, não provido." (TST-RR - 89500-60.2002.5.10.0016, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 31/10/2008).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. O Código Civil de 1916, ao enumerar em seu art. 172 (art. 202 do Código Civil em vigor) as causas de interrupção do prazo prescricional, não contempla o processo administrativo. Assim, não há falar que processo administrativo interrompe a prescrição. Recurso de revista a que se nega provimento. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. Nas razões do recurso de revista, não houve indicação de violação de dispositivos da lei ou da Constituição Federal, contrariedade à Sumula de jurisprudência deste Tribunal, tampouco indicação de divergência jurisprudencial. O recurso, portanto, está desfundamentado, quanto ao tópico. Recurso de revista de que não se conhece. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A ausência de tese jurídica a confrontar inviabiliza a análise do recurso de revista, vez que não há como verificar violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial. Recurso de revista de que não se conhece." (TST-RR - 735861-95.2001.5.17.5555, Relator Ministro: Gelson de Azevedo, 5ª Turma, DJ 22/09/2006).

"ATO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. As medidas ou processos de ordem administrativa não estão inseridos no artigo cento e setenta e dois do Código Civil (atualmente

regulado pelo art. 202, VI), razão por que não há que se falar que o processo administrativo interrompe a prescrição. Recurso de Revista não conhecido." (TST-RR - 446325-68.1998.5.06.5555, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ 23/05/2003).

A tal modo, o apelo encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, §4º, da CLT.

No mais, quanto à alegação de aplicação da prescrição parcial, anoto não ter sido adotada, pela Turma, tese sobre a aludida matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297, I, do TST. REAJUSTE SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, I, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a Turma manteve a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de diferenças salariais. Esta foi a ementa:

"REAJUSTES DEFINIDOS EM PACTOS COLETIVOS. EQUALIZAÇÃO SALARIAL. FORMA. GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA. O reajuste total de 58,52% guardou como finalidade promover a devida adequação salarial na tabela dos Empregos Permanentes em razão da dissonância que havia em decorrência de decisões judiciais contemplando determinado número de empregados, proporcionando, assim, a respectiva igualdade pecuniária, ao menos no patamar em comento, para, após finalizada, integrá-la à nova Tabela Salarial dos Empregos Permanentes. Promoveu a esfera convencional coletiva o direcionamento para o alcance igualitário salarial daqueles empregados não beneficiários das decisões judiciais e/ou administrativas dos 58,52% para a criação, em ordem já equalizada, da nova Tabela Salarial de Empregos Permanentes em abril/06. Nessa diretriz direcionou- se a atuação patronal ao promover o respectivo repasse ao autor, em abril/06, do reajuste de 58,52% sobre a Função Gratificada percebida, conforme atestado pelo confronto entre os recibos de pagamento de março/06 com o de abril/06, afastando-se, dessa forma, a lesividade eleita e a obrigação pretendida na exordial.

O reclamante sustenta ofensa ao art. 5º, I, da CF, mas a matéria nele versada (isonomia de gêneros) é impertinente.

Outrossim, o único aresto colacionado (fls. 464) não explora as mesmas normas coletivas e regulamentos que fundamentam o acórdão. Daí ser inespecífico, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/la

Despacho

Processo Nº RR-RO-192400-07.2009.5.10.0007

Processo Nº RR-RO-1924/2009-007-10-00.0

Relator

Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Mauro Abreo Riera Filho
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/10/2010 - fls. 419; recurso apresentado em 05/11/2010 - fls. 420).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fl. 311). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 397404, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 416/418, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante para manter a prescrição total quanto ao pedido de reajuste salarial em relação à função gratificada, com base nos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, com a seguinte fundamentação:

"O obreiro fundamentou-se em precedentes do TST e na Súmula 294 daquele Tribunal para sustentar a prescrição parcial.

Porém, as decisões referidas se aplicam quando não existe dúvida que a norma questionada constituiu um pacto entre o obreiro e a empregadora. Nesse hipótese, em que se trata de simples inobservância das regras e não de alteração do pactuado, não é necessário revolver o fundo do direito porque este é incontroverso. É a essa situação a que alude a parte final da Súmula 294/TST ao dizer que quando o direito à parcela estiver assegurado por lei a prescrição é apenas parcial. Isso porque, na hipótese de direito assegurado por lei, caso do salário mínimo, por exemplo, não é preciso discutir esse fundo do direito, mas apenas o direito às prestações.

No caso, porém, a questão de fundo é a discussão sobre se a norma sobre a qual se dirige a lide de fato garantiu ao obreiro o reajuste salarial perseguido. Ou seja, o debate necessário é quanto a se realmente ocorreu o pacto relativo ao reajuste entre as entidades coletivas que alcança o Autor. Para esse debate é que ocorreu a prescrição, uma vez que as normas em questão remontam a período anterior ao quinquênio. Assim, também não há falar-se em prescrição parcial." (fls. 417).

Recorre de revista o reclamante a fls. 420/459. Alega, em síntese, ser aplicada, na hipótese, a prescrição parcial, porquanto a lesão decorre do descumprimento de norma coletiva, e não de alteração do contrato de emprego.

Considerando os aspectos supra, logrou o recorrente êxito em demonstrar divergência jurisprudencial apta a autorizar o processamento da revista com a ementa a fls. 437, proveniente da SBDI1 do TST (DEJT -19.02.2010), na qual o entendimento adotado foi no sentido de incidir a prescrição parcial na hipótese de pedido de prestação sucessivas (no caso concreto, relativamente a reajustes salariais) resultantes da inobservância de previsão contida em acordo coletivo, pois a lesão renova-se a cada mês, não sendo, portanto, aplicável o entendimento cristalizado na Súmula nº 294 do TST.

Em tal panorama, o processamento do apelo se impõe. A teor da

Súmula nº 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo. **CONCLUSÃO**

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-193600-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RR-RO-1936/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda
Advogado	Regina Célia Silva Moreira
Recorrente	João Carlos Guimarães de Fontes
Advogado	Elísio Morais

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 219; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 13).

Inexigível o preparo (fls. 148).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, e 93, IX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 832 da CLT; 458, II e III, do CPC.

Suscita o reclamante a nulidade do julgamento por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma não analisou os seguintes aspectos: a) motivo econômico a justificar a alegada dispensa sem justa causa; b) razões administrativas não provadas; c) prova indiciária; d) inversão do ônus da prova; e) princípio da boa fé e f) abuso de direito do empregador na dispensa.

Todavia a jurisdição foi prestada mediante acórdão (fls. 199/203 e 215/218) suficientemente motivado acerca da regularidade da dispensa sem justa causa do autor e da não comprovação do suposto ato discriminatório alegado.

Ademais, a divergência da parte quanto à conclusão probatória alcançada pelo Colegiado não configura negativa de prestação jurisdicional, tampouco justifica oposição de embargos de declaração.

Portanto, não há omissão a sanar ou nulidade processual, razão pela qual incólumes os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT (OJSBDI1 nº 115 do TST).

DANO MORAL

DANO MATERIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, III e IV, 3º, I, 5º, V e X, 6º, 7º, caput, e I, e 170 da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 944 do CC; Lei nº 9.029/95; 818 da CLT e 333, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 199/203, complementado

pelo julgamento dos embargos de declaração a fls. 215/218, após analisar o acervo probatório, manteve a improcedência do pedido de pagamento de indenização por danos material e moral. Esta foi a ementa:

"CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. DANOS MATERIAL E MORAL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO.

1. Hipótese em que o empregado, dispensado sem justa causa, postula o pagamento de indenização por danos materiais e morais, por considerar discriminatória a despedida, porquanto efetuada no retorno ao trabalho após o gozo de dez dias de licença para tratamento da saúde. 2. A decisão empresarial de resolver o contrato de trabalho, com o adimplemento das parcelas rescisórias, não evidencia, por si só, conduta ilícita apta a propiciar a indenização por danos materiais e morais, em razão da esfera do poder de direção que foi legalmente conferido ao empregador. 3. Ausentes os elementos de prova necessários à caracterização do dano, não há que se falar em pagamento da indenização correspondente. Recurso conhecido e desprovido".

Recorre de revista o autor a fls.220/241. Alega, em resumo, ter sido demonstrada a discriminação sofrida e a responsabilidade da empregadora.

Todavia, verificar a presença dos requisitos de responsabilidade civil reclamam revolvimento de fatos e provas, vedado pela Súmula nº 126/TST. Daí não ser possível aferir violação dos dispositivos constitucionais e legais citados e dissenso com os julgados acostados, pois supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

Despacho

Processo Nº RR-RO-200000-76.2009.5.10.0008

Processo Nº RR-RO-2000/2009-008-10-00.7

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrente	Leonardo Bennet Neto
Advogado	José Eymard Loguércio

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 718; recurso apresentado em 29/10/2010 - fls. 719).

Regular a representação processual (fls. 10/12).

Inexigível o preparo (fl(s). 615).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109 e 264 do TST;
- violação do(s) art(s). 7º, VI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 457, §1º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A Turma a fls. 688/702 e 715/717 (ED), negou provimento ao

recurso ordinário obreiro, mantendo a sentença quanto à dedução do valor da gratificação com as horas extras (compensação).

Esta foi a fundamentação:

"O Plano de Cargos Comissionados da Reclamada estabelece o pagamento de gratificações variadas segundo a carga horária desempenhada.

Para um mesmo cargo, há previsão de comissões/gratificações com remunerações distintas, conforme o seu ocupante cumpra uma jornada de seis ou de oito horas diárias, esta superior àquela. A diferença entre os valores das comissões/gratificações corresponde, mais ou menos, a duas horas de trabalho, o que conduz à conclusão de que a Reclamada tinha a intenção de remunerar a sobrejornada.

Assim, não se mostraria coerente reconhecer que o empregado (que estava sujeito à jornada de oito horas, com comissão de maior remuneração) devesse estar cumprindo a jornada regular de seis horas diárias, mas recebendo comissão/gratificação superior à de outro empregado, ocupante do mesmo cargo efetivo, que cumpria jornada de seis horas diárias e que, por isso, recebia gratificação inferior.

Nesse contexto, como dito anteriormente, as duas horas extras devem ser apuradas com base no cargo comissionado de seis horas diárias, aplicando-se o divisor 180, deduzindo-se do valor apurado a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de seis horas, tudo no intuito de impedir o enriquecimento ilícito da Recorrida." (fls. 700/701).

No recurso de revista, o autor postulou reforma para afastar a compensação determinada.

Pois bem.

Dispõe a Súmula de nº 109/TST: "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem".

A compensação vedada pela Súmula é aquela entre horas extras e gratificação de função.

No caso, a Turma deferiu outro tipo de dedução, entre horas extras e diferença entre distintas gratificações de função (de 8 e de 6 horas). Em verdade, o que fez o Tribunal foi estipular a correta base de cálculo das horas extras prestadas, qual seja, o salário referente ao cargo reconhecidamente ocupado pelo empregado, de seis horas. Não há, então, contrariedade sumular ou violação legal. Os arestos colacionados não atendem o disposto no art 896, 'a' da CLT.

HORA EXTRA - DIVISOR 150

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI e XXVI, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 224, caput, da CLT;
- divergência jurisprudencial

A Turma ratificou a aplicação do divisor 180 com apoio na Súmula nº 124/TST. Estes foram os fundamentos:

"Por fim, no que diz respeito ao divisor a ser aplicado, a Reclamante pretende que, para o cálculo das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180. Afirma que a inobservância do divisor 150, havendo previsão expressa de jornada de 30 horas semanais para a Reclamante, cumulado com a inclusão do sábado no RSR em ACT, implicará em redução salarial, o que configuraria violação ao

art. 7º, VI, da CF. Já a Reclamda pretende a adoção do divisor 220. Ao contrário do que quer fazer crer a Reclamante, a norma coletiva não alterou explicitamente o entendimento consagrado na Súmula nº 113 do c. TST de que o sábado do bancário é dia útil não trabalhado. O ACT apenas dispõe sobre os reflexos das horas extras no RSR, sábados, e feriados.

Em sendo assim, se o sábado do bancário é dia útil não trabalhado, a jornada a ser considerada é a de 36 horas semanais, ainda que a categoria goze do direito de não laborar nas seis horas relativas ao sábado.

Dessa sorte, observando a jornada semanal de 36 horas, se obtém o divisor 180. Ademais, a Súmula nº 124 do c. TST não deixa margem para dúvidas ao prescrever:

Nº 124 BANCÁRIO. HORA DE SALÁRIO. DIVISOR Para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)." (fls. 693).

O recorrente postula aplicação do divisor 150. Alega existir cláusula normativa que dispõe incluir-se o sábado no RSR, a impor tal divisor.

Todavia, a decisão regional contém conformidade estrita com a Súmula nº 124/TST, o que impedia admissão do recurso por afronta legal (OJSBDI1 nº 336) ou divergência jurisprudencial (CLT, 896, §4º). **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/cr

Despacho

Processo Nº RR-RO-205800-79.2009.5.10.0010

Processo Nº RR-RO-2058/2009-010-10-00.7

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	Kátia Reale da Mota
Recorrente	Marlinda Lobo de Souza
Advogado	Ulisses Borges de Resende

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade.

A reclamante, por meio do petitório a fls. 323, noticia que a sua advogada ficou impossibilitada de apresentar recurso de revista no prazo legal, em razão de um acidente de trânsito. A fls. 324, anexa boletim de ocorrência, com o intuito de comprovar, em seu entender, a força maior.

Pois bem.

A força maior estabelecida no art. 775 da CLT é uma situação invencível e imprevisível que impedia parte de praticar o ato processual no prazo legal.

A hipótese, tal como descrita pela parte, não configura força maior a justificar a extemporaneidade do recurso de revista. Nesse sentido, a propósito, é a jurisprudência do TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO E DESERTO. Não se considera causa justa para a dilação de prazo recursal acidente automobilístico sofrido pelo

mandatário da parte no trajeto para o órgão judiciário. O prazo para interposição de recurso de revista é de oito dias. Ao programar-se para cumpri-lo nos últimos instantes do oitavo dia, o advogado assume o risco da demora, não se admitindo que casos fortuitos ocorridos nesses minutos finais justifiquem o descumprimento de prazo peremptório e fatal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR-659/2003-007-10-40.1, Rel. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, 3ª Turma, DJ de 03/02/2006)

"RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. Consoante disposto no art. 775 da CLT, o prazo para a prática de ato processual é contínuo e irrelevável, podendo ser prorrogado apenas por motivo de força maior devidamente comprovada. Acidente de trânsito no qual esteve envolvido o empregado responsável pela entrega do recurso no protocolo do órgão judicial não é suficiente para configurar força maior a justificar eventual prorrogação de prazo." (RR-95.848/2003-900-04-00.1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 12/06/2009)

De outra banda, da análise dos autos, observa-se que a signatária do apelo não é a única advogada constituída, conforme instrumento de procuração a fls. 15. Ademais, ao zeloso causídico é previsível que a prática do ato poderá ser inexequível, se deixar para realizá-la nas horas finais do último dia do prazo recursal.

Nesse contexto, publicado o acórdão de fls. 291/296 em 15/10/2010 (fls. 297), tendo como termo final o dia 25/10/2010, reputa-se inadmissível o recurso de revista interposto em 26/10/2010, por intempestivo (fls. 301/311).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010 (4ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-209400-11.2009.5.10.0010

Processo Nº RR-RO-2094/2009-010-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fisiocor Clínica de Fisioterapia Ltda.
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Raquel Teixeira Rosa
Advogado	Leonardo Ribeiro Coimbra

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 162; recurso apresentado em 01/11/2010 - fls. 163).

Regular a representação processual (fls. 35).

Satisfeito o preparo (fls. 92, 110, 112 e 169). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO**

DANO MORAL

SEGURO DESEMPREGO

A 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 143/161, manteve a sentença quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes e à indenização por dano moral, bem como emprestou parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pelo não fornecimento das

guias do seguro-desemprego. Esta foi a ementa empregada:

"NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a relação de emprego, mas admitida a prestação de serviço pelo Reclamado, que invocou situação excepcional (prestação de serviço autônomo, na forma de parceria comercial, sem subordinação, habitualidade e pessoalidade) capaz de impedir a aplicação das normas jurídico- trabalhistas, sobre ele recai o ônus da prova da referida situação, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT c/c 333,II, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu. Assim, da realidade fática constatada, emergem os pressupostos normativos dos artigos 2º e 3º da CLT, capazes de enquadrar a situação em exame, na forma emoldurada no art. 442 do mesmo diploma legal."

Recorre de revista a reclamada, fls. 163/167, insistindo na inexistência de relação empregatícia e do dano moral. Sustenta, ainda, ser indevida a condenação ao pagamento de indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, pois a reclamante se tornou empresária.

Todavia, verifico que olvidou a recorrente em apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violado, bem como em colacionar arestos a caracterizar divergência jurisprudencial, conduta a obstar o processamento da revista, pois desfundamentado o recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010 (3ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

//a

Despacho

Processo Nº RR-RO-210200-33.2009.5.10.0012

Processo Nº RR-RO-2102/2009-012-10-00.1

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Célio Pereira da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/10/2010 - fls. 289; recurso apresentado em 03/11/2010 - fls. 293).

Regular a representação processual (fls. 86 e 292).

Satisfeito o preparo (fl(s). 170, 223, 224 e 326). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 2º, § 2º e 9º da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 248/258, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração afls. 285/288, manteve a sentença quanto à inexistência de unicidade contratual.

Eis a ementa:

"1. GRUPO ECONÔMICO. UNICIDADE CONTRATUAL.

INEXISTÊNCIA. A regra estabelecida no artigo 2º, § 2º, da CLT, ao consagrar a figura do grupo econômico, impondo solidariedade entre as empresas, teve o objetivo precípuo de conferir proteção ao trabalhador, devendo, com esse viés, ser interpretada. Dentro desse panorama - e tendo-se em consideração, ainda, os princípios constitucionais que colocam em evidência a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana, primados do Estado Democrático de Direito -, é que se conclui pela impossibilidade de reconhecimento do empregador único. Afasta-se, a tal modo, a tese de unicidade contratual advogada pela reclamada".

Nas razões de recurso de revista (fls. 293/324), as reclamadas insistem na configuração do grupo econômico e na caracterização da unicidade contratual.

Pois bem.

O Colegiado, ao analisar o acervo probatório, concluiu pela impossibilidade de reconhecimento do empregador único e pela ausência de unicidade contratual.

Nesse cenário, prevalência da tese recursal demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126 do TST). Daí não ser possível aferir violação dos dispositivos legais citados, bem assim divergência jurisprudencial, pois tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;
- ofensa ao art. 444 e 818 da CLT; 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, com base nas provas dos autos, também ratificou a sentença quanto à condenação decorrente de não-concessão de intervalo intrajornada, forte no art. 71, § 2º da CLT.

Na revista as reclamadas afirmam o gozo do intervalo intrajornada de 1 hora, apesar de não registrado nas folhas de ponto. Ressaltam que a não-anotação do intervalo está expressamente autorizada na CCT da categoria.

Vejamos.

Nos termos da delimitação posta no julgado e intangível (Súmula nº 126 do TST), o acórdão revela plena consonância com a OJSBDI1 nº 307 do TST, o que inviabiliza a admissibilidade do presente apelo, inclusive por divergência jurisprudencial (art. 896, §4º, da CLT, OJSBDI1 nº 336 e Súmula nº 333 do TST).

MULTA DO ART. 477

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema em epígrafe, a Turma fundamentou:

"Relativamente à multa celetária pelo descumprimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias, tendo sido mantida a r. sentença de primeiro grau, que reconheceu a resilição do contrato de trabalho, caem por terra os argumentos patronais, os quais se amparavam na unicidade contratual".

Em recurso, pretendem as reclamadas afastar a multa em comento, porquanto não configurada a ruptura contratual, além de ter sido reconhecida a rescisão contratual somente em juízo.

Contudo, a jurisprudência colacionada não observa o teor do art.

896, 'a' da CLT.

FGTS

As recorrentes pretendem afastar a condenação ao pagamento de valor referente ao FGTS.

Todavia, olvidaram as recorrentes em apontar texto de lei ou da Constituição Federal supostamente violado, bem como em colacionar arestos a caracterizar divergência jurisprudencial, conduta a obstar o processamento da revista, pois desfundamentado o recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010(3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/an

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68400-70.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-684/2007-017-10-00.1

Reclamante	Alessandra Fontes da Costa
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO DE FL. 180: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 19 de novembro de 2010." Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-108500-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1085/2009-017-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Rakan Tecidos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 455 /2010

PROCESSO Nº 0108500-96.2009.5.10.0017

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Rakan Tecidos Ltda. CPF/CNPJ 50.648.609/0008-16

EXECUTADO: Aziz Nader CPF/CNPJ 112.823.638-91

CDA: 10.5.92.002802-82, 10.5.92.002804-44, 10.5.92.002805-25, 10.5.94.000049-80, 10.5.94.000098-68, 10.5.94.000126-56

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença e do despacho abaixo transcritos(parte): Sentença de fls.273-281(parte): "8 - Dessa forma,

nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intem-se os executados, por edital, eis que não localizados. As custas são fixadas em R\$ 229,55, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 11.477,52), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 01/09/2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS-Juiz(a) do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC". Despacho de fls. 289(parte): "Intem-se os executados, por edital, para ciência da sentença exarada às fls. 273/281, que extinguiu o processo executivo fiscal, declarando a prescrição intercorrente quinquenal, bem como apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente às fls. 283/288. Data supra. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS-Juiz(a) do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 12 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124200-77.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1242/2007-019-10-00.5

Reclamante	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos - presidente do Inst. Candango de Solidariedade
Reclamado	Ronan Batista de Souza - presidente do Inst. Candango de Solidariedade
Reclamado	Lazaro Severo Rocha - presidente do Inst. Candango de Solidariedade

DESPACHO DE FL. "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 19 de novembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-135700-92.1987.5.10.0003

Processo Nº RT-1357/1987-003-10-00.0

Reclamante MARLI GOMES DA SILVA
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado WALTERSON MARRA

DESPACHO DE FL. 801: "Vistos os autos. Considerando a existência, às fls. 308/309, de depósito recursal não levantado e a quitação dos valores devidos à exequente no precatório 682/1995, determino a expedição de ofício ao gerente da agência 3920 da CEF para que se transfira o saldo total do referido depósito para a conta-convênio TRT/GDF. Recebidos os comprovantes da movimentação, deverá a Secretaria providenciar a remessa dos autos à PGF, bem como expedir a declaração relativa aos recolhimentos fiscais e previdenciários, com a posterior intimação da exequente para retirar o documento. Ao fim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 773. Publique-se. Brasília-DF, 16 de novembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-801300-56.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-8013/2007-020-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Executado L O MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
Executado Luiz Otávio Dias Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº466 /2010

PROCESSO Nº.0801300-56.2007.5.10.0020

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: L O MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. CPF/CNPJ
00.163.731/3001-18
EXECUTADO: Luiz Otávio Dias Martins CPF/CNPJ 085.334.901-00
CDA: 10.5.96.002136-98, 10.5.96.002139-30

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 209 e da sentença de fls. 193-202 abaixo transcritos(parte): Sentença de fls.193-202 (parte): "III- Decisão. Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo o processo de execução fiscal, com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. As custas são fixadas em R\$ 286,60, calculadas proporcionalmente sobre o valor das execuções (R\$ 14.330,06), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa das inscrições que deram causa a estes processos na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP, em ambos os processos. Brasília, 29.10.2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC". Despacho de fls.209 (parte): "Intemem-se os executados, por edital, para ciência da sentença exarada às fls. 193/202, bem como, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição

interposto pela exequente às fls. 204/208. Data supra. Silvia Mariózi dos Santos-Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 17 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-804100-56.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-8041/2008-009-10-00.2

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado MH SERVIÇOS GERAIS LTDA
Executado Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº465/2010

PROCESSO Nº.0804100-56.2008.5.10.0009

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)
EXECUTADO: MH SERVIÇOS GERAIS LTDA
CPF/CNPJ: 72.597.784/0001-98
EXECUTADO: Carlos Alexandre Martins Hoff
CPF/CNPJ: 713.051.730-15

CDA:10.5.98.000480-03, 10.5.98.000482-67, 10.5.98.001326-40,
10.5.98.002051-17, 10.5.98.002052-06, 10.5.98.002053-89

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 191 e da sentença de fls. 170/179 abaixo transcritos(parte):

Sentença de fls.170-179(parte): "III DECISÃO. Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo os processos de execução fiscal, com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O valor atualizado das execuções não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. As custas são fixadas em R\$ 183,63, calculadas proporcionalmente sobre o valor das execuções (R\$ 9.181,71), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se a 1ª executada por edital e o 2º executado por DJ. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa das inscrições que deram causa a estes processos na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80), dando-se baixa no SAP, em todos os processos. Brasília, 29.10.2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho de 191 (parte): "Vistos os autos, Intemem-se os executados, sendo a primeira executada por edital e o segundo executado por DJ, na pessoa do seu advogado Sérgio Leverdi

Campos e Silva, OAB/DF 12.069, conforme requerido às fls. 111, para ciência da sentença exarada às fls. 170/179 e, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente às fls. 181/190. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 17 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

DESPACHO DE FL. 191: "Vistos os autos, Intimem-se os executados, sendo a primeira executada por edital e o segundo executado por DJ, na pessoa do seu advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva, OAB/DF 12.069, conforme requerido às fls. 111, para ciência da sentença exarada às fls. 170/179 e, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente às fls. 181/190. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-806300-89.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-8063/2006-014-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	OFICINA ROMA LTDA.
Executado	Humberto Magalhães Lima
Advogado	ANGELO PADULA FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº463/2010

PROCESSO Nº.0806300-89.2006.5.10.0014

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO: OFICINA ROMA LTDA. CPF/CNPJ:00.100.610/0001-67
EXECUTADO: Humberto Magalhães Lima CPF/CNPJ:009.820.401-72

CDA:10.5.98.002990-06, 10.5.98.002992-60

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.230 (parte): "Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 228 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Brasília, 25/11/2009. Audrey Choucair Vaz-Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 17 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-817000-43.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8170/2005-020-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	RAQUEL BOTELHO
Executado	Centro Educacional João Wesley Ltda
Executado	Espólio De Maria de Lourdes Amarante Inventariante Carlos Alberto Gonçalves Amarante
Executado	Gerson Goncalves Amarante

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 471/2010

PROCESSO Nº.0817000-43.2005.5.10.0020

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Centro Educacional João Wesley Ltda CPF/CNPJ 00.401.141/0001-16

EXECUTADO: Espólio De Maria de Lourdes Amarante Inventariante Carlos Alberto Gonçalves Amarante CPF/CNPJ 296.395.061-68

EXECUTADO: Gerson Goncalves Amarante CPF/CNPJ 117.331.601-91

CDA: 10.5.98.002314-60, 10.5.98.001241-17, 10.5.04.001647-97, 10.5.04.001649-59, 10.5.98.001818-54, 10.5.98.001241-17, 10.5.98.002314-60, 10.5.04.001641-00, 10.5.04.001642-82, 10.5.04.001642-82, 10.5.04.001645-25, 10.5.04.001646-06
Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida: R\$ 49.984,58 Atualizada até 18/10/2010

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES AMARANTE NA PESSOA DO INVENTARIANTE CARLOS ALBERTO GONÇALVES AMARANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 17 de novembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-79-26.2010.5.10.0001

Consignante Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda
Advogado SÉRGIO ARAÚJO DE REZENDE
Consignado Nayara Kramer de Souza (espólio)Rep. Felipe Alcantara de Almeida
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

DESPACHO FL. 56. "Publique-se a decisão de fl. 55 para ciência do consignado. Intime-se o consignante ao recebimento da guia de fl. 20, prazo de 05 dias. Brasília/DF 12/11/2010"

DECISÃO FL. 55. "Às 15h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) consignante, Sr(a). CECÍLIA MARIA MIRANDA SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). SÉRGIO ARAÚJO DE REZENDE, OAB nº 19428/DF. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. O(A) consignante desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o levantamento do valor depositado à fl. 20, valendo esta ata como o respectivo alvará. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 17,06, calculadas sobre R\$ 853,00, dispensadas na forma da lei. Audiência encerrada às 15h16min."

Despacho

Processo Nº RT-90-55.2010.5.10.0001

Reclamante Lindomar de Souza Oliveira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Coqueiro Materiais para Construção Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo procedente em parte o pedido tão-somente para condenar a reclamada a proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de saída o dia 20.01.2010, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários periciais, a cargo do autor, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.000,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJ nº 3/2008. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2,18, calculadas sobre o valor ora atribuído para tal mister de R\$ 109,00, dispensada do recolhimento nos termos do artigo 789, caput, da CLT.DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza do Trabalho. Brasília/DF, 12/11/2010"

. Brasília/DF, 2010." Decisão de fls. .

Despacho

Processo Nº RT-218-75.2010.5.10.0001

Reclamante Edimilson Oliveira dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado Paulo Maia Supermercado Lago Sul Ltda (Supermaia)
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda (Supermaia)

Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS. Em 19/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-305-31.2010.5.10.0001

Reclamante Leila Silveira da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - Coopertran
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO

Homologo os cálculos de liquidação às fls.197/205, e fixo em R\$ 4.508,11 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-370-26.2010.5.10.0001

Reclamante Pantaleao Pereira de Andrade
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Taf Linhas Aereas S A
Advogado RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado Taxi Aereo Fortaleza Ltda
Advogado PEDRO DE ALMEIDA MARTINS FILHO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Vista às partes dos embargos declaratórios, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-423-07.2010.5.10.0001

Reclamante George Wanderson Moreira do Nascimento
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado RL Pereira Móveis para Decoração Me (D Casa Interiores)
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-433-51.2010.5.10.0001

Reclamante Adriano Soares da Silva
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.

DESPACHO FL. 46. "Uma vez que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, sendo intimada por edital, intime-se o reclamante para informar o nº do seu PIS ou NIT para fins de confecção do alvará para liberação do FGTS. O reclamante deverá, ainda, apresentar sua CTPS para que a Secretaria proceda as anotações, prazo de 05 dias. Brasília/DF 12/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-569-48.2010.5.10.0001

Reclamante Alana Dias de Oliveira
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Homologo os cálculos de liquidação às fls.26/28, e fixo em R\$ 399,14 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-578-10.2010.5.10.0001

Reclamante Marileia Ferreira Rodrigues

Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.

DESPACHO FL. 62. "Proceda-se a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante e a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Ato contínuo, intime-a para recebê-los no prazo de cinco dias. A reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 10 dias, bem como informar o paradeiro da reclamada, a fim de cientificá-la da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF 09/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-584-17.2010.5.10.0001

Reclamante Izabel Oliveira dos Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cardoso e Fagundes Comércio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. ME
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS. 19/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-629-21.2010.5.10.0001

Reclamante Ruth Rodrigues da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO FL."Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.
Em 19/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-742-72.2010.5.10.0001

Impetrante SINDICATO DOS TRAB.EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, LANCH. SORV. MOT. FLATS, PENSÕES, HOSP. POUS. REST. BARES, CHURR. PIZZ. FAST-FOODS E ASSEM.DE SÃO PAULO e REGIÃO
Advogado RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego(Luis Antonio de Medeiros Neto)
Aut. Coatora Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclista e Moto-Taxistas do Alto Tietê - Sindimoto-At
Advogado HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

Vista ao litisconsorte dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-746-12.2010.5.10.0001

Reclamante Catia Almeida Batista
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

Homologo os cálculos de liquidação às fls.92/95, e fixo em R\$ 638,56 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-747-94.2010.5.10.0001

Reclamante Americo Bezerra Neto
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado ANDRÉA DA SILVA ALVES

Homologo os cálculos de liquidação às fls.107/111, e fixo em R\$ 2.219,65 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 84, no valor de R\$ 1.000,00. Intime-se a executada para pagamento do remanescente no importe de R\$ 1.219,65, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-758-26.2010.5.10.0001

Reclamante Rodrigo Martins dos Santos
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Valdac Ltda
Advogado MARCELO MARTINS FERREIRA

Homologo os cálculos de liquidação às fls.238/246, e fixo em R\$ 1.785,06 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-778-17.2010.5.10.0001

Reclamante Wellington Costa Alves dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

DESPACHO FL. 75. "Intime-se o reclamante para informar se sua CTPS foi retificada, esclarecendo que o silêncio será considerado como cumprida a obrigação de fazer determinada na sentença, prazo de 05 dias. Brasília/DF 08/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-797-23.2010.5.10.0001

Consignante Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Espólio de Selmara Gomes Pinto
Advogado IARA LOBO DE FIGUEIREDO

Homologo os cálculos de liquidação às fls.26/28, e fixo em R\$ 571,10 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a consignante, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-817-14.2010.5.10.0001

Reclamante Mariana Bravim Mendonca
Advogado FLAVIO CZORNEI
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União(Ministério de Minas e Energia)

DESPACHO FL. 122. "Intime-se a reclamante para informar o correto endereço para fins de intimar a 1ª reclamada da sentença e recurso interposto, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF 08/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-840-57.2010.5.10.0001

Reclamante Celia Maria Passos
Advogado ALEISA GONZALEZ
Reclamado Jose Carlos Silveira Lisboa (Espolio de)
Advogado EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

Homologo os cálculos de liquidação às fls.26/28, e fixo em R\$ 86,87 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-842-27.2010.5.10.0001

Reclamante Geraldo Henrique da Silva
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
 Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA

Homologo os cálculos de liquidação às fls.66/68, e fixo em R\$ 575,49 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-869-10.2010.5.10.0001

Reclamante Carlos Antonio Ferreira de Oliveira
 Advogado CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES

Homologo os cálculos de liquidação às fls.260/280, e fixo em R\$ 8.682,00 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-879-54.2010.5.10.0001

Reclamante Anderson da Silva Lioila
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

DESPACHO FL. 89. "Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, sob pena de penhora. Brasília/DF 05/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-900-30.2010.5.10.0001

Reclamante Susette Yukimy Koshino Ferreira
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

DESPACHO FL. "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante. Em 19/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-954-93.2010.5.10.0001

Reclamante Marcelo Maiolino Martins
 Advogado WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 Reclamado Mutua Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado RAUL CANAL

DESPACHO FL. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 19/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-971-32.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco de Assis Soares
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado Drogaria e Perfumaria da Saude e Vida Ltda Epp
 Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

DESPACHO FL. 144. "Intime-se o reclamante para informar se na sua CTPS foi anotada a baixa, esclarecendo que o silêncio será considerado como cumprida a obrigação de fazer determinada na

sentença, prazo de 05 dias. Brasília/DF 10/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-974-84.2010.5.10.0001

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Consignado Walkyria Batista Guedes

Homologo os cálculos de liquidação às fls.37/39, e fixo em R\$ 102,47 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-993-90.2010.5.10.0001

Reclamante Gildemar Machado da Cunha
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO

Homologo os cálculos de liquidação às fls.326/342, e fixo em R\$ 2.571,56 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1051-93.2010.5.10.0001

Reclamante Adriana Paulo Gomes
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
 Reclamado Maquinas Terra Produtos Metalúrgico Ltda.
 Advogado ANDRE SOARES

Homologo os cálculos de liquidação às fls.49/52, e fixo em R\$ 3.075,16 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1111-66.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Orlando Leite Pereira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Metropolitan Brasilia Ltda.
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-1423-42.2010.5.10.0001

Reclamante Alan Eudes Santos Santiago
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

"Ante a manifestação da União, retiro o feito de pauta da data anterior. Incluo o feito na apura de audiência INAUGURAL do dia 20/01/2011, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1450-25.2010.5.10.0001

Reclamante Ubiratan Bonfim de Azevedo
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 17/01/2011, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1475-38.2010.5.10.0001

Reclamante Viviane Sotero da Silva
Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 07/12/2010, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1479-75.2010.5.10.0001

Reclamante Raimundo Pinheiro Gomes
Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado Henrique Silva Construcões e Serviços Técnicos Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/01/2011, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1481-45.2010.5.10.0001

Reclamante Angelica Pereira Lima Ribeiro
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/12/2010, às 14h20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1482-30.2010.5.10.0001

Reclamante Paula Rodrigues Oliveira Duarte
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-1483-15.2010.5.10.0001

Reclamante Eliane Santos Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Lúcia Maria de Oliveira Lima

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 09/12/2010, às 14h25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1484-97.2010.5.10.0001

Reclamante Romi Scheneider
Reclamado Brasil Telecom S.A e outros (2)

DESPACHO FL. 78. "Designo audiência para oitiva da testemunha, no dia 24/01/2011, às 14:40 horas. Brasília/DF 17/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-1485-82.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Goncalo dos Santos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/01/2011, às 14h10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1486-67.2010.5.10.0001

Reclamante Arnaldo Coelho de Arruda
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/01/2011, às 14h30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1487-52.2010.5.10.0001

Reclamante Antonio Aparecido Gianello
Reclamado Volkswagen do Brasil Ind de Veiculos Automot Ltda

DESPACHO FL. 164. "Designo audiência para oitiva da testemunha, no dia 20/01/2011, às 14:40 horas. Brasília/DF 16/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-1488-37.2010.5.10.0001

Reclamante Dayse Andrea Oliveira Campos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/01/2011, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1489-22.2010.5.10.0001

Reclamante Celília Moreira Rosa da Silva
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Servios Limpeza e Conservacao Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/01/2011, às 14h30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1490-07.2010.5.10.0001

Reclamante Helia Maria Ferreira Torres
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Restaurante Cantinho de Minas

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/01/2011, às 14h00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1491-89.2010.5.10.0001

Reclamante Armantino Batista da Silva
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda
Reclamado Adser Serviços Ltda.
Reclamado Logpar Logística e Participações Ltda
Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/01/2011, às 14h10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1492-74.2010.5.10.0001

Reclamante Adriana Veloso de Brito
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Reclamado Rja Servicos Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/01/2011, às 14h20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1493-59.2010.5.10.0001

Reclamante Saulo dos Santos
Advogado MICHELE PAULA DAS CHAGAS FERNANDES DE ANDRADE
Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 18/01/2011, às 14h35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1494-44.2010.5.10.0001

Reclamante Guilherme Jose de Figueiredo Neto
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Le Mans Estacionamento Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/01/2011, às 14h25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1495-29.2010.5.10.0001

Autor Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso
Advogado ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
Réu All- America Latina Logistica Malha Oeste S.A
Réu All- America Latina Logistica Malha Norte S/A
Réu All - America Latina Logistica Malha Sul S.A.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/01/2011, às 13h55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1496-14.2010.5.10.0001

Reclamante Edilson Carolino Soares
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/01/2011, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1499-66.2010.5.10.0001

Reclamante Marcia Goncalves Soares
Reclamado Projetos Eventos Mão de Obra Temporária Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/01/2011, às 14h00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1500-51.2010.5.10.0001

Reclamante Joel Alexandre de Souza
Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/01/2011, às 14h00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1501-36.2010.5.10.0001

Reclamante Luis Cesar Lopes Zeredo
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/11/2010, às 14h20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1502-21.2010.5.10.0001

Reclamante Valdirene de Jesus Carvalho
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 19/01/2011, às 14h35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1503-06.2010.5.10.0001

Impetrante Perola Kottler Burman
Advogado MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU
Aut. Coatora Murilo Marques Barboza
Aut. Coatora Jaime Henrique Caldas Parreira
Aut. Coatora Geraldo Moreira Neves
Aut. Coatora Mauro Roberto Pacheco de Lima
Aut. Coatora João Márcio Jordão

Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar, impetrado por Perola Kottler Burman contra ato realizado pelas seguintes autoridades: Presidente, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor de Operações, todos membros da Diretoria Executiva da INFRAERO. Pontua que está sofrendo flagrante violação ao seu direito líquido e certo. Inicialmente, por ter sofrido redução salarial sem a garantia constitucional do contraditório e ampla defesa. Informa que exerceu função de chefia desde 03/2000, e, que em 04/2005 esta referida função foi incorporada ao seu salário, em razão da "progressão especial" estabelecida pela impetrada. Pugna, pois, pela violação de direito líquido e certo, acerca da irredutibilidade salarial e garantias correlatas, bem como pela existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, para motivar a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que este juízo suspenda o ato que determinou a redução salarial e a devolução dos valores incorporados ao salário da impetrante pela autoridade coatora. Apesar da alegação acerca da mitigação das garantias

constitucionais não se pode considerar que o ato atacado tenha sido emanado por autoridade coatora nos exatos termos do § 1º do artigo 1º da Lei 12.016/2009, que diz: § 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições. Os impetrados não devem ser tratados como autoridade coatora na forma do dispositivo supra, eis que são dirigentes de uma empresa pública praticando mero ato de gestão trabalhista, apenas na condição de representante legal da INFRAERO. No presente caso, as autoridades coatoras deveriam ter praticado um ato que envolvesse as atribuições públicas que lhe foram delegadas, e não um mero ato de gestão, envolvem a seara trabalhista, que certamente poderá ser discutida em ação própria. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência, ex vi: Não cabe mandado de segurança contra ato de dirigente de empresa pública, que tem personalidade jurídica de direito privado, salvo quando praticado no exercício de função delegada do poder público" (RTFR 126/361). Ante o exposto, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 10,40, valor mínimo atribuído.

Despacho

Processo Nº RT-1504-88.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Pierry Borges Lopes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/01/2011, às 14h10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1505-73.2010.5.10.0001

Reclamante	Silvio Antonio Machado Pinto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/11/2010, às 14h30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1506-58.2010.5.10.0001

Reclamante	Juscilena Langamer Couto
Advogado	EMERSON SILVA MASULLO
Reclamado	V R Moveis, Projetos e Decoracoes Ltda - Me
Reclamado	Rui Toshiaki Kakazu

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 24/01/2011, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-16000-59.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-160/2009-001-10-00.7

Reclamante	Cinthia Batista Alves
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS

DESPACHO FL. 54. "Vista ao exequente da certidão supra, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução. Brasília/DF 27/10/2010"

Despacho

Processo Nº RT-44400-25.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-444/2005-001-10-00.0

Reclamante	Anderson Cardoso da Silva
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Digitel Sistema de Segurança
Advogado	WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Reclamado	Gilson Nunes da Silva

DESPACHO FL. 175. "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, do ofício recebido. Brasília/DF 18/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-46300-43.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-463/2005-001-10-00.6

Reclamante	Joany Alves Pereira
Advogado	DIEX JANE LETIERI
Reclamado	Natalino Madruga
Advogado	CESAR GUIMARAES FARIA

DESPACHO FL. 194. "Reporto-me aos termos do despacho à fl.190. Brasília/DF 18/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-47500-80.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-475/2008-001-10-00.3

Reclamante	Josenildo de Sousa Mesquita
Advogado	HAMILTON SANTANA DE LIMA
Reclamado	Kenko Fuji Star Ltda.
Advogado	BELTIDES JOSE DA ROCHA
Reclamado	Maria da Conceição Costa Valerio
Reclamado	Joao Valerio Filho

DESPACHO FL. 201. "Ante a certidão supra, considero garantido o Juízo para fins de discussão quanto aos cálculos. Assim sendo, abro vista ao reclamante e à reclamada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Brasília/DF 29/10/2010"

Despacho

Processo Nº RT-58600-03.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-586/2006-001-10-00.8

Reclamante	Michelle Marry Marques da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União (Ministerio da Previdencia e Assistencia Social)
Reclamado	Orlando de Araujo
Reclamado	Gelza Maria Teodoro

DESPACHO FL. 403. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Brasília/DF, 18/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-59100-98.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-591/2008-001-10-00.2

Reclamante	Sandra Peres Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Homologo os cálculos de atualização às fls. 613/614 e fixo em R\$ 85.693,87 o valor da execução, atualizado até 30-11-2010, sem prejuízo de futuras correções. O exequente anuiu com os cálculos

nos termos da petição à fl.612. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o saldo do depósito à fl. 423 e o à fl. 285, nos valores da planilha à fl. 613, liberando-se o crédito líquido do exequente e reservar em guia apartada o saldo remanescente a ser liberado para executada. Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal à fl. 356 à reclamada, intimando-a para recebê-lo em cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-74500-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-745/2009-001-10-00.7

Reclamante	Valdeci Silva dos Santos
Advogado	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta de fls.70/74, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, atualize-se a conta ora homologada e expeça-se alvará ao exequente para liberação do crédito líquido e devido recolhimento das custas, utilizando-se o depósito de fl.49.

Despacho

Processo Nº RT-76400-15.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-764/2004-001-10-00.9

Reclamante	SALVANEIDE DA SILVA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	PC PLANET INFORMATICA LTDA (CYBER PRINT)
Reclamado	Davi Dortas Faro
Reclamado	Alexandre Cabral Mendonça

DESPACHO FL. " Vista à exequente deste ofício, no prazo de dez dias. Em 19/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-85300-45.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-853/2008-001-10-00.9

Reclamante	Luciano Silva Soares
Advogado	Maurício Miranda Durães
Reclamado	Traktor Comércio de Caminhões e Máquinas Ltda
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Brunno Marlon Moraes Oliveira Ornelas
Reclamado	Domingos Vieira de Melo

"A fim de promover a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, e, em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional procedi à inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no dia 03/12/2010 às 14h55min."

Despacho

Processo Nº RT-88600-15.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-886/2008-001-10-00.9

Reclamante	Ricardo Fernandes Cavalcante
Advogado	MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Monte Sinai Service - Locação de Mão de Obra
Advogado	RICARDO SIMÕES XAVIER DOS SANTOS

DESPACHO FL. 154. "Inexiste penhora realizada via Bacen/Jud nos presentes autos. Ademais, informo ao executado que, nos termos

do inciso I art. 655 do CPC, o dinheiro prefere a qualquer outros bens ou títulos da executada que por ventura venham ser encontrados, de modo que somente poderá haver a penhora do bem da próxima classe, após o exaurimento da anterior. Brasília/DF 17/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-99400-73.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-994/2006-001-10-00.0

Reclamante	Edimaildo dos Santos Martins
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	MWS - Construções Reformas e Serviços Ltda. - ME (np sócio José Eldimar da Silva)
Advogado	FABIO LIMA QUINTAS
Reclamado	João Quintilho de Oliveira
Reclamado	José Eldimar da Silva
Reclamado	Mariane Alves da Silva

DESPACHO FL. 377. "Os sócios incluídos no pólo passivo da presente demanda foram regularmente citados (fls. 277 e 288/289). Por conseguinte, falta à executada legitimidade ativa para o requerimento de exclusão dos sócios do polo passivo da execução (fls.374/375). Outrossim, a executada noticia parcelamento do débito previdenciário, sem manifestação sobre o recolhimento fiscal. Intime-se, pois, a executada para o devido recolhimento do IRPF, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se, ainda, para continuar a comprovar os pagamentos mensais, tendo em vista que os mesmos foram apresentados até a competência do mês 07/2010 (fl.361). Brasília/DF 16/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-104900-86.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1049/2007-001-10-00.6

Reclamante	Marinez Luciano
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vista ao exequente do agravo de petição às fls.1114/1126, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-156600-33.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1566/2009-001-10-00.7

Reclamante	Joaquim Trindade da Silva (14ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Táxi Aéreo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Expresso Brasília

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Hotel Nacional S.A.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Locável Locadora de Veículos Brasília Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Viação Planalto Ltda. Viplan

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Transportadora Wadel Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Bratur Brasília e Turismo Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Diante da decisão do STJ que deferiu a liminar nos autos do Conflito de Competência nº 114500/DF, para sobrestar a execução e quaisquer atos de constrição e alienação de bens das executadas, suspendo os leilões designados. Cientifique-se o leiloeiro. Libere-se a restrição judicial efetuada através do RENAJUD.

Despacho

Processo Nº RT-169600-33.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-1696/1991-001-10-00.0

Reclamante CARLOS PINTO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Reclamado UNIAO FEDERAL (SUCESSOR DO EXTINTO BNCC)

CONCLUSÃO: Por conseguinte, julgo improcedente a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Mantenho a atualização homologada (fl.947), sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente e recolhimentos das contribuições fiscal e previdenciárias, mediante o depósito de fl.960, restituindo-se o saldo à União/executada.

Despacho

Processo Nº RT-178100-58.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1781/2009-001-10-00.8

Consignante Bomtempo Natalicio Ltda-ME

Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Consignado Eliete de Lima

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE

DESPACHO FL. 150."Intime-se a consignante para proceder ao registro de baixa na CTPS da consignada, devendo anotar a data da saída o dia 19-08-2010, conforme noticiado na petição inicial, Brasília/DF, 17/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-189300-62.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1893/2009-001-10-00.9

Reclamante Janes Carlos Barrinha dos Santos

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado Martelinho de Ouro Tecno -Car

DESPACHO FL. 58. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, para fins de anotação, prazo de 5 dias. Brasília/DF 16/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-191800-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1918/2009-001-10-00.4

Reclamante Patrícia Cristine de Oliveira Afonso Pereira

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO FL. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Adesivo interposto. Em 19/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-195100-71.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1951/2009-001-10-00.4

Reclamante Nilton Marcos da Silva Ribeiro

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA

Reclamado Dourado e Fernandes Prest. de Serviços Ltda.

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

DESPACHO FL. 300. "Ante a petição do reclamante à fl. 299, a qual informa que a reclamada retém a CTPS, intime-a, pois, para proceder às retificações na Carteira de Trabalho do reclamante, bem como fornecer as guias do Seguro Desemprego, conforme determinado na sentença à fl. 135/136. Brasília/DF 17/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-198000-27.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1980/2009-001-10-00.6

Reclamante Samuel Sousa Bispo

Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Reclamado Engerede - Engenharia e Representação Ltda.

Advogado MARIA HELENA DA SILVA

DESPACHO FL. 200. "Tenho a manifestação do exequente à fl. 199 -verso como concordância com os cálculos. Assim sendo, libere-se ao exequente a guia de fl. 196, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF 27/10/2010"

Despacho

Processo Nº RT-200300-59.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2003/2009-001-10-00.6

Reclamante Natalino Matias de Carvalho

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Planalto Service Ltda.

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Homologo os cálculos de liquidação às fls.161/170, e fixo em R\$ 2.098,47 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização.Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 109 e tenho por garantido o Juízo.Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-211400-11.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2114/2009-001-10-00.2

Reclamante Maria Zelia Reinaldo

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI

Reclamado Evando Coimbra ME

Advogado JULIA MARQUES DA LUZ

DESPACHO FL. 40."Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de penhora. Brasília/DF 05/11/2010"

Despacho

Processo Nº RT-212100-84.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2121/2009-001-10-00.4

Reclamante Robson Gomes da Silva
Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
Reclamado Valdac Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS FERREIRA

Homologo os cálculos de liquidação às fls.235/244, e fixo em R\$ 1.868,23 o valor da execução, em 30/11/10, sem prejuízo de atualização. Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 186 e tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Edital

Edital

Processo Nº RT-800-75.2010.5.10.0001

Reclamante Edmilson Barbosa da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Serviços Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda e a terceira reclamadas, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: 13º salários integrais e proporcionais, contribuindo cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, deverão ser observados os critérios previstos no art. 131, §§ 2º, 3º, 4º da Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005, Súmula 368 do TST e do disposto no Provimento nº 03/2005 da CGJT, que revogou o contido no Provimento nº 01/96. A correção monetária incidirá normalmente, nos termos da Lei 8.177/91 e da Súmula 381/TST, e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91), com a aplicação à espécie do contido na Súmula 200/TST. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado para este fim. A terceira reclamada é isenta de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS e oficie-se à DRT e ao MPT. Cientes o reclamante e a primeira e a segunda reclamadas (Súmula 197/TST). Intime-se a

União por mandado. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, I e § 2º, do CPC e Súmula 303, I, a, do c. TST). Brasília, 20 de setembro de 2010, às 17h58min. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-850-04.2010.5.10.0001

Reclamante Mario Lessa de Santa Ana
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON, Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em relação à segunda Reclamada UNIÃO e, PROCEDENTES EM PARTE em relação à primeira Reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA que deverá pagar ao Reclamante MÁRIO LESSA DE SANT'ANA as verbas abaixo deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Obrigações de Fazer: Proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 01/05/2010; Obrigações de Pagar: 6/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; Férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; 4/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; Diferença de FGTS de maio de 2010 (01 dia); Multa fundiária de 20%; Multa do artigo 477, § 8º, da CLT; Acréscimos do artigo 467 da CLT; Não cumpridas as obrigações de fazer deverá a Secretária proceder à anotação da CTPS do autor e liberar o FGTS mediante ALVARÁ. RESUMO DE CÁLCULO INFORMAÇÕES BÁSICAS Data Início do Pacto: 01/11/2008 Data da Dispensa: 01/05/2010 Data de Atualização: 06/10/2010 ITENS DE CÁLCULO Aviso Prévio: 0,00 Salário: 0,00 13 Salário: 270,39 Férias: 1.623,80 INSS: 21,63 FGTS: 269,06 Multas: 1.758,28 RESUMO Total Reclamado: 3.921,53 INSS Reclamado: 0,00 INSS Reclamante: 21,63 Líquido do Reclamante: 3.899,89 Data do Cálculo: 06/10/2010 19:38 Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 78,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 3.900,00, pela Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da

CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Oficie-se ao INSS, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil. Brasília/DF, 07 de outubro de 2010." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-1132-42.2010.5.10.0001

Reclamante	Mauricio Jose da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 1.136,40 (fl. 17), ante a ausência de prova de sua quitação: a. salário de junho de 2010 e seis dias de julho de 2010, visto que o salário de maio restou confessado como efetivamente recebido; b. férias proporcionais (9/12) mais um terço; c. 13º salário proporcional de 2010 (6/12); d. vales-transporte no montante de R\$ 244,40, referente a dois meses do pacto, levando em consideração o valor constante dos contracheques; e. vales-alimentação no importe de R\$ 424,00; f. indenização de 40% sobre o FGTS; g. liberação das guias do TRCT para o respectivo saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de converter a obrigação de fazer em pagar o equivalente; h. multa do artigo 477, § 8º, da CLT; i. penalidade do artigo 467 da CLT sobre as letras "a", "b" e "c"; j. intervalo intrajornada de uma hora, acrescido de 50%, e reflexos, consoante item 2 do decisorio. Determino, ainda, por decorrência legal, que a primeira reclamada proceda à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de saída em 06.07.2010, no prazo de 5 dias após intimação para este fim,

sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: intervalo intrajornada, saldo salarial e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 199,00, calculadas sobre R\$ 9.950,33, valor ora arbitrado para este fim. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por mandado. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 27 de outubro de 2010, às 17h57min. Nada mais." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-1241-56.2010.5.10.0001

Reclamante	Francisco Domingos da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Rolando Jose de Sousa
Reclamado	Mendes Junior Trading e Engenharia S A
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/12/2010 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Rolando Jose de Sousa, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/12/2010 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1289-15.2010.5.10.0001

Reclamante	Criston Pinheiro Costa
Advogado	ALDAIR JOSÉ DE SOUSA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Reclamado União
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/12/2010 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/12/2010 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1461-54.2010.5.10.0001

Reclamante Juliano Euzebio Rodrigues da Silva
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/01/2011 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/01/2011 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-10000-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-100/2009-001-10-00.4

Reclamante Wenderson Vidal de Lima Dias
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Fácil Analise de Crédito S. A.
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado EB Participações S/A
Reclamado José Erenilton Ferreira Barbosa

Reclamado Maria Risoneide Barbosa
Reclamado José Solimar Vilarino
Reclamado Maria Edineide Ferreira Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 208, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a sócia proprietária Maria Edineide Ferreira Barbosa da penhora realizada à fl. 191. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010, terça-feira.". O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 19/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-91300-27.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-913/2009-001-10-00.4

Reclamante João Batista Antunes da Conceição
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás
Advogado ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o agravado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o Agravado de Petição, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/11/2010.

Edital

Processo Nº RT-95700-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-957/2008-001-10-00.3

Reclamante Adalberto de Souza Meneses
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Alternativa Distribuidora de Jornais e Revistas
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (sucessora de Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado VERA ELIZA MULLER

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção,

sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/11/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-211-80.2010.5.10.0002

Reclamante Camila Daniela Lima Bezerra de Souza
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 2500122035749, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 279,62 Atualizado até: 30/09/2010

INSS Reclamante...: 99,22

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-237-78.2010.5.10.0002

Reclamante Juarez Pereira Claudino
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda

Considerando que a executada encontra-se em local incerto e não sabido desde a fase de conhecimento, intime-se o exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos os contracheques relativo aos meses de junho/2000, outubro/2001, novembro/2003, dezembro/2004 a fevereiro/2007, junho a dezembro/2007, março a novembro/2008 e de março a dezembro/2009, conforme promoção da Contadoria de fl. 57. Após, voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-287-07.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Alexandre Lima Meireles
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Consórcio Mendes Junior - Serveng - CR Almeida
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls 139/145, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo do reclamante, mantendo incólume a decisão de 1º grau, que jogou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT, devendo o autor comprovar em 10(dez) dias os valores efetivamente sacados. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-302-73.2010.5.10.0002

Reclamante Edson Cutrim Mendaña

Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cooperservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista no prazo legal e comum ao E.D oposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-393-66.2010.5.10.0002

Reclamante	Luis Fernando Fiori Castilho
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Ftb Faculdade da Terra de Brasília

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório.

Assim, considerando a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a "Semana da Conciliação", inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 03.12.2010 às 12horas.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-462-98.2010.5.10.0002

Reclamante	Silvia Iara Mendes de Azevedo Veloso
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	GUILHERME ORNELAS MENDES LOBATO

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamada para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-686-36.2010.5.10.0002

Reclamante	Monica Azevedo Lannes Ribeiro
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

1- Verifico que o reclamado, até a presente data não procedeu ao remanejamento da reclamante para outro setor compatível com a sua função. 2- O reclamado alega que não existe em sua organização nenhuma outra unidade que detenha as competências da área internacional, o que tornaria inexecutável a referida obrigação de fazer. 3- Contudo, a reclamante afirma que encontra-se preclusa a insurgência do reclamado contra a determinação de remanejamento da reclamante, tendo em vista que não foi objeto de seu recurso ordinário (fls. 452/474). Ademais, argumenta que quando entrou em exercício na reclamada em 2006 desempenhou atividades de mesmo nível na Gerência de Relacionamentos Institucionais GRI, permanecendo naquela unidade até abril de 2009. 4- Em que pesem os fatos da reclamante ter sido aprovada em concurso público para o cargo de Especialista em Relações Internacionais e do reclamado possuir em sua recente estrutura organizacional um setor específico na área internacional, isso não o impede que promova o remanejamento determinado por este Juízo. Frise-

se que foi reconhecida em sentença a responsabilidade objetiva do reclamado pelos atos de assédio moral cometidos por gestor nomeado por ele. Assim, o empregador sob a alegação de sua política organizacional, não pode se desincumbir do respeito às normas de saúde no ambiente de trabalho, devendo sim afastar a empregada da situação onde ocorre o assédio, mantendo-a em atividade de mesmo nível intelectual.5- Posto isso, tendo em vista que o reclamado deixou de proceder ao remanejamento determinado a fls. cumprir com a obrigação de fazer, conforme a certidão supra, arbitro multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, a contar da intimação, limitada a vinte dias.6- Decorrido o referido prazo, venham os autos conclusos para juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-719-26.2010.5.10.0002

Reclamante Joelma Barreto Dourado
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

J. Indefiro o pedido da Credora de liberação de valores, ante a ausência de garantia do Juízo e consequentemente, trânsito em julgado da conta de liquidação. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-733-10.2010.5.10.0002

Reclamante Mara Hilda Gomes Correa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se a executada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado na r. sentença de fls. 76/82, restabelecendo o fornecimento dos tíquetes alimentação, bem como trazendo aos autos os valores do auxílio alimentação da exequente referente ao período de 17/04/2010 (data da aposentadoria) até o mês anterior ao restabelecimento do benefício.

Após, voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-747-91.2010.5.10.0002

Reclamante Marcos Antonio Mota dos Santos
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado Globex Utilidades S. A.
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

Intime-se a reclamada para que no prazo de 10(dez) dias :

a)- comprove nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como libere as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque e guias do Seguro desemprego, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente;

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-809-34.2010.5.10.0002

Reclamante Fabio Jorge Mendes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília - Ftb
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Faculdade Ad1/Unisaber
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em

10(dez) dias para as devidas anotações.

Cumprida a determinação, concedo a reclamada, igual prazo para :

- a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.39,§1º);
- b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente;
- c)- antes porém, diligencie a Secretaria da Vara junto à CEF, objetivando localizar o extrato detalhado da conta vinculada do Credor junto ao FGTS.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-812-86.2010.5.10.0002

Impetrante Sindicato Municipal dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Urbano de Passageiros do Município do Rio de Janeiro - Smtetupm-Rj
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho do MM Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Cargas em Geral e Passageiros do Município do Rio de Janeiro
Advogado JORGE LUIZ CARDOSO DA CRUZ

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato Impetrante .

Despacho

Processo Nº RT-866-52.2010.5.10.0002

Reclamante Luis Carlos Evangelista Aguiar
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado Servlimp Servicos Gerais Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, o pleito de letra "b" da inicial, por inepto, com base no artigo 267, I, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados por LUIS CARLOS EVANGELISTA AGUIAR, para condenar a reclamada SERVLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, a pagar ao autor os créditos deferidos na fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários deverão incidir sobre todas as horas extras deferidas e seus reflexos nos RSR e 13ªs salários e sobre os reflexos das horas extras pagas nos RSR's e 13ªs salários. Custas pelo reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-878-66.2010.5.10.0002

Reclamante	Wania Mara da Matta
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se a executada para que manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações da exequente de fls. 95/96.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação sobre a impugnação aos cálculos da exequente às fls. 95/96.

Despacho

Processo Nº RT-887-28.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Wilson Rodrigues de Lima
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

À luz de todo expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por JOSÉ WILSON RODRIGUES DE LIMA, para condenar a INTEGRA PARTICIPAÇÕES C/C LTDA - EPP a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o saldo salarial, o décimo terceiro salário proporcional, sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e 13º salários. Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, a cargo da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-923-70.2010.5.10.0002

Reclamante	Ricardo de Aguiar Attuch
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União Federal

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada PATRIMONIAL .

Despacho

Processo Nº RT-953-08.2010.5.10.0002

Reclamante	Juracy da Costa Almeida
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

Despacho

Processo Nº RT-971-29.2010.5.10.0002

Reclamante	Rosane Maria Barros Sobrinho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.

Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSANE MARIA BARROS SOBRINHO, para condenar, SOLIDARIAMENTE, os reclamados PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA e UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. a pagarem à autora os créditos trabalhistas deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e 13ºs salários. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 60.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-997-27.2010.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acaraú
Advogado	JOSÉ IRINEU PONTES MARTINS
Reclamado	União Federal
Reclamado	Sindicato Regional dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar do Baixo Acaraú
Advogado	HARLEY XIMENES DOS SANTOS

Analisando detidamente os autos, verifico que até o presente momento o Ministério Público do Trabalho não apresentou o parecer. Tendo em vista o ocorrido CHAMO O FEITO A ORDEM, para determinar:I) a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 19.11.2010;II) a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Despacho

Processo Nº RT-1058-82.2010.5.10.0002

Reclamante	Vanessa Dantas Pereira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1061-37.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Francisco da Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamante	Jose Lins de Albuquerque
Advogado	POLYANA DA SILVA SOUZA LOPES
Reclamante	Sueli Maria da Silva
Advogado	POLYANA DA SILVA SOUZA LOPES
Reclamante	Luciano Barroso de Oliveira
Advogado	POLYANA DA SILVA SOUZA LOPES
Reclamante	Maria Elizabeth Gomes Diniz
Advogado	POLYANA DA SILVA SOUZA LOPES
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1090-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Gabriel Araujo do Carmo
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Ex positis, resolve

a) extinguir sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI da CLT, os pedidos aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, bem como as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e o pedido de horas extras;

b) declarar a ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, inciso XXIX da CF/88 relativa às parcelas trabalhistas anteriores a 12.08.2005

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GABRIEL ARAÚJO DO CARMO, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a manter o contrato de trabalho firmado com o reclamante, contrato este que se encontra suspenso, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez do autor e ainda a pagar ao reclamante as seguinte parcelas:

c.1) as parcelas vencidas do auxílio-alimentação a partir de 12.08.2005, devidamente atualizadas, bem como daquelas vincendas até a efetiva incorporação em folha de pagamento, em percentuais iguais àqueles conferidos aos empregados ativos

c.2) incluir a parcela CTVA na base de cálculo da gratificação de função, para os salários vincendos, pela média ponderada, em dias, dos últimos 5 (cinco) anos, com os reflexos desejados, a contar de 12.08.2005,

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1093-42.2010.5.10.0002

Reclamante Fabiana Regia da Silva Alves
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Considerando que a executada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS da autora, inimando-a ao seu recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1097-79.2010.5.10.0002

Embargante Neusa Maria de Souza
Advogado ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Embargado Gilmar Maximo Rocha

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA EMBARGANTE, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1100-78.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-11/2003-002-10-00.9

Reclamante DEUSELANDE NUNES NOGUEIRA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS Ltda
Reclamado José Edilvon Figueiredo de Souza
Reclamado Francisca Edna Figueiredo de Souza

Ante o supra certificado, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos EM SECRETARIA por hum ano, resguardada a manifestação das partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-1217-25.2010.5.10.0002

Embargante Eleuza da Silva de Oliveira
Embargado Luciano Teixeira Souza

POSTO ISSO, julgo extinta, sem resolução do mérito, a presente ação de embargos de terceiro ajuizada por ELEUZA DA SILVA DE OLIVEIRA em desfavor de LUCIANO TEIXEIRA SOUZA, por ilegitimidade ativa, com base no art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela embargante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1236-31.2010.5.10.0002

Reclamante Wagner Eustaquio Ferreira
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1373-13.2010.5.10.0002

Reclamante Flavio Oliveira e Cruz de Souza
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Procuradoria Regional da União - Ministério da Previdencia Social

intime-se o reclamante para fornecer o endereço atualizado da 1ª reclamada, prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1481-42.2010.5.10.0002

Embargante Jonatas Rosa da Silva
Advogado VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES
Embargado Manoel Moreira de Souza

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende à inicial, qualificando adequadamente o embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deverá, ainda, no mesmo prazo atribuir um valor à causa que reflita o benefício patrimonial perseguido, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1483-12.2010.5.10.0002

Reclamante Rafael Dantas da Costa
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS
Reclamado Farmacia Fernandes Amalia Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2010 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, na pessoa da sócia administradora sra.

MARIA AMALIA VIEIRA MARRA, por VIA POSTAL, no endereço da AV. DAS ARAUCÁRIAS, LOTE 1135, BLOCO A, APARTAMENTO 202, ED. RESIDENCIAL MONTE SERRAT, ÁGUAS CLARAS-DF, CEP: 71.936-250, considerando que a reclamada poderá ser regularmente citada no endereço acima informado, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1487-49.2010.5.10.0002

Reclamante	Manoel Pereira dos Santos Neto
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2010 às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1490-04.2010.5.10.0002

Reclamante	Gilcelio da Silva
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2010 às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1491-86.2010.5.10.0002

Reclamante	Alano Rodrigues de Menezes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	AS Incorporadora Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2010 às 17:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-3200-93.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-32/2009-002-10-00.0

Reclamante	Juliana Ribeiro de Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Juliana Ribeiro de Oliveira, Laelton da Cunha Ribeiro, Lourival Pereira de Freitas, Luiz Neto Santos Queiroz, Luiza de Oliveira de Jesus, Manoel Alves da Costa, Manoel Dias de Oliveira Filho, Márcia do Nascimento Carvalho Pereira, Márcio dos Santos e Márcia Angélica Bastos Sena em face do Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a condenação destes, este último de forma subsidiária, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido.

A sentença de fls. 207/211, complementada pela decisão dos embargos de declaração às fls. 227/229, mantidas pelos Acórdãos de fls. 271/281 e 291/293, julgou procedentes os pedidos formulados pelos autores para condenar a 1ª reclamada, e a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho.

Transitada em julgado a decisão foi dado início a liquidação do julgado. A Contadoria ofereceu os cálculos às fls. 298/322.

Homologado os cálculos (fl.3240), foi determinada a citação da 1ª executada para o pagamento do débito.

Às fls. 329, ficou certificado, com a finalidade de prosseguimento em procedimentos executórios inócuos, a frustrada execução em desfavor da 1ª executada e seus sócios, determinando a citação executória nos termos do art. 730 do CPC do Distrito Federal, apontando sua condenação subsidiária.

Pois bem.

Compulsando os autos, verifico que em nenhum momento

processual o Distrito Federal figurou no polo passivo da reclamação trabalhista, não havendo para si qualquer condenação. Verifico que de fato houve erro material quando da determinação emanada do despacho de fls. 329, posto que ao invés do prosseguimento da execução em desfavor do Distrito Federal, a execução deveria prosseguir em desfavor da 2ª reclamada subsidiária, qual seja, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Em razão disso, deixo de conhecer os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal às fls. 335/339, chamando o feito à ordem para tornar nula a decisão de fl. 329, que determinou o prosseguimento da execução em desfavor do Distrito Federal.

Em consequência, determino a citação executória da 2ª reclamada, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-3900-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-39/2009-002-10-00.1

Reclamante	Raimunda Paes Landim
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de RAIMUNDA PAES LANDIM para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 154/160, sem a inclusão das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, atualize-se o cálculo sem a inclusão das custas processuais e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-10900-57.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-109/2008-002-10-00.0

Reclamante	Elias José de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa - DF
Advogado	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERALS/A - CEASA - DF em face de ELIAS JOSÉ DE SOUZA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 209/218, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais, no valor de R\$ 44,26, a cargo da executada, que deverão ser acrescidas ao valor final da execução.

Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se o cálculo. Ato contínuo, libere-se o crédito líquido ao exequente por alvará, determinando, ainda, sejam efetuados os recolhimentos das custas processuais, na forma do cálculo homologado às fls. 209/218.

Despacho

Processo Nº RT-14200-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-142/2009-002-10-00.1

Reclamante	Maria das Graças de Sousa Barreto
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BARRETO para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fls. 132/138, sem o acréscimo das custas processuais.

As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 35,23, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT.

Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Intimem-se as partes, sendo o embargante por meio de MANDADO.

Após o trânsito em julgado, atualize a conta, sem a inclusão das custas processuais e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-14900-71.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-149/2006-002-10-00.0

Reclamante	Sueli Maria Mateus
Advogado	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se a executada para que manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as alegações da exequente de fls. 771/792.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-15700-41.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-157/2002-002-10-00.3

Reclamante	ISABEL CRISTINA RODRIGUES ALVES
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
Reclamado	ITAU SEGURADORA S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	REAL SEGUROS S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

J. Concedo a reclamada ITAÚ SEGUROS S.A o prazo de 10(dez) dias para vista acerca da devolução das guias DARF e GPS devidamente autenticadas pela Instituição financeira.Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-16800-21.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-168/2008-002-10-00.9

Reclamante	Wilson Junior de Brito Amador
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.
Reclamado	Distrito Federal - (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Reclamado	Manoel Pereira Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de WILSON JUNIOR DE BRITO

AMADOR para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 215/223, tudo nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, atualize-se o cálculo e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por Mandado

Despacho

Processo Nº RT-17300-92.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-173/2005-002-10-00.9

Reclamante	Lúcia Helena de Almeida Ferreira
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Banco ABN Amro Real SA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Libero o remanescente do crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04867661-1, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 58.926,93 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 13.825,20

INSS Reclamante....: 179,04

INSS Reclamado.....: 18.903,81

INSS Terceiros.....: 2.083,28

I R P F.....: 20.982,39

Custas do Processo: 2.897,86

Custas do Art.789.....: 55,35

e o remanescente deverá permanecer na referida conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO AURELIO DE MORAES, OAB Nº 16614/DF, CPF Nº 83431446191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se ao banco reclamado o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-18600-55.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-186/2006-002-10-00.9

Reclamante	Alessandra Pereira Xavier
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Yamamotos Comércio Varejista de Motocicletas Ltda
Reclamado	Maria Olimpia da Costa
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA
Reclamado	Maria Olimpia da Costa

J. Indefiro o pedido do Credor, vez que este Juízo não mais promoverá diligências em Cartórios, vez que são de livre acesso ao público em geral. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19600-27.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-196/2005-002-10-00.3

Reclamante	Denis Eduardo Cardoso Batista
Advogado	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	LETICIA ALMEIDA GRISOLI

J. Libere-se a reclamada BRASIL TELECOM o saldo remanescente da conta judicial do BB nº 1700131681834, zerando-a.Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-21200-15.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-212/2007-002-10-00.0

Reclamante	Eduardo Froes Ribeiro de Oliva
Advogado	MARIA JOSE RODRIGUES FROES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 169/175, tudo nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, atualize-se o cálculo e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por Mandado

Despacho

Processo Nº RT-22500-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-225/2009-002-10-00.0

Reclamante	Cláudio Mourão Greco(espólio de)
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Posto Paraíso Ltda
Advogado	ALDO MURO JUNIOR

Trata-se de reclamação trabalhista proposta pelo espólio de Cláudio Mourão Greco em face de Posto Paraíso Ltda, pugnando pelo recebimento de danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho.

A sentença de fls. 163/178 julgou procedente em parte os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento de pensão vitalícia aos dependentes do "de cujus".

Por meio do Acórdão de fls. 257/275, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, majorando o valor da indenização

O reclamante e a reclamada interpuseram recurso de revista de fls. 277/293 e 347/370, respectivamente, os quais tiveram o seguimento negado por meio da decisão de fls. 398/402.

Da decisão que negou seguimento aos recursos de revistas, ambas as partes interpuseram agravo de instrumento, que estão pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho.

O reclamante, por meio da petição de fl. 406, pugnou pela instauração de execução provisória, o que restou deferido pelo juízo, tendo sido o processo remetido à Contadoria para liquidação do julgado.

O Setor de Cálculos, contudo, por meio da promoção de fl. 408, aduziu não ser possível liquidar o julgado, eis que não foi definido o termo final da apuração.

Decido.

O pagamento da pensão, caso fosse determinada em sede de execução provisória, estaria antecipando os efeitos da tutela, ou seja, o bem jurídico perseguido seria concedido em caráter

definitivo antes do trânsito em julgado da sentença de conhecimento, impossibilitando a reversão da execução, caso o acórdão recorrido fosse modificado.

Assim sendo, revogo o despacho a fls. 406, tendo em vista a irreversibilidade do provimento, indeferindo, assim, o pedido de execução provisória formulado pela exequente.

Despacho

Processo Nº RT-24300-41.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-243/2008-002-10-00.1

Reclamante	Humberto dos Santos Machado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	União (Departamento de Polícia Federal - DPF)
Reclamado	Isabel Gomes da Silva Webá
Reclamado	Walber Torres Webá

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por HUMBERTO DOS SANTOS MACHADO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 348/355, fixando o valor da execução em R\$ 3.284,51, em 30.01.2010, sem prejuízos de novas atualizações, nos termos da fundamentação supra.

Em não havendo recurso, atualize o cálculo e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo a executada UNIÃO por MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-30000-32.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-300/2007-002-10-00.1

Reclamante	Geralda de Fátima Ferreira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI

J. Indefiro o pedido da executada subsidiária, ante a inexistência de crédito sobejante no Juízo da 6ª VT/DF. Renovo a executada NOVACAP o prazo de 48 horas para o pagamento, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33600-61.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-336/2007-002-10-00.5

Reclamante	Sabine Ruth Popov Cardoso
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de SABINE RUTH POPOV CARDOSO e outros para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 273/275, sem a inclusão das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, atualize-se o cálculo sem a inclusão das custas processuais e expeça-se a requisição de pequeno valor

Despacho

Processo Nº RT-33900-23.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-339/2007-002-10-00.9

Reclamante	WAGNA DE JESUS CAETANO SILVA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Intime-se a executada para que manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação aos cálculos de fls. 251/252.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-37400-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-374/2009-002-10-00.0

Reclamante	Francisco Erivan de Albuquerque
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por FRANCISCO ERIVAN DE ALBUQUERQUE para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, homologando em definitivo a conta de fls. 534/537, fixando o débito em R\$ 40.172,16 (quarenta mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Em não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito remanescente e recolham-se os encargos previdenciários e fiscais.

Despacho

Processo Nº RT-44800-94.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-448/2009-002-10-00.8

Reclamante	Carmino José da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Catolino Dias Junior
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Após a apresentação da nova conta, intime-se o executado para depositar a diferença devida em 05(cinco) dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-46000-73.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-460/2008-002-10-00.1

Reclamante	Sergio Augusto Santos de Moraes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-48500-49.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-485/2007-002-10-00.4

Reclamante	Cristiane da Costa Veiga
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

J. Indefero o pedido do DF, Devedor, ante a inexistência de valores sobejantes nas Varas ora indicadas. Cumpra-se o despacho anterior. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-56900-52.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-569/2007-002-10-00.8

Reclamante Carlos Chagas Junior
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (SESOL - Secretaria de Solidariedade)
Advogado SARAH GUIMARÃES BATISTA

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e CARLOS CHAGAS JUNIOR para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 366/367, sem a inclusão das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, atualize-se o cálculo sem a inclusão das custas processuais e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Despacho

Processo Nº RT-58800-66.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-588/1990-002-10-00.5

Reclamante ROLANDO MONSSERATT GONZALES NAVEA
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Labo Eletronica S/A
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO
Reclamado Braskem S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELAS PARTES, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-60800-77.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-608/2006-002-10-00.6

Reclamante Glacilene Rodrigues da Silva Lisboa
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado Losango Promocoos de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado HSBC Bank Brasil SA Banco Multiplo

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os contracheques/fichas financeiras da exequente do período de 20.06.2001 a 06.03.2006, bem como os demonstrativos referentes aos períodos de férias gozadas, licenças-médicas e ausências, conforme promoção do Setor de Cálculos de fl. 629.

Após a juntada, retornem os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-69600-65.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-696/2004-002-10-00.4

Reclamante VALTANIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Adarildes Maria de Moraes Costa

J. Libere-se a Credora a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos, no valor inicial de R\$ 360,07, devendo em dez dias

comprovar os valores sacados. Com a informação, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-75300-17.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-753/2007-002-10-00.8

Reclamante Antônio Fábio Rodrigues dos Santos
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de ANTÔNIO FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fls. 765/770 no valor de R\$ 157.835,34 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 09/06/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito remanescente e recolham-se os encargos fiscais e processuais. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-77200-06.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-772/2005-002-10-00.2

Reclamante William Teixeira Ferreira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
Advogado CIRINEU ROBERTO PEDROSO
Reclamado UNIÃO
Advogado EDVARD FREITAS MACHADO

libere-se a reclamada TELEBRÁS o saldo remanescente (caso haja) e depósito recursal e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, eis que extinta a execução (CPC, art. 794 "I"). Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-81500-36.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-815/1990-002-10-00.2

Reclamante Valdemir Francelina Mateus
Reclamado UNIAO FEDERAL(PRESIDENCIA DA REPUBLICA)

Libere-se ao exequente diretamente, todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 048835604, zerando-a, considerando a inexistência de advogado.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-82200-31.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-822/1998-002-10-00.1

Reclamante ELIAS DA COSTA PINHEIRO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado LUCIO COSTA ENGENHARIA LTDA
Reclamado Lucio Valerio Pinheiro Costa
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Reclamado Sandra Elizabeth Lage Costa
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Compulsando o feito, verifico que, por meio da petição de fls. 408/410, os executados noticiam o falecimento do reclamante, pugnando pela suspensão do processo até que haja a regularização processual.

Pois bem.

Verifico que conforme cópia da certidão de óbito de fl. 411, o exequente faleceu em 12/09/2000, sem que até a presente data tenha havido a regularização do polo ativo.

Assim sendo, suspendo o feito, nos termos do artigo 265, I e §§ 1º e 2º do CPC e determino a intimação, por MANDADO, da cónyuge do exequente, Sra. Petronilha Isidorio Pinheiro, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize o polo ativo da ação.

Outrossim, em razão do aqui decidido, suspendo o leilão anteriormente designado para 24/11/2010 às 15horas, até que seja procedida a regularização acima determinada.

Publique-se para ciência dos executados.

Intime-se o leiloeiro da suspensão ora determinada.

Despacho

Processo Nº RT-84200-23.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-842/2006-002-10-00.3

Reclamante Renato Cosme Santos da Silva
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Jaguar Segurança Ltda
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado Antonio Alberto Oliveira

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela ECT para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente.

Em não havendo recurso, expeça-se a requisição de pequeno valor

Intimem-se as partes, sendo a embargante por MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-84400-45.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-844/1997-002-10-00.0

Reclamante CARLOS DONIZETE CARVALHO SILVA
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado DI GAGLIARDI BUFFET LTDA
Advogado JOSE GAGLIARDI
Reclamado LEONI GAGLIARDI NETO
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado MILENE COSTA GAGLIARDI
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por DI GAGLIARDI BUFFET LTDA em face de CARLOS DONIZETE CARVALHO SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta nos termos do aqui decidido.

Após, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se

os encargos fiscais e previdenciários.

Intimem-se as partes

Despacho

Processo Nº RT-88500-57.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-885/2008-002-10-00.0

Reclamante Eduardo Baiocchi de Macêdo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S.A. em face de EDUARDO BAIOCCHI DE MACEDO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos consolidados apresentados às fls. 698/704, no valor de R\$ 392.387,62 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta de dois centavos), atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pelo embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-89700-02.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-897/2008-002-10-00.5

Reclamante Palterson Andrade Ferreira.
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Viação Aérea Rio Grandense - VARIG (em recuperação Judicial).
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
Reclamado Varig Log Logística S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Considerando a promoção da Contadoria de fls. 965, intime-se a primeira executada (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG - em Recuperação Judicial) para que no prazo de 20 (vinte) dias junte aos autos os seguintes documentos:

- contracheques/fichas financeiras do reclamante do período de 23/09/2004 a 28/07/2006;

- contracheques/fichas financeiras ou demonstrativo dos salários pagos ao supervisor e ao gerente (Sr. Bayarde Vieira de Carmargo Filho) no período de 23/09/2004 a 28/07/2006.

Providencie a Secretaria a juntada do extrato atualizado da conta vinculada do reclamante, relativo a todo o pacto laboral, ou seja, de 01/08/1995 a 28/07/2006. Após, voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-91200-06.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-912/2008-002-10-00.5

Reclamante Paulo Cesar Pittaluga Niederauer
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

O exequente, por meio da petição de fls. 762/770, apresenta impugnação aos cálculos, sob o fundamento de que a média encontrada pela reclamada na apuração da CTVA encontra-se incorreta.

Instado a se manifestar, o Setor de Cálculos, aduziu que "para melhor análise da alegação obreira no que tange à média apresentada pelo Reclamado, seria necessário que ele

demonstrasse detalhadamente a metodologia em seu cálculo".

Assim sendo, intime-se a executada (CEF), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a metodologia adotada para apuração da média da CTVA, fixada pela ré no valor de R\$ 1.357,09 (fl. 662), com o objetivo de se verificar a sua consonância com os termos da coisa julgada.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-91700-39.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-917/1989-002-10-00.4

Reclamante	IZAURA ALVES DE OLIVEIRA(+31)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	UNIAO FEDERAL(MINIST.DAS COMUNICAOES)

J. Defiro o pedido ora formulado.

Proceda a Secretaria da Vara, pesquisa conveniada junto ao INFOJUD, objetivando localizar o endereço atualizado dos credores.

Ultimadas as medidas, intemem-se os Credores para vista e manifestação em 30(trinta) dias, oportunidade em que poderá requerer o que mais entender de direito. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-92700-88.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-927/2000-002-10-00.6

Reclamante	CLEA PENA BARBOSA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	MARIA JOSE LEAL SILVA
Advogado	GISELA LADEIRA BIZARRA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.E ora devolvido pelo Egrégio Regional.

Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRE interposto pelas reclamantes MARIA JOSE LEAL e CLEA PENA BARBOSA e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.233/240, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo do reclamante e NEGOU PROVIMENTO ao Apelo das reclamantes supra citada, alterando em parte a sentença de 1º grau, juntem-se aos autos principais a Carta de Sentença pertinente ao reclamante SILAS CANDEIA DOS SANTOS.

Determino a expedição da Certidão de trânsito em julgado ora requerida pela reclamante MARIA JOSÉ LEAL SILVA.

Após, libere-se a reclamada CEF o depósito recursal de fls.199, no valor inicial de R\$ 2.957,81, datado de 20/07/2001.

Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-96800-13.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-968/2005-002-10-00.7

Reclamante	Paulo César Gomes Faria
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO
Reclamado	Anel - Agencia Nacional de Energia Elétrica-Procuradoria Federal da 1ª Região
Reclamado	Sebastião de Castro

Reclamado	Paulo Roberto de Castro

POSTO ISSO, conheço dos embargos apresentado pela embargante, e no mérito, DAR PROVIMENTO, com efeito modificativo, nos exatos termos da fundamentação precedente, excluindo do cálculo o valor relativo às custas processuais.

Após o trânsito em julgado, atualize os cálculos, sem a incidência das custas processuais. Ato contínuo, expeça-se a requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo a ANEEL, por remessa.

Despacho

Processo Nº RT-97100-67.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-971/2008-002-10-00.3

Reclamante	Vanessa Bento Noleto
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES
Advogado	OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Heitor Kuser Junior

Ante o supra certificado e considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo e para garantia do Juízo(BACEN, DETRAN/RENAJUD E RECEITA/INFOJUD),para garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE o processo (EM SECRETARIA) por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-97600-41.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-976/2005-002-10-00.3

Reclamante	Ângelo Augusto Fonseca Cardoso
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Sabi Sabi Participações S/C Ltda
Reclamado	Ivan Garcia Neto

J. Defiro o pedido ora formulado pela executada.

Determino o imediato desbloqueio dos veículos de propriedade da executada e Sócio.

Por fim, aguarde-se por 30 (trinta) dias a comprovação nos autos da regularidade do pagamento ao parcelamento do débito previdenciário. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-101600-21.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-1016/2004-002-10-00.0

Reclamante	Cleinson de Paula
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	ROTA CENTRAL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	DELFINO GOMES VIEIRA
Reclamado	RAPHAEL CHRISTIAN FERREIRA
Reclamado	Geraldo Naves Filho
Advogado	RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES
Reclamado	Andressa Maciel Naves
Advogado	GLADSTON FERREIRA DA SILVA

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3300111866167,

2400128524751 , 3100126364761 e 2500104170149, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 17.478,19 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 14.398,56

INSS Reclamante....: 233,89

INSS Reclamado.....: 1.121,11

INSS Terceiros.....: 295,56

I R P F.....: 885,54 (base de cálculo anexa).

Custas do Processo: 346,33

Custas Art.789.....: 197,20

e o remanescente, deverá permanecer em uma única conta judicial.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO, OAB Nº 16901/DF, CPF Nº 16989103809;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-112300-17.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1123/2008-002-10-00.1

Reclamante	David da Silva Dias
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Jose do Nascimento Transporte-Me
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Compulsando os autos verifico que dos Embargos à execução manejados pelo executado, o exequente não restou intimado para, no prazo da manifestação dos embargos à execução opostos pela reclamada, manifestar-se sobre os cálculos.

Dessa forma, remeto à intimação do exequente para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre os cálculos de fls. 104/116, nos termos do artigo 884, §3º da CLT.

Restituídos os autos, intime-se o credor fiduciário (Banco do Brasil S.A.), por via postal, para que manifeste-se sobre a penhora.

Cumpridas as medidas supra, venham os autos conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-112400-06.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1124/2007-002-10-00.5

Reclamante	Thatianne de Aquino Costa Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Kompe Comercio e Servicos Ltda-Epp
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto-Idesp
Advogado	JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
Reclamado	José Olívio Chaves
Reclamado	Fernando Soffa Chaves
Reclamado	Hilton Rodrigues Vieira

Advogado	JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
Reclamado	Vaneide Vieira Lima
Reclamado	Jose Furtado da Silva

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO- IDESP para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 536/546, fixando o valor da execução em R\$ 4.455,62 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em 31/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

As custas processuais decorrentes dos embargos à execução, no valor de R\$ 44,26, são devidas pelo executado, nos termos do inciso I do art. 789-A, V, da CLT, devendo ser incorporadas ao valor da execução.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Despacho

Processo Nº RT-114300-39.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1143/1998-002-10-00.0

Reclamante	Maria Elineuda da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (JOAO CAROLINO FILHO)
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	COMERCIAL TÉCNICA GUARA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Direauto Peças e Serviços LTDA-ME
Reclamado	Maria das Neves Mota Carolino
Reclamado	Luciana Bezerra de Freitas
Reclamado	Guara Injetor Diesel Ltda
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp

J. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-119300-15.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-1193/2001-002-10-00.3

Reclamante	Pedro Marques dos Santos
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS

Ante o supra certificado, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos EM SECRETARIA, por hum ano, resguardada a manifestação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-122700-90.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1227/2008-002-10-00.6

Reclamante	Antonio Carlos Claudino dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Construtora Better S/A (Em Recuperação Judicial) Administrador Tadeu Luiz Laskowski
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

J. Considerando a quitação dos valores previdenciários e fiscais devidos pela executada, ora comprovados nos autos, determino o imediato desbloqueio via RENAJUD dos veículos constritos.

Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-124800-18.2008.5.10.0002*Processo Nº RT-1248/2008-002-10-00.1*

Reclamante Alcir Xavier Vitoria Junior
 Advogado UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA
 Reclamado Tecnoset Informatica Produtos e Servicos Ltda
 Advogado GABRIEL GUEDES CABETE

J. Intime-se o Credor para querendo, apresentar impugnação à conta, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-126400-75.1988.5.10.0002***Processo Nº RT-1264/1988-002-10-00.0*

Reclamante EDERVAL LUIZ FERREIRA
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
 Reclamado Caraiiba Moveis Coloniais Ltda
 Reclamado Domicio Alves Albuquerque
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Enirce Teixeira Albuquerque
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Romaro Roberto Ferreira da Silva
 Reclamado Agnaldo Pereira da Silva

J. Defiro a dilação do prazo ora requerido pelos executado, por mais dez dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-128100-22.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-1281/2007-002-10-00.0*

Reclamante Ana Júlia Moraes Mendonça
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS.
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de ANA JULIA MORAIS MENDONÇA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 201/206, tudo nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, libere-se à exequente o valor depositado à fl. 183. Ato contínuo, atualize o cálculo abatendo o valor sacado e expeça-se a requisição de pequeno valor.

Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por Mandado.

Despacho**Processo Nº RT-128300-97.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-1283/2005-002-10-00.8*

Reclamante Nagato Eto Kawano
 Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Considerando a promoção da Contadoria de fls. 574, afirmando que o exequente não cumpriu, em sua integralidade, o despacho de fls. 565, intime-se o exequente para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente nova conta, cumprindo o despacho de fls. 565 e a promoção de fls. 574, sob pena de homologação da conta apresentada pela executada.

Após, voltem os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-128900-16.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-1289/2008-002-10-00.8*

Reclamante Emerson Pires Novaes Borges
 Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
 Reclamado Marina Hall Promoções E Eventos - Ltda
 Advogado SÉRGIO ARAÚJO DE REZENDE

J. Indefiro por ora, o pedido da reclamada, de liberação dos valores depositados à título recursal, vez que o INSS não manifestou-se ainda, acerca dos termos do Acordo homologado por este Juízo, nem dos recolhimentos previdenciários ora comprovados pela Ré. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-129300-64.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-1293/2007-002-10-00.5*

Reclamante Maria Marlene dos Santos Silva
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Four Side Assessoramento Empresarial Ltda Me
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado Afim - Associacao da Feira dos Importados
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Jose Rodrigues de Oliveira Filho
 Reclamado Salma Elisa de Godoy Mendes

J. Nada a deferir ou apreciar ao pedido da 1ª executada, ante o já decidido às fls.208.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-133400-28.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-1334/2008-002-10-00.4*

Reclamante Andréa Rosa de Jesus
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Considerando a existência de saldo na conta vinculada do Credor junto ao FGTS, expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT, intimando o autor ao seu recebimento no prazo de 10 dias, devendo em igual prazo comprovar os valores efetivamente sacados, para não haver enriquecimento ilícito.Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à Contadoria para a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-134200-22.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1342/2009-002-10-00.1*

Reclamante Celso Nogueira da Mota
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Intime-se a reclamada para que no prazo de 15 (quinze) dias para proceder à incorporação em folha das diferenças de adicional de periculosidade deferidas ao reclamante, conforme sentença de fls.144/147, oportunidade em que apresentará também os contracheques do autor, desde julho de 2009 até o mês anterior àquele em que se der a efetiva incorporação ora determinada.

Após, voltem os autos conclusos

Despacho

Processo Nº RT-134600-07.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1346/2007-002-10-00.8

Reclamante	Ricardo Bretas Lopes Christino
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1900121365638, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 619.361,62 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 208.107,26

Deposito a ser efetivado na conta vinculada do Credor junto ao FGTS, sendo vedada sua liberação.....: 296.847,95

INSS Reclamado.....: 36.700,71

INSS Terceiros.....: 4.216,67

I R P F.....: 35.524,23 (base de cálculo anexa).

Previdência Privada Recte.....: 13.443,21

Previdência Privada Recdo.....: 13.443,21

e o remanescente (zerando a conta) de custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, OAB Nº 7311/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas - recolher no código 8019;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Libere-se ao Banco reclamado por Alvará, o depósito recursal de fls.1010.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-158900-62.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1589/2009-002-10-00.8

Reclamante	Walter Luiz Vinhal Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se a executada para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 316/317, em que o exequente denuncia que a incorporação determinada na r. sentença não foi implementada.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-214100-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2141/2009-002-10-00.1

Reclamante	Helvecio Rosa da Costa
Advogado	HELVECIO ROSA DA COSTA

Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANTONIO RUGERO GUIBO

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por BANCO DO BRASIL S.A. em face de HELVÉCIO ROSA DA COSTA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 53.041,15 (cinquenta e três mil, quarenta e um reais e quinze centavos), em 31.07.2010, sem prejuízo de futuras atualizações, homologando em definitivo a conta apresentada às fls. 204/207.

As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pelo embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Editai

Editai

Processo Nº RT-1187-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Rayanne Andrade dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

À luz de todo julgo PROCEDENTES os pedidos formulados em reclamação trabalhista por RAYANNE ANDRADE DOS SANTOS, para condenar a HIGIRTEC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o décimo-terceiro salário proporcional e saldo de salário.

Custas de 2% sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe R\$ 60,00, a cargo da reclamada.

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada, por EDITAL.

Cumpra-se. Nada mais.

Editai

Processo Nº RT-41700-10.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-417/2004-002-10-00.2

Reclamante	MARYELE ABADIA DE LIMA
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	UNIAO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) os reclamados COSME BANDEIRA DE NEGREIROS e MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT da 10ª Região, remeto à intimação das Partes para contraminutar no prazo comum de 08 (oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pela Executada UNIÃO". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, NOVEMBRO de 2010.

ra interposto pela Executada UNIÃO.

Edital

Processo Nº RT-120600-31.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1206/2009-002-10-00.1

Reclamante	Vanessa Alves da Gama Veloso
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Divino Antonio de Aguiar para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 36.810,17 (68,50%)

INSS Reclamante.....: 644,89 (1,20%)

INSS Reclamado.....: 6.218,30 (11,57%)

INSS Terceiros.....: 1.639,36 (3,05%)

I R P F.....: 7.305,77 (13,60%)

Custas do Processo: 895,21 (1,67%)

Custas Art.789.....: 223,81 (0,42%)

Total Geral: 53.737,51

Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-134100-67.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1341/2009-002-10-00.7

Reclamante	João Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Solução Auto Center
Reclamado	Osmair da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica

CITADO(A) o(a) sócio(a)OSMAIR DA ROCHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 553,31 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 1.006,01 (64,52%)

Total Geral: 1.559,32

Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-123-39.2010.5.10.0003

Reclamante	Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado	REGIS ELENO FONTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas e a prejudicial de prescrição.No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, solidariamente, a pagar à reclamante OSCARLINA APARECIDA DOS SANTOS as verbas acima deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos referentes à liquidação constante da fundamentação.Custas que importam em R\$ 440,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 22.000,00, pela reclamada.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a qual se inclui as diferenças de CTVA e reflexos, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-186-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Jurandir Rodrigues de Sousa
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Condomínio do Bloco B da SQS 205 (na pessoa da Sinda Sra. Nedja Maria Toledo Costa)

Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

01. Homologo os cálculos de fls. 115/118, para fixar o débito em R\$ 3.312,93, na data de 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

02. Cite-se a executada via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-229-98.2010.5.10.0003

Reclamante	Alex Pereira Freitas
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda.
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos os autos. Diante das certidões negativas encaminhadas pela ANOREG/DF, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-303-55.2010.5.10.0003

Reclamante	Henrique Amaral Silva
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	PATRICIA ARAÚJO LUPIANO
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste - COVENCOOP

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, PROCEDENTES EM PARTE, para condenar as reclamadas AUTOTRAC - COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, solidariamente, a pagar ao reclamante HENRIQUE AMARAL SILVA as verbas a acima deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS do autor. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 800,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 40.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida

no art. 475-J do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS, MPT, DRT e CEF enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-321-76.2010.5.10.0003

Reclamante	Erinaldo Luiz do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	F J Pinturas Ltda
Advogado	ERIVAN ROMAO BATISTA
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes S/a
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Vistos. Cadastre-se o patrono constituído pela primeira reclamada. Argumenta a primeira reclamada que efetuou os pagamentos das parcelas com atraso, por ter se equivocado com os termos do acordo. Requer a isenção da multa ou a intimação da segunda reclamada para que efetue o pagamento. Indefiro a isenção da multa, por ter sido requerida pelo exequente e constar do acordo. A segunda reclamada já foi intimada para efetuar o pagamento relativo às multas incidentes sobre as parcelas pagas em atraso (R\$ 1.200,00) e não cumpriu a determinação. Desse modo, renovo à primeira reclamada o prazo de 48 horas para pagar o valor referente às multas incidentes sobre as parcelas pagas em atraso, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-331-23.2010.5.10.0003

Reclamante	Edson Melo Vasconcelos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Via Brasil Calçados

01. Homologo os cálculos de fls. 54/63, para fixar o débito em R\$ 8.184,41, na data de 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

02. Cite-se a executada via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-496-70.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco Jose Gomes da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o despacho/alvará. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-511-39.2010.5.10.0003

Reclamante	Ivaltina Moreira da Costa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à reclamada para receber o alvará do crédito sobejante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-562-50.2010.5.10.0003

Reclamante	Sonia Maria Soares Santana
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos, etc. A reclamada pagou a quantia de R\$ 730,79. Assino o prazo de cinco dias à reclamante para receber a guia de

levantamento e para requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-699-32.2010.5.10.0003

Reclamante Marcos Alves Custodio
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

01. Homologo os cálculos de fls. 124/128, para fixar o débito em R\$ 1.877,68, na data de 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

02. Cite-se a executada via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1002-46.2010.5.10.0003

Reclamante Cleyton Francisco de Freitas
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda.
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

"EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos opostos por NÉVIO CARLOS DE ALARCÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1012-90.2010.5.10.0003

Consignante Confere Comercio Serviços Alimentos Produtos Segurança Eletronica Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Consignado Jorge Henrique Rabelo da Silva
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA

3. intime-se o consignado para receber o alvará, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1046-65.2010.5.10.0003

Reclamante Alcenira Barreto da Silva
Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineração Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre as alegações do reclamante quanto ao inadimplemento do acordo.

Brasília - DF, 19/11/2010 (6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1123-74.2010.5.10.0003

Reclamante Antonio de Aguiar Nobrega Junior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Cumpra às partes colaborar com o judiciário, prestando as informações devidas para o célere desenvolvimento do processo. Na hipótese dos autos, por mais de uma vez, a audiência de instrução foi adiada, em razão da ausência da testemunha arrolada pela reclamada.

À fls. 118, a reclamada informou novo endereço da referida testemunha que intimada não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 04/10/2010.

À fls. 126, a reclamada confirmou o endereço da testemunha já informado nos autos, expedindo-se o competente mandado de intimação, devolvido com certidão negativa.

Assim, em observância ao princípio da celeridade processual, concedo à reclamada o prazo de 03 dias para informar o correto endereço da testemunha arrolada ou a sua desistência, sob pena de preclusão.

Informado o endereço, intime-se por mandado.

Retiro o feito da pauta do dia 22/11/2010, às 15 h.

Designo nova audiência para o dia 24/01/11, às 15h00.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1211-15.2010.5.10.0003

Reclamante Gilsomar Vieira da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adser Serviços Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica

1. Encaminhe-se intimação, via DEJT, a 1ª reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

2. Decorrido o prazo acima, intime-se a 2ª e 3ª reclamadas, via postal, para regularizarem sua representação processual, para terem ciência da sentença e, para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo sucessivo de oito dias, iniciando pela 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1247-57.2010.5.10.0003

Reclamante Carlos Rodrigues de Amorim
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1342-87.2010.5.10.0003

Reclamante Lucileia Felipe Silva
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado José Lúcio de Góes Filho
Advogado EDSON MODESTO DE SOUZA

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUCILÉIA FELIPE DA SILVA, em face de JOSÉ LÚCIO DE GÓES FILHO, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas que importam em R\$ 547,68 (quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 27.384,00 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais) pela Reclamada, dispensadas na forma da Lei." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1352-34.2010.5.10.0003**

Reclamante Monique Rosa de Azevedo
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA
 Reclamado T N G Comercio de Roupas Ltda
 Advogado ADRIANA DA COSTA FERREIRA

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., a pagar à reclamante MONIQUE ROSA DE AZEVEDO as verbas a acima deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 40,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 2.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil." Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1359-26.2010.5.10.0003**

Reclamante Jairo Ferreira da Rocha
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Rh Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Decido reabrir a instrução processual. Incluo o feito na pauta de audiências para tentativa conciliatória em 26/11/2010, às 16h15min. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-1451-04.2010.5.10.0003**

Reclamante Maria Margarete Marchini
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos, etc. Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 23.11.2010 às 13h35min e incluo-o na pauta do dia 17.01.2011 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Publique-se. Intime-se a reclamada, via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1470-10.2010.5.10.0003**

Reclamante Ana Carolina Kalume Maranhao
 Advogado MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA
 Reclamado Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
 Reclamado Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda.
 Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Reclamado

Aprova - Livraria e Editora Ltda. Epp

Vistos, etc. A primeira e segunda reclamadas não foram notificadas, sendo que a EBCT devolveu as notificações com a informação "mudou-se". Desse modo, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 25.11.2010 às 13h35min e incluo-o na pauta do dia 17.01.2011 às 13h25min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da primeira e segunda reclamadas, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1530-80.2010.5.10.0003**

Reclamante Edna Ellen Oliveira Pereira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

30/11/2010 às 12.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-18007-003-10-00.0**

Processo Nº RT-18/2007-003-10-00.0

Reclamante Sandra Kelly Sousa da Costa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Ensino Pró-Genius Ltda.
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
 Reclamado Alexandre Gomes Pereira

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos que possibilitem a execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho**Processo Nº RT-33/1988-003-10-00.5**

Processo Nº RT-33/1988-003-10-00.5

Reclamante PEDRO PEREIRA NETO
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 Reclamado UBALDINO DANTAS MACHADO
 Advogado HEITOR FERNANDO SAENGER

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber a certidão nº 72/2010.

Brasília - DF, 19/11/2010 (6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-9200-09.2009.5.10.0003**

Processo Nº RT-92/2009-003-10-00.9

Reclamante Maicon Munis de Souza
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Reclamado Conver Veículos e Representações Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

fl. 392, 4 - Decorrido o prazo acima, liberem-se os saldos dos depósitos recursais de fls. 241 e 320 à executada, por alvará.
 5 - Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-10200-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-102/2009-003-10-00.6

Reclamante Ana Caroline Ferreira Leite
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
 Reclamado Carlos Anonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à segunda reclamada para contraminutar, no prazo de 08 dias, o agravo de petição interposto pelo exequente. Decorrido o prazo, encaminhe-se intimação à primeira executada, pela via postal, para contraminutar, no prazo de 08 dias, o agravo de petição interposto pelo exequente.

Brasília - DF, 19/11/2010 (6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-11700-87.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-117/2005-003-10-00.0

Reclamante Adriano Justino da Silva
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Munhoz Administracao de Condominios Ltda
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Reclamado Condominio Residencial Flamboyant
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

01. Trata-se de débito previdenciário. Homologo os cálculos de fls. 208/210, para fixar o débito em R\$ 248,12, na data de 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

02. Intime-se a executada via DJET, para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-13500-48.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-135/2008-003-10-00.5

Reclamante Debora Coelho da Silva
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S/A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-15700-28.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-157/2008-003-10-00.5

Reclamante Edvaldo Ferreira da Silva

Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
 Reclamado Imperfix Impermeabilizacao e Servicos Gerais Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Cantídio Fernandes Filho
 Reclamado Diná Martins Fernandes
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, e para requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-20000-38.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-200/2005-003-10-00.0

Reclamante Viviane Espindula Ataide
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Centro Cultural Britânico e Americano Ltda.
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Indefiro a suspensão do feito por dois anos, posto que a Lei n. 6.830/1980, § 2º prevê a suspensão do curso da execução por um ano, sendo que após o decurso desse prazo, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

Assim, suspenda-se o andamento do feito por um ano.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-23800-02.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-238/1990-003-10-00.5

Reclamante RONALDO SALES DO NASCIMENTO
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MME)
 Advogado PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS para julgar extinta a presente execução, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-30000-58.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-300/2009-003-10-00.0

Reclamante Gilvanildo Nonato de Carvalho
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
 Reclamado Minas Brasília Construção Ltda. Me
 Reclamado Robson Tadeu Martins
 Reclamado Glauca Maria de Farias

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista da declaração dos sócios, e para requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-39500-51.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-395/2009-003-10-00.1

Reclamante Dagma Candido da Silva
 Advogado ALAN CARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado São Braz Organizacao Hospitalar S.A.

Advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA
FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber sua CTPS.

Brasília - DF, 19/11/2010 (6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-42700-03.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-427/2008-003-10-00.8

Reclamante	Julio Cesar Lopes Rocha Pereira
Advogado	Felipe de Sousa Sasaki
Reclamado	B'Blaynd Persianas Verticais LTDA ME
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	João Gonçalves dos Santos
Reclamado	Rosalia Maria de Albuquerque

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, ter vista da declaração da sócia, e para requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-45500-77.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-455/2003-003-10-00.0

Reclamante	ALEX MARCONDES GUEDES DA SILVA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	INSTITUTO P/ O DES. EDUCACIONAL SOCIAL CULTURAL E DO ARTESANATO DO ESTADO DO RJ - IDESCARJ (ARMANDO MARTINS)

DESPACHO À FL.71: "...Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo

de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia". Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-55800-25.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-558/2008-003-10-00.5

Reclamante	Elna Dias Cardoso
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C SOEDUC (Nome Fantasia Instituto Superior de Educação de Brasília - Unibrasília - Unidade Gama)
Reclamado	Grupo Educacional Fortium
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Reclamado	UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do DF

Vistos.

Alega o fiel depositário que se desligou da reclamada e não soube indicar o paradeiro do bem penhorado.

Pois bem, ao assinar o auto de fl. 185, o Sr. RAMSÉS AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA se obrigou a não abrir mão do bem, sem autorização deste Juízo, sob as penas da lei.

Logo, o seu desligamento da executada deveria ter sido

comunicado a este Juízo para as providências cabíveis, no que concerne à nomeação de outro depositário do bem.

Desse modo, assino o prazo de cinco dias ao fiel depositário para pagar o valor de avaliação do bem (R\$ 9.300,00), sob pena de execução.

Publique-se.

Intime-se o arrematante para ciência da certidão e deste.

Intime-se o Sr. RAMSÉS AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA, via postal, no endereço que foi cumprido o mandado.

Despacho

Processo Nº RT-56200-98.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-562/1992-003-10-00.5

Reclamante	ANTONIO CARLOS SIQUEIRA SOUSA
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	SERG SERVICOS GERAIS DE RESTAURANTE LTDA
Reclamado	Carlos Abel Lazo
Reclamado	Alejandro Alfredo Solorzano Ramirez
Reclamado	Maria de Jesus Pereira da Cunha

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista da declaração dos sócios, e para requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-56700-18.2002.5.10.0003

Processo Nº RT-567/2002-003-10-00.0

Reclamante	Fabiana Lobao de Menezes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução no importe de R\$19.424,06, atualizados até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 109.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-57300-10.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-573/2000-003-10-00.6

Reclamante	CATIA REJANE SOUSA
Advogado	SHARON FERNANDA DE SOUZA ALVES
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA 406 SUL LTDA (UBALDO CARDOSO FRAZAO FILHO)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Defiro vista ao requerente por 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, retorne-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-60000-41.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-600/2009-003-10-00.9

Reclamante Dinalva Madeira da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contraminutar agravo de petição interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-62600-35.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-626/2009-003-10-00.7

Reclamante João Ramos da Rocha
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
 Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Intime-se a segunda executada para quitar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do art. 655 do CPC. Valor do débito: R\$ 3.680,60. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69000-70.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-690/2006-003-10-00.5

Reclamante FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado Fábio Fernandes Soares
 Reclamado Juciana Bezerra de Souza Soares

Vistos, etc. Vista à reclamante dos comprovantes de pagamentos das parcelas do acordo apresentados pela reclamada. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-70400-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-704/2009-003-10-00.3

Reclamante Gilson Ferreira Limeira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

Vistos, etc. Libere-se à segunda reclamada o saldo da conta 3500.123.183.570 do Banco do Brasil e a guia de fl. 160. Assino o prazo de cinco dias ao segundo reclamado para receber a guia e alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-71600-98.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-716/2005-003-10-00.4

Reclamante Givane de Souza
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Intime-se a executada para receber a guia de levantamento do saldo residual. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-75300-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-753/2009-003-10-00.6

Reclamante Itamar Lucia Leal Heliodoro
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

01. Homologo os cálculos de fls. 120/125, para fixar o débito em R\$ 1.683,23, na data de 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

02. Cite-se a executada via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-77700-06.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-777/2004-003-10-00.0

Reclamante ANTONIO NETO FONSECA DA ROCHA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado PISO LASER LTDA.
 Reclamado ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA SILVA
 Reclamado Maria Aparecida Hueb

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, das declarações dos sócios, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.

Publique-se. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84900-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-849/2009-003-10-00.4

Reclamante Adriano Teles Machado Junior
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos, etc. O redirecionamento da execução para a segunda reclamada, condenada subsidiária, só poderá ocorrer no caso de comprovação de insuficiência patrimonial da executada e de seus sócios, consoante verbete 37 deste Regional. Desse modo, dê-se ciência ao exequente das informações do Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais, devendo, no prazo de sessenta dias informar se houve a habilitação de seu crédito no Juízo da Recuperação judicial ou requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-88700-27.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-887/2009-003-10-00.7

Reclamante Iracema Alves de Paula
 Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Atheliê Culinária Self Service Ltda.
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Supermercado Pão de Açúcar
 Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Assino o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias às reclamadas para, querendo, se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo iniciando pela 1ª reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-89800-85.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-898/2007-003-10-00.5

Reclamante	Jose Alberto Francisco de Oliveira
Advogado	JORGE CAETANO JUNIOR
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente, via postal e pelo DEJT, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber a guia de fl. 248. Brasília - DF, 19/11/2010 (6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-96500-14.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-965/2006-003-10-00.0

Reclamante	Maristela Viana França de Andrade
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
Reclamado	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Vistos, etc. Cadastre-se o nome do novo patrono constituído pela segunda reclamada. Concedo vista à segunda reclamada. Prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-98500-21.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-985/2005-003-10-00.0

Reclamante	André Ribeiro Coimbra Cardoso
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Ivan garcia Neto
Reclamado	Sabi Sabi - Participações S/C Ltda.

Suspendo, por ora, as determinações de fl. 624.

Intime-se a União, por intermédio da PGF, para se manifestar acerca da declaração de fl. 610, informando se o débito previdenciário exequendo se encontra alcançado pelo referido parcelamento.

Com a manifestação, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 626/630.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-99600-11.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-996/2005-003-10-00.0

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Réu	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 496, devendo

requerer o que entender de direito, sob pena de requisição da carta precatória e arquivamento provisório de todos os processos distribuídos por dependência aos presentes autos. Prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100400-97.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1004/2009-003-10-00.6

Reclamante	Carlito Dias de Lima
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Rodrigo Bastos Baima
Advogado	RODRIGO BASTOS BAYMA
Reclamado	Francisco das Chagas Nascimento da Costa

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, por seu patrono, para no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos que possibilitem a execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-107800-03.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-1078/1988-003-10-00.7

Reclamante	EMILIA SIMONE DE CARVALHO
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	DIEDRO REPRESENTACOES LTDA
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO

Vistos. Assino o prazo de trinta dias à exequente para informar o endereço do inventariante Marco Aurélio Becker de Carvalho, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108900-26.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1089/2007-003-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	BRASFORT - Administração e Serviços Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

fl. 742 - 1. Defiro o requerimento do exequente, tendo em vista o teor do agravo de petição interposto pela executada.

2. Libere-se a guia de fl. 727 ao exequente.

3. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para receber a guia e comprovar o valor levantado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109400-63.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-1094/2005-003-10-00.1

Reclamante	Aparecido dos Santos Pinheiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA. - EPP
Reclamado	Tim Celular Centro Sul
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Adriano Alves

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para ter vista, em Secretaria, das declarações do sócio, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de

inércia.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-110800-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1108/2009-003-10-00.0

Reclamante	Aline Elaine de Lima Fagundes
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA

FL. 234 - Decorridos os prazos das partes, concedo vista à VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, por 48 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115000-60.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1150/2008-003-10-00.0

Reclamante	Leonardo Vieira Nunes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Jose Domingos Tereza

Assino o prazo de 5 (cinco) dias ao exequente para, querendo, se manifestar sobre os embargos a execução apresentados pelo segundo executado - Distrito Federal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116100-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1161/2009-003-10-00.1

Reclamante	Amarildo Dias Fonseca
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	CPM Braxis SA
Advogado	JOANA CAROLINA BARROS NUNES DA CUNHA

CONCLUSÃO Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS para excluir do valor da execução a quantia recebida pelo exequente a título de FGTS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls 174/178 em substituição aos de fls 115/119, fixando o valor da execução em R\$3.121,53, atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-118700-10.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1187/2009-003-10-00.0

Reclamante	Tâmara Holanda de Farias
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Advogado

FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Vistos. Assino o prazo de trinta dias à exequente para se manifestar sobre a habilitação de seu crédito no Juízo onde se processa a recuperação judicial da primeira executada, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120100-30.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1201/2007-003-10-00.3

Reclamante	Alcir Gonçalves de Souza
Advogado	FLAVIA KARINA SANTOS SOUSA
Reclamado	José Valdemir Jerônimo Ferreira
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Imobiliária Ytapuã LTDA
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Airton Carlos da Silva

1. Tendo em vista o atual estágio do processo, defiro o desbloqueio do veículo informado na petição de fl. 293, bem como de todos aqueles bloqueados à fl. 120.

Proceda a secretaria ao referido desbloqueio via BACENJUD.

2. Tendo em vista a comprovação da transferência do imóvel arrematado (fl. 338/339 e 349), atualizem-se os cálculos e cumpra-se os itens 1 e 2 do despacho de fl. 286, observando quando da confecção do alvará o pedido constante do item "b" de fl. 337.

3. Pleiteia o executado, às fl. 332, autorização para retirar do imóvel arrematado "bem patrimonial acessório constituído pela varanda", sob o fundamento de que não consta da avaliação do bem penhorado.

O pleito já foi apreciado por esse Juízo à fl. 309. Ressalte-se que o bem penhorado foi avaliado no estado em que se encontrava à época da avaliação, não cabendo às partes alterar as condições do imóvel após a arrematação. Indefiro o pleito.

4. Informa o arrematante, às fls. 312/331, a existência de débitos incidentes sobre o imóvel arrematado referentes a IPTU/TLP. Requer que o pagamento dos referidos impostos seja abatido do valor do lance.

Dispõe o parágrafo único do art. 130 do CTN que na hipótese de arrematação em hasta pública de bem imóvel, a subrogação do crédito tributário cujo fato gerador seja a propriedade ocorre sobre o respectivo preço.

O art. 677, parágrafo único, do CCB desvincula o arrematante da responsabilidade tributária, o qual recebe o imóvel arrematado livre e desembaraçados dos encargos tributários.

Tal subrogação, no entanto, não pode afetar o crédito do exequente na ação, atingindo apenas a diferença entre o valor da arrematação e o crédito exequendo.

No caso dos autos, tendo em vista que o valor da arrematação é superior ao valor da execução, a quitação dos impostos deve ser efetuada a partir do valor remanescente do lance.

Nesse sentido, a jurisprudência do E. TRT da 10ª Região:

ARREMATACÃO DÉBITOS FISCAIS DO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE. Débitos fiscais pendentes sobre imóvel adquirido em leilão, pertinentes a período anterior à assinatura do auto de arrematação quando a sócia executada o estava ocupando, não são de responsabilidade do arrematante, que deve receber o bem sem ônus, pois de outra forma não constava do edital. Tais despesas devem ser abatidas no preço da arrematação Precedente. Agravo de petição conhecido e provido.

(AP 00217-1999-007-10-00-3; Relator Desembargador João Amílcar; Publicado em: 07/12/2007 no DJ Publique-se.

5. Cumpridas as determinações constantes dos itens supra e decorridos os prazos, oficie-se o Banco do Brasil para proceder ao recolhimento dos impostos de fls. 318/331 a partir do valor depositado à fl. 164.

Comprovada a quitação dos referidos impostos, libere-se ao executado o saldo remanescente existente da conta judicial de fl. 164 e venham os autos conclusos para extinção da execução.

Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-120200-14.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1202/2009-003-10-00.0

Reclamante	Debora Silva de Castro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação às reclamadas para contraminutarem, no prazo de 08 dias, o agravo de petição interposto pelo exequente, iniciando-se o prazo pela primeira reclamada.

Brasília - DF, 19/11/2010 (6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-121400-56.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1214/2009-003-10-00.4

Reclamante	Isaias Pereira da Cruz Fernandes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

Vistos, etc.À vista da certidão supra e como o redirecionamento da execução para a segunda reclamada, condenada subsidiária, só poderá ocorrer no caso de o crédito não ter sido quitado nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do despacho de fl. 183/184, dê-se ciência ao exequente das informações do Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais, devendo, no prazo de sessenta dias informar se houve a habilitação e quitação de seu crédito no Juízo da Recuperação judicial ou requerer o que entender de direito.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122200-84.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1222/2009-003-10-00.0

Reclamante	Henrique Neves Bastos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda
Reclamado	Fama Comércio de Derivados de Petroleo Ltda
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Concedo às executadas o prazo de 05 dias para regularizar a

representação processual. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-124200-28.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1242/2007-003-10-00.0

Reclamante	Roberto de Oliveira Rocha
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
Reclamado	N S Informatica e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Infolink Atacadista de Produtos de Informatica Ltda
Reclamado	Translink Transportes Rodoviaros Ltda
Reclamado	Online Informatica Comercio e Representacoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Garantida a execução com os depósitos de fls. 370, encaminhe-se intimação às partes para os fins do art. 884 da CLT, inciando-se pela primeira executada e, após, o exequente.

Brasília - DF, 19/11/2010 (6ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-129800-93.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1298/2008-003-10-00.5

Reclamante	Geralda de Souza Cardoso
Advogado	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contraminutar agravo de petição interposto pelo segundo reclamado - DF. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-130100-51.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-1301/1991-003-10-00.1

Reclamante	MONICA GUEDES DE MAGELA MOURA
Advogado	REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Reclamado	EMBAIXADA DA REPUBLICA DO SURINAME
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	União - Assistente Simples da Embaixada do Suriname

Mantida a decisão a quo. Tendo em vista a manifestação da União e Ministério das Relações Exteriores (fls. 799/807), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinado no cso de inércia. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-132600-31.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1326/2007-003-10-00.3

Reclamante	Marla Pio de Santana
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Drogaria Unicom

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu saldo residual. Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-150900-70.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1509/2009-003-10-00.0

Reclamante Claudenice Mota Da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Eurexpress Travel Viagens E Turismo Ltda
Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA

Intime-se o exequente, diretamente por seu patrono, para recebimento do alvará, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Data supra. Rosarita Machado de Barros Caron. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-154700-09.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1547/2009-003-10-00.3

Reclamante Ricardo Batista Teixeira
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado Planeta Veículos Ltda
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

01. Homologo os cálculos de fls. 184/200, para fixar o débito em R\$ 6.211,73, na data de 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

02. Cite-se a executada via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-155700-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1557/2009-003-10-00.9

Reclamante Nita Crisolina Pereira dos Santos
Advogado OSTRILHO TOSTA FILHO
Reclamado Empresa Santo Antonio Ltda.
Advogado POLIANA SOUSA VIEIRA

Reformada a decisão a quo para julgar improcedentes os pedidos. Intime-se a reclamada para receber a guia de depósito de fl. 166.prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-176300-86.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1763/2009-003-10-00.9

Reclamante Ricardo Fernandes dos Santos
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Varig Logística S.A.
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Reconsidero, portanto, o terceiro e quarto parágrafos do despacho de fl. 241, uma vez que, oportunamente, deverá se expedida certidão para habilitação do crédito obreiro perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Verifico, no entanto, que as partes ainda não tiveram vista dos cálculos.

Assim, intemem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias, a iniciar-se pela executada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-180100-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1801/2009-003-10-00.3

Reclamante Édi Álvaro Alves Soares
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO
Reclamado Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA

Reformada a decisão a quo para afastar a prefacial de incompetência acolhida. Designo para audiência de instrução o dia 26/01/2011, às 14h.Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por mandado. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-198800-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1988/2009-003-10-00.5

Reclamante Maria de Araujo Lima
Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado Maria Virginia Leste Valadares
Advogado GUSTAVO VALADARES
Reclamado Diana Leste Confecções Ltda-Me
Advogado GUSTAVO VALADARES

Intime-se a reclamada, via DEJT, para ciência do número do NIT e para comprovar o pagamento ou parcelamento dos recolhimentos previdenciários. Prazo de trinta dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-89-64.2010.5.10.0003

Reclamante Luiz Henrique Bispo da Cunha
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$8.410,62, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 19, NOVEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-1221-59.2010.5.10.0003

Reclamante Agamenon de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda. - Epp
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda.

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho

da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Mn - Engenharia Ltda. - Epp - CNPJ:72598527000170, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas MN - ENGENHARIA LTDA - EPP E MR - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar acima deferidas em favor do reclamante AGAMENON DE OLIVEIRA, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$118,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$5.900,00, pelas reclamadas.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se as reclamadas a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do Col. TST).

Intimem-se as reclamadas.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 18, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-33700-18.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-337/2004-003-10-00.3

Reclamante	JOSE ANTONIO SIQUEIRA DOS REIS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS SA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: sócio - Guilherme Antônio Monteiro da Costa - CPF:548.104.697-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$10.422,46, (dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) atualizado até 19/4/2006, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 19, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-92700-07.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-927/2008-003-10-00.0

Reclamante	Ismael Tedesco de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Faculdade Fortium
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Reclamado	Antonio Fernandes Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sito no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Faculdade Fortium - CNPJ: 5211443000145, seu sócio Antonio Fernandes Teixeira, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.082,65, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-110100-97.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1101/2009-003-10-00.9

Reclamante	Maria Edinamar Pacheco
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Pier 21
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ: 9282000198, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 200 dos autos, a seguir transcrito: assino o prazo sucessivo de dez dias à reclamante e segunda reclamada para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pelo perito, iniciando-se o prazo pela reclamante. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, NOVEMBRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-106-97.2010.5.10.0004

Reclamante	William Rodrigues Alves
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

fl.141 - Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-286-16.2010.5.10.0004

Reclamante	Vilson Carlos Silva Rocha
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 227 Intime-se a reclamada para colacionar aos autos os recibos ou fichas financeiras com certeza existentes acerca dos pagamentos realizados no período de 10 de março de 2005 a janeiro de 2007, no prazo de 15 dias. Se porventura for constatada recusa ou mora de sua parte, o valor mensal será apurado levando-se em consideração a média paga no período documentalmente já comprovado nos autos. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-305-22.2010.5.10.0004

Reclamante	Denair de Moura
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Skala Construtora Ltda
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

fl.88 - Ante a comprovação de quitação dos encargos previdenciários à fl.87, declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Libere-se à Executada o valor bloqueado, via bacen-jud, de fl.84, intimando-a ao recebimento, cabendo esclarecer que eventual requerimento de restituição de valor pago à maior para os cofres da previdência, deverá ser efetuado diretamente junto ao órgão competente. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-329-50.2010.5.10.0004

Reclamante	Ernesto Sousa Leitão
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Happy Burger Comércio de Alimentos Ltda. ME
Reclamado	Neuza Novaes do Amaral
Reclamado	Roselene Silva de Almeida
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Fl. 126 Intime-se o Exequente ao recebimento dos valores de fls.97 e 98, devendo comprovar o valor sacado, bem como requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-357-18.2010.5.10.0004

Reclamante	Nívia Maria da Conceição Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Fl. 263. Tendo vista que o valor do crédito do exequente é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de dar ciência ao INSS ante a solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls. 253-262, fixando o débito exequendo em R\$ 3.703,28 na data de 30.11.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 253. Intime-se o executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-374-54.2010.5.10.0004

Reclamante	Marineide Ribeiro dos Santos
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Maria das Graças Marques Machado
Advogado	DANIEL IVO ODON

Fl. 46 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-jud (guia de fls.45), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-430-87.2010.5.10.0004

Reclamante	Charles Washington Garcia Chaves
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Reclamado Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

fl.71 - Restando incontroverso que a Executada não quitou nenhuma das parcelas do acordo de fl.31 e, por consequência, o valor bloqueado de fl.64 também é incontroverso, defiro sua liberação ao Exequente, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-493-15.2010.5.10.0004

Reclamante José Alexsandro Soares da Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Pizzarte Lanchonete e Pizzaria Ltda
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Fl.51 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio via Bacen-jud (guia de fls.50), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-595-37.2010.5.10.0004

Reclamante Pedro Cesar Sousa Barbosa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Fl. 317 Em face da promoção da contadoria judicial de fl.316, intime-se a Reclamada a proceder a retificação da incorporação do adicional noturno determinada à fl.294, no total de 71,89 horas, ao invés das 64 já incorporadas, comprovando nos autos, documentalmente, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$5.000,00, em favor do Reclamante. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-714-95.2010.5.10.0004

Reclamante Dimarães Rodrigues Ferreira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Mn Engenharia Ltda (Na Pessoa de Mauro Ney Gaia de Oliveira)

Fl. 81 Não obstante a realização de restrição sobre os veículos discriminados às fls.76 e 77, insta asseverar que os endereços correlatos aos veículos restritos constantes no banco de dados do Detran-DF coincidem com o endereço no qual houve a diligência frustrada de fls.74. Dessa forma, haja visto os princípios da economia e celeridade processual, concluo por despicienda a expedição de mandado de penhora. Aguarde-se por eventual apreensão dos veículos. Em face do insucesso das tentativas de penhora eletrônica de numerário dos executados, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-717-50.2010.5.10.0004

Reclamante Claudete Francisco Pires
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Erik Construção e Serviços Ltda

Reclamado Reccol - Real Construções Ltda
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Fl. 49 Intime-se a segunda reclamada a comprovar nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo adicionada da multa pactuada, perfazendo o total de R\$3.000,00 (R\$1.500,00 + multa de 100%). Prazo de 05 dias, sob pena de instauração de execução em seu desfavor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-766-91.2010.5.10.0004

Reclamante Adriana Versiani Venancio Pires
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Advocacia H.Costa
Advogado ANDRE MARIO GODA

Fl. 121 Dê-se vista à Reclamante do ofício de fl.117 e documentos que o acompanham, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação em relação aos recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-893-29.2010.5.10.0004

Reclamante Debora Silva Teixeira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Tribuna do Brasil)
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER
Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER

Fl. 29. Intime-se o reclamante ao recebimento do valor referente a 3ª parcela do acordo, por meio da guia de levantamento de fl. 28, quitada intempestivamente em 14/10/2010, cabendo esclarecer que a multa incidente sobre a mesma somente será executada a final, nos termos do verbete nº 28 do TRT. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-901-06.2010.5.10.0004

Reclamante Raul Rodrigues Medeiros
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda
Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

fl.147 - Intime-se o Reclamante ao recebimento da guia TRCT, SD e chave de conectividade, bem como a CTPS obreira, todos acostados à contracapa dos autos, devendo no prazo de 10 dias comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-946-10.2010.5.10.0004

Reclamante José Felipe Nogueira
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

fl.178 - Intime-se o Reclamante, via DEJT, para se manifestar

acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1113-27.2010.5.10.0004

Reclamante Lucianna Flavia Silva Batista
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado A. M. Drogaria Ltda (Drogaria America) na pessoa de Marlice da Rocha de Andrade Oliveira

fl.53 - Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará de fl.57, devendo informar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, propiciando a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1118-49.2010.5.10.0004

Reclamante Rivaldo de Almeida Pontes
Advogado JOAO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Uniao

Fl. 161 Considerando-se a postulação de efeito modificativo, intime-se o embargado para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls.158/160. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1138-40.2010.5.10.0004

Reclamante Fabiana Maciel da Costa
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Fl. 56 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.52-55, fixando o débito exequendo em R\$3.097,31 na data de 30.11.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.52. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1141-92.2010.5.10.0004

Reclamante Thiago de Oliveira Mota
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA
Reclamado Organização das Cooperativas Brasileiras
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 306. Intime-se a reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pelo reclamante, prazo legal. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1145-32.2010.5.10.0004

Reclamante Wagner Magalhães Goulart Junior
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda

Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Fl. 127 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1245-84.2010.5.10.0004

Reclamante Fabio Marques Queiroz
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado Stetsom Eletrônica Ltda
Advogado VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES

fl.974 - Dê-se ciência ao Reclamante da anuência da Reclamada de que as próximas parcelas do acordo serão depositadas na conta corrente indicada à fls.970/971. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1262-23.2010.5.10.0004

Reclamante Danilo Sérgio Cavalcanti Oliveira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - Tcb
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

fl.236 - Intime-se a Reclamada a proceder à incorporação da gratificação de titulação conforme parâmetros traçados na coisa julgada, comprovado nos autos, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de determinação de realização de perícia contábil para apuração do referido valor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1294-28.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Mello da Rocha
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Fenix Construtora e Comercio Ltda Me
Reclamado Arcel Construtora Ltda.
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

Fl. 66. Intime-se o reclamante via DEJT e a primeira reclamada via editalícia a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda reclamada, prazo legal. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-1298-65.2010.5.10.0004

Reclamante Roberto Guimarães de Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fl. 723 Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso adesivo interposto pela segunda Reclamada, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1412-04.2010.5.10.0004

Impetrante Uniao Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil - Sindicato Nacional
Advogado AGILBERTO SERÓDIO
Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Manhuaçu

Fl. 326 Em virtude do insucesso da intimação endereçada ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Manhuaçu (motivo "mudou-se"), intime-se a impetrante para, no prazo de 05

dias, apontar o atual paradeiro da litisconsorte, possibilitando sua manifestação acerca do Recurso Ordinário interposto nos autos.
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1463-15.2010.5.10.0004

Reclamante	Michelle Lopes dos Santos Quixabeira
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:15 horas a realização da audiência de conciliação. Intime-se as partes pelo DEJT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1532-47.2010.5.10.0004

Consignante	Telecom Lima Serviços Ltda ME
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Consignado	José Fabio Paz de Sousa
Consignado	Fabio Pereira dos Santos
Consignado	Fernando da Costa Braga

Fl.11 Intime-se o Consignante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$32,94, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1596-57.2010.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Nonato Viana de Sousa
Advogado	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Audifar Log Logística e Armazenamento S/A

Designo o dia 07/12/2010, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1597-42.2010.5.10.0004

Reclamante	Roberto Alvarez do Nascimento

Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Mirante Informática Ltda ME

Designo o dia 06/12/2010, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1598-27.2010.5.10.0004

Reclamante	Francisco Gomes da Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Designo o dia 02/12/2010, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1599-12.2010.5.10.0004

Reclamante	Leandro Ceciliano Martins
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Designo o dia 06/12/2010, às 14:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1602-64.2010.5.10.0004

Reclamante	Sidiane Lima Roriz
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Designo o dia 02/12/2010, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a

852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1604-34.2010.5.10.0004

Reclamante	Eldo Teles da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Telecom Lima Serviços Ltda

Designo o dia 02/12/2010, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1605-19.2010.5.10.0004

Reclamante	Sayman Sayake Pereira Ramos Fontenele
Advogado	JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
Reclamado	Padaria e Confeitaria (Pão Expresso N/P Sandra Helena Diniz Gama)

Designo o dia 06/12/2010, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da

CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1606-04.2010.5.10.0004

Reclamante	Marivalda Candida de Sousa Araujo
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Esplanada Brasil Sa

Designo o dia 02/12/2010, às 13:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) 7. Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-43500-96.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-435/2006-004-10-00.9

Reclamante	Marilene Mendes Amaro da Silva
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Advogado	EDUARDO WATANABE

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:50 horas a realização da audiência de conciliação.Intime-se o reclamante pelo DEJT.Intime-se a União em conformidade com o Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-51400-67.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-514/2005-004-10-00.9

Reclamante	Márcia Maria da Silva Dutra Lopes
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:55 horas a realização da audiência de conciliação.Intime-se o reclamante pelo DEJT.Intime-se a União em conformidade com o Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-51600-74.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-516/2005-004-10-00.8

Reclamante	Sheyla Marques de Araújo
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Reclamado	Ministério da Saúde

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:20 horas a realização da audiência de conciliação.Intime-se o reclamante pelo DEJT.Intime-se a União em conformidade com o Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-52600-12.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-526/2005-004-10-00.3

Reclamante	Maria Lúcia Santos Alves
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica- Grupo de Apoio de Brasília)(GAPBR)

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:30 horas a realização da audiência de conciliação. Intime-se o reclamante pelo DEJT. Intime-se a União em conformidade com o Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-67500-97.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-675/2005-004-10-00.2

Reclamante	Élida Amorim Valentim Mourão
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	MASSA INSOLVENTE DE COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:40 horas a realização da audiência de conciliação. Intime-se o reclamante pelo DEJT. Intime-se a União em conformidade com o Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região.

Brasília, 19 de novembro de 2010 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-69700-77.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-697/2005-004-10-00.2

Reclamante	Análucia Barreto Galletti
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Reclamado	Procuradoria Geral da República

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:35 horas a realização da audiência de conciliação. Intime-se o reclamante pelo DEJT. Intime-se a União em conformidade com o Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região.

Brasília, 19 de novembro de 2010 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-71700-45.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-717/2008-004-10-00.8

Reclamante	Claudio Eliel Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 715. Em face do silêncio da parte exequente e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução,

com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Libere-se o competente Alvará para liberação dos depósitos recursais de fls. 411 e 527 em nome da 2ª executada (VRG Linhas S.A). Prazo de 05 dias.

Concomitantemente, intime-se a 1ª executada ao levantamento da guia de fl. 582, acostada à contracapa, também no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-78100-41.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-781/2009-004-10-00.0

Reclamante	Eudineide Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

fl.278 - Intime-se a Exequente para se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, bem como a respeito dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo ainda, em igual prazo, informar nos autos o nome e o CPF do responsável pelo levantamento, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº 10.833/03.

Despacho

Processo Nº RT-91800-55.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-918/2007-004-10-00.4

Reclamante	Ana Paula Ribeiro da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	AW COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP
Advogado	ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL
Reclamado	Wagner Matos Bacelar
Advogado	SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO
Reclamado	Alexandre Naun do Vale
Reclamado	WM Bacelar Restaurante Ltda.

Fl. 316. Libere-se o numerário disponível nas contas de fls. 303 e 307 ao exequente, por meio das guias acostadas à contracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-104300-22.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1043/2008-004-10-00.9

Reclamante	Fabio Alves Toledo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Colorado Aço Ferro Ltda.
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado	Paulo Cesar Vaz Menezes
Reclamado	Renato Vaz Menezes

Fl. 329 Em face da anuência da parte Exequente, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente, por seu procurador constituído, ao recebimento de seu crédito bem como dos honorários assistenciais mediante as guias

autenticadas para esse fim no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho
DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-111900-60.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1119/2009-004-10-00.7

Reclamante	Elisandro Damasceno Silva
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Lucca Restaurante Serviços Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 425. Intime-se a executada a efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R\$ 1.058,73, já deduzido o depósito recursal convolado em penhora à fl. 421, prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-113600-08.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1136/2008-004-10-00.3

Reclamante	Elza Rosa Rodrigues
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Assados Grill Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado	ADAUTO ALTINO DA SILVA

Fl. 289 Intime-se o executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ainda pendente no montante de R\$11.596,84 no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-113700-65.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1137/2005-004-10-00.5

Reclamante	José Ribamar Costa
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Junior

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:25 horas a realização da audiência de conciliação. Intime-se o reclamante pelo DEJT. Intime-se a União em conformidade com o Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-114500-93.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-1145/2005-004-10-00.1

Reclamante	Carlúcio Cardoso Pinto
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Evolux Power Ltda.
Reclamado	União
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Observada a proximidade da Semana Nacional de Conciliação e o requerimento formulado pela parte ré, designo para o dia 03/12/2010 às 13:45 horas a realização da audiência de conciliação. Intime-se o reclamante pelo DEJT. Intime-se a União em conformidade com o Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria

Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-122100-97.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1221/2007-004-10-00.0

Reclamante	José Bonfim do Carmo Lima
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Varig Log - Varig Logística S/A (em recuperação judicial)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Volo do Brasil S/A
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Fl. 1321. Ante o estado de recuperação judicial das 1ª, 2ª e 3ª executadas, bem como em face da certidão do Oficial de Justiça quando da deligência executória em desfavor da 4ª executada, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultam negativas ou daqueles que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-129200-35.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1292/2009-004-10-00.5

Reclamante	Aldaires Craveira Bena
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados Comércio de Produtos Ltda.
Advogado	JOSE ANTONIO ABUFARES

Fl. 175 Intime-se a Executada ao recebimento do depósito recursal, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-136500-29.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-1365/2001-004-10-00.1

Reclamante	MANOEL FERREIRA FILHO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	RESTAURANTE E LANCHONETE HORIZONTE LTDA ME (HILDETE MARIA DE ALCANTARA)
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Hildete Maria de Alcantara Santos
Reclamado	Nubia Alcantara dos Santos Fernandes

Fl. 314 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-148800-62.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-1488/1997-004-10-00.5

Reclamante MARIA ELENA MARQUES DE SOUZA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL DATAPREV
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Fl. 359 Indefiro o requerimento de fl.357/358, tendo em vista que, consoante se observa à fl.344, foi determinada a transferência do valor da execução, no importe de R\$15.461,53, da CEF, bem como foi determinado o desbloqueio dos demais valores, isso em 15/08/2007, ou seja, há mais de três anos, sendo certo que a Executada não cuidou de trazer aos autos nenhum comprovante bancário a sustentar suas alegações. Intime-se a Executada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-180900-50.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1809/2009-004-10-00.6

Reclamante Josilene Teles da Purificação Alves
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Tac Tell Celular Comércio de Eletrônicos Ltda. - EPP
Advogado ALINE BARROSO LINS NARDELLI

fl.163 - Indefiro, por ora, o requerimento de fl.162, tendo em vista que sequer houve a liquidação do julgado. Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS do Reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da secretaria da vara fazê-lo, devendo, ainda, em igual prazo, entregar as guias para saque do FGTS, chave de conectividade e as guias do seguro desemprego. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-205400-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2054/2009-004-10-00.7

Reclamante Andréia Timbo De Almeida
Advogado FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO
Reclamado Sistema Coc De Educação e Comunicação Ltda.
Advogado AIRES VIGO

fl.252 - Intime-se a Reclamada a efetuar o levantamento do material didático anexado aos autos em dois envelopes plásticos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Editais

Editais

Processo Nº RT-458-55.2010.5.10.0004

Reclamante Clebson dos Santos Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado Br Assessoria e Construções Ltda
Advogado CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA
Reclamado Outback Steakhouse Iguatemi Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ARMANDO SOCRATES GOMES

DE MELO ME (A G M Projetos e Construções) - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.062,18, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 19, NOVEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1294-28.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Mello da Rocha
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Fenix Construtora e Comercio Ltda Me
Reclamado Arcel Construtora Ltda.
Advogado DENISE COSTA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Fenix Construtora e Comercio Ltda Me - CNPJ:11.145.700/0001-90, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 66 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se o reclamante via DEJT e a primeira reclamada via editalícia a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda reclamada, prazo legal". Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura, Juíza do Trabalho Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 19, NOVEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-221-18.2010.5.10.0005

Reclamante Adílio Alves Ferreira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Almir Filho Construções Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-288-80.2010.5.10.0005

Reclamante Maria das Gracas Alves da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Goldbel Cosméticos e Perfumes Ltda.
Advogado SHIRLEY DORO

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.071,79, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado Goldbel Cosméticos e Perfumes Ltda. para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-300-08.1984.5.10.0005

Processo Nº RT-3/1984-005-10-00.8

Reclamante Colombo Monteiro de Oliveira
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Agravo de Petição, determino a atualização da conta e liberação ao exequente, por intermédio da advogada MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO OAB/DF 19.484, o seu crédito remanescente, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04824082-1.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, do INSS reclamante, custas processuais, bem como à transferência do saldo remanescente e os depósitos recursais efetuados em 11-3-2002 (6.392,20) e 7-9-1984 (487.519,00), para conta judicial no Banco do Brasil S/A.

Libere-se, também e de imediato, ao perito os seus honorários, desta feita com o saldo da conta judicial 3920.042.04810036-1 (fl. 1290), devendo o saldo remanescente também ser transferido para conta judicial no Banco do Brasil S/A.

O exequente e o perito deverão comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber os alvarás judiciais, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

À Caixa Econômica Federal caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovadas as transações, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A para que proceda o recolhimento da Previdência Privada Empregado e Empregador com o saldo das contas judiciais para as quais tenham sido transferidos os créditos supra indicados, devendo para tanto complementar a quantia que eventualmente falte, eis que se trata do próprio executado.

Comprovados todos os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, estará extinta a execução, a teor dos arts. 794 e 795, I, ambos do CPC, caso em que deverão os autos ser remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-347-68.2010.5.10.0005

Reclamante Helio Carneiro de Campos Conceicao
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda-EPP
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em

R\$12.494,89, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Colossal do Brasil Vigilância LTDA-EPP, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-461-07.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Ecilda Carvalho Filha
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Biotecnology Industria e Comercio Ltda.
Reclamado Verao Cia. Distribuidora de Cosmeticos Ltda.

Vistos os autos.

Ante a inércia do reclamante em entregar sua CTPS, dou por cumprida tal obrigação de fazer.

Intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias entregar na secretaria da Vara as guias para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, sob pena de pagar o equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-592-79.2010.5.10.0005

Reclamante Daiane Silva de Souza
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Salao Bell Blue Brasília Ltda. - Me
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Adriana Oliveira dos Santos
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Wbatan Paes de Miranda
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA

sentença: "Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por DAIANE SILVA DE SOUZA ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE para corrigir erro material constante da conclusão e determinar onde se lê, na conclusão fls. 187v: " () c) reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o primeiro reclamado no período de 03.04.09 a 09.10.09, condenando o SALÃO BELL BLUE BRASÍLIA LTDA a pagar à reclamante DAIANE SILVA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário proporcional na razão de 7/12; férias proporcionais na razão de 7/12 acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT e FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40%; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. (...)", leia-se: " () c) reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o primeiro reclamado no período de 03.04.09 a 09.10.09, condenando o SALÃO BELL BLUE BRASÍLIA LTDA a pagar à reclamante DAIANE SILVA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos; 13º salário proporcional na razão de 7/12; férias proporcionais na razão de 7/12 acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT; FGTS de todo o pacto laboral com indenização de 40%; e horas extras e reflexos; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. (...)".

", nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Em, 18 de novembro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-663-81.2010.5.10.0005

Reclamante	Adriana Tavares de Almeida
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corportativa Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Sentença: "Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos às fls. 119, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acolhendo-os para corrigir erro material constante da conclusão e determinar onde se lê, na conclusão fls. 93: " () Custas processuais no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre R\$4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. (...)", leia-se: " () Custas processuais no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre R\$4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias., tão logo esta sentença transite em julgado as seguintes parcelas: (...)", nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se as partes.

Em, 18 de novembro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-697-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Daniel Malcher Pereira de Sousa
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

(...)"Apresenta o reclamante pedido para intimação de testemunhas. Embora as partes tenham declarado em audiência que as testemunhas seriam trazidas espontaneamente, DEFIRO o requerimento de intimação, diante da justificativa da parte quanto a dificuldade de comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, em razão da nova data para audiência de Instrução e Julgamento.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-838-75.2010.5.10.0005

Reclamante	Thiago de Alencar Dantas Barbosa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da Srª Perita, TANIA APARECIDA ARTHUR, via postal, para manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação apresentada pelo reclamante, ratificando ou

retificando seu laudo.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-841-30.2010.5.10.0005

Reclamante	Luiz Maximino Ferreira
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado	Foco Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Vistos os autos.

A perita designada requer a antecipação dos honorários periciais visando custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida. Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, tomarem conhecimento do laudo pericial. Caso haja pedido de esclarecimentos, a perita deverá ser intimada para prestá-los no prazo de 10 dias e, após, deverá ser dado vista ao interessado por 02 dias.

Despacho

Processo Nº RT-888-04.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Jose Rios
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar as preliminares argüidas na defesa; b) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar as reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, solidariamente, a procederem o recálculo do valor inicial do Benefício Saldado em 31.08.06, da reclamante MARIA JOSÉ RIOS, observando-se o valor do CTVA na composição do salário de contribuição, e como consequência, a procederem o recálculo do benefício de suplementação, a ser reajustado na forma do regulamento do Novo Plano, incorporando na folha de pagamento o novo valor do benefício de suplementação, com pagamento das respectivas diferenças da suplementação de aposentadoria a partir de maio/10 até a devida incorporação aos proventos, devidamente atualizados, em parcelas vencidas e vincendas; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença.

O reclamante deverá recolher as diferenças de contribuições à FUNCEF retroativas, equivalentes a sua cota-parte, corrigida monetariamente, devendo a primeira reclamada arcar com sua cota-parte, corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora tanto de sua cota como da cota da reclamante, obedecidas as regras do Novo Plano.

Custas processuais no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas

reclamadas, A Secretaria deverá desentranhar os documentos de fls. 206/210, visto que juntados equivocadamente a estes autos, e renumerar as páginas do processo a partir de fls. 206. Publique-se. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho ".

Despacho

Processo Nº RT-1018-91.2010.5.10.0005

Reclamante: Manoel Jose de Souza
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado: Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado: WALDIR RAMOS DA SILVA

VISTOS OS AUTOS...Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(anotar CTPS), condeno-o ao pagamento da multa no valor de R\$510,00.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1061-28.2010.5.10.0005

Reclamante: Gutemberg Cosmo da Silva
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado: Gvb Serviços, Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de

05 dias, manifestar acerca das alegações do reclamante sobre o

inadimplemento do acordo.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1152-21.2010.5.10.0005

Reclamante: Cleber Antonio Duarte
Advogado: JOMAR ALVES MORENO
Reclamado: Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado: Banco do Brasil S/A

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada para manifestação quanto ao inadimplemento do acordo.prazo 5 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1288-18.2010.5.10.0005

Reclamante: Marcia Regina de Oliveira Batista
Advogado: FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado: K9 Express Informatica Ltda. - Epp

(...)"Por deserto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 56/76.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1316-83.2010.5.10.0005

Reclamante: Eduardo Wallier Vianna
Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado: Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado: STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA
Reclamado: Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais

(...)"Requer o reclamante a notificação por edital da reclamada. DEFIRO, mantidas cominações de fls.27.

Expeça-se edital de notificação de audiência inicial.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1437-14.2010.5.10.0005

Reclamante: Benicio Marques Ribeiro Neto
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-12-2010 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao

processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências

localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1469-19.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Francisca Ferreira
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UNB

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-12-2010 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1503-91.2010.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Oliveira Lima

Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	CCD Promoções e Diversões Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-12-2010 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1506-46.2010.5.10.0005

Reclamante	Maria Aparecida Fernandes Silva Brito
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda.
Reclamado Christianno Turismo e Excursões Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2010 às 10h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. A audiência ocorrerá durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, razão pela qual sugere-se a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE! O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1508-16.2010.5.10.0005

Reclamante Francisca das Chagas Pereira da Silva
Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-12-2010 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1511-68.2010.5.10.0005

Reclamante Manoel Rodrigues de Carvalho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-12-2010 às 13h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1512-53.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Josimar da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	T K Construcoes, Empreendimentos e Incorporacoes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 06-12-2010 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1513-38.2010.5.10.0005

Reclamante	Joel Bezerra da Luz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Dinamica Administração de Serviços e Obras Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-12-2010 às 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1515-08.2010.5.10.0005

Reclamante	Carlos Henrique Bispo dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora R S Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-12-2010 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1517-75.2010.5.10.0005

Reclamante	Odair Nunes Ferreira
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-12-2010 às 13h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1519-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco Jair da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Mont Desm Andaimos Est Te
Reclamado	Engelfort Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-12-2010 às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-10300-27.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-103/2008-005-10-00.2

Reclamante	Iranildo da Silva Santos
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação dos executados, sendo o 2º via Convênio, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-27700-54.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-277/2008-005-10-00.5

Reclamante	Rogério Barbosa Labarrere
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho: "" Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-55900-13.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-559/2004-005-10-00.9

Reclamante	EUGENIO QUERINO DE MORAIS
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-59700-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-597/2009-005-10-00.6

Reclamante	Antônio Carlos Silva Conceição
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente retificada, conforme requerido.

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-69300-90.1987.5.10.0005

Processo Nº RT-693/1987-005-10-00.8

Reclamante	JOSE ARAUJO SOBRINHO 14
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
Advogado	RICARDO ROSSI

Vistos os autos.

O exequente requer o prosseguimento da execução com a

intimação da executada para quitação do débito.

Defiro o pedido. Intime-se, novamente, a executada para no prazo de 48 horas, proceder o pagamento do débito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-92300-84.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-923/2008-005-10-00.4

Reclamante	Neder Cassio Pimenta
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Brasília Comunicações Ltda (Radio OK FM)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Grupo OK
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Arte Produção Assessoramento em Marketing e Eventos Artísticos Ltda-ME
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES
Reclamado	Edmilson Edsom dos Santos (conhecido como Edsom Sombra)
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES

Vistos os autos.

A executada indica bem imóvel para garantia do Juízo e requer a intimação da executada para manifestação quanto a concordância ou não com a penhora do bem indicado.

Defiro o pedido. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao interesse do bem indicado.

Após a manifestação ou decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103500-88.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1035/2008-005-10-00.9

Reclamante	Elidia Cezar de Menezes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-108600-58.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1086/2007-005-10-00.0

Consignante	Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO
Consignado	Diego Rosa Peréa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

(...)Homologo os cálculos e a atualização e fixo o débito exequendo

em R\$51.762,68, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Convento o depósito recursal no valor de R\$5.621,90, efetuado em 18-09-09 em penhora. (FLS.168)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência do depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetuada.

Intimem-se a consignante, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$46.140,78, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-108900-25.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1089/2004-005-10-00.0

Reclamante	NUBIA AYALA SILVA MOULIN MODESTO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Vistos os autos.

A reclamada requer a liberação do bloqueio efetuada em sua conta bancária, uma vez que já cumpriu a obrigação de pagar, conforme demonstrado com a juntada da cópia da guia de depósito.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria ao desbloqueio financeiro, efetuado na conta corrente da reclamada, com a maior brevidade possível.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110900-22.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1109/2009-005-10-00.8

Reclamante	Jesus Turpo Zea
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Panificadora e Confeitaria do Divino Ltda.
Reclamado	Divino Aparecido da Cunha
Reclamado	Célio Vitoriano da Silva

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-125700-89.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1257/2008-005-10-00.1

Reclamante	Carlos Augusto Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos executados, sendo a 1ª a teor do art. 322 do CPC e a 2ª via Convênio para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-130300-90.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1303/2007-005-10-00.1

Reclamante	Jacqueline Delvair Costa
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-147200-37.1996.5.10.0005

Processo Nº RT-1472/1996-005-10-00.8

Reclamante	AGENILSO SANTOS MORAIS
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	ALL CLEAN SUPORTE E SERVICOS LTDA E SERVEP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PAULO RUBEM MOREIRA GOMES)
Advogado	JOSE DE JESUS FRAZAO DOUEMENT
Reclamado	Alexandre Magno Salomão Dias
Reclamado	Paulo Cesar Borges
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Edson de Souza Júnior
Reclamado	Roger de Oliveira Souza
Reclamado	Paulo Rubem Moreira Gomes
Reclamado	Joao Batista Nogueira Dutra

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-177500-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1775/2009-005-10-00.6

Reclamante	Ademilson Siqueira Campos
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário

interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-177900-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1779/2009-005-10-00.4

Reclamante Wellington Vieira dos Santos
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário Adesivo interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-179600-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1796/2009-005-10-00.1

Autor Sind. dos Trabalhadores em Órgãos Púb. e Priv. de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Proc. de Dados Sindpd-Df
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Réu União (Camara dos Deputados)

Sentença: "
Conclusão

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBL. PRIV. DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROC DE DADOS - SINDPD-DF, para determinar a transferência dos valores colocados à disposição do juízo neste processo, no importe de R\$1.796,41 para o processo nº 00392-2010-005-10-00-4, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Intime-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2010.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-190600-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1906/2009-005-10-00.5

Reclamante Jose Aparecido Pereira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado

ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 213.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-205500-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2055/2009-005-10-00.8

Reclamante Otávio Bento dos Santos
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-208900-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2089/2009-005-10-00.2

Reclamante Cristiane da Silva Lima
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamados para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

P. C. de Araújo - Assistente

Editais

Editais

Processo Nº RT-1508-16.2010.5.10.0005

Reclamante Francisca das Chagas Pereira da Silva

Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 06/12/10, às 13h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19, NOVEMBRO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-17600-06.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-176/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Fabia Sousa Barroso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Carlos Antônio de Sousa Almeida(CPF:444.352.901-20) e Gustavo de Sousa Almeida(CPF:678.234.753-91), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na

Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de NOVEMBRO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-42100-39.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-421/2009-005-10-00.4*

Reclamante	Joseane Ataíde Queiroz
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	União Federal - (Ministério do Esporte)
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Victor João Cugola(CPF:135.881.686-72) e Débora Ferreira Passos Cugola (CPF:221.664.401-34), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de NOVEMBRO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-67600-10.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-676/2009-005-10-00.7*

Reclamante	Jaqueline Aben-Athar de Sousa
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	UNIÃO - Ministério do Trabalho e Emprego
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Victor João Cugola(CPF:135.881.686-72) e Débora Ferreira Passos Cugola (CPF:221.664.401-34), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara.
Brasília 17 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-92500-28.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-925/2007-005-10-00.2

Reclamante	Ritielli de Oliveira Valeriano
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Jeane Alves de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Jeane Alves de Oliveira(CPF:406.226.144-87), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intime-se a reclamada, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-103200-63.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1032/2007-005-10-00.4

Reclamante	Aldemir Freire de Carvalho Junior
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SERVESYN LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (SERVESYN)
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Afonso Henrique Arantes de Paula para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.128,67 (77,91%)

INSS Reclamante.....: 226,19 (5,63%)

INSS Reclamado.....: 452,37 (11,26%)

INSS Terceiros.....: 119,26 (2,97%)

I R P F.....: 89,35 (2,22%)

Total Geral: 4.015,84

Atualizado:30/11/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-112400-26.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1124/2009-005-10-00.6

Reclamante	Evangevaldo de Jesus Frades
Advogado	ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado	D'Corline Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo(CPF:585.322.771-87) e Edison José de Araújo Júnior (CPF:799.390.071-91), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-114800-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1148/2009-005-10-00.5

Reclamante	Erika Tatiana Nunes da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Samir Castelo Olimpio(CPF:498.918.806-30) e Aline Alves de Holanda (CPF:013.731.776-08), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-122500-74.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1225/2008-005-10-00.6

Reclamante	União (Procuradoria-Geral Federal)
Reclamado	Data Construção e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	EPS - Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Luiz Estêvão de Oliveira Neto

Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Lúcia Bernadete Pinto de Azevedo
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Lino Martins Pinto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO : 26/01/2011, às 15.00 Horas

2º LEILÃO : ____ / ____ /2010, às ____ h ____ min

DEPOSITÁRIO :

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) a sucessivos LEILÕES, até que ocorra eventual arrematação, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns): Item 01- 02 portões de ferro medindo 2,60x1,67m, que avalio em R\$ 150,00, cada perfazendo este item o total de R\$ 300,00; ITEM 02- 01 portão de ferro medindo 2,80x2.25m, que avalio em R\$ 400,00; Item 03- 01 portão de ferro medindo 2,40x2,00m, que ora avalio em R\$ 300,00; Item 04- 02 portões de ferro medindo 0,95x0,95cm, que avalio em R\$ 80,00 cada um, perfazendo este item o total de R\$ 160,00; Item 05- 01 portão de ferro, medindo 2,00x1,56m, que ora avalio em R\$ 270,00; Item 06- 01 portão de ferro, fechado medindo 3,80x3,30m que ora avalio em R\$ 520,00; Item 07- 01 portão de ferro fechado m,edindo 4,80x2,75m que ora avalio em R\$ 600,00; Item 08- 02 tampas de telefone de ferro medindo 1,10x0,55cm, que ora avalio em R\$ 120,00 cada uma, perfazendo este item o total de R\$ 240,00; Item 09- 01 tampa de esgoto, com aro em brada, medindo 0,62x0,62m, que ora avalio em R\$ 50,00; Item 10- 01 tampa de telefone de ferro com aro, medindo 0,30x0,30m, que ora avalio em R\$ 12,00; Item 11- 03 tampas de agua, sem aro medindo 0,26x0,26m, que ora avalio em 50,00 cada uma, perfazendo este item o total de 150,00; Item 12- 01 tampa de telefone de ferro, com aro, medindo 0,65x0,40m, que ora avalio em 90,00, TOTAL GERAL DA PRESENTE PENHORA R\$ 3.092,00 (TRÊZ MIL E NOVENTA E DOIS REAIS). Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais taxas, contribuições e/ou impostos pendentes de quitação, inclusive multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor do lance.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem oferecer o maior lance, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OS LEILÕES serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, que fica autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s).

Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização do leilão. Não ocorrendo a comprovação neste prazo,

fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 19 de NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-139000-84.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1390/2009-005-10-00.9*

Reclamante	Helaine Henrique Oliveira Barreiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	EDUARDO ALIPIO MAIA
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Divino Antônio de Aguiar (CPF:210.471.178-94), Simão Pedro de Aguiar (CPF:369.608.291-00), Maria Aparecida Moreschi (CPF:408.657.209-59), Augusto Moreschi Neto (CPF:013.818.161-69), Marilea Assunção de Souza (CPF:281.091.636-53) e Valdeci Osvaldo da Silva (CPF:521.186.301-15), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-143400-44.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1434/2009-005-10-00.0*

Reclamante	Flávio Nataniel da Silva Afre
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Construção Industria e Construções Ltda.
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS

Reclamado Alexandre Rugue Barbosa
Reclamado Rita de Cássia Rodrigues Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Alexandre Rugue Barbosa (CPF:123.416.066-87) e Rita de Cássia Rodrigues Barbosa (CPF:939.676.598-87), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos...intimem-se os reclamados, via edital, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17 de NOVEMBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-70.2010.5.10.0006

Reclamante Adirson Fortes
Advogado RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Reclamado Fontidejan Costa Santana
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado Plautro Moreira da Cruz
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado Olnei Abdão
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado Sintrafe - Sindicato dos
Permissionários do Sistema de
Transporte Público Alternativo do
Distrito Federal

Vistos. Notifiquem-se, pela via postal, as pessoas e entidade relacionadas na segunda página da petição 45354 para que se manifestem sobre as solicitações ali lançadas, em cinco dias, sob pena de busca e apreensão dos bens e documentos pertencentes ao SINTRAFE. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-336-36.2010.5.10.0006

Reclamante Layza Gomes
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União

Vistos. Homologo o cálculo e fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.848,81 Atualizado até: 30/11/2010. Liq. Exequente....2.445,45 ; INSS Reclamante.....21,23; INSS Reclamado....53,09; INSS Terceiros....15,40; INSS SAT.....5,31; Custas do Processo....49,33; Custas Art.789....12,33; Hon.

Advocacia....246,67. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-674-10.2010.5.10.0006

Reclamante Nubia Carvalho Oliveira
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado Dlys Cosméticos Ltda. - ME
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.793,61 Atualizado até: 30/11/2010. Liq. Exequente....1.282,08; INSS Reclamante.....116,55; INSS Reclamado....259,01; INSS Terceiros....75,11; INSS SAT....25,90; Custas do Processo....27,97; Custas Art.789....6,99. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-683-69.2010.5.10.0006

Reclamante Winderson Ronielli Soares
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-748-64.2010.5.10.0006

Reclamante Wellita Rejane da Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Paulo Sérgio da Silva

Vistos. Informe-se a ausência de anotação na CTPS da reclamante à SRTE e ao MTE (com data de admissão em 24/8/2009 e data de rescisão do contrato de trabalho em 06/11/2009); remetam-se-lhes este despacho, o qual servirá de ofício por medida de economia e celeridade processual. Cumpra-se. Após, à Secretaria para providenciar as anotações da CTPS acostada à contracapa, conforme determinação constante da folha 20. Efetivada a medida, assino à reclamante o prazo de 10 dias para recebê-la. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-809-22.2010.5.10.0006

Reclamante Juarez Magalhães de Almeida
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Construtora Jveiga Ltda.

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder as anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, nos termos da sentença de fls.68 e 87, bem como para comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS conforme determinado a fl. 68. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-884-61.2010.5.10.0006

Reclamante Eduardo Medeiros de Moraes
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1218-95.2010.5.10.0006

Reclamante Dimas Lopes da Silveira
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda. ME (na pessoa do sócio Jairo Ferreira de Souza)
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando JF CONSTRUÇÕES E ASSESSORIAS LTDA. a pagar a DIMAS LOPES DA SILVEIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio; b) férias proporcionais (11/12), incluído o terço constitucional; c) 13º-salário proporcional de 2009 (8/12); d) multa de 40% sobre o total do FGTS; e) saldo de 22 dias de salário de julho/2009; f) acréscimo do art. 467 da CLT sobre as parcelas anteriores; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Deverá proceder à anotação de baixa e de retificação da remuneração (acrescentando a paga de produção), na CTPS do reclamante, com data de 21.8.2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar a penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios, pela reclamada, à base de 10% sobre o valor da condenação. Pelos fundamentos lançados, julgo a presente reclamação I M P R O C E D E N T E quanto a PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o aviso, 13º proporcional e saldo salarial (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada pela via postal. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1223-20.2010.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Lopes de Andrade
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Omni - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que

dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se a reclamada, por via postal, para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1243-11.2010.5.10.0006

Reclamante Maricilda Alves dos Santos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União

Vistos. Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1322-87.2010.5.10.0006

Reclamante Mailton Nascimento Neiva
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1340-11.2010.5.10.0006

Reclamante Roberto Lino de Castro
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado Drogaria Souza Campos Ltda. ME

ATA DE AUDIÊNCIA - Em 18 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/48, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 172,45, calculadas sobre R\$ 8.622,68, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Audiência encerrada às 14h48min. Nada mais.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1341-93.2010.5.10.0006

Reclamante Osmar Cavalcante de Sousa
Advogado LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA
Reclamado Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda.
Advogado LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1517-72.2010.5.10.0006**

Reclamante Cicero Leite dos Santos
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do primeiro reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantenho, por ora, o processo na pauta de audiência do dia 07/12/2010, às 13h50. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1532-41.2010.5.10.0006**

Reclamante Joao Batista de Lacerda
 Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
 Reclamado Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda.

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 21, segundo o qual o endereço informado "desconhecido", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 39,51, calculadas sobre R\$ 1.975,77, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 11). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 02/12/2010, às 15h40min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1536-78.2010.5.10.0006**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA
 Reclamado Espolio de Mauricio Ribeiro dos Santos

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantenho, por ora, o processo na pauta de audiência do dia 02/12/2010, às 15h50. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1540-18.2010.5.10.0006**

Reclamante Mariana Teixeira de Miranda
 Advogado LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA
 Reclamado Audicare Consultoria, Auditoria e Gestao em Saude Ltda.

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantenho, por ora, o

processo na pauta de audiência do dia 29/11/2010, às 16h20. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1545-40.2010.5.10.0006**

Reclamante Maria Dias da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Santina Francisco Dourado Fernandes

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 19/verso, segundo o qual o endereço informado "desconhecido", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 173,52, calculadas sobre R\$ 8.676,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 10). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 01/12/2010, às 16h10min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1589-59.2010.5.10.0006**

Reclamante Wilson dos Santos Monteiro
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Prisma Servicos Especializados Ltda.
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Vistos. Designo para audiência una a data de 20/01/2011, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. O segundo reclamado deverá ser intimado na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região -PRF 1ª Região. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1590-44.2010.5.10.0006**

Reclamante Raimunda da Silva Marinho
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Pioneira da Borracha Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 17/01/2011, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-1592-14.2010.5.10.0006**

Reclamante	Jose Flavio de Oliveira
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA
Reclamado	Viacao Itapemirim S. A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 18/01/2011, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1593-96.2010.5.10.0006

Reclamante	Ernandes da Silva Santana
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA
Reclamado	Mw Produtos Panificados Ltda. - ME

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de /09/12/2010, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1594-81.2010.5.10.0006

Reclamante	Raquel Mendes Cardoso
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF

Vistos. Designo para audiência una a data de 10/12/2010, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por edital. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1595-66.2010.5.10.0006

Reclamante	Ramaildon da Silva Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Polytec Instalacoes Servicos e Comercio Em Geral Ltda. ME

Vistos. Designo para audiência una a data de 18/01/2011, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT -

Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1596-51.2010.5.10.0006

Reclamante	Gesiel de Jesus Chaves
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Lucimar Aparecida Vieira ME

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 13/12/2010, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1597-36.2010.5.10.0006

Reclamante	Sergio Henrique Fernandes de Alencar
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda. EPP

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 13/12/2010, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1599-06.2010.5.10.0006

Reclamante	Andressa de Alcantara Reis
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Rede Yes Tv de Comunicacao Ltda. EPP

DECISÃO Vistos, etc. Propõe a reclamante, ANDRESSA DE ALCANTARA REIS, Reclamação Trabalhista, com pedido de Antecipação de Tutela, em desfavor de REDE YES TV DE COMUNICAÇÃO LTDA, requerendo, em síntese, a sua reintegração ao emprego ou, sucessivamente, a percepção de indenização equivalente. Em sede de antecipação de tutela, postula a sua imediata reintegração pela reclamada. A concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273, incisos I e II, do CPC, depende do preenchimento dos seguintes requisitos: prova da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do Réu. No caso dos autos, verifica-se, de

início, a verossimilhança da alegação da reclamante, eis que foram juntados aos autos os comprovantes da dispensa imotivada (fl. 21) e o laudo do ultra-som afirmando a gravidez da reclamante (fl. 23) datada de mais de 15 semanas antes da dispensa. Assim, considerando que a reclamante tinha direito à estabilidade provisória, bastando a evidência do estado gestacional, e que a reclamada a dispensou imotivadamente, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado pela reclamante e determino a reintegração imediata da reclamante no mesmo cargo por ela ocupado anteriormente à sua dispensa, com a percepção do mesmo salário e na mesma carga horária, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da presente decisão (CPC, art. 461, § 5º), contado o prazo a partir de 29.11.2010, data em que a reclamante deverá apresentar-se para trabalhar Designo para realização de audiência UNA o dia 14/12/2010 às 14:20 horas, ocasião em que a Ré deverá apresentar, se desejar, defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, munidas de todas as provas que desejarem produzir, por se tratar de audiência una. Intime-se a reclamada via postal, com cópia da presente decisão. Publique-se para ciência da reclamante. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-2000-49.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-20/2003-006-10-00.5

Reclamante	Aliomarden Rodrigues
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Exclusive Design - Comércio, Representação de Móveis, Construção e Reformas Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Maria da Paz de Albuquerque Sampaio
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Reclamado	Wellington Guedes dos Santos Sampaio
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794 I e II. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, solicitando que proceda a transferência ao INSS e à SRFB, os saldos existentes nas contas judiciais de números 042/04864061-7, 042/04864060-9, 042/04874106-5 e 042/04883825-5, sendo: INSS Reclamado.....: 459,79; INSS Terceiros.....: 133,33; SAT.....: 45,98; IRPF.....: 41,02; INSS Reclamante.....: SALDO REMANESCENTE. OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 2.046,04 atualizada até 31/08/2010; 4) Zerar a(s) referida(s) conta(s). Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-9700-23.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-97/1996-006-10-00.5

Reclamante	JORGE ANTONIO NETO
Advogado	CLEA SEABRA A.L.GARGASSON
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos. Defiro o pedido, como requerido, considerando o constante de fls. 87/115. Libere-se à reclamada (NOVACAP), na pessoa da Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, OAB/DF 10.752, e por meio da guia GRE de fl. 68, o saldo relativo ao depósito recursal. Assino-lhe o prazo de 5 dias para o seu recebimento. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-21700-50.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-217/1999-006-10-00.7

Reclamante	Valter Barbosa de Macedo
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Terra Forte Produtos Alimentícios Ltda.

Vistos. Homologo a RETIFICAÇÃO do cálculo de liquidação (fls. 194 a 204) e fixo novo valor para o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 26.400,01 Atualizado até: 31/10/2010. Liq. Exequente.....21.314,64; INSS Reclamante.....374,03; INSS Reclamado.....860,71; INSS Terceiros.....249,51; INSS SAT.....129,13 ; I R P F.....2.858,32; Custas do Processo.....490,94; Custas Art.789.....122,73. Informe-se o quantum da nova homologação à MM. 7ª V.T.SB para que seja alterado tal valor na reserva de crédito pedida no processo 00217-1999-007-10-00; remeta-lhe este despacho, o qual servirá como ofício por medida de economia e celeridade processual. Notifiquem-se as partes para ciência desta RETIFICAÇÃO da conta de liquidação, sendo a reclamada por edital. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-31800-15.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-318/2009-006-10-00.0

Reclamante	Aline de Aquino Maia
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado	Arvense Educacional S. C. Ltda.
Advogado	FREDERICO ALISSON PERES
Reclamado	Marcia Gomes Fernandes
Reclamado	Roberto Gomes Fernandes

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada), requerendo o que for de seu interesse, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsão contida no Provimento Geral Consolidado do egr. TRT, artigos 268, II, 269 e 270. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-53000-88.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-530/2003-006-10-00.2

Reclamante	Fernanda Almeida Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Selecta Administração de Bens Ltda.
Reclamado	Ayla Nóbrega de Negreiros Melo
Reclamado	Geane Nóbrega de Negreiros Araújo
Reclamado	Luciano Nóbrega de Negreiros

Vistos. Liberem-se ao exequente os saldos existentes nas contas judiciais discriminadas a fls. 301 (BB), 341 e 353/354 (CEF), por meio das guias acostadas à contracapa.

Assino-lhe o prazo de 5 dias para recebimento de seus créditos, comprovando os valores efetivamente sacados, a fim de possibilitar sua correta compensação. Intime-se o exequente, via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-53600-02.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-536/2009-006-10-00.5

Reclamante	Edgar Rocha de Carvalho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Aline Alves de Holanda
Reclamado	Samir Castelo Olympio

Vistos. Homologo a presente atualização, fixando o débito da executada em R\$3.368,12, corrigidos até a data da quebra (29/04/2010). Expeça-se a certidão de habilitação de crédito, conforme requerido. Efetivada a medida, assino ao exequente o prazo de 5 dias para o seu recebimento, requerendo o que for de seu interesse. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-61900-21.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-619/2007-006-10-00.2

Reclamante	Edson Freitas de Araújo Santos
Advogado	MARIA CÉLIA PITOMBO
Reclamado	André Luiz Calero Guida
Advogado	JOSÉ CARDOSO FILHO

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis do executado ANDRÉ LUIZ CALERO GUIDA, CPF nº 805.477.371-49, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens do executado (Bacenjud, Renajud e Infojud), determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Cumpra-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-69200-34.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-692/2007-006-10-00.4

Reclamante	Flávio Aurélio Lopes Ximenes
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	2 R Comércio Ltda. ME
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado	Angélica Adriana de Souza Santos
Reclamado	Rosimere Rodrigues dos Anjos

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis da executada ANGÉLICA ADRIANA DE SOUZA SANTOS, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Assim, exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do

feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-98000-43.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-980/2005-006-10-00.7

Autor	Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas e Biscoitos do DF - SINPAC
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Réu	Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos. À vista do disposto no artigo 45 do CPC e o fato de não haver prova da juntada de substabelecimento sem reservas nos autos supra, abro o prazo de 10 dias para a respectiva comprovação, persistindo os atuais advogados na representação processual da parte e, portanto, válida a publicação efetivada a fl. 365. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-106700-42.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-1067/2004-006-10-00.7

Reclamante	José Carlos Pereira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	RM Segurança e Proteção Ltda.
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda.
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Reclamado	Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	Jose de Arimatea da Cruz Santana

Vistos. Nomeio depositário do bem penhorado (Lote 20, Quadra 08, Conjunto I. Setor Sul Residencial, Gama - DF), a Senhora DINAH ALVES COELHO, sócia da executada, advertindo-a de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos dos Artigos 652 do CCB e 904 do CPC. Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (Art. 884 da CLT). Intime-se a fiel depositária diretamente, encaminhando-lhe cópias das folhas 424/427. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-129200-63.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1292/2008-006-10-00.7

Reclamante	Mirian Lopes de Sousa
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Minas Veículos Ltda. ME
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO
Reclamado	Antonio Magalhães Araújo
Reclamado	Mauro Ferreira Roza Filho
Reclamado	Jales Veículos Ltda
Reclamado	Roza Roza Ltda

Vistos. 1. À vista da incúria patrimonial das executadas JALES

VEÍCULOS LTDA e ROZA & ROZA LTDA, desconsidero a personalidade jurídica destas (CLT, artigo 9º; CPC, art. 596) e incluo no pólo passivo o sócio cujo nome figura no Cadastro Nacional de Empresas (CNE), qual seja: Mauro Ferreira Roza (CPF nº 091.744.271-72). Com relação aos sócios Mauro Ferreira Roza Filho e Antônio Magalhães Araújo, estes já foram incluídos nos presentes autos, conforme despacho de fl. 81. 2. Proceda a Secretaria consulta junto ao sítio da Receita Federal para localização do endereço do sócio Mauro Ferreira Roza (CPF nº 091.744.271-72). 3. Após, expeça-se notificação para pagamento em execução para Mauro Ferreira Roza (CPF nº 091.744.271-72). 4. Cumpra-se. 5. Publique-se Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-146800-63.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1468/2009-006-10-00.1

Reclamante	Elias Dias Cipriano
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Edson Carlos de Oliveira
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01468-2009-006-10-00-1 EXEQUENTE: Elias Dias Cipriano EXECUTADO: Edson Carlos de Oliveira Em 18 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Edson Carlos de Oliveira e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) GHF Comercial Internacional Trading Ltda. e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência tendo em vista a ausência do exequente. Tal ausência obsta a homologação do acordo de fls. 168/169, razão pela qual remarco a presente audiência para o dia 17.01.2011, às 13h40min, ficando o exequente ADVERTIDO de que deverá comparecer sob pena de recusa da homologação do acordo e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano ou até novo impulso a ser dado pela parte. Publique-se e intime-se o exequente pela via postal. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-149500-12.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1495/2009-006-10-00.4

Reclamante	Nagela Ribeiro dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada), requerendo o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-167600-15.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1676/2009-006-10-00.0

Reclamante	Cláudio Sasaki da Silva
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	MARCELO REBIBOUT

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, já descontado o valor do depósito recursal convertido em penhora. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Liq. Exequente.....: 25.683,88; INSS Reclamante.....: 881,80; INSS Reclamado.....: 2.769,71; INSS Terceiros.....: 730,19; I R P F.....: 3.375,97; Custas do Processo.....: 445,45; Custas Art.789.....: 178,88; Total da execução.....: R\$ 34.065,88. Atualizado até: 30/11/2010. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-197100-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1971/2009-006-10-00.7

Reclamante	Maria Hilma dos Santos Freitas
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.
Advogado	JOSE ANTONIO ABUFARES

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, já descontado o valor do depósito recursal convertido em penhora. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Liq. Exequente.....: 448,88; INSS Reclamante.....: 313,00; INSS Reclamado.....: 922,45; INSS Terceiros.....: 232,62; I R P F.....: 334,18; Custas do Processo.....: 17,95; Custas Art.789.....: 25,94; Hon. Periciais.....: 1.306,08; Total da execução.....: R\$ 3.601,10. Atualizado até: 30/11/2010. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-197300-36.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1973/2009-006-10-00.6

Reclamante	Maria da Conceição de Souza
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Vistos. Garantida a execução, assino à exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-202100-10.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2021/2009-006-10-00.0

Reclamante Ângelo Alves de Souza
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Viação Pioneira Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos. Compulsando melhor os autos, verifico que o extrato do FGTS do reclamante constante à fl. 90 informa que o valor depositado em sua conta vinculada, quando empregado da empresa Viação Planeta, foi transferido para outra conta vinculada, em 03/07/1998, em razão da fusão das empresas Viação Planeta e Viação Pioneira. Tal informação pode ser corroborada pelo extrato analítico constante às fl. 125, o qual comprova a transferência dos valores constantes na conta (R\$ 1.140,54 e R\$ 471,37). De toda forma, assiste razão em parte ao exequente ao informar a inexistência de todos os depósitos em sua conta vinculada, pois verifico que não houve o depósito apenas do FGTS referente ao mês de abril/1995. Assim, a fim de dar celeridade ao cumprimento do acordo homologado nos presentes autos, determino que a reclamada deposite em juízo, em 05 dias, o valor referente ao mês de abril/1995, tomando como base o valor depositado no mês de maio/1995 (R\$ 25,48), com juros e atualização monetária, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-213000-52.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2130/2009-006-10-00.7

Reclamante Antonieta Rodrigues dos Santos
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Vistos. Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-800100-32.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-8001/2002-006-10-00.6

Exequente LAÉRCIO DE SOUZA SOBRINHO
 Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA
 Executado Hi Tech Informatica e Comunicacao de Dados Ltda
 Executado Wellington Alves de Oliveira

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero na adoção do Convênio Bacenjud e a incúria patrimonial da executada principal a frustrar a satisfação da execução, determino a desconsideração de sua personalidade jurídica (CLT, art. 9º e CPC, art. 596) e incluo no pólo passivo da execução os sócios WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 400.006.991-87, conforme indicação no documento de fl. 134. Proceda a Secretaria consulta junto ao sítio da Receita Federal para localização dos endereços do sócio acima mencionado.

Após, expeça-se notificação em execução para o referido sócio, para pagamento em 48 horas, sob pena de imediata penhora de bens. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-533-88.2010.5.10.0006

Autor Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
 Réu Engecol Projetos e Edificações Ltda.
 Réu Sergio Luiz Lisboa de Almeida
 Réu Sheila Tatiane Melo Freire

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) Srs. SÉRGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA e SHEILA TATIANE MELO FREIRE sócios do RECLAMADO(S) Engecol Projetos e Edificações Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/08/2010: R\$ 5.077,58 (Cinco mil, setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 19, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1594-81.2010.5.10.0006

Reclamante Raquel Mendes Cardoso
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Montana Solucoes Corporativas Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 10/12/2010 às 13h50, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPQ.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1600-30.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-16/2006-006-10-00.0

Reclamante	João Rocha de Oliveira
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE PRAÇA (RETIFICADOR)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, manda RETIFICAR EDITAL publicado em 03/11/2010, nos autos do processo supra, onde foram designadas praças, conforme data e horários, relação de bens, ali descritos, saneando omissão do valor da avaliação, para fazer constar:

()
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Brasília, 19 de novembro de 2010.

LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-21700-50.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-217/1999-006-10-00.7

Reclamante	Valter Barbosa de Macedo
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Terra Forte Produtos Alimentícios Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Terra Forte Produtos Alimentícios Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010:
R\$ 26.400,01 (Vinte e seis mil, quatrocentos reais e um centavo).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-53000-15.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-530/2008-006-10-00.7

Reclamante	Francisco Rondinelle Silva Alves
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	RMF Engenharia Ltda. EPP
Advogado	AGUINALDO DINIZ
Reclamado	Nilza Leopoldina Marçal Freire
Reclamado	Ricardo Marçal Freire
Reclamado	Tiago Fernando Martins
Reclamado	Suserano Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) SUSERANO ENGENHARIA LTDA domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010:
R\$ 5.086,90 (Cinco mil, oitenta e seis reais e noventa centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-105600-76.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1056/2009-006-10-00.1

Reclamante	Marcelo Pereira Zamith
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010:
R\$ 3.004,83 (Três mil, quatro reais e oitenta e três centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na

sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,
Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 19, NOVENBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-151200-23.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1512/2009-006-10-00.3

Reclamante	Agnelo Pereira Lima
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) JF Construções e Assessorias Ltda. domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010: R\$ 8.268,64 (Oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,
Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 19, NOVENBRO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-326-86.2010.5.10.0007

Reclamante	Julia Augusta Costa Silva
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Cláudia Fernandes Paiva
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA

(fls. 48/51) (...) Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por JULIA AUGUSTA COSTA SILVA, em face de CLÁUDIA FERNANDES PAIVA, para declarar a existência de vínculo empregatício e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações a seguir, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. a) anotar o contrato na CTPS e recolher as contribuições previdenciárias do período, sob pena de execução ex officio. Oficie-se o INSS. À autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 100,00, no importe legal mínimo de R\$ 10,64, pela reclamada. Honorários periciais pela reclamante, isenta nos termos da lei, devendo a Secretaria providenciar o pagamento, nos

termos da fundamentação. Multa de 1% e indenização de 10% a favor da reclamada, tudo calculado sobre o valor da causa, pela reclamante. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-369-23.2010.5.10.0007

Reclamante	Kárita Rachel Pedroso Bastos
Advogado	HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI/DN
Advogado	CECILIA JORGE MARQUES

(fls.283/285) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos os autos. KÁRITA RACHEL PEDROSO BASTOS e SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DN opuseram Embargos Declaratórios a fls. 265/267 e 268/272, respectivamente. Aponta omissão na r. sentença, a fls. 261/264.

Contrarrrazões apresentadas a fls. 274/276 e 278/281. É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. Ressalto que as contrarrrazões da Autora são intempestivas. A cientificação se deu em 7/10/2010. Portanto, o prazo se iniciou no dia 8/10/2010, encerrando-se em 13/10/2010. No entanto, só foram apresentadas no dia 15/10/2010, ensejando o não conhecimento. MÉRITO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA A embargante requer manifestação deste Juízo acerca das progressões salariais por mérito, conforme estabelecido em réplica, ao concordar com a planilha apresentada pelo Réu. Pretende o saneamento da omissão, bem como seja majorado o valor da causa para fins de adequação dos honorários advocatícios.

Não houve omissão. O acréscimo das progressões por mérito conquistadas, ainda na função de Analista de Negócios Sociais I, nem sequer foram mencionados na inicial, tampouco os honorários (Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970). EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RÉU

Afirma o embargante, em suma, que a r. sentença concluiu pela confissão do preposto, no entanto, o depoimento dele e o da Reclamante registram atividades de baixa complexidade, o que desnaturaria a confissão ficta verificada. É notório o intento do Réu em ver novamente examinada a questão meritória, utilizando-se de trechos dos depoimentos para sustentar a sua tese de reanálise, o que desborda da finalidade do presente recurso apresentado.

A boa ou má apreciação das provas ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão não autorizam os embargos declaratórios. Na realidade, o Embargante pretende a reforma da sentença, impondo sua interpretação ao direito aplicado ao caso. Deve lançar mão do remédio processual adequado. Os presentes embargos declaratórios se mostram dissociados das hipóteses constantes do artigo 535 do CPC, ficando evidente o seu caráter procrastinatório.

Logo, nesse ponto, mantenho a decisão embargada. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios, não conheço das contrarrrazões da Autora, por intempestivas e, no mérito, REJEITO ambos os recursos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisor. Aplico ao Réu embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em decorrência do caráter manifestamente protelatório do recurso (artigo 538, parágrafo único do CPC).

Intimem-se as partes. Brasília, 12 de novembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-376-15.2010.5.10.0007

Reclamante	Luiz Carlos Pereira Cordeiro

Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

(fls. 634/641) (...) - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 25/03/2005, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC) e julga procedente em parte o pedido formulado por LUIZ CARLOS PEREIRA CORDEIRO, em face da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO/DF para condenar ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) pagamento dos DSR's, contudo limitado ao período de 23/03/2005 a outubro/2005. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 300,00, no importe legal mínimo de R\$ 10,64, pela reclamada e honorários periciais na forma da fundamentação, pelo reclamante, desde logo isento. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-544-17.2010.5.10.0007

Reclamante Fabíola Thereza Peralta Boueri
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA
 Reclamado ZI Ambiental LTDA.
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado LUCAS FARIAS MOURA MAIA

(fls. 196) (...) - Considerando a gravidade do teor da petição de fls. 192/194, intime-se o perito para que apresente manifestação no prazo de 05 dias, bem como proceda ao cumprimento da perícia, no prazo de 10 dias. Designada para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 23/02/2011, às 10 horas. Intimem-se as partes e o perito. Ficam mantidas as cominações anteriores. Audiência encerrada às 10h37min. Nada mais. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-691-43.2010.5.10.0007

Reclamante Iran Meira Ribeiro
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda (Na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
 Reclamado Stok Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

(fls.220) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de novembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de

Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-850-83.2010.5.10.0007

Reclamante Gil Mario Barbosa Carneiro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.239/240) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos os autos. GIL MÁRIO BARBOSA CARNEIRO opôs Embargos Declaratórios a fls. 220/222. Aponta omissão e contradição no r. julgado a fls. 213/219. Contrarrazões apresentadas a fls. 234/237. É o relatório.

Tempestivos os embargos declaratórios, deles conheço. Não conheço do pedido de reforma da r. sentença formulado em contrarrazões, porquanto a citada peça deve se destinar apenas a impugnar os embargos de declaração. MÉRITO O embargante afirma que o r. decisum apresentou-se contraditório ao adotar divisor 220 e não 180, conforme constaria das fichas financeiras do laborista. O conjunto probatório foi minuciosamente analisado e não apresenta contradição. O inconformismo da parte por meio de eventual error in judicando não admite a oposição dos embargos declaratórios. Aponta, ainda, o Autor omissão quanto ao pedido de pagamento das parcelas vincendas. De fato. Assim, esclareço que o pedido de parcelas vincendas vincula-se inevitavelmente à presunção de que haverá infringência à lei trabalhista por parte da Reclamada. Essa presunção é ilícita por dois motivos, a saber, porque contraria o princípio da presunção de inocência e porque visa a uma condenação condicional e por antecipação. INDEFIRO e fixo o limite da condenação na data do pedido. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos embargos opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de novembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-903-64.2010.5.10.0007

Reclamante Israel Antonio de Oliveira Neto
 Advogado MARCELLA MARIA CINTRA LEAL DE SOUZA
 Reclamado C A Modas Ltda.
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

(fls.296) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, § 4º do CPC Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília/DF, 18/11/2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1023-10.2010.5.10.0007

Reclamante Fábio Pereira da Cruz
 Advogado MARCO ANTÔNIO MOREIRA
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

(fls.81) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1029-17.2010.5.10.0007

Reclamante Haroldo de Moraes Gomes

Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal)

(fls.89) Vistos os autos. Considerando que o reclamante formula pedido de adicional de periculosidade e referido direito, além de contestado pela segunda demandada, não é alcançado pela revelia e seus efeitos, sendo necessária a realização de perícia técnica, este juízo reabre a instrução processual para determinar o que se segue: - realização de perícia para apuração do adicional de periculosidade, devendo a prova ser realizada na Seção Judiciária da Justiça Federal no DF e a segunda reclamada indicará em qual dos edifícios o autor prestava serviços. - nomeia como perito: RONALDO VARELLA. - prazo comum de cinco dias para quesitos e indicação de assistente técnico, a contar da data da intimação desta decisão. - prazo para realização da perícia: 30 dias a contar da intimação. - apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias para cada uma. Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução em 21/02/2010, às 09:20. INTIMEM-SE. Brasília-DF, 09 de novembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1181-65.2010.5.10.0007

Reclamante	Luciano Ferreira de Almeida
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Pk-Reformas e Serviços Gerais S/S
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

(FLS. 83) - Vistos, etc. 1. Para fins de reordenamento da pauta, a audiência inaugural anteriormente designada para o dia 25/11/2010, às 09h20min., fica adiada para o dia 09/12/2010, às 09h20min. 2. Expeça-se edital de notificação para a 1ª Reclamada. 3. Após, intemem-se o Reclamante e as Reclamadas (2ª e 3ª), por seus procuradores, mantidas as cominações da ata de fls.75. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1235-31.2010.5.10.0007

Reclamante	Ana Laura Pereira Abreu
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU
Reclamado	Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda.
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS

(fls. 73) - Vistos, etc. Libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1327-09.2010.5.10.0007

Reclamante	Cristiano Arantes da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	D'Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal - Departamento de Polícia Federal

(fls. 292/297) (...) - POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a

primeira Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Salário retido e gratificação natalina deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$36,00, calculadas sobre R\$1.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de novembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1363-51.2010.5.10.0007

Reclamante	Aldeclene Cardoso de Gois
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES
Reclamado	Lelê Festas e Armarinho

(fls. 17) - Em 18 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o representante legal do(a) reclamado(a), Sr(a). LEUDES FAUSTO ANTONIO AFONSO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO BARCELLOS NUNES, OAB nº 11029/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Neste momento (8:42h) o advogado da reclamada abandonou a sala de audiência sem nenhuma satisfação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 103,67, calculadas sobre R\$ 5.183,98, que deverão ser pagas no prazo legal. Neste momento às 8:44h o advogado da reclamada retornou à sala. Audiência encerrada às 08h40min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1371-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Luiz Carlos Oliveira de Souza
Advogado	MÁRCIO LUIZ DE FIGUEIREDO
Reclamado	Superbom Supermercado Ltda.
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL

(fls 39) Às 09h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SHIRLEY FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL, OAB nº 22283/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 86,47, calculadas sobre R\$ 4.324,00, valor dado à causa, dispensado na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h46min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1477-87.2010.5.10.0007

Reclamante Maria Tiyako Suzuki
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A

(fls.326) - Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 317, a audiência designada para o dia 15/02/2011 fica antecipada para o dia 14/01/2011, às 08:45 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 19 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1515-02.2010.5.10.0007

Reclamante Wesley Alves dos Santos
Advogado SHEILA REGINA ALVES PEREIRA
Reclamado Scientific Comércio e Importação Ltda.

(fls.303) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/12/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 18 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1530-68.2010.5.10.0007

Reclamante Ailton Mauro Correia Santos
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

(fls. 808) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/01/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intimem-se os Reclamantes, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8000-28.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-80/2004-007-10-00.5

Reclamante Sônia Maria Dunschee de Abranches Carneiro
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Jornal do Brasil S/A
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Agência JB Serviços de Imprensa S/A
Advogado JOAO CARLOS MOREIRA DE SOUZA
Reclamado Editora Jornal do Brasil S/A
Advogado SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR

Reclamado

Companhia Brasileira de Multimídia S/A

Advogado

SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR

Reclamado

JB Comercial S/A

Advogado

SEBASTIAO ALVES DOS R. JUNIOR

(fls. 987) - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos. Brasília, 19/11/2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-15900-23.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-159/2008-007-10-00.0

Reclamante

Marcelo Oliveira da Silva

Advogado

FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado

E F Souza Letreiros - ME

Advogado

FERNANDO MOREIRA POLONIA

(fls. 188) - Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências nº 117 d Eg. 7ª Vara do Trabalho, no dia 02/12/2010, às 15:00 horas, para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 03 de novembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26400-51.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-264/2008-007-10-00.9

Reclamante

Laelson Leal de Moraes

Advogado

WANDERLEY LEAL CHAGAS

Reclamado

Colt Conservação e Limpeza Ltda.

Advogado

GASPAR REIS DA SILVA

(fls.346) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para recebimento da guia acostada a contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais, honorários periciais e custas no prazo de 05 dias sob pena de execução. Brasília/DF, 19/11/2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-31200-25.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-312/2008-007-10-00.9

Reclamante

Julys Newton de Souza Matos

Advogado

NILZA MARIA DE SOUZA

Reclamado

Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.

Advogado

ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

(fls.299) Vistos, etc. 1. Tendo em vista a manifestação da União à fls. 297/298 intime-se a reclamada para efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2. Não comprovado o pagamento, oficie-se o Juízo Deprecado de Aparecida de Goiânia para informar sobre o andamento da CP de fls. 291. Brasília/DF, 17 de novembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34400-41.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-344/1988-007-10-00.0

Reclamante

JACI GONCALVES CARDOSO

Advogado

MESSIAS CASSEMIRO

Reclamado ESPOLIO DE VIRMONTES
FELICIANO DO CARMO
REPRESENTADO PELA
INVENTARIANTE ALICE FELIX DO
CARMO

Advogado LUIS FERNANDO DE FREITAS

(fls.265) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 194 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de novembro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35800-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-358/2009-007-10-00.9

Reclamante Eronito Barbosa de Miranda
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Americana Construções e
Incorporações Ltda.
Reclamado Predial Construções e Incorporações
Ltda.
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

(fls.287) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 67,48% do saldo existente na conta judicial nº-042/0488.1008-3, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, na proporção abaixo indicada, quando do levantamento do alvará: PARCELA PERCENTUAL

Reclamante	67,48%
INSS-empregador (código 2909)	19,19%
INSS-empregado (código 1708)	0,57%
IRPF (código 5936)	10,79%
Custas processuais (código 8019)	1,97%

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Após, nada requerendo o Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais nos autos. Brasília/DF, 04 de novembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46800-91.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-468/2005-007-10-00.7

Reclamante Luiz Rossini de Miranda
Advogado BRUNO WIDER
Reclamado CONTRADASP Cooperativa de
Trabalho para Conservação do Solo
Meio Ambiente Desenvolvimento
Agrícola e Silvicultura

(fls. 66) - Vistos, etc. 1. Nada a deferir, visto que a sentença prolatada nos autos não foi ainda objeto de liquidação. 2. Intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 18 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57700-94.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-577/2009-007-10-00.8

Reclamante Neide Maria de Amorim Campello
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais -
FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.675) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante do cálculo apresentado pela reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF,

16/11/2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-60300-30.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-603/2005-007-10-00.4

Reclamante Mariana Neves Oliveira
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado COTRADASP - Cooperativa de
Trabalho para Conservação do Solo
Meio Ambiente Desenvolvimento
Agrícola e Silvicultura

(fls.133) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 18 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65300-11.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-653/2005-007-10-00.1

Reclamante Karin Bastos Georgo
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado COTRADASP - Cooperativa para
Conservação do Solo Meio Ambiente
Desenvolvimento Agrícola e
Silvicultura

(fls.89) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 18 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-65600-02.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-656/2007-007-10-00.7

Reclamante Izabel Carneiro da Silva
Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E
SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de
Coordenação das Administrações
Regionais)
Advogado AREF ASSREUY JÚNIOR
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.284) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67900-63.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-679/2009-007-10-00.3

Reclamante Jaime de Sousa Silva
Advogado MARLIANE BEZERRA SILVERIO
Reclamado SATA -Serviços Auxiliares de
Transporte Aéreo S.A. (em
recuperação judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES

(fls. 306) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos documentos (telegrama do STJ) de fls. 302/304. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73700-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-737/2009-007-10-00.9

Reclamante	Anderson Weslei da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo
Reclamado	Edison José de Araújo Júnior

(fls. 104) (...) 3. Sendo infrutíferas as duas tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 30 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73800-66.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-738/2005-007-10-00.0

Reclamante	Elizabeth Tostes Peixoto
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CELSMAR COELHO DE FIGUEIREDO

(fls.1321/1323) EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI opôs embargos à execução às fls. 1.258/1.2625, na ação que lhe move ELIZABETH TOSTES PEIXOTO. Alega o executado que os valores apurados nos autos estão equivocados, porquanto não adotado como base para apuração da complementação de aposentadoria a média dos 12 últimos salário de participação. O exequente formula suas contra razões, às fls. 1.292/1.295. Manifestação da Contadoria apresentada às fls. 1.319. É o relatório.

Tempestivos e regulares os embargos, deles conheço. MÉRITO Alega o executado que na apuração do complemento de aposentadoria não se observou a média dos últimos doze salários de participação. No que tange à base de cálculo a ser adotada na apuração do complemento de aposentadoria deferido à exequente, cito as disposições dos estatutos de 1967 e 1997, que disciplinam o tema. O estatuto de 1967 estabelece no art. 10º, § 1º, que "Para efeito deste artigo, entende-se como remuneração mensal do associado em atividade a soma das importâncias efetivamente recebidas durante o mês, a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, e assim consideradas pela Previdência Oficial, com exceção das gratificações semestrais e de Natal, sujeitas à contribuições específicas". O cálculo da mensalidade de complementação de aposentadoria, conforme definido no art. 47, § 1º obedecerá o disposto no art. 49 que define: "A mensalidade da aposentadoria do associado fundador será equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média da remuneração sobre que haja realizado as últimas 12 (doze) contribuições mensais, valorizadas pelas tabelas de vencimentos e adicionais em vigor na data da aposentadoria. § 1º - "A mensalidade da aposentadoria não será inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) dos proventos (vencimento padrão e cotas quinquenais) do cargo efetivo do associado ao aposentar-se". Já o regulamento de 1997 previu no art. 21 que o salário de participação é o correspondente à soma das verbas remuneratórias (inclusive adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno), não se considerando os valores recebidos em decorrência de conversão em espécie de abonos-assiduidade, férias, folgas, licença-prêmio, diárias nem as parcelas recebidas a título de indenização (reembolso, auxílios e demais

parcelas não salariais). Além dessas ficou excluída a gratificação semestral e os 20% (vinte por cento) do valor relativo às verbas sobre as quais não haja sua incidência (art. 21). Constata-se que a exequente contribuía sobre o total de sua remuneração excluídas apenas as gratificações natalina e semestrais, sendo-lhe, por conseguinte, assegurado o benefício no percentual de 125% sobre a média da remuneração das últimas doze contribuições, condição considerada como mais favorável, nos termos da decisão transitada em julgado. Assim, considerando os termos da decisão exequenda, verifico não se procedente o inconformismo do executado, haja vista que deferido à exequente a complementação da aposentadoria com o base no estatuto de 1967 que define como base de cálculo a remuneração recebida, à exceção da gratificação semestral e natalina, estabelecendo que a complementação de aposentadoria a ser suportada pela PREVI equivale a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média da remuneração sobre que haja realizado as últimas 12 (doze) contribuições mensais, valorizadas pelas tabelas de vencimentos e adicionais em vigor na data da aposentadoria; - o valor recebido pelo empregado a título de complementação de aposentadoria a ser paga pela PREVI não será inferior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) dos proventos (vencimento padrão e cotas quinquenais) do cargo efetivo do associado. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 16 de novembro de 2010.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76000-41.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-760/2008-007-10-00.2

Reclamante	Nilma dos Santos Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Marcelo Nunes da Silva - ME
Advogado	WILTON MAURELIO
Reclamado	GVT - Global Village Telecom
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(fls.213) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04885517-6. 2. Intime-se a 2ª Reclamada, para os fins do art. 884/CLT. Brasília/DF, 18 de novembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85200-43.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-852/2006-007-10-00.0

Reclamante	VINICIUS VIEIRA LOPES
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

(fls.643) Vistos, etc... 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97700-10.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-977/2007-007-10-00.1

Reclamante	Isa Clarinda Martins de Almeida
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

(fls.810) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 4. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-98400-15.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-984/2009-007-10-00.5

Reclamante Carlos Alberto Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls.294) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, § 4º do CPC Vistos, etc. Intimem-se as partes para manifestação aos esclarecimentos da perita, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, conforme determinação de fls. 287. Brasília/DF, 19/11/2010. CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-109600-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1096/2008-007-10-00.9

Reclamante Hamilton Brunoro Werneck de Araújo
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.621) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos cálculos trazidos pelo reclamado à fls. 618/620 pelo prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113500-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1135/2007-007-10-00.7

Reclamante Wilmuth Haraldo Adam
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.607) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo bloqueado existente na conta judicial nº 1600110887532. 2. Intime-se a Reclamada, nos termos do art. 884 da CLT. Brasília/DF, 16 de novembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117500-53.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1175/2009-007-10-00.0

Reclamante Arnon Souza Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls. 381) - Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à atualização do débito da Executada. 2. Após, intime-se o advogado do Reclamante para apresentar procuração do Sindicato dando-lhe poderes para receber os honorários advocatícios ou indicar o nº da conta do referido sindicato, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122200-19.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-1222/2002-007-10-00.0

Reclamante Hetônico Pereira
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.1461) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para informar o número de se PIS, no prazo de 05 dias, para fins de liberação de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-122900-82.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1229/2008-007-10-00.7

Reclamante Roberto Alvarenga Palmer
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls.992) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, §4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de novembro de 2010. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-135500-82.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1355/2001-007-10-00.5

Reclamante ANTONIO MARIANO DA SILVA
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado PLANENGE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ANGELA)
Reclamado Amauri Gutierrez Martins
Reclamado Maria Angela Gutierrez Martins
Reclamado Jordaan Tack Junior

(fls.165) ATO ORDINATÓRIO - Artigo 162, §4º do CPC Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 159. (fls. 159) 3. Sendo infrutíferas as duas tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 02 de setembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137800-36.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1378/2009-007-10-00.7

Reclamante Zênia Maria Borges Alves
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado ZL Ambiental Ltda - Em Recuração Judicial
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

(fls. 418) - Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.417), e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 19 de novembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171000-34.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1710/2009-007-10-00.3

Reclamante Rita Marlete Leite
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

(fls. 399) - Vistos, etc. 1. Intime-se novamente a reclamada para o recebimento da guia acostada na contracapa dos autos (R\$ 5.708,87), no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo com valores pendentes a receber, observando-se a inexistência de documentos originais nos autos. Brasília, 19.11.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-179900-06.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1799/2009-007-10-00.8

Reclamante Hannah Gabriela Medeiros Souza
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE
Advogado MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

(fls. 314/319) (...) - Diante do acima exposto, com ressalva de entendimento pessoal, reconheço ser a Justiça do Trabalho incompetente para executar a contribuição previdenciária destinada a Terceiros. ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
Brasília, 19 de novembro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-187900-92.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1879/2009-007-10-00.3

Reclamante Osmi Ribeiro Soares
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa - Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

(fls.244) Em 18 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h59min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 01/12/2010, às 17 horas. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 10h01min. Nada mais. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-205000-60.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2050/2009-007-10-00.8

Reclamante Raimundo Cardoso Nunes Filho
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.

(fls.53) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, 16/11/2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-206200-05.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2062/2009-007-10-00.2

Reclamante Evanildo Alves Lima
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(fls. 482) - Vistos, etc. 1. Vista ao (à) reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10 de novembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1029-17.2010.5.10.0007

Reclamante Haroldo de Moraes Gomes
Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União (Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 648/2010

Data da Audiência: 21/02/2011 às 09:20 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento de que foi designada audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/02/2011 às 09:20 horas. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1508-10.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Rogério Teles
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal - Hospital das Forças Armadas - HFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 651/2010

Data da Audiência: 18/01/2011 às 08:35 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP,

Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Higirtec Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVEMBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-252-29.2010.5.10.0008

Reclamante	Belisário Martins de Amorim
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda. - Me
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Ao 2º Réu: "Homologo os cálculos de fls. 75 e ss., fixando o débito exequendo da 2a Executada em R\$ 1.547,33, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 75. Determino a citação da 2a Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-633-37.2010.5.10.0008

Reclamante	Guilherme de Jesus Diniz
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

Ao Autor: "Nada a deferir, por ora, eis que os autos se encontram na 2a instância, em grau de RO.

Dê-se ciência.

Após, aguarde-se o retorno dos autos a este Juízo, junte-se e conclusos.

BSB-DF, 19 de novembro de 2010.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-719-08.2010.5.10.0008

Reclamante	Josenilson de Araujo Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Restaurante Tempero e Sabor - Cozinha Brasileira Ltda
Advogado	MARCELO INACIO MENEZES

Ao Réu: "Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 62 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 1.874,72, na data de 30.11.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 62. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-925-22.2010.5.10.0008

Reclamante	Julia Kaline Gomes de Sousa
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Construtora Farias Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO

À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para, em 48(quarente e oito) horas, anotar a CTPS do Autor, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva."

Despacho

Processo Nº RT-1022-22.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Vieira Walsh
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Faculdade Ad1/Unisaber

Ao Exqte: " J. Anote-se.

Vista ao Reclamante deste petitório para pronunciamento, querendo, mormente a respeito de realização de audiência para tentativa de acordo.

Prazo de 10 (dez) dias. l.

BSB-DF, 18 de novembro de 2010.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1044-80.2010.5.10.0008

Reclamante	Vangelia Alves de Oliveira
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Servicos Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Associacao dos Compossuidores do Proprio Nacional Residencial da Sqn 211 Bloco G Brasilia-DF
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

Fls. 73/82. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, contra a ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSSUIDORES DO PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL DA SQN 211, BLOCO G.

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da inicial, para condenar a

ré CENTRO SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integra este Decisum. Custas pela 1ª reclamada no valor de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 17.000,00. Intimem-se as partes." Encerrada às 17:05 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-1102-83.2010.5.10.0008

Reclamante Zozinaldo dos Santos Reis
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Jardins Manguelal Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Fls. 137/139. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração, para arbitrar novo valor provisório à condenação de R\$ 800,00, sobre as quais se fixam custas no importe de R\$ 16,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 13h03min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-1519-36.2010.5.10.0008

Embargante Leandro Mozzaquatro
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Embargado Nilda Florencio da Silva

Fl. 29. "Vistos os autos.O embargante opôs os presentes embargos de terceiro, no entanto, não indicou corretamente o pólo passivo. Preceitua o art. 282, II, do CPC que "a petição inicial indicará os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu", dispositivo reproduzido pelo art. 840 da CLT. Assim sendo, concede-se ao embargante o prazo de 10 dias para indicar e qualificar corretamente o pólo passivo dos presentes embargos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, I, CPC. Intime-se o embargante, via DEJT. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-8800-82.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-88/2006-008-10-00.0

Reclamante Pedro Nolasco Quinto da Silva
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado CALE ENGENHARIA LTDA
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA

FL. 619. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Além do alvará, libere-se ao Exequente a guia de fl. 613 (depósito recursal), regularmente abatida da conta.

Despacho

Processo Nº RT-10300-81.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-103/2009-008-10-00.2

Reclamante Benedito Messias Leite
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S.A.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF)
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Ao 1º Rcd: " Vistos os autos...

Vista à primeira reclamada do expediente encaminhado pela Receita Federal do Brasil, devendo comprovar que o débito previdenciário relativo ao Reclamante foi objeto de parcelamento, implicando o silêncio o prosseguimento da execução no particular. Prazo de 30 (trinta) dias. I. D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-19500-20.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-195/2006-008-10-00.8

Reclamante Aléssio Gomes Rodrigues Sousa
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado União Federal
Advogado MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

Fl. 274. "Vistos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 01 (um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Data supra.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25300-63.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-253/2005-008-10-00.2

Reclamante Marcondes Fidelis Alves
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Resgate Assessoria de Cobrança Ltda (na pessoa de José Fábio Pacheco Barbosa e Espólio de Teresa Cristina do Espírito Santo Pacheco e Silva Barbosa)
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado Espólio de Teresa Cristina do Espírito Santo Pacheco e Silva Barbosa (Jorge Inácio Barbosa de Neiva)
Advogado SADI PANSERA
Reclamado José Fábio Pacheco Barbosa
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Ao reclamante:"Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-27700-84.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-277/2004-008-10-00.0

Reclamante NORIKO KANAMURA NISHIZAWA
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado DANIEL DA COSTA ARONNE

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e, no

MÉRITO, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 17 de novembro de 2010

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-39000-04.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-390/2008-008-10-00.0

Reclamante	Odete Alves Gomes Pereira
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Fl. 156. Ao Recte. "J. Intime-se o requerente para apresentar o original do alvará mencionado, para que sejam feitas as devidas ressalvas no próprio documento, sendo desnecessária a expedição de novo alvará. Prazo de 10 dias." Em, Novembro 19, 2010 Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-48500-31.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-485/2007-008-10-00.2

Reclamante	Daniela de Santana Góis Paes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	GISELLE ESTEVES FLEURY

Fl. 829. Ao Recte. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-53000-43.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-530/2007-008-10-00.9

Reclamante	Jerolino José da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Fl. 146. "...intime-se o Exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-53400-57.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-534/2007-008-10-00.7

Reclamante	Elizeu Martinho de Sousa
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Sérgio Eduardo de Albernais
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO

Fl. 105. "J. Intime-se a executada para cumprir as determinações

abaixo, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-56600-72.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-566/2007-008-10-00.2

Reclamante	Marlei Menegazzo Dalla Vecchia
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MILENA ROSSINE

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Após o decurso de prazo e a confirmação de inexistência de valores pendentes nos autos (depósitos recursais), expeça-se certidão de autos findos e remetam-nos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 17 de novembro de 2010.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-74400-79.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-744/2008-008-10-00.6

Reclamante	Wesley Gonçalves Carvalho
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME
Reclamado	Sistema Construções Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Ao RECLAMADO: "Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, honorários periciais, bem como da comissão do leiloeiro, nos termos dos valores especificados no despacho anterior (fl.467), sob pena de ser levado o bem penhorado nos autos a novo leilão."

Despacho

Processo Nº RT-77000-73.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-770/2008-008-10-00.4

Reclamante	Fábio Luis Nogueira Aucélio
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Fl. 158. "J. Vista ao exequente."

Despacho

Processo Nº RT-81500-51.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-815/2009-008-10-00.1

Reclamante	Francisco de Assis Costa Vale
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Transportes Atlas Ltda.
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Fls. 157/162. "...ISTO POSTO, DECIDO: CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela parte executada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism. Custas pelo executado no importe de R\$44,26 - artigo 789-A,

inciso V da CLT. Intimem-se as partes." Após o transito em julgado desta decisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para as devidas retificações. Brasília, 12 de novembro de 2010. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-82800-19.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-828/2007-008-10-00.9

Reclamante	Fabio Morais Oliveira Coelho
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	BRAZEE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA. (CEDASPY - BSL - BRASÍLIA)
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda. (CEDASPY - BST - Taguatinga)
Advogado	SIMONE SOARES ALVES

Ao Réu: "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 466 e ss., fixando o débito exequendo em R\$ 4.463,85, na data de 30.11.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 466. Os valores à disposição do Juízo, atualizados até esta data, montam em R\$ 5.008,05. Assim, vista ao Demandado da atualização dos cálculos para manifestação, querendo, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-104300-73.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1043/2009-008-10-00.5

Reclamante	Maurivan Soares de Paula
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

FL. 402. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Além do alvará, libere-se ao Exequente a guia de fl. 328, regularmente abatida da conta.

Despacho

Processo Nº RT-107700-95.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1077/2009-008-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Alves do Nascimento
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Jose Erivaldo Cordeiro
Advogado	RAIMUNDO PEREIRA BATISTA

Ao Executado: " Vistos os autos...

Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se o Executado para ciência do gravame.

Inerte o Executado, intime-se o Exequente para levantamento da guia de fl. 83, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-111300-95.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1113/2007-008-10-00.3

Reclamante	Rosana May
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Ao Executado: "

Vistos os autos...

Homologo os cálculos de fls. 1018 e ss., fixando o débito remanescente em R\$ 330.427,90, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 1018.

O valor já depositado nos autos, atualizado até esta data, é do importe de R\$ 324.001,17. Logo, resta pendente de pagamento o montante de R\$ 6.426,73.

Intime-se, pois, a Ré para pagamento da quantia de R\$ 6.426,73, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento no particular.

D. S.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-112500-74.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1125/2006-008-10-00.7

Reclamante	Rita Maria Carneiro Brasil
Advogado	JOAO PAULO PINTO
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro - Faculdade de Arte Dulcina de Moraes
Advogado	JOSE PAULINO NETO

Ao Executado: "Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de transferência do montante captado para a conta vinculada do obreiro e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença".

Despacho

Processo Nº RT-114900-56.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1149/2009-008-10-00.9

Reclamante	Roseli Pinheiro do Valle
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	BV Financeira S.A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho/Decisão às fls. 1229. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-120300-85.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1203/2008-008-10-00.5

Reclamante	Maria de Castro e Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Itajuba Rest. e Com. de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Ao Rcd: "Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como

para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença".

Despacho

Processo Nº RT-155500-22.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1555/2009-008-10-00.1

Reclamante	Hildilâne Dionísio Rocha
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda
Advogado	MARCUS COSTA CHAVES

Ao Executado: " J. Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud.Intime-se a Executada para ciência do gravame. Inerte a devedora, libere-se ao Exeqüente o montante que lhe diz respeito, mediante alvará judicial, transferindo-se custas processuais para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. BSB-DF, 19 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-163200-49.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1632/2009-008-10-00.3

Reclamante	Helson Alves de Andrade
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Ao Executado: "Homologo os cálculos de fls. 156 e ss., fixando o débito exeqüendo do Demandado em R\$ 327,61, na data de 30.11.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 156. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-164800-08.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1648/2009-008-10-00.6

Reclamante	Andrea Rubia de Santana Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

FL. 280. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-166800-78.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1668/2009-008-10-00.7

Reclamante	Mário Sérgio de Moura e Silva
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	Pats Presta. Adm. e Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO
Reclamado	Hotel Bay Park
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Ao 2º Rcd: "J. Ante o teor dos esclarecimento abaixo, intime-se a 2a Ré para providenciar nova anotação do contrato de trabalho, procedendo-se inclusive à baixa, na forma da decisão exequenda.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.BSB-DF, 19 de novembro de 2010.Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-178800-13.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1788/2009-008-10-00.4

Reclamante	Gilvan de Freitas Bonfim
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Despacho/Decisão às fls. 339.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-189900-62.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1899/2009-008-10-00.0

Reclamante	Marcos Aurelio Araujo Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

FL. 376. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-193200-32.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1932/2009-008-10-00.2

Reclamante	Lucas de Castro Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	World Speed Informática Ltda.
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

Ao Réu: "vistos os autos... Da proposta de acordo apresentada a fls. 77 pelo Autor, vista ao Demandado para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio o regular prosseguimento da execução na forma de praxe.Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-201800-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2018/2009-008-10-00.9

Reclamante	Camila Maria Chamon Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

FL. 227. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-203300-46.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2033/2009-008-10-00.7

Reclamante	Daniel Costa de Albuquerque
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Indústria de Alimentos Kodama Ltda.
Advogado	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

Ao Rcd: " J. Intime-se a Reclamada para atender à promoção da

d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Pena de perícia na qual arcará com o ônus.

BSB-DF, 19 de novembro de 2010.

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-960-79.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues Borges
Advogado	MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 307: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-58700-29.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-587/2009-008-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima Martins de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços técnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços técnicos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.624,96 (97,56%)

Custas do Processo: 152,50 (1,95%)

Custas Art.789.....: 38,12 (0,49%)

Total Geral: 7.815,58

Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-123000-78.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1230/2001-008-10-00.1

Reclamante	DORISVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	CCMS IND. COM. MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CONDOMINIO DA SQN 410 BLOCO L
Reclamado	Adenauer de Freitas Asenção
Reclamado	Helton Figueiredo de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ADENAUER DE FREITAS ASENÇÃO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.322,22 (82,51%)

INSS Reclamante.....: 68,91 (4,30%)

INSS Reclamado.....: 183,47 (11,45%)

Custas do Processo: 27,82 (1,74%)

Total Geral: 1.602,42

Atualizado:29/02/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-09.2010.5.10.0009

Reclamante	Celso Viana Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

1-J. Indefiro o requerido pelo Reclamante, tendo em vista que extrapola os termos da sentença de fls.157/168 dos autos. 2- Intimem-se as partes para atender a promoção da Contadoria, juntando aos autos os contracheques do autor relativos ao período de janeiro/2005 a setembro /2009.

Despacho

Processo Nº RT-659-32.2010.5.10.0009

Reclamante	Mauricio Jose de Sousa Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora São Mateus Ltda
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-664-54.2010.5.10.0009

Reclamante Samuel Pereira da Silva Filho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.817/818)"...Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1042-10.2010.5.10.0009

Reclamante Debora Barbosa Teixeira
Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado Boobambu Academia da Crianca Ltda. ME
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Silvia Lobato A. Moreno
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Stela Lobato Matias dos Santos
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Intime-se a Autora para recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1058-61.2010.5.10.0009

Reclamante Lucineide Lima Araujo
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

(fls.185/198)Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar de carência de ação e julga procedente em parte o pedido formulado por LUCINEIDE LIMA ARAÚJO, em face das empresas ZL AMBIENTAL LTDA, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) adicional de insalubridade em grau máximo (40%) calculado sobre o salário mínimo (sem reflexos); b) saldo de salário, R\$ 197,34; salário família, R\$ 51,32; férias proporcionais acrescidas do 1/3 (11/12), R\$ 557,62; b) multas dos

artigos 467 e 477, CLT nos valores respectivos de R\$ 377,48 e R\$ 456,32.; c) FGTS não recolhido (sobre os 13º salários de 2007 e 2008 e dezembro/2008 e janeiro/2009) e a multa de 20% sobre todos os depósitos, ou indenizar o equivalente limitado aos valores indicados na exordial; d) vale transporte, R\$ 18,00 e o vale alimentação, R\$ 18,90. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pela primeira reclamada. Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST CIENTE A RECLAMANTE. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1116-64.2010.5.10.0009

Reclamante Denis Juvenal de Oliveira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília UNB

(fls.195/201) Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DÊNIS JUVENAL DE OLIVEIRA move em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Processo 9ª VT de Brasília/DF nº 1116/10), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, há incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST). Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª por Edital. Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-35100-44.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-351/2007-009-10-00.8

Reclamante MARCELO SARKIS TEIXEIRA
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Liquidada a execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-46300-48.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-463/2007-009-10-00.9

Reclamante Maria Cristiane Ferreira de Brito
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado GVT Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.385)Vistos os autos. Analisando os autos, verifico tratar-se de execução provisória, no aguardo de julgamento de agravo, conforme certidão de fls. 304.

Face ao exposto, considerando que execução provisória deve prosseguir somente até a penhora, chamo o feito à ordem para, indeferindo o requerido pela Reclamante, no tocante a expedição de alvará para liberação de seu crédito, determinar o sobrestamento dos autos até o julgamento do Agravo de Instrumento pelo C. TST. Publique-se para ciência das partes.

Data supra.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74600-54.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-746/2006-009-10-00.0

Reclamante EDSON BATISTA MACIEL
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado LYCURGO LEITE FILHO

(fls.1313)Vistos os autos. Junte-se a petição do exequente, não havendo nada a ser deferido em relação à mesma, pois a designação da perícia obedece ao comando da coisa julgada, que somente determinou a adoção do valor descrito na inicial em caso de impossibilidade de fixação do valor pela perícia, que por esse fato, torna-se necessária. Junte-se a petição do perito Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, que fica nomeado para realização da perícia no prazo de 30 dias conforme requereu. Fixo os honorários no valor de R\$ 4.000,00, a serem suportados pela executada. Intimem-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82700-27.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-827/2008-009-10-00.1

Reclamante Diolindo Carlos Monteiro Neto
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP

(fls.103)Vistos os autos. Nada a deferir ao requerido pelo Reclamante, considerando que até a presente data não deu-se a liquidação do feito, face à inércia do Autor em não informar o valor levantado a título de FGTS, nos termos do despacho de fls. 91. Não obstante, renovo o prazo de 5 dias para o Reclamante apresentar o

comprovante do valor sacado, referente ao alvará de fls. 89. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105100-98.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1051/2009-009-10-00.8

Reclamante Ken Dali Borges Vitorino
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado FIXTI - Soluções em Tecnologia da Informação LTDA
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA PAULA ZANENGA DE GODOY

Liquidada a execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-108800-19.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1088/2008-009-10-00.5

Reclamante Iná Beatriz Sidrim de Carvalho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

(fls.714)J. Vista a Executada da impugnação aos cálculos oposta pela Exequente.

Prazo e fins legais. Intime-se. Em, 05 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-132100-73.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1321/2009-009-10-00.0

Reclamante Adeni de Oliveira
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CHRISTIANE MOREIRA DIAS

(fls.270)Intime-se a Reclamada para recebimento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-132900-04.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1329/2009-009-10-00.7

Reclamante Jose Laurindo de Carvalho
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho de fls. 677 : Vistos os autos. Fixo o saldo remanescente da execução em R\$ 5.304,80, conforme cálculo discriminados às fls. 667/676, da Secretaria de Cálculo Judiciais, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-153200-84.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1532/2009-009-10-00.3

Reclamante Lucilene Nunes Oliveira
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Empresa Vise Serviços LTDA
Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos

definitivamente. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-166500-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1665/2009-009-10-00.0

Reclamante	Maria das Neves Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS
Advogado	ANDRÉ GOMES CORRÊA

Intime-se a Autora para recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 dias. Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-183900-43.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1839/2009-009-10-00.4

Reclamante	Tania Maria Lopes Ruiz Talhari
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário do Reclamado às fls. 632/644.

Despacho

Processo Nº RT-192900-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1929/2009-009-10-00.5

Reclamante	Regineile Soares Freitas
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ

Junte-se apenas a petição, ficando a RSC(relação de salários e contribuições) anexados à contracapa dos autos. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 250, intimando a reclamante para o recebimento dos r. documentos, prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-155-26.2010.5.10.0009

Reclamante	Onezio Marques de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITEC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ZL Ambiental Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fls.203/210)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar solidariamente a primeira e a segunda reclamadas, bem como, subsidiariamente, a terceira reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens

4 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. A terceira reclamada é isenta do pagamento das custas. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Renumere-se os autos a partir da folha nº 48, ante o erro na sequência da numeração. Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-182-09.2010.5.10.0009

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	José Gomes Campos Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO José Gomes Campos Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.203,16 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 1.173,81

Custas do Processo: 23,48

Custas Art.789.....: 5,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-231-50.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco Raimundo Ferreira Marinho
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fl. 105) " intime-se a Reclamada, por EDITAL, para proceder a baixa na CTPS do autor, conforme consignado à fl. 97 da sentença, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-306-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Denise Cristina Carvalho Silva Serra Souza
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(fl. 59) " determino a intimação da Executada, por edital, para os efeitos do art. 884 da CLT".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-528-57.2010.5.10.0009

Reclamante	Marcelo Romão Correia Lima
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	JVS Centro Automotivo Ltda. - EPP
Reclamado	União - Ministério da Educação e Cultura - MEC
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO JVS Centro Automotivo Ltda. - EPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fls.99/11)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-800-56.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-8/2007-009-10-00.3

Reclamante	Ana Paula Carvalho
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	RD Imóveis (na pessoa do sócio Raceldon Valentin)
Reclamado	Raceldon Valentin

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio RECLAMADO: RECELTON VALENTIN (RD Imóveis), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.276,69 Atualizado até: 31/07/2010

Liq. Exequente.....: 5.830,18

INSS Reclamante.....: 64,57

INSS Reclamado.....: 185,68

INSS Terceiros.....: 48,90

Custas do Processo: 117,89

Custas Art.789.....: 29,47

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-800-51.2010.5.10.0009**

Reclamante Vanderlei Elias Carbo Constantino
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
 Reclamado União Federal/ Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Contrat Administracao Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fls.71/75)"...Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade suscitadas pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por VANDERLEI ELIAS CARBO CONSTANTINO em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento as mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas 13º salário tem natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. Brasília, 09 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-991-96.2010.5.10.0009**

Reclamante Agripino Viera Santos Neto
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Antec Engenharia Ltda
 Reclamado João Fortes Engenharia S/A
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Antec Engenharia Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 465,36 Atualizado até: 31/10/2010

INSS Reclamante....: 113,81

INSS Reclamado.....: 252,92

INSS Terceiros.....: 73,34

INSS SAT.....: 25,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1485-58.2010.5.10.0009**

Reclamante Maria Alda Silva de Souza
 Advogado OSNIR OSTWALD
 Reclamado Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/11/2010 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria Alda Silva de Souza, por intermédio de seu procurador OSNIR OSTWALD - OAB/DF nº 10590 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2010 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas.
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-25100-48.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-251/2008-009-10-00.2

Reclamante	Célia Monteiro de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA. (ANTIGA CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA.)
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA. (ANTIGA CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA.), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fls.212) "(Fls.212)"Vistos.1.Ao contrário do que sugere a segunda reclamada,a insolvência da primeira reclamada constitui evento suficiente a justificar a execução da responsável subsidiária. 2.Quanto à responsabilidade da segunda reclamada, não mais se torna possível discuti-la neste momento processual, em face da preclusão.3.Rejeito, portanto, a objeção de pré-executividade apresentada pela segunda reclamada.4.Prossiga-se na execução.5.Intimem-se." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-31500-44.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-315/2009-009-10-00.6

Reclamante	Liege Lopes Marques
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Stúdio Nove Meia Meia Com. e Moda Ltda Epp (EVIDENCE)
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a sócia RECLAMADA: ANDRÉIA GONÇALVES (Stúdio Nove Meia Meia Com. e Moda Ltda Epp - EVIDENCE), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.934,49 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 14.089,02
INSS Reclamante.....: 594,24
INSS Reclamado.....: 1.640,54
INSS Terceiros.....: 432,54
I R P F.....: 791,29
Custas do Processo: 309,49
Custas Art.789.....: 77,37

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-42900-02.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-429/2002-009-10-00.0

Reclamante	MARIA DA PAZ MOIZES
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL SINDICAR
Reclamado	BELACAP
Advogado	ANA PAULA COSTA REGO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL SINDICAR, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fl. 424/430) " Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE para excluir dos cálculos a contribuição de terceiros, bem como para isentar a embargante do recolhimento das custas, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Brasília, sexta-feira, 1 de outubro de 2010. Fernando Gabriele Bernardes. Juiz do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-59300-81.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-593/2008-009-10-00.2

Reclamante	Antonio Xavier da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES
 Reclamado Palissander Engenharia Ltda.
 Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini
 Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a sócia RECLAMADO: ROSA MARIA DE OLIVEIRA MARTIN, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 37.619,30 Atualizado até: 31/03/2010
 Liq. Exequente.....: 36.701,75
 Custas do Processo: 734,04
 Custas Art.789.....: 183,51

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-77800-64.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-778/2009-009-10-00.8

Reclamante Kidson Pereira Macedo
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os sócios RECLAMADOS: VALDINO SOARES TELES e VALDIVINA PAULO DE SOUZA (Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.102,19 Atualizado até: 31/08/2010
 Liq. Exequente.....: 4.986,75
 INSS Reclamante.....: 45,80
 INSS Reclamado.....: 131,67
 INSS Terceiros.....: 121,35
 INSS Pacto Laboral: 471,07
 I R P F.....: 214,37
 Custas do Processo: 104,94
 Custas Art.789.....: 26,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-96600-43.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-966/2009-009-10-00.6

Reclamante Ester Maria dos Santos
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA
 Reclamado Grupo Plus - Varejo Farmaceutico - Uq Comercial S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o sócio RECLAMADO RENE GODOY MONTEIRO DE CASTRO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.409,49 Atualizado até: 31/08/2010
 Liq. Exequente.....: 5.409,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
 Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-98300-88.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-983/2008-009-10-00.2

Reclamante Francisco Leônidas da Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamante Rosana Oliveira
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Jacira Vidal de Negreiros
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Roseli Cândida Machado
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Suelita Maria de Jesus
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamante Rosimeri Rocha Fernandes
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade -ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fls.259)"Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada. Prazo de 8 dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se, por edital o 1º Executado ICS, para contra minutar o AP de fls. 253".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-116600-98.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1166/2008-009-10-00.1

Reclamante	Alenilton Oliveira de Moura
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os sócios RECLAMADOS JOSE MAGNO ALCANTARA e ROSANA CESAR FERREIRA ALCANTARA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.903,73 Atualizado até: 31/10/2010
Liq. Exequente.....: 7.903,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-120500-55.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1205/2009-009-10-00.1

Reclamante	Marcos David da Costa Brandão
Advogado	FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
Reclamado	Editora JB S. A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S. A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Companhia Brasileira de multimidia S. A.

Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Reclamado	Gazeta Mercantil S. A.
Reclamado	Docas Net S/A
Reclamado	Docas Investimentos S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fl. 536) "Intimem-se 5ª Reclamada, via edital, para, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário da 2ª Reclamada, às fls. 509/ 519. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-134400-08.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1344/2009-009-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Fonseca
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais
Reclamado	União Federal
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.864,82 Atualizado até: 31/05/2010

Liq. Exequente.....: 7.507,51

INSS Reclamante....: 23,99

INSS Reclamado.....: 59,95

INSS Terceiros.....: 17,38

INSS SAT.....: 6,00

I R P F.....: 60,20

Custas do Processo: 151,83

Custas Art.789.....: 37,96

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-139700-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1397/2009-009-10-00.6

Reclamante	Márcio de Araújo Domingos
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado	B/Montec Engenharia Ltda.
Reclamado	System Instalações e Elétrica Ltda.
Advogado	CELSO FERNANDES AZEVEDO
Reclamado	Boulevard Shopping de Brasília
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO B/Montec Engenharia Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: (fls. 112/114) " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo reclamante, no importe de R\$445,28 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre R\$22.264,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes, observando-se, quanto à primeira reclamada, a intimação por intermédio do administrador da massa falida nomeado pelo juízo falimentar, conforme informado às fls.115/118, pela via postal. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes. Juiz do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-12.2010.5.10.0010

Reclamante	Francisco Eremilson Vieira Pires
Reclamado	Intec - Instalações Técnica Ltda - Me
Reclamado	AGS - Incorporadora e Edificação Spe Ltda
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE

1-Fica intimado o reclamante para recebimento de seu crédito, referente ao depósito de fls. 56, guia acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-295-57.2010.5.10.0010

Reclamante	Flavio de Barros Vidal

Advogado	ANDREIA CEREGATTO GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por FLÁVIO DE BARROS VIDAL na presente reclamatória proposta contra a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (UNIP), nos termos da fundamentação supra, para prestar esclarecimento e, conferindo-lhe efeito modificativo, excluir a condenação em honorários assistenciais. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-333-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Cleber Dalapicolla
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Fica a reclamada intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-436-76.2010.5.10.0010

Reclamante	Adidelson Jose dos Santos
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pelo COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) na presente reclamatória proposta por ADIDELSON JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-483-50.2010.5.10.0010

Reclamante	Marcia Biolchini
Advogado	ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	UNIÃO (Ministério da Saúde)

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-665-36.2010.5.10.0010

Reclamante	Eli Tatizawa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 15 dias, cumprir determinação de fl. 259.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-704-33.2010.5.10.0010

Reclamante	Ricardo Fauze Saliba

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economizadores Federais.
- FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS ofertados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ACOLHO-OS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do decisum. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-746-82.2010.5.10.0010

Reclamante Gleison Alves da Rocha
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado J N Linhares Silva
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GLEISON ALVES DA ROCHA para condenar a reclamada J N LINHARES SILVA e, subsidiariamente, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 167,68, calculadas sobre R\$ 8.384,00, valor dado à causa e atribuído à condenação. A 2ª reclamada aplica-se as prerrogativas do Decreto-lei 509/69. Eventual execução observará os benefícios atribuíveis à Fazenda Pública com expedição de precatório (art. 100 CF/88). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-862-88.2010.5.10.0010

Reclamante Domingos Salvio Alves das Mercês
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Ante o exposto pronuncio a prescrição para declarar EXTINTO o PROCESSO com RESOLUÇÃO do MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC quanto aos pleitos pecuniários expressos na inicial e anteriores a 29.06.2005, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DOMINGOS SALVIO ALVES DAS MERCES para condenar a reclamada DINAMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVICOS E OBRAS LTDA a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoantes seus comandos emergentes. Custas pela reclamada de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação (principal, correção, juros, INSS, custas e emolumentos). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1150-36.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Alberto Martins
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do inadimplemento do acordo de fl.20 alegado pelo reclamante, sob pena de considerar as referidas alegações

verdadeiras.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza Titular da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1357-35.2010.5.10.0010

Reclamante Fernanda Borges Rocha
Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado União (Polícia Federal)

1. Diante da resposta à notificação postal à fl.31, informando a mudança da 1ª Reclamada do endereço constante da inicial, não se formou a triangularidade processual, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências do dia 09/12/2010 para determinar à Autora que, em 10 dias, informe o novo endereço da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-28600-90.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-286/2006-010-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Santos Xavier
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado União Federal (Ministerio da Ciencia e Tecnologia)

Tendo a União manifestado interesse em participar das audiências que ocorrerão na Semana Nacional de Conciliação no TRT da 10ª Região, a ser realizada de 29/11/2010 a 3/12/2010, determino a inclusão do feito em pauta para proposta de conciliação, determinando a imediata intimação das partes e de seus advogados para comparecimento à audiência a ser realizada no dia 1º/12/2010, às 16h. Após, encaminhem-se os autos à PRU, via convênio 65/2010, para que a União possa ter vista dos autos e formalizar uma proposta de acordo, como requerido no Ofício nº 12033/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-45300-10.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-453/2007-010-10-00.3

Reclamante Guilherme Reghelin Gomes
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
Reclamado União Federal
Advogado EDVARD FREITAS MACHADO

Do exposto, conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados por UNIÃO contra GUILHERME REGHELIN GOMES, para homologar os cálculos apresentados pela Executada às fls. 696/701, já considerada a aplicação aos cálculos dos juros de 6%a.a, exclusão da parcela "terceiros" e das custas processuais quanto à 2ª reclamada/Embargante, nos termos da fundamentação expendida. A UNIÃO/Embargante está isenta do pagamento das custas, art. 790-A, da CLT. Publique-se. Intime-se a UNIÃO, via convênio. Transitada em julgado a decisão, atualizem-se os cálculos e, não excedidos 60 salários mínimos, expeça-se RPV. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-52000-31.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-520/2009-010-10-00.1

Reclamante Salvador Silva de Carvalho
Advogado MARCIO MIKE DE AVELAR MELO
Reclamado INTEC - Integração de Transporte de Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado ILAN GOLDBERG

Do exposto, conheço e julgo PROCEDENTES PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentados por INTEC - INTEGRAÇÃO DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA contra SALVADOR SILVA DE CARVALHO, nos termos da fundamentação expendida para HOMOLOGAR os cálculos retificadores e fixar a liquidação em R\$ 67.956,25, em 31.05.2010 (fls. 246/264), sem prejuízos de futuras atualizações, devendo ser deduzido o valor sacado pelo reclamante (fls. 385 e 328).Indefiro o requerido às fls. 265/266 porque o veículo bloqueado (fl. 441) foi oferecido pela própria reclamada para garantia do Juízo (fls. 388/389), que não depositou, como se comprometeu (fl. 388), o valor incontroverso. O bloqueio Bacen/Jud restou infrutífero (fl. 440). Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-71800-79.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-718/2008-010-10-00.4

Reclamante Elnatan Bernardo dos Santos Júnior
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal
Reclamado Adriano Galvao da Silva
Reclamado Philipe de Araujo Vieira

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por UNIÃO (Devedora Subsidiária) na reclamatória proposta por ELNATAN BERNARDO DOS SANTOS JÚNIOR, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-78800-04.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-788/2006-010-10-00.0

Reclamante Joaquim Placidi de Jesus
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTI LTDA
Reclamado ANTARES ENGENHARIA LTDA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vistos, etc 1. Defiro o petição de fls. 120, intime-se a 2ª reclamada ANTARES ENGENHARIA LTDA, para recebimento da Certidão de Inteiro Teor no prazo de 05 (cinco) dias.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101200-07.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1012/2009-010-10-00.0

Reclamante Mauricio de Jesus Santos
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado Empresa de Transporte Atlas Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Diante da certidão supra, vista ao exequente das declarações

encontradas, que se encontram arquivadas na pasta supra mencionadas pelo prazo de 10 dias, sob pena remessa ao arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-119500-85.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1195/2007-010-10-00.2

Reclamante Junia Stephanny Lobo de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
Reclamado Fernando Soffa Chaves

Indefiro. Diligência que cabe às partes. Sobrestem-se os autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-122600-82.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1226/2006-010-10-00.4

Reclamante Rocioaldo Rodrigues Marques
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Inclua-se o presente feito na pauta de audiência em execução para o dia 13/12/2006 às 13.45 h. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-124100-23.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1241/2005-010-10-00.1

Reclamante Alessandra Tereza Amaral de Almeida
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Cooperativa Para Conservação do Solo, Meio Ambiente. Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP (insolvência civil)
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Tendo a União manifestado interesse em participar das audiências que ocorrerão na Semana Nacional de Conciliação no TRT da 10ª Região, a ser realizada de 29/11/2010 a 3/12/2010, determino a inclusão do feito em pauta para proposta de conciliação, determinando a imediata intimação das partes e de seus advogados para comparecimento à audiência a ser realizada no dia 1º/12/2010, às 16h.Após, encaminhem-se os autos à PRU, via convênio 65/2010, para que a União possa ter vista dos autos e formalizar uma proposta de acordo, como requerido no Ofício nº 12033/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-134500-57.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1345/2009-010-10-00.0

Reclamante Ricardo Ferreira Ribeiro
Advogado MARIO MARTO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado Uniao (Tribunal Superior Eleitoral)

Intime-se o reclamante e 1ªreclamada(por edital) para, no prazo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada(UNIÃO).

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-158700-31.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1587/2009-010-10-00.3

Reclamante	Edmilson Sodré da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Ex expositis CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A na presente reclamatória oposta por EDMILSON SODRÉ DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que este decismum integra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-850-74.2010.5.10.0010

Reclamante	Ednaldo Pereira Alves
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Grauna Incorporações Imobiliárias Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Grauna Incorporações Imobiliárias Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de fls. 27/35 no valor de R\$ 3.725,90 atualizados em 30/11/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Cite-se a reclamada, via edital, para pagamento, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-51600-51.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-516/2008-010-10-00.2

Reclamante	Pedro Felipe Santiago
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais

Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.767,39 (93,03%)
INSS Reclamante....	59,20 (0,81%)
INSS Reclamado.....	154,78 (2,13%)
INSS Terceiros.....	44,89 (0,62%)
INSS SAT.....	15,49 (0,21%)
I R P F.....	60,42 (0,83%)
Custas do Processo:	137,74 (1,89%)
Custas Art.789.....	34,44 (0,47%)
Total Geral:	7.274,35
Atualizado:	31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-56600-32.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-566/2008-010-10-00.0

Reclamante	Mirian Dias Fialho
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores - MRE

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	7.612,20 (93,55%)
INSS Reclamante....	61,48 (0,76%)
INSS Reclamado.....	160,74 (1,98%)
INSS Terceiros.....	46,60 (0,57%)
INSS SAT.....	16,07 (0,20%)
I R P F.....	47,02 (0,58%)
Custas do Processo:	154,41 (1,9%)
Custas Art.789.....	38,60 (0,47%)
Total Geral:	8.137,12
Atualizado:	31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-134500-57.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1345/2009-010-10-00.0

Reclamante	Ricardo Ferreira Ribeiro
Advogado	MARIO MARTO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado	Uniao (Tribunal Superior Eleitoral)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Reman Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada(UNIÃO)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-209500-63.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2095/2009-010-10-00.5

Reclamante	Joana D'arc Souza Dias
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Epp (na pessoa da sócia Iêsa Maria Franco de Sá Barbuda)
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Hibisco Self Service Epp (na pessoa da sócia Iêsa Maria Franco de Sá Barbuda) 3841738000331, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF. referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 14, DEZEMBRO de 2010 às 09h50min, nos termos dos arts. 845,848,849,850,851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI

(cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ (A) DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-60.2010.5.10.0011

Reclamante	Andreia Melo de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	OMAR NUNES FILHO
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Primeiramente, e tendo em vista o resultado negativo obtido no cumprimento da carta precatória expedida para penhora de bens do sócio Simão Pedro de Aguiar, junte-se a CP acostada à contracapa aos autos.

O sócio Simão Pedro de Aguiar se insurge contra sua inclusão no pólo passivo da demanda, por meio de exceção de pré-executividade, asseverando nunca ter composto o quadro societário da empresa executada, o que torna impertinente sua responsabilização pelos débitos cobrados.

O remédio processual em questão, embora não encontre previsão legal, tem sido aceito pela jurisprudência apenas em casos específicos, em que o equívoco na execução é de tal forma evidente, que o prosseguimento dos atos executórios se torna desnecessário e flagrantemente teratológico. Ou seja, trata-se de procedimento de exceção e a sua admissão fica condicionada a questões pungentes, tendo a jurisprudência e a doutrina caminhado no sentido de que somente se admite a adoção deste remédio processual, sem a garantia do Juízo, nas hipóteses de ausência de condições da ação ou quando há dúvida acerca da liquidez, certeza e exigibilidade do título. Nesse sentido, decisão unânime da 7ª Turma do egr. TRT 3ª Região, verbis:

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO CABIMENTO - Meio de defesa a dispensar a garantia do Juízo, a objeção de pré-executividade tem caráter excepcional, viabilizando ao executado a alegação de matérias aferíveis de ofício, tais como a ausência de condições da ação e de pressupostos processuais, a decadência e o pagamento da dívida. A aplicação da medida deve ser aferida em cada caso, de modo a evitar seu uso indiscriminado, devendo ser acolhida tão-somente nas hipóteses em que a execução mostra-se descabida, situação

que, indubitavelmente, não é a dos autos, porquanto afigura-se técnica e juridicamente impossível a pretensão da executada de revolver matéria já suscitada no agravo de petição apresentado de forma comprovadamente intempestiva, apenas dando um nome diferente para tal pretensão: exceção de pré-executividade. (TRT 3ª Região, Processo nº 00362-2004-053-03-00-1, acórdão 7ª Turma, relator Exmo. Juiz Paulo Roberto de Castro, publicado em 16/05/2006).

No caso presente, o peticionante discute sua ilegitimidade passiva ad causam, motivo pelo qual passo à análise da exceção apresentada.

Entendo pertinente a argumentação do sócio excipiente. De fato, verifica-se que a inclusão de seu nome no quadro societário (que ocorreria em 29/05/2009, consoante consta da base de dados da Receita Federal - fls. 40/42), fora suspensa pela Junta Comercial do DF. É o que comprova o documento expedido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Aliás, a própria 12ª alteração contratual da empresa executada comprova que o peticionante, já em dezembro/2009, não figurava como sócio, o que torna verossímil a sua alegação.

Por tais motivos, acolho os argumentos da exceção de pré-executividade apresentada, determinando a exclusão do polo passivo da lide do Sr. Simão Pedro de Aguiar.

No mais, e considerando o resultado negativo das medidas expropriatórias praticadas, defiro o requerido pelo exequente no petitório retro, devendo ser expedido ofício ao Banco do Brasil, a fim que bloqueie eventuais créditos da executada Federal Serviços Gerais Ltda, atuais e/ou futuros, até o limite do valor executado nesta demanda. Havendo resultado positivo na diligência, aquela instituição deverá repassar o valor constrito para conta judicial (Banco do Brasil ou CEF) à disposição deste Juízo.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Publique-se. Cumpram-se.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-189-92.2010.5.10.0011

Reclamante	Edna Maria Nascimento Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Palmira Mayrink Muffato
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS GONTIJO

...intime-se a reclamante a receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-234-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Roberto Andrade Ribeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho às fls. - Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.327,38 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente.....: 2.035,10

FGTS Deposito.....: 23,88

INSS Reclamante.....: 46,90

INSS Reclamado.....: 117,24

INSS Terceiros.....: 34,00

INSS SAT.....: 17,61

Custas do Processo: 42,12

Custas Art.789.....: 10,53

1- Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 652, § 4º do CPC)...

Despacho

Processo Nº RT-438-43.2010.5.10.0011

Reclamante	Jerry Pereira Frota
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA a pagar ao reclamante JERRY PEREIRA FROTA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decurso, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de salários e 13º salários.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Para fins de cálculo, o reclamante juntará aos autos, em cinco dias, cópias da CTPS onde anotado o contrato de emprego com a primeira reclamada e as alterações salariais.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Da condenação será deduzido o valor recebido pelo autor em razão do acordo realizado com a segunda reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-440-13.2010.5.10.0011

Reclamante	Vagner Neves de Sousa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Limni Restaurante Ltda
Advogado	DAVID GRUNBAUM AMBROGI
Reclamado	Carlos Eduardo Concli dos Santos
Reclamado	Alexandre Cardim Heller
Reclamado	Joao Leonardo Jardim Elias
Advogado	RAFAEL DE ALMEIDA GIACOMITTI

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer o sócio João Leonardo Jardim Elias a sua exclusão do polo passivo da demanda, ao argumento de já ter se afastado do quadro societário da empresa devedora.

Esclareço ao peticionante ser totalmente impertinente sua

pretensão, sobretudo pelo fato de que a alteração contratual juntada sequer fora registrada perante a Junta Comercial, contando apenas com a assinatura das partes ali envolvidas. Por tal motivo, não se pode pretender eficácia erga omnes à alteração informada.

Ademais, o que se observa é que a alteração juntada deu-se em abril/2010, em nada alterando a responsabilização do sócio retirante, já que ocorrida imediatamente antes do ajuizamento da presente demanda, o que atrai forte indício de uma mera tentativa do sócio em se esquivar de suas obrigações.

Feito o esclarecimento, nada a deferir.

Todavia, o que se verifica é que a empresa devedora vem aos autos comprovando, à fl. 77, o pagamento do débito executado. Assim, diante da garantia da execução, recebo a insurgência de fls. 80/83 como embargos à execução.

Vista à parte contrária acerca da insurgência patronal, por 5 dias.

Após, e tendo em conta a matéria em debate, intime-se a União, por intermédio da PRF.

Com o retorno dos autos, conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-511-15.2010.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Gomides Ferreira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Autoriza Auto Centro Ltda. ME
Advogado	ROBERTO MORETH
Reclamado	Pedágio Veículos Motos e Carros Ltda.
Advogado	ROBERTO MORETH

Diante da certidão supra, tenho por quitadas a primeira, segunda e terceira parcelas do acordo de fls. 378/379, restando pendentes de comprovação nos autos o pagamento da quarta parcela, com a respectiva multa, vencida em 28/10/2010, assim como a multa relativa à segunda parcela. Assim, instaurado o processo executório em desfavor das reclamadas, para cobrança apenas da 4ª parcela, com a respectiva multa de 100%, assim como da multa de 100% incidente sobre a segunda parcela, paga com atraso. Quanto as demais parcelas do acordo de fls. 378/379 (5ª a 10ª), aguarde-se informação de eventual inadimplência. Proceda a Secretaria a elaboração da conta. Após, cite-se as reclamadas/executada, na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuarem o pagamento da dívida, em três dias, sob as penas da Lei.

Concomitantemente, intime-se o reclamante/exequente para que efetue o recebimento das guias de fls. 411 e 412, no prazo de dez dias, relativas à terceira parcela do acordo, com a multa respectiva. Juiz do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-536-28.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Eliane Machado dos Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

DESPACHO PROFERIDO À FL. 78, A SEGUIR TRANSCRITO: Considerando que todas as medidas implementadas por este Juízo para garantia da execução, restaram inócuas, disponibilizo desde já

ao exequente a consulta efetuada no Sistema INFOJUD, acerca da última declaração de imposto de renda dos sócios/executados, Leandro Soares Lemos de Sousa (CPF Nº 697.850.581-15) e Larissa Soares Lemos de Sousa (CPF Nº 921.377.331-53) nos autos do Processo em trâmite nesta Vara de nº 1315/2009. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Prazo de trinta dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-569-18.2010.5.10.0011

Reclamante	Rosane Lins Conceicao
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	ASBACE Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

DESPACHO EXARADO À FL.:

Reabro a instrução processual, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiência.

Determino seja a perita intimada a prestar os seguintes esclarecimentos complementares ao juízo:

A perita deverá analisar a questão do nexo causal considerando a prova oral produzida, especialmente os esclarecimentos das testemunhas quanto às condições de trabalho - ausência de concessão de intervalo, jornada extensa, falta de ginástica laboral, etc.

A perita também deverá considerar o Nexo Técnico Epidemiológico entre as atividades da autora e a doença, mormente observando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE n. 6422) da reclamada.

Concedo à perita prazo de trinta dias para prestar os esclarecimentos ao juízo.

Apresentados os esclarecimentos suplementares, as partes serão intimadas para manifestação.

Nova audiência de encerramento da instrução designada para 03/02/2011, às 14h50min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se a perita.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-700-90.2010.5.10.0011

Consignante	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Consignado	Inacio Vieira Lins
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 53, A SEGUIR TRANSCRITO: "Garantida a execução por meio do bloqueio efetuado na conta da Executada (5 Estrelas Special Service Limpeza e e Serv. Auxiliares LTDA), por intermédio do Bacen-Jud à fl. 51, assino à executada o prazo de 05 (cinco) dias, para, caso, queira, se manifestar nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-705-15.2010.5.10.0011

Reclamante	Pedro Henrique Gualberto de Brito
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Milão Produtos Alimentícios Ltda. (Grupo Primo Piatto)

O reclamante não compareceu à audiência inicial, conforme ata de

fls. 40.

O advogado André Luiz Miranda, que assina a petição de acordo pela empresa, não comprovou que integra o quadro societário da reclamada.

Feitos os esclarecimentos supra, determino o arquivamento do feito, nos termos do art.

844 da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$494,98, de cujo pagamento fica dispensado na forma da Lei.

Publique-se para ciência do reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-879-24.2010.5.10.0011

Reclamante	Gisele Porcaro de Oliveira
Advogado	GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.
Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-889-68.2010.5.10.0011

Reclamante	Alionesimo Lobo Souza Junior
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Bancoob- Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado	ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.
Prazo legal

Despacho

Processo Nº RT-926-95.2010.5.10.0011

Reclamante	Ivan de Carvalho Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado	Kj Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

A reclamada opõe embargos de declaração às fls. 514/520, alegando omissões e contradições na sentença.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada.

A respeito do pagamento "por fora", a sentença contém elementos suficientes para afirmar o convencimento deste juiz, analisando a prova à luz do art. 131 do CPC. Qualquer modificação nesse assunto deve ser buscada por meio do recurso próprio, com a máxima vênia. No tocante à observância de pagamentos mês a mês, não é compatível com a condenação, que arbitrou uma média de pagamentos extrafolha. Quanto aos meses de férias, já está implícito na sentença que não foram recebidos os pagamentos "por fora", eis que foram deferidos reflexos sobre férias.

A referência a serem devidas as horas extras diz respeito apenas ao direito em si. Ficou elucidado na decisão que o autor tem direito apenas ao adicional de horas extras, por ser comissionista. Para que não haja dúvida, a questão resta novamente esclarecida.

A invalidade das folhas de ponto é questão meritória, novamente de análise probatória, não suscetível de ser revista na sede dos embargos de declaração.

A Súmula 340/TST é clara ao referir-se ao "adicional de, no mínimo, 50%", deixando claro que, se houver norma mais favorável

(princípio do Direito do Trabalho), ela deverá ser aplicada ao trabalhador, como ocorre no caso em tela.

Com relação a domingos, feriados e vale-transporte e vale-alimentação nesses dias, o Juízo reporta-se aos fundamentos já expostos na sentença, suficientes a sustentar a condenação. No que diz respeito à exclusão de períodos, resta esclarecido que, também para os domingos e feriados, não compõem a condenação os períodos de afastamento do reclamante, tal como constou da sentença para o adicional de horas extras.

Quanto ao intervalo intrajornada, a cláusula normativa invocada pela embargante em nada altera o convencimento de que o intervalo não foi usufruído corretamente, conforme a análise da prova oral. Esclarece-se que, mesmo que assim não fosse, o entendimento que prevalece é de que a negociação coletiva não pode sequer diminuir o direito ao intervalo, que é norma de ordem pública, destina a assegurar a saúde e a segurança do trabalhador (Orientação Jurisprudencial 342 da SDI-1 do TST). Não se verifica contradição na condenação da hora integral acrescida do adicional, pois que, como já dito na sentença, o período de intervalo não é remunerado, já que ele não compõe a jornada (art. 71, § 2º, da CLT). Logo, não há como dizer que as comissões recebidas pelo reclamante remuneravam o intervalo, na medida em que essa remuneração passa a ser devida apenas quando o empregador deixa de conceder o intervalo regularmente.

Os argumentos trazidos a respeito do acúmulo de funções e multas convencionais são tendentes à modificação do convencimento do Juízo, o que, como já dito acima, somente é possível por meio do recurso próprio. A embargante deve atentar para o disposto no art. 836 da CLT, que impede o mesmo Juízo de analisar, novamente, questões já decididas, ficando advertida para esse fim.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada, e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, a serem observados na liquidação do feito. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 18/11/2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-937-27.2010.5.10.0011

Reclamante	Leonardo Rizzo de Melo e Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a LEONARDO RIZZO DE MELO E SOUZA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à reclamada.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão

contribuições previdenciárias sobre as parcela deferida a título de 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Para fins de liquidação será observado o salário do reclamante no valor de R\$ 3.060,82 (três mil, sessenta reais e oitenta e dois centavos).

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Intime-se o reclamado nos termos do Convênio nº 65/2010(PA nº 541/2010).

Não há remessa necessária - Súmula 303, I, letra 'b' do TST e § 3º do artigo 475 do CPC.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1001-37.2010.5.10.0011

Reclamante	Otávio Batista da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer a parte autora a aplicação da multa cominada na decisão antecipatória de tutela proferida em audiência (ata às fls. 35/36), porquanto cumprida tardiamente a obrigação ali determinada. Esclarece que, embora proferida a decisão antecipatória em 31/08/2010, apenas em 24/09/2010 a empresa iniciou o pagamento de sua cota do plano de saúde do obreiro.

A reclamada, por seu turno, aduz que, como a decisão antecipatória fora proferida no final de agosto, apenas a partir de setembro se faz exigível o custeio determinado. E exatamente assim procedera, apenas registrando que o pagamento de setembro somente ocorre em outubro. É o que usualmente ocorre, em que as faturas são quitadas no mês seguinte ao de sua referência.

Julgo razoável a argumentação patronal, sobretudo por demonstrado, inclusive documentalmente, ter sido diligente no cumprimento da obrigação cominada em sede antecipatória.

Desse modo, dou por quitada a obrigação de fazer em questão, indeferindo o pedido de aplicação de multa.

No mais, os autos deverão seguir ao egr. Regional, com as cautelas de praxe, para análise do recurso ordinário interposto. Publique-se.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1023-95.2010.5.10.0011

Reclamante	Luiz Batista Negrão Filho
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado

MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

O reclamante opõe embargos de declaração às fls. 741/753, alegando omissões na sentença.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Conforme se verifica no primeiro parágrafo da fl. 735, o Juízo entendeu que não cabem reflexos sobre folgas, faltas abonadas e abono-assiduidade, por ausência de previsão nas normas internas do banco. Não há omissão, pois, a esse respeito. Se o entendimento do autor é diverso, deve buscar a reforma da sentença pelo recurso próprio, com a máxima vênia.

Os reflexos das horas extras em férias englobam tanto as usufruídas quanto as indenizadas (convertidas em espécie), o que resta declarado para que não haja dúvida na liquidação de sentença.

Quanto aos honorários advocatícios, sana-se a omissão para que seja indeferido o pleito, com base nos seguintes fundamentos: Ausente a comprovação da assistência do Sindicato da categoria, e decorrendo a lide da relação de emprego, não estão preenchidos os pressupostos para o pagamento da verba honorária, nos termos do art. 16 da Lei 5.584/70. A matéria está pacificada na jurisprudência por meio das Súmulas 219 e 329 e Orientações Jurisprudenciais 304 e 305 da SDI-1, bem como na Instrução Normativa 27/2005, todas do TST, as quais são seguidas por este julgador como razões de decidir.

Por fim, verifica-se omissão também a respeito dos recolhimentos previdenciários e fiscais, a qual fica corrigida nos seguintes termos: resta declarada a natureza salarial das parcelas de horas extras, RSR e 13º salário, sobre as quais incidirão recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, observando-se a cota de cada parte quanto aos primeiros, considerando-se, ainda, que os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda (Orientação Jurisprudencial 400 da SDI-1/TST).

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, a serem observados na liquidação do feito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 18/11/2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1050-78.2010.5.10.0011

Reclamante	Luciano Leandro Galvão de Souza
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

O reclamante opõe embargos de declaração às fls. 665/669, alegando omissões na sentença.

Decide-se.

FUNDAMENTOS

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Foram deferidos reflexos em licenças-prêmio, gozadas ou convertidas em pecúnia (fl. 659). Logo, a repercussão dessa parcela no FGTS segue o mesmo raciocínio, isto é, podem ser gozadas ou convertidas em pecúnia.

Os reflexos em férias + 1/3 incluem tanto aquelas usufruídas quanto aquelas indenizadas. Para as que foram usufruídas, deve haver recolhimento ao FGTS, já que detêm natureza salarial, estando excluídas do entendimento da OJ-SDI1-195.

Os reflexos sobre abono-assiduidade, folgas ou faltas foram totalmente indeferidos, conforme já constou da sentença.

Para que não haja dúvida, o deferimento das horas extras é diário, de segunda a sexta-feira, relativamente às 7ª e 8ª horas.

Por fim, no que diz respeito aos dias em treinamento, o embargante tem razão, já que a sentença não esclareceu se, efetivamente, havia cumprimento da jornada de 8h. Sana-se a obscuridade para declarar-se que, de acordo com o depoimento do preposto do réu (fl. 650), nos dias de treinamento era cumprida a jornada de 8h, sendo devidas também as 7ª e 8ª horas como extras.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, os quais deverão ser observados na liquidação do julgado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 18/11/2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1071-54.2010.5.10.0011

Reclamante	Patricia Pinheiro da Silva
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado.

O reclamado insurge-se quanto à determinação de ofício ao Ministério Público Federal.

Esclarece-se, de início, que a expedição de ofícios ao Ministério Público é um dever do juiz, todas as vezes que se deparar com situações que podem ser objeto de irregularidade, seja na área criminal (art. 40 do Código de Processo Penal), seja na seara da ação civil pública (art. 7º da Lei 7.347/85).

No caso em tela, este juiz vislumbrou indício de recebimento irregular de valores pelo reclamado, sem repasse aos empregados, tendo em vista os documentos de fls. 21/22. O documento de fl. 103, ora invocado pelo réu, não é conclusivo sobre a questão, pois limita-se a dizer que "o remanejamento de recursos é um planejamento para futuras despesas".

Em verdade, as explicações trazidas pelo reclamado devem ser prestadas ao Ministério Público, caso forem solicitadas, pois que não cabe a este Juízo elucidar a questão, mas, tão-somente, como dito, comunicar os fatos que poderão ou não ser objeto de investigação, conforme o entendimento do respectivo órgão competente.

No mais, este julgador mantém o convencimento de que o Ministério Público deve ser cientificado do fato para que, ao menos, haja elucidação da questão, a bem da preservação da lisura nas contratações com o Poder Público.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 18/11/2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1077-61.2010.5.10.0011

Reclamante	Flavio dos Santos Gabriel
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Integra Participações CC Ltda. EPP (Walter Teodoro de Paula)

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, e a fim de dar cumprimento à determinação de fls. 19, expeça-se alvará em favor do Reclamante para percepção do seguro desemprego. Assim, autorizo o reclamante FLÁVIO DOS SANTOS GABRIEL a habilitar-se ao seguro desemprego. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e uma delas terá força de ALVARÁ perante a CEF, agência 3920- PAB-Justiça do Trabalho, para liberação do SEGURO DESEMPREGO, suprimindo a inexistência do TRCT, chave de conectividade, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. Após, intime-se o Reclamante ao recebimento do presente alvará, assim como para que apresente sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para à devida baixa, devendo ainda juntar aos autos o extrato da conta vinculada do FGTS para análise se houve algum depósito feito pela Reclamada. Prazo de quinze dias. Juiz do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-1080-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Hildebrando de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	BENÍCIO FERRAZ ZINATO

A fim de evitar nulidade processual, intime-se o primeiro reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo segundo reclamado, prazo legal.

Após manifestação ou decorrido o prazo "in albis" remetam-se os autos ao eg.Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1095-82.2010.5.10.0011

Reclamante	Elenildo Virgulino Guedes
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Hotel St. Peter Ltda.
Advogado	JOSIANE SIQUEIRA MENDES
Reclamado	Restaurante e Buffet Le Arcate Ltda.

Ata às fls. 61: Em 17 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se

audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Hotel St. Peter Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Restaurante e Buffet Le Arcate Ltda. e seu advogado. Ante a ausência do reclamante e a constatação de que não subscreveu o acordo de fls. 46/47, bem assim a de que as reclamadas não indicaram o paradeiro do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 844, da CLT. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1.000,00, dispensadas. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h17. Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1096-67.2010.5.10.0011

Reclamante	Ernandes Viana Melo
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Massa Falida Viação Aérea de São Paula S/A
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Despacho às fls. - Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-1154-70.2010.5.10.0011

Reclamante	Joao Gomes de Moraes Junior
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda.

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca dos argumentos expendidos pela reclamada, vista ao reclamante, por 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1177-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Derivaldo Souza Amorim
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado	Isac Hair Make Up
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.795,24, calculadas sobre o valor da causa (R\$26.284,32), dispensadas, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta. Publique-se, para ciência do Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1250-85.2010.5.10.0011

Reclamante	Clarissa Brasil de Moura Brandao
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	RENATO JOSE GONZAGA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 90, A SEGUIR TRANSCRITO: "Em face da certidão supra, homologo os cálculos de fls. 91/94, fixando o

valor da execução em R\$ 1.023,89, atualizados até 30/11/2010, relativos ao crédito da Reclamante, custas processuais, custas art. 789-A-IX, honorários advocatícios, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Reclamada, VELOX CONSULTORIA EM RH (CNPJ Nº 96.474.416/0001-10), na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, §4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito no importe de R\$ 1023,89, no prazo de 03 (três) dias, sob as penas da lei".

Despacho

Processo Nº RT-1257-77.2010.5.10.0011

Reclamante	Jamile Peres Paes Leme
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA a pagar à reclamante, JAMILE PERES PAES LEME, a quantia de R\$ 736,47 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) a título de multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT e mais a importância de R\$ 110,47 (cento e dez reais e quarenta e sete centavos) relativa aos honorários assistenciais, reversíveis em favor do sindicato assistente, parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não houve condenação em verba passível de incidência de contribuições previdenciárias.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 16,69, calculadas sobre o valor de R\$ 846,94 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem-se as partes.

A Secretaria deverá anotar, na capa dos autos, que os pedidos são processados sob o rito sumário, e em caso de interposição de recurso, observar o quanto contido no § 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70.

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1532-26.2010.5.10.0011

Reclamante	Vanilson Santos Gustavo
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (N.P do Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília Unb

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/12/2010, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1533-11.2010.5.10.0011

Reclamante	Samia Daniz Pereira de Sousa
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/01/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1534-93.2010.5.10.0011

Reclamante	Karla Munique de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S/A

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/12/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1536-63.2010.5.10.0011

Consignante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Consignado	Gilvan da Silva Santos

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2010, às 14h30hs, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, sexta-feira, 19 de novembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1537-48.2010.5.10.0011

Reclamante	Cneio Lucio Cieslak de Oliveira
Advogado	JOSÉ MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda - Faculdade Michelângelo
Reclamado	Associacao Rivail

Despacho à fl....por determinação da Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Maurício Westin Costa, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 19 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1600-78.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-16/2007-011-10-00.6

Reclamante	Tonicley Paiva Moura
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília s/c Ltda (SOEDUC)
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	Cooperativa União de Educação do DF - UNEDUC
Reclamado	Denis de Queiroz Braz - sócio 1ª recda
Reclamado	Vera Lucia de Oliveira Braz - sócia 1ª recda
Reclamado	Delio Jose Braz Junior - sócio 1ª recda
Reclamado	Bartolomeu Sousa Lima - sócio 2º recdo
Reclamado	Polinia Meireles Cosac - sócia 2ª recda

Intime-se a primeira executada a efetuar o depósito da diferença apurada (R\$3.178,29), conforme estabelecido no acordo de fls. 621.

Despacho

Processo Nº RT-2900-07.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-29/2009-011-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Executado	Jorge Abdun Manzur Ismael
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Executado	União Federal (Fazenda Nacional)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Aos 17 dias do mês de novembro de 2010, na sala de sessões da eg. 11ª VARA DO TRABALHO de BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo Juiz Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se a audiência relativa ao processo nº 0029/2009, entre as partes UNIÃO e SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.

Às 16:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes. Presentes as que assinam ao final.

DECISÃO
RELATÓRIO

A UNIÃO opõe embargos de declaração, sustentando a existência de obscuridade no julgado, pelos motivos que arrola em sua peça. Conheço dos embargos por bem aviados.

FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se a embargante contra o comando de fls. 211, que determinou a execução de ofício de parcela referente a honorários advocatícios. Nesse contexto, entende que apenas as decisões relativas à relação de emprego e as previstas na CLT, além daquelas relativas à contribuição previdenciária, podem ser executadas de ofício, sendo aplicável, nos demais casos, o direito comum, e não a CLT.

Absurda a alegação da embargante. A verba honorária ora em execução configura parcela acessória, decorrente de lide não afeta à relação de emprego e oriunda de consectário legal. Impensável conceber-se que a Justiça do Trabalho, por um lado, é competente para executar crédito inscrito na dívida ativa da União e, por outro lado, não deter a competência para a execução da verba honorária originada do exercício profissional nestes mesmos autos. Os arts. 876 e 877 da CLT são taxativos ao firmar a competência desta Especializada para a cobrança de verbas decorrentes das decisões que proferir. Há decisão expressa, transitada em julgado, deferindo honorários advocatícios, sendo, pois, descabida a insurgência sob análise.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela UNIÃO para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes.

Encerrada às 16:52 horas.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-12300-55.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-123/2003-011-10-00.0

Reclamante	ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO (9)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca da promoção da contaduría, concedo vista aos autores, por 15 dias, a fim de que supram o requerido à fl. 356.

Atendida a solicitação, à contaduría, para liquidação do presente feito em execução provisória.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-13700-70.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-137/2004-011-10-00.5

Reclamante	ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa
Advogado	LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

A carta precatória deverá permanecer à contracapa, consoante motivos que a seguir serão delineados.

Alega o Sr. Guilherme Antônio Monteiro da Costa, por meio de exceção de pré-executividade apresentada nos autos da CP

expedida para a MM. 6ª VT/Rio de Janeiro, que se afastou da sociedade em outubro/2002, de modo que seria parte ilegítima para compor o pólo passivo da execução. Defende ainda que, pelo fato de não ter figurado como reclamado no processo de conhecimento, é parte ilegítima a responder pelos débitos destes autos.

Totalmente absurda a alegação ora sob análise, beirando inclusive a má-fé. Verifica-se que o vínculo laboral entre o autor e a executada ocorreu entre 02/10/2000 e 31/12/2003, ou seja, no período em que o sócio insurgente ainda respondia pela empresa executada, de forma que este é parte legítima, podendo figurar no pólo passivo da execução e devendo por ela responder na forma da lei.

De igual modo não merece prosperar o argumento de que, para responder pelos débitos apurados, deveria ter sido incluído no feito ainda na fase cognitiva. Nos termos do art. 50 do Código Civil, o sócio responde com seus bens particulares pelas dívidas contraídas pela empresa nos casos de abuso da personalidade jurídica. No caso presente, não restam dúvidas de que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos trabalhistas, sobretudo considerando existirem várias demandas, algumas em trâmite nesta Vara, em que fora reconhecida a fraude no sistema cooperativo, restando descaracterizada a relação de cooperativismo e verificada a hipótese de terceirização ilícita, com a conseqüente caracterização do vínculo laboral entre as partes litigantes.

Portanto, entendo ser lícita a inclusão do sócio Guilherme Antônio Monteiro da Costa, de modo que rejeito a exceção de pré-executividade apresentada.

No mais, e considerando a inexistência de imóvel penhorado na CP, determino o retorno daqueles autos ao Juízo deprecado, para que dê prosseguimento aos atos de alienação do bem. Cópia do presente comando deverá ser juntado aos autos da CP.

Intime-se o exequente.

O sócio peticionário de fls. 258/261 deverá ser intimado do presente despacho por intermédio de seu procurador, via AR (no endereço Av. Rio Branco, 110, 16º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ).

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-18400-21.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-184/2006-011-10-00.0

Reclamante	Dulcimar Barreira Costa Cabral
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do DF - CAP
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA

Tomar ciência do LEILÃO dos bens constritos às fls. 691 e 705, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, em 15/12/2010, às 15h00, na Associação Comercial do DF, localizada no SCS, Quadra 02, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório.

Despacho

Processo Nº RT-23900-05.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-239/2005-011-10-00.1

Autor	Ministério Público do Trabalho ((PRT 2ª Região)
Advogado	MARISA MARCONDES MONTEIRO
Réu	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Ante o exposto, nos autos da Ação Civil Pública movida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, e o faço apoiado nas disposições do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-23900-68.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-239/2006-011-10-00.2

Reclamante	Afrânio José Pedreira do Espírito Santo
Advogado	DÉBORAH DE MELO TAVARES
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda (sucessora)
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado	Gutenberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Reclamado	Geraldo Antonio Rodrigues de Lemes
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Alega o Sr. Etevaldo Dias que desde o ano de 2006 não mais se encontra na gestão das empresas demandadas, motivo pelo qual seria parte ilegítima a figurar no polo passivo da lide.

Os argumentos expendidos pelo ex-sócio não merecem prosperar. Verifica-se que o vínculo laboral entre o autor e a executada ocorreu entre abril/2003 e dezembro/2005, ou seja, no período em que o sócio insurgente ainda respondia pela empresa executada, de forma que este é parte legítima, podendo figurar no pólo passivo da execução e devendo por ela responder na forma da lei.

Esclareço à parte que a projeção de responsabilização prevista no parágrafo único do art. 1003 do Código Civil deve ser confrontada com o período do vínculo laboral, e não com o ajuizamento da demanda, isso porque esse período de carência visa resguardar eventuais créditos devidos pelos sócios que auferiram proveito da força laborativa dos empregados preteridos em seus haveres laborais.

Portanto, entendo ser lícita a inclusão do sócio Etevaldo Dias, de modo que rejeito a pretensão formulada no petitório de fls. 278/285.

No mais, observe o peticionário a conta de atualização juntada à fl. 256, já consonante com sua pretensão de abatimento dos valores das guias de fls. 212 e 220.

Por tais motivos, nada a deferir.

No mais, e considerando a certidão negativa de fls. 326, intime-se a União (PRF), a fim de que requeira o que for do seu interesse, viabilizando o prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias, sob

pena de pagamento parcial dos valores previdenciários devidos com os valores das guias de fls. 212 e 220, bem como o posterior arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de até 1 ano, com a consequente emissão de certidão de dívida previdenciária, na forma dos arts. 148, 270 e segs. do PGC c/c art. 40 e §§ da Lei nº 6.830/80.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-30400-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-304/2009-011-10-00.2

Reclamante	Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
Reclamado	Sideco Brasil Ltda
Reclamado	Css Participacoes Ltda.
Reclamado	Massimiliano Bellini TrinchiO

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca dos documentos colacionados pela executada, vista ao exequente, por 5 dias.

Estando em termos o cumprimento da obrigação de fazer pendente, remetam-se os autos à contadoria, para liquidação das parcelas vencidas pendentes (de janeiro/2010 até o mês anterior ao do cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, junho/2010).

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-30700-64.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-307/1996-011-10-00.0

Reclamante	ALCIONE RAQUEL DUARTE
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	BAR E RESTAURANTE SANTANA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Vista ao exequente dos termos do presente ofício expedido pelo TRE/DF. Prazo de 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40200-76.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-402/2004-011-10-00.5

Reclamante	MANOEL PEREIRA MORAIS
Advogado	KATIA CARVALHO DE CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Reclamado	limpabem Conservadora Ltda

Vista ao exequente dos termos do presente ofício expedido pela 8ª VT/DF, bem como indicar meios que impulsionem o feito. Prazo de 05 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada

Despacho

Processo Nº RT-43800-32.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-438/2009-011-10-00.3

Reclamante	Valdemir da Conceição Amorim
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Arquidys Arquitetura e Construção Ltda.
Reclamado	Luiz Alves Sica

DESPACHO PROFERIDO À FL. 83, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. DEFIRO. EXPEÇA-SE OFÍCIO ELETRÔNICO AO BACEN-JUD. RESTANDO INÓCUA A MEDIDA, INTIME-SE O EXEQUENTE A REQUERER O QUE ENTENDER DE INTERESSE EM QUINZE DIAS. NO SILÊNCIO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO".

Despacho

Processo Nº RT-45500-14.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-455/2007-011-10-00.9

Reclamante	Débora Cristina Camargo da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Reclamado	José Domingos Tereza

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

O DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução às fls. 335/337 destes autos em que contende com DÉBORA CRISTINA CAMARGO DA COSTA, pelos motivos que arrola em sua peça. A exequente apresentou contrariedade à fl. 345/346.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pelo executado.

MÉRITO

Insurge-se a embargante contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano.

De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo:

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações

impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

E, na mesma linha, a orientação jurisprudencial nº 382 da SDI-I do col. TST.

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a

integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

E, na mesma linha, a orientação jurisprudencial nº 382 da SDI-I do col. TST.

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-45600-47.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-456/1999-011-10-00.2

Reclamante	CLAUDIO DANTAS DE ARAUJO
Advogado	CLAUDIO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	JORGE V.DA COSTA MACHADO NETO

Ante o presente petição, fica prejudicado o prazo concedido ao exequente no despacho retro. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-48100-76.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-481/2005-011-10-00.5

Reclamante	Célia Maria Régis Valente
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Banco OK S.A.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Saenco-Saneamento e Construções Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Ega Administração Participações e Serviços Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Veja Publicidade Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Itália Brasília Veículos Ltda.
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Reclamado	Brasília Comunicação Ltda. (Rádio OK FM)
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Devidamente certificado o trânsito em julgado do processo de conhecimento, intime-se a reclamada a fim de que cumpra com a obrigação de fazer pendente, inerente à anotação da CTPS obreira. Prazo de 5 dias, sob pena de a Secretaria fazê-la, com a consequente expedição de ofício à DRT.

Cumprida a obrigação, remetam-se os autos ao egr. Regional, para análise do agravo de petição interposto, com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-49100-43.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-491/2007-011-10-00.2

Reclamante	Edilene Alves Mateus
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	José Domingos Tereza
Reclamado	Antonio Semin
Reclamado	Pedro Benício Ferreira Lopes
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Alega o Sr. Pedro Benício Ferreira Lopes, por meio de exceção de pré-executividade, que se afastou da sociedade devedora em junho/2001, de modo que seria parte ilegítima para compor o pólo passivo da execução.

O remédio processual em questão, embora não encontre previsão legal, tem sido aceito pela jurisprudência apenas em casos específicos, em que o equívoco na execução é de tal forma evidente, que o prosseguimento dos atos executórios se torna desnecessário e flagrantemente teratológico. Ou seja, trata-se de procedimento de exceção e a sua admissão fica condicionada a

questões pungentes, tendo a jurisprudência e a doutrina caminhado no sentido de que somente se admite a adoção deste remédio processual, sem a garantia do Juízo, nas hipóteses de ausência de condições da ação ou quando há dúvida acerca da liquidez, certeza e exigibilidade do título. Nesse sentido, decisão unânime da 7ª Turma do egr. TRT 3ª Região, verbis:

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NÃO CABIMENTO - Meio de defesa a dispensar a garantia do Juízo, a objeção de pré-executividade tem caráter excepcional, viabilizando ao executado a alegação de matérias aferíveis de ofício, tais como a ausência de condições da ação e de pressupostos processuais, a decadência e o pagamento da dívida. A aplicação da medida deve ser aferida em cada caso, de modo a evitar seu uso indiscriminado, devendo ser acolhida tão-somente nas hipóteses em que a execução mostra-se descabida, situação que, indubitavelmente, não é a dos autos, porquanto afigura-se técnica e juridicamente impossível a pretensão da executada de revolver matéria já suscitada no agravo de petição apresentado de forma comprovadamente intempestiva, apenas dando um nome diferente para tal pretensão: exceção de pré-executividade. (TRT 3ª Região, Processo nº 00362-2004-053-03-00-1, acórdão 7ª Turma, relator Exmo. Juiz Paulo Roberto de Castro, publicado em 16/05/2006).

No caso presente, o peticionante discute sua ilegitimidade passiva ad causam, motivo pelo qual passo à análise da exceção apresentada.

Entendo pertinente a argumentação do ex-dirigente excipiente. De fato, sua permanência como diretor administrativo na empresa deu-se no período de dezembro/1997 a junho/2001, ao passo que o vínculo laboral da exequente ocorrera de novembro/2005 a fevereiro/2007. Desse modo, o que se tem é que o Sr. Pedro Benício não chegou a obter qualquer proveito com a força laborativa da credora destes autos, motivo pelo qual se torna impertinente sua responsabilização pelos débitos apurados.

Por tais motivos, acolho os argumentos da exceção de pré-executividade apresentada, determinando a exclusão do polo passivo da lide do Sr. Pedro Benício Ferreira Lopes.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, prossiga-se no cumprimento da determinação exarada à fl. 244, última parte, em desfavor do sócio Antônio Semin.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-56300-04.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-563/2007-011-10-00.1

Reclamante	Cláudio Edgar de Sousa Mendes
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	SPS - ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA.
Advogado	ADÉLTON ROCHA MALAQUIAS
Reclamado	Guimarães Assessoria Aduaneira Ltda.
Advogado	JOSE HENRIQUE COELHO
Reclamado	Fernando Costa Guimaraes
Reclamado	Elmo Sarto
Advogado	JORGE ABDALLA NETO
Reclamado	Eduardo Costa Guimara-es
Reclamado	Aldo de Souza Carvalho

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

"(...)Vistos os autos.

Através da petição de fls. 600/601 o sócio da parte reclamada pretende o desbloqueio dos valores bloqueados em sua conta, sob a alegação que a referida conta destina-se ao recebimento de proventos de aposentadoria, o que entende ser impenhorável, com base no artigo 649, IV, do CPC.

É fato que, com o advento da recente reforma processual introduzida no procedimento de execução pelo caput do art. 655-A, com o escopo de imprimir celeridade e efetividade ao processo de execução, tornou-se legal o bloqueio on line de valores na conta corrente do executado, ainda que se trate de conta salário, desde que em percentual razoável - limitado a 30% do saldo existente na conta - a fim de não comprometer a dignidade do sustento do devedor e de sua família.

Nesses casos, este julgador tem decidido que a penhora não ofende o disposto no art. 649, IV, do CPC, sendo uma forma viável para o cumprimento da obrigação, dada a inexistência de iniciativa da parte devedora de procurar, de algum modo, solver o débito. Como o crédito executado nos presentes autos é de natureza alimentar - ao menos aquele devido diretamente ao exequente - não há como se aplicar a impenhorabilidade invocada, eis que a proteção conferida ao credor é a mesma.

Feitos tais esclarecimentos, mantenho o bloqueio na conta salário de Elmo Sarto até o limite de 30% do salário.

Passo contínuo, determino a expedição de ofício ao órgão pagador da remuneração do sócio ora insurgente, a fim de que efetue o bloqueio e repasse a este Juízo do percentual de 30% dos vencimentos brutos do sócio Elmo Sarto (devendo-se deduzir o IR e parcela previdenciária), até o valor do débito a seguir colacionado, observado o valor líquido do exequente.

Nesse mister, CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Publique-se.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF"

Despacho

Processo Nº RT-75700-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-757/2009-011-10-00.9

Reclamante	Marcelo dos Santos Sousa
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Gomes Matos e Matos Ltda.
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Marileia Gomes Matos
Reclamado	Priscila Hummig Claire

INTIMEM-SE AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO PARA OS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 15/12/2010 ÀS 15H00.

Despacho

Processo Nº RT-100100-82.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1001/2007-011-10-00.5

Reclamante	Joel Teles de Faria Junior
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar -Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

O DISTRITO FEDERAL opõe embargos à execução às fls. 146/152 destes autos em que contende com JOEL TELES DE FARIA JUNIOR, pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente apresentou contrariedade à fl. 162.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pelo executado.

MÉRITO

EXECUÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

Insurge-se o 2ª executada contra o prosseguimento da execução em seu desfavor, asseverando ser indispensável a adoção de todas as medidas para satisfação do crédito em face da devedora principal. Busca, ainda, o prosseguimento da execução em desfavor dos dirigentes do ICS, adotando-se para tanto a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal.

Sem razão o embargante. A argumentação ora sob análise não merece prosperar, sobretudo diante do fato de este Juízo já adotara todas as medidas possíveis para satisfação da dívida ora executada. Inconteste que todos os meios legítimos à satisfação da presente execução em face da 1ª executada foram utilizados. Como se pode verificar, a devedora principal encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sua citação executória ocorrido por meio de edital. Até mesmo eventuais pesquisas realizadas por meio do Bacen-Jud têm se mostrado inócuas em outros autos, não tendo sido encontrado qualquer ativo financeiro em seu nome ou mesmo dos dirigentes indicados. Desse modo, não restou a este Juízo outra alternativa senão prosseguir o feito em face da devedora subsidiária.

Ressalto que o Juízo vem buscando por todos os meios a execução do primeiro demandado, não apenas no feito em questão, mas em inúmeros outros. Em todos eles, as diligências realizadas foram inócuas e o Distrito Federal não logrou encontrar nenhum bem livre de ônus de propriedade do executado ou de quaisquer de seus sócios, tendo apresentado petições similares em vários processos neste Juízo, como é o caso do presente, já analisado em outras execuções, com o mesmo fundamento ora narrado.

O que se tem é que o Distrito Federal foi condenado subsidiariamente nestes autos e deve responder pelo seu débito. O Juízo já esgotou suas possibilidades executórias contra o primeiro executado e seus sócios (em outras tantas execuções). Trata-se de empresa desprovida de patrimônio, o mesmo ocorrendo quanto aos seus dirigentes, fato que denota a ineficácia de eventual desconsideração da personalidade jurídica, bem como bloqueio de

créditos por meio de Bacen Jud.

O que não pode é o autor ficar indefinidamente à espera de seu crédito, razão pela qual rejeito os argumentos dos embargos opostos.

DOS JUROS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA

Insurge-se a embargante contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano.

De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo:

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da

Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

E, na mesma linha, a orientação jurisprudencial nº 382 da SDI-I do col. TST.

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

tudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, prima facie, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento

esposado, colaciono os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

E, na mesma linha, a orientação jurisprudencial nº 382 da SDI-I do col. TST.

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo 2ª executado, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisor para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face do 2ª executado, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros. Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-100600-80.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1006/2009-011-10-00.0

Reclamante	Fábio Cardoso
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

A UNIÃO FEDERAL opõe embargos à execução às fls. 198/201 destes autos em que contende com FÁBIO CARDOSO, alegando, que não foram adotadas todas as medidas cabíveis para satisfação do crédito obreiro em face da devedora principal. Questiona, outrossim, o percentual de juros adotado, asseverando que as

execuções movidas em face da Fazenda Pública devem observar regras próprias.

O exequente apresentou contrariedade às fls. 210/212.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pela executada.

MÉRITO

Insurge-se a 2ª executada contra o prosseguimento da execução em seu desfavor, asseverando ser indispensável a adoção de todas as medidas para satisfação do crédito em face da devedora principal. Nesse mister, pede que seja reconsiderada a sua citação, para que sejam promovidas outras formas de satisfação do crédito obreiro em face dos bens da devedora principal, incluída a expedição de ofício eletrônico via Bacen-Jud em face dos sócios da 1ª executada.

Sem razão a embargante. É incontestado que todos os meios legítimos à satisfação da presente execução em face da 1ª executada têm sido adotados por este Juízo, sem contudo lograrem êxito as medidas utilizadas. Como se pode verificar, a devedora principal encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sua citação executória ocorrido por meio de edital. Desse modo, não restou outra alternativa senão prosseguir o feito em face da devedora subsidiária.

Com relação à pretensão de prosseguimento da execução em face dos sócios da 1ª executada, entendo até ser viável tal pretensão. Todavia, a desconsideração da personalidade jurídica pressupõe a demonstração, pelo responsável subsidiário, da existência de bens dos sócios a serem incluídos na demanda, evitando-se a prática de atos inócuos. Tal é o entendimento adotado pelo egr. Regional, quando do julgamento de agravo de petição nos autos de nº 18.01248/2004, cuja ementa a seguir é transcrita:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESULTADO INSATISFATÓRIO. NÃO INDICAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. CONSEQÜÊNCIAS. Sendo infrutífera a desconsideração da personalidade jurídica da executada levada a efeito em sede de execução incumbe ao devedor subsidiário que insiste na utilização de instituto a indicação efetiva de bens livres e desembaraçados dos sócios para garantir a execução (artigos 595 e 596, do CPC). Não o fazendo deve responder pela execução em todos os seus termos. Agravo conhecido e não provido. (processo nº AP01248-2004-018-10-00-3, acórdão 1ª Turma, Juíza relatora Cilene Ferreira Amaro Santos, publicado no DJ em 06/09/2007)

Desse modo, apenas vejo pertinente a utilização da exceção contida no art.50 do Código Civil na hipótese de indicação precisa de bens dos sócios da devedora principal, mormente por se tratar de empresa notoriamente desprovida de patrimônio, o mesmo ocorrendo quanto aos seus sócios, fato que apenas denota a ineficácia de eventual desconsideração da personalidade jurídica.

Feitos tais esclarecimentos, rejeito os argumentos formulados em sede de embargos, devendo prosseguir a execução com a expedição de mandado de citação executória à União, nos moldes do art. 730 do CPC.

DOS JUROS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA

Insurge-se a embargante, ainda, contra o cômputo de 12% de juros ao ano, entendendo que correta seria a aplicação de 6% ao ano.

De fato, a Lei 9.494/97, que foi alterada pela MP 2.180-35/2001, estipula em seu art. 1º-F o patamar máximo de juros em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Todavia, conforme disposto no artigo em referência, o percentual de juros diferenciado será observado nas condenações impostas à Fazenda Pública em decorrência de pleito aduzido por seus empregados ou servidores públicos, tratando-se de benefício cuja interpretação deve ser dada restritivamente, não alcançando a hipótese dos autos, em que a União fora condenada subsidiariamente, pelo que se conclui ser aplicável o percentual de juros convencional, inerente à iniciativa privada.

Nesse sentido tem decidido o egr. Regional, conforme aresto que ora transcrevo:

JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART.1º-F DA LEI 9.494/97. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, delimita o percentual dos juros de mora a serem aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública para o pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, no limite máximo de 6% (seis por cento) ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não alcança as execuções movidas contra a Administração Pública, decorrente de sua condenação como responsável subsidiário, em face do inadimplemento do crédito trabalhista pelo devedor principal, sujeito ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (12% ao ano), a teor do disposto no §1º, art. 39, da Lei 8.177/91. (Processo nº AP 00491-2005-002-10-00-0, Acórdão 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, publicado no DJ em 24/08/2007).

Mesmo em se considerando a nova redação dada pela Lei nº 11.960/09 ao referido art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, onde se prevê a incidência, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, dos mesmos índices de juros aplicados à caderneta de poupança, tal inovação não atinge a hipótese dos autos, haja vista merecer tratamento diferenciado a situação em que a Fazenda Pública responda na qualidade de responsável secundário, quando se sujeita à amplitude da dívida apurada. Isso porque a condenação, *prima facie*, é imposta à devedora principal, com a aplicação convencional dos juros. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviço abrange todas as parcelas devidas pelo empregador principal (débito total, incluindo-se os juros de mora). Compactuando com o entendimento esposado, colaciono os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. LIMITE DE 6% AO ANO. INDEVIDO. O débito a ser quitado pelo empregador principal (prestador de serviços) inclui os juros de mora de 1%, na forma da Lei 8177/91. A responsabilidade subsidiária do ente público não tem o condão de transmutar a forma de cálculo dos juros. Recurso não provido. (TRT 10ª Região, processo nº 00164-2003-011-10-00-7AP, acórdão 1ª Turma, relator exmo. Juiz José Leone Cordeiro Leite, publicado no DEJT em 04/09/2009)

JUROS DE MORA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97.

INAPLICABILIDADE. O artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescido pela MP nº 2.180-35/2001, estabelece o percentual dos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública nas ações ajuizadas por servidores e empregados públicos, limitando-o a 6% ao ano. Contudo, referido dispositivo legal não incide nas execuções em que o ente público é condenado subsidiariamente, sujeitando-se ele ao regramento legal aplicável à iniciativa privada, que prevê a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do disposto no §1º, artigo 39, da Lei 8.177/91. Agravo de petição improvido. (TRT 10ª Região, processo nº 00300-2007-013-10-00-5AP, relator exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, publicado no DEJT em 04/09/2009)

E, na mesma linha, a orientação jurisprudencial nº 382 da SDI-I do col. TST.

Com tais esclarecimentos, tenho por improcedente a irresignação ora sob análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Como a execução ora se processa em face da 2ª executada, não são devidas custas processuais, bem como o INSS cota-parte terceiros.

Intimem-se as partes, sendo a segunda executada por intermédio da PRU.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-108600-11.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1086/2005-011-10-00.0

Autor	Ivan Pereira Lacerda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Réu	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tendo em conta a decisão proferida pelo col. TST, incluo o feito na pauta do dia 18/01/2011, às 15:45 horas, para realização de audiência de instrução. Na oportunidade, serão colhidos depoimentos pessoais e de eventuais testemunhas das partes, ficando estas advertidas desde já que o não comparecimento implicará confissão.

Intimem-se as partes, diretamente e por intermédio dos seus procuradores.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-125500-64.2008.5.10.0011*Processo Nº RT-1255/2008-011-10-00.4*

Reclamante Luciano Caixeta Amancio
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

BANCO DO BRASIL S/A opõe embargos à execução às fls.473/477 destes autos em que contende com LUCIANO CAIXETA AMÂNCIO, pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente apresentou contrariedade às fls. 488/490.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pela executada.

MÉRITO

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

O embargante inicia sua irressignação asseverando que o reclamante considerou, indevidamente, a parcela referente à gratificação semestral incidente sobre as horas extras já quitadas pelo banco. Nesse contexto, entende que referida gratificação deve ser somada aos valores das horas extras já pagas para serem deduzidas dos valores apurados, e não somadas à remuneração que serve de base de cálculo, como procedeu o exequente em sua conta de liquidação. Ainda quanto a base de cálculo, aduz que o calculista somou - ao invés de deduzir - valores constantes com sinal negativo da folha de pagamento do obreiro.

Apenas em parte merece guarida a irressignação patronal. No que pertine à inclusão da gratificação semestral, a coisa julgada previu expressamente que a gratificação semestral integrasse a base de apuração, dada a sua natureza salarial. Desse modo, a pretensão sob análise encontra óbice nos termos expressos da condenação, razão pela qual deve ser rejeitada.

Em relação a alguns valores negativos apresentados nos contracheques obreiros, observa-se que o calculista, de fato, somou -os à base de cálculo, quando deveria deduzi-los. Desse modo, acolho a insurgência do executado a fim de determinar ao exequente que corrija tal equívoco em sua conta, observando-se que deduções realizadas nos demonstrativos de pagamento devem ser subtraídas da base de cálculo utilizada, e não somadas, como procedera.

QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS

Ainda no que pertine à sobrejornada, esclarece o embargante que o exequente não descontou corretamente as ausências nem os dias correspondentes a meio expediente bancário, períodos estes em que não são devidas horas extras.

No particular, entendo assistir razão ao embargante, sobretudo em se considerando que ficou deferido o pagamento de 2 horas extras por dia trabalhado, em razão do labor além das seis horas a que estava sujeito o autor. Desse modo, os dias de ausência não podem ser considerados para fins de cálculo da sobrejornada. O mesmo se diga quanto aos dias de meio expediente, em que o

obreiro não chegou a desenvolver jornada de oito horas, não fazendo jus, pois, à contraprestação pelo labor extraordinário.

Desse modo, acolho o quantitativo apurado pelo embargante, devidamente discriminado em sua peça de embargos (fl. 479). O Reclamante deverá também no aspecto retificar seus cálculos.

Por conseguinte, também os reflexos das horas extras sobre 13º salário e férias+1/3 deverão ser adequados à retificação supra determinada.

INSS COTA EMPREGADO

Consoante esclarecido pela contadoria deste Juízo às fls. 495/496, o reclamante deverá, outrossim, apurar a cota previdenciária por ele devida nos meses de setembro/2003, bem como janeiro a agosto/2004, porquanto comprovado o pagamento de tal tributo abaixo do teto previdenciário.

Acolhidos, pois, os embargos à execução.

DO ÍNDICE DE JUROS

Por fim, aduz o embargante que o exequente apura juros em percentual superior àquele efetivamente devido. No aspecto, defende ser aplicável o índice de 19,10%, considerada a data de ajuizamento da ação.

De fato, os juros de mora apurados encontram-se além daqueles incidentes no período compreendido entre o ajuizamento da ação e a data de atualização da conta. Todavia, o percentual requerido pelo embargante apresenta-se aquém do efetivamente devido.

Em sendo assim, acolho no particular o esclarecimento da contadoria, determinando a incidência do percentual de juros de 19,20%, atualizados até 30/06/2010.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Após o trânsito em julgado deste decism, o exequente terá o prazo de 30 dias para retificar sua conta de liquidação. Com a correção, o executado terá vista na forma do art. 884 da CLT, ficando salientado que eventuais insurgências devem-se ater à parte em que modificados os cálculos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

rito, acolher parcialmente seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Após o trânsito em julgado deste decism, o exequente terá o prazo de 30 dias para retificar sua conta de liquidação. Com a correção, o executado terá vista na forma do art. 884 da CLT, ficando salientado que eventuais insurgências devem-se ater à parte em que modificados os cálculos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-125600-24.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1256/2005-011-10-00.6

Reclamante	João Henrique Fialho de Oliveira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Data - Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

DATA - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA opõe, às fls. 263/270 destes autos, embargos à execução, alegando equívoco na conta de liquidação, pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente apresentou contrariedade às fls. 274/275.

D E C I D O :

ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos à execução opostos.

MÉRITO

Sustenta a embargante faltar competência a esta Justiça Especializada para a execução da contribuição alíquota de terceiros.

Quanto à competência da Justiça do Trabalho, o inciso VIII, do artigo 114 da Constituição Federal atribui à Justiça do Trabalho a competência para "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir".

Por sua vez, os incisos I, a, e II, do artigo 195 da Constituição Federal cuidam das contribuições sociais do empregador e do empregado, respectivamente, a sugerir, à primeira vista, que a competência da Justiça Laboral estaria restrita, no particular, à execução dessas contribuições sociais.

Acontece, contudo, que o inciso IX do artigo 114 da Carta Magna, com a redação que lhe foi emprestada pela EC 45/2004, permite a inclusão na competência da Justiça Laboral de "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei."

Por sua vez o parágrafo único do artigo 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007 dispõe que "serão executadas ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido."

O parágrafo único do artigo 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, está em plena sintonia com o contido no inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal, eis que o inciso IX desse preceito constitucional permite a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho na competência da Justiça do Trabalho.

Note-se que as contribuições de terceiros decorrem da decisão proferida, daí a competência da Justiça do Trabalho para executá-las. Nesse sentido o seguinte julgado:

"JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. Embora a contribuição de terceiros não vise ao financiamento da seguridade social, à luz dos arts. 194 e 195 da Constituição Federal, é devida pelo empregador quando presente o fato gerador, in casu, o crédito trabalhista do empregado. Neste matiz, a exação tem estrita vinculação com a execução das contribuições previdenciárias, pelo que a Justiça do Trabalho é competente para executá-la concomitantemente com os créditos previdenciários". 00441.2007.022.13.00-2

Assim, declaro competente a Justiça do Trabalho para a execução do INSS cota-parte terceiros.

Nesses termos, improcedem os argumentos no aspecto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por DATA - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Tendo em vista que o crédito obreiro mencionado na conta de liquidação (fls. 248/255) tornou-se incontroverso para a executada, defiro o pedido de liberação do valor ali lançado.

Fica deferida a liberação da importância de R\$637,11 ao exequente, por seu advogado (Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari - OAB/DF nº 13.505). Nesse mister, deverá ser desmembrada a conta judicial nº 042/04879884-9, agência 3920 da CEF (guia à fl. 260), liberando-se a importância supra. O saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta, à disposição deste Juízo. Cumprida a determinação, a Secretaria deverá atualizar a conta, deduzindo o valor referido.

Confiro ao presente decisum força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de liberação do crédito líquido do reclamante.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

ao recebimento do presente alvará.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Brasília/DF, de novembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-133100-05.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1331/2009-011-10-00.2

Reclamante	Nailor Rodrigues de Miranda
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Leandro dos Santos Melo

Despacho de fls. 95 - "...Esgotadas todas as possibilidades supra ordenadas em desfavor dos sócios/executados em questão que

estão em local incerto e não sabido, o que impossibilita a penhora de seus bens, deverá ser intimado o Exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, salientando que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-133500-53.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1335/2008-011-10-00.0

Reclamante	Waleson Ricardo de Moura
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda EPP (na pessoa de Joel Ferreira de Freitas Junior)
Reclamado	Ismael Alves de Brito Neto
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA
Reclamado	Creuzi Rodrigues da Silva
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o procurador do exequente ao recebimento do crédito obreiro, bem como apresentar procuração em nome do Sindicato Assistente com fins específicos para o recebimento dos honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-162300-57.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1623/2009-011-10-00.5

Reclamante	Naia Calasans Mello
Advogado	VERÔNICA GOMES DA SILVA
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA

DESPACHO PROFERIDO À FL.535, A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante dos termos da certidão supra, expeça-se alvará em favor da reclamante para saque do FGTS. Após, intime-se a reclamante para receber o alvará e a CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, no mesmo prazo deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS".

Despacho

Processo Nº RT-168200-21.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1682/2009-011-10-00.3

Reclamante	Edmar Pereira Barbosa
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado	Toldos JK Ltda. - ME
Advogado	ROGERIO BARBARA DA SILVA AGNELLO
Reclamado	Nivaldo Ferreira Campos
Reclamado	Raquel da Silva Oliveira
Reclamado	Valdeny Celestino de Sal
Reclamado	Inauda do Nascimento Pinto de Sal

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Tendo em vista a garantia da execução, intimem-se o reclamado e o sócio Valdeny Celestino de Sal, sendo este, diretamente, para ciência dos bloqueios realizados em suas contas por meio do Bacen-jud (fls. 54 e 74), assim como para, querendo, opor embargos. Salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento do débito em questão...

Despacho

Processo Nº RT-169400-63.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1694/2009-011-10-00.8

Reclamante	Rosilene da Silva Barros
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	JJ Panificadora Ltda. ME
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Jose Martins da Nobrega
Reclamado	Marcia Geane Medeiros de Oliveira

INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS, OU SEJA, 15/12/2010 ÀS 15H00.

Despacho

Processo Nº RT-183400-68.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1834/2009-011-10-00.8

Reclamante	Adão Cardoso da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini

Considerando que todas as diligências até então implementadas por este Juízo, de ofício, em desfavor da devedora principal e seus sócios, inclusive Bacen e Renajud, restaram inócuas, efetuo nesse ato consulta ao sistema INFOJUD, disponibilizando desde já as últimas declarações de imposto de renda dos sócios da devedora principal Srs. Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini (CPF 005.873.001-08) e Rosa Maria de Oliveira Martini (CPF 471.578.799-72) para consulta pelo Exequente, sendo que os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Assim, intime-se o Exequente, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para vista dos documentos em questão, pelo prazo de trinta dias, ocasião em que deverá fornecer meios que viabilizem o prosseguimento da presente execução.

Juiz do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Despacho

Processo Nº RT-194000-51.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1940/2009-011-10-00.1

Reclamante	Manoel Costa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Consórcio Mendes Junior Serveng CR Almeida
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente. Prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-802300-84.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-8023/2008-011-10-00.7

Exequente	Vagner Gonçalves Costa
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Executado	Elite - Sistema de Informações Jurídicas Ltda.
Executado	Miguel Fernandes Tavares
Executado	Nazare dos Santos

Despacho de fls. 173 - "...intime-se o autor a requerer o que entender de interesse em dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho Substituto - Maurício Westin Costa.

Editais

Editais

Processo Nº RT-937-27.2010.5.10.0011

Reclamante Leonardo Rizzo de Melo e Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio

Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Censipam - Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazonia
 Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar a LEONARDO RIZZO DE MELO E SOUZA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.

Condeno a INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à reclamada.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcela deferida a título de 13º salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Para fins de liquidação será observado o salário do reclamante no valor de R\$ 3.060,82 (três mil, sessenta reais e oitenta e dois centavos).

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Intime-se o reclamado nos termos do Convênio nº 65/2010(PA nº 541/2010).

Não há remessa necessária - Súmula 303, I, letra 'b' do TST e § 3º do artigo 475 do CPC.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1051-63.2010.5.10.0011

Reclamante Clarindo Batista dos Reis

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as pretensões ajuizadas por CLARINDO BATISTA DOS REIS na presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E CENSIPAM - CENTRO GESTOR OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, para, nos termos da fundamentação, que incorpora esse dispositivo:

I - declarar revelia e confissão quanto 'matéria de fato da primeira reclamada;

II - declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamadas em face da 1ª reclamada;

III - condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante, ainda nos termos da fundamentação:

a) aviso prévio indenizado;

b) férias vencidas, de forma simples, do período aquisitivo de 2007/2008, acrescida de 1/3;

c) férias proporcionais de 2010 na fração de 8/12 avos, acrescida de 1/3 (já projetado o aviso prévio indenizado);

d) Gratificação natalina de 2009 (04/12 - já projetado o aviso prévio indenizado);

e) salário de março de 2009 (R\$ 456,32);

f) FGTS dos meses de dezembro/08, janeiro/09, fevereiro/09, março/09 e dez dias de abril/09, bem como o incidente sobre as verbas rescisórias deferidas nessa decisão;

g) multa de 40% do FGTS, conforme pedido de "j" da petição inicial, autorizada a dedução de eventual depósito de 20% realizado pela primeira reclamada.

h) multa dos artigos 467 e 477, parágrafo 8º da CLT;

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos, supridas as lacunas por estimativas médias.

Declaro, para os fins previstos no artigo 832, parágrafo 3º, da CLT, que a cota previdenciária incidirá sobre as parcelas de natureza salarial, quais sejam, férias proporcionais+1/3; gratificação de natal de 2009 e salário de março de 2009, considerando-se indenizatórias as demais.

Deiro a dedução dos valores pagos sob idênticos títulos.

Deiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.600,00 ora arbitrado à condenação.

Isenta a União conforme artigo 790-A CLT.

Intime-se a União na forma do art. 879, § 3º, da CLT, na fase de liquidação.

Ciente o reclamante nos moldes da Súmula 197 do C. TST.

Intime-se a primeira reclamada por edital.

Intime-se a União por mandado.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.

Transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

Norma Gabriela Oliveira dos Santos Moura

Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVENBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1307-06.2010.5.10.0011

Reclamante	Lucilene Pereira de Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Cargo Brasil Transporte Ltda.
Reclamado	Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/12/2010 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2010 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1533-11.2010.5.10.0011

Reclamante	Samia Daniz Pereira de Sousa
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e

Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/01/2011 às 14.40 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVENBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-75700-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-757/2009-011-10-00.9

Reclamante	Marcelo dos Santos Sousa
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Gomes Matos e Matos Ltda.
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Marileia Gomes Matos
Reclamado	Priscila Hummig Claire

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : MARILEIA GOMES MATOS

Endereço: CLS. 207, BLOCO. B, APTº 01, ASA SUL, BRASÍLIA-DF

Data e hora do Leilão: 15/12/2010, às 15H00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1) 01 (UM) FREEZER, VERTICAL, EXPOSITOR, MARCA METALFRIIO, COM TAMPA DE MOTOR SOLTA, MAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em

nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-106900-58.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1069/2009-011-10-00.6

Reclamante	Alessandra Paula Fernandes da Silva
Advogado	ROBERTO SILVA AMARANTE
Reclamado	SCM Comercial de Perfumes Ltda-ME
Reclamado	Sílvia Isabel Fulini Machado
Reclamado	Carlos Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o sócio executado da empresa SCM Comercial de Perfumes Ltda-ME, Sr. CARLOS MACHADO, que se encontra em local nomomento incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"...intime-se o sócio executado Carlos Machado que está em local incerto e não sabido, por edital, para que tome ciência da penhora efetivada em sua conta, via Bacen-Jud, no importe em R\$ 1.313,61, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, se manifestar nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para quitação do débito previdenciário que se processa nestes autos".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-169400-63.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1694/2009-011-10-00.8

Reclamante	Rosilene da Silva Barros
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	JJ Panificadora Ltda. ME

Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Jose Martins da Nobrega
Reclamado	Marcia Geane Medeiros de Oliveira

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :

Endereço:

Data e hora do Leilão: 15/12/2010 às 15h00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1)01 (UM) FORNO ELÉTRICO C/ 8 TELAS, 350º, BRANCO, MEDINDO 1,20 X 1,70M, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);
2) 01 (UM) FORNO A GÁS, TEDESCO, COM 4 TELAS, TURBO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);
3)UMA MASSEIRA INDUSTRIAL, BRANCA, APROXIMADAMENTE 40KG, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo,

caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-282-52.2010.5.10.0012

Reclamante Eliana da Luz Menezes
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Ultralimpo Serviço de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Associação Médica de Brasília-AMBR
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Determino à CEF que proceda a transferência do depósito recursal de fl. 183 (cópia anexa), para conta judicial na CEF, operação 042, agência 3920, à disposição deste Juízo, no prazo de 48 horas. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-481-74.2010.5.10.0012

Reclamante Mansueto Caixeta da Cunha
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-504-20.2010.5.10.0012

Reclamante Gicelia Gonçalves dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Elias Tavares da Silva
Advogado EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

Despacho de fl.:"Ante a certidão à fl.47v., renove-se a intimação à reclamante, na pessoa de seu procurador, para que apresente sua CTPS aos autos a fim de serem procedidas as anotações devidas.Publique-se.Brasília, 19 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-600-35.2010.5.10.0012

Reclamante Michelly Moreira Loubach
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Despacho: Vistos.

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo

reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-661-90.2010.5.10.0012

Reclamante José Nilson Maia Simão
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado Embaixada do Equador no Brasil
Advogado MARINO ZANETTI JUNIOR

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, PARA REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-687-88.2010.5.10.0012

Reclamante Lazaro Humberto Bernardes
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-694-80.2010.5.10.0012

Reclamante Angel Tadeu Gatti
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-715-56.2010.5.10.0012

Reclamante Giselle Janara Fernandes Magalhaes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Catelli Comércio de Calçados Ltda
Advogado MARCOS MATOS DE QUEIROZ

Despacho: 1- Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-731-10.2010.5.10.0012

Indiciante Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Advogado RAUL CANAL
Indiciado Genelson Nascimento Almeida.
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO: Vistos.

A fim de evitar futuras alegações de nulidade e para propiciar às partes igualdade de direito de ação defesa, defiro o adiamento requerido, já que não há tempo hábil para se intimar as testemunhas.

Para nova audiência de instrução designo o dia 18/02/2011, às 13h50, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se a testemunhas arroladas pela autora às fls. 120/121 e as arroladas pelo réu às fls. 128/130.

Comunique-se às partes, com urgência, por seus advogados.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-740-69.2010.5.10.0012

Reclamante Carlos Alexandre Vieira de Sousa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$815,47, atualizado até 30/11/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-751-98.2010.5.10.0012

Reclamante Lúcio Cláudio Oliveira da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Brolkfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho: Vistos.

Nomeio como perita médica a Dra. Flávia da Cunha Diniz (Médica do Trabalho) intimando-a para início dos trabalhos e entrega do laudo em 60 dias a contar da data da intimação.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-924-25.2010.5.10.0012

Reclamante Marta Aguiar Sabo Mendes
Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1001-34.2010.5.10.0012

Reclamante Vani Ribeiro Alves de Farias
Advogado ANCELINO PINTO DE SOUSA

Reclamado

Ronaldo Vinhal da Rocha

Despacho de fl.: "À secretaria para proceder à anotações na CTPS da reclamante, intimando-a 'para o recebimento em 05. Última da medida, cumpra-se o item "3" do comando de fl. 27.

Brasília, 19 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1037-76.2010.5.10.0012

Reclamante Edvan Vogado Lima
Advogado GLAUCIA BARBOSA LOPES
Reclamado Eurocoop - Cooperativa de Múltiplas Profissões
Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfenix
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

Despacho. " Vistos.

Intimem-se as reclamadas, para tomarem ciência do teor da emenda à inicial, no prazo comum de 5 dias.

Publique-se e intime-se a 1ª reclamada, por edital."

Brasília, 17 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1067-14.2010.5.10.0012

Reclamante Lidison Alves Mendes
Advogado ANÔR BEZERRA
Reclamado Athos Farma Sudeste (em Recuperação Judicial)
Advogado DANIEL FRANÇA SILVA

Despacho: Junte-se. Vista à reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1092-27.2010.5.10.0012

Reclamante Leandro Antonio Goncalves de Freitas
Advogado ONÉZIMO SOUSA JÚNIOR
Reclamado Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec
Advogado ALEXANDRE MACHADO RORIZ

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.206,74, atualizado até 30/11/2010

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1117-40.2010.5.10.0012

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Acqua Geologia e Engenharia Ambiental Ltda.
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO

Despacho: Vistos.

Ante o valor ínfimo das custas processuais e de acordo com a Portaria Nº. 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, que determina em seu art. 1º, inciso I, a não-inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da

Fazenda Nacional.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1135-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Valter Paes do Nascimento Ornelas (Espolio de) representado por Glória Margarida Neves Magalhães Ornelas
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar o restabelecimento dos tíquetes alimentação à autor, na forma definida em sentença, a fim de fixar-se termo final aos cálculos de liquidação. Publique-se. Brasília, 19 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1238-68.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Carlos de Sousa Lima
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Inpar Projetos Wave SPE Ltda
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Sergio Manoel Junior
Advogado	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ
Reclamado	Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 11/01/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1282-87.2010.5.10.0012

Reclamante	Fernando Antonio Costa Assis
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
Advogado	CRISTIANA FERRAZ PALHARES

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDO ANTONIO COSTA ASSIS em face de UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante R\$ 2.298,05 a título de imposto de renda indevidamente retido, com juros e correção monetária na forma da

Lei.

Não há incidência fiscal e previdenciária vez que a parcela tem caráter indenizatório.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1303-63.2010.5.10.0012

Autor	HSBC Bank Brasil S.A
Advogado	ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
Réu	Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancario de Brasília e Região
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

DECISÃO: "Diante do exposto, julgo EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, os pedidos formulados por HSBC BANK BRASIL S.A em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE BRASÍLIA E REGIÃO.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1419-69.2010.5.10.0012

Reclamante	Lucielene Alves Bastos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS)

Despacho: "Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 12/01/2011, às 14h30, para audiência inaugural.

Notifiquem-se as reclamadas sendo a 1ª por edital.

Intime-se o reclamante por seu procurador." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1420-54.2010.5.10.0012

Reclamante	Exedito Cosmo de Oliveira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Condomínio Bloco I da Sqn 308

Despacho: "Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 12/01/2011, às 14h10, para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante por seu procurador." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1439-60.2010.5.10.0012

Reclamante	Luciana da Conceicao Silva Vieira
Advogado	RODRIGO GEAN SADE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/01/2011 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844

da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1447-37.2010.5.10.0012

Reclamante	Daniel Joao Calazans Naves
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Anvisa Agenica Nacional de Vigilancia Sanitaria

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/01/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1455-14.2010.5.10.0012

Reclamante	Monise Campos Pereira
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 13/01/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1456-96.2010.5.10.0012

Reclamante	Angelo Moreira Lages
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 12/01/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1461-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Eduardo de Sousa Ramos
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

Despacho: "Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 13/01/2011, às 14h, para audiência inaugural.

Notifiquem-se as reclamadas sendo a segunda na forma do Convênio nº 65/2010, por termo próprio.

Intime-se o reclamante por seu procurador." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1466-43.2010.5.10.0012

Reclamante	Jailson Ferreira Delmandes
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/12/2010 às 10h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1467-28.2010.5.10.0012

Reclamante	Eliza Maria dos Santos Pinto
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Alexandre Matias Rocha

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/12/2010 às 11h00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1469-95.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Claudia Rodrigues Barbosa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 30/11/2010 às 11h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de

Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1473-35.2010.5.10.0012

Reclamante Aelton de Jesus Nunes
Advogado LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/12/2010 às 10h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1474-20.2010.5.10.0012

Reclamante Antonio Pereira Cesar
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Reclamado Irmaos Pontual Engenharia Ltda.
Reclamado Jrf Imobiliária

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/12/2010 às 10h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1475-05.2010.5.10.0012

Reclamante Alex Bezerra Pereira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Gr S.A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/12/2010 às 10h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1477-72.2010.5.10.0012

Reclamante Dirlei Nunes Veiga
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Net Informática
Reclamado Sindicato dos Vigilantes de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/01/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1478-57.2010.5.10.0012

Reclamante Dayse Rosa da Silva
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Lorrane Comercio de Colchoes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/12/2010 às 11h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1479-42.2010.5.10.0012

Reclamante Sebastiao da Silva Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado L L da Silva Construtora . -Me
Reclamado Termoest S/A Construções e Instalações. - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/12/2010 às 11h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1480-27.2010.5.10.0012

Reclamante Emerson Henrique Alves
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/12/2010 às 10h50 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1482-94.2010.5.10.0012

Reclamante	Fabricio dos Reis Moreira da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Via Park Comercial Dealimentos S/A- Nome Fantasia- Supermercado Big Box

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/12/2010 às 11h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1485-49.2010.5.10.0012

Reclamante	Claudemir Alves de Castro
Advogado	IVALDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Alaide Souza de Amorim

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 01/12/2010 às 11h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1487-19.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcia da Silva Regis
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Kelli Cristina da Silva

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 02/12/2010 às 11h45 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Informamos que esta audiência ocorrerá durante a Semana Nacional de Conciliação. Sugerimos a prévia consideração acerca das possibilidades de acordo. PARTICIPE!
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-12000-80.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-120/2009-012-10-00.9

Reclamante	Rogério Santos Silva
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho. " Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 15 dias para apresentação do extrato de conta vinculada do FGTS do autor de todo o pacto laboral (21/7/2003 a 19/11/2008) e dos seus contracheques relativos ao período de julho/2003 a agosto/2008 e, em caso de ausência documental, para informarem as respectivas informações e variação salarial, em atendimento à promoção da D. Contadoria.

Apresentados os documentos e informações, intime-se o reclamante para vistas, no prazo de 5 dias.

Decorrido os prazos, devolvam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se. "

Brasília, 18 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-19000-68.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-190/2008-012-10-00.6

Reclamante	Thiago Fernandes Lucas
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	ML Restaurante LTDA (Sushi Baah e Sound - na pessoa de Roberto Hiaziani)
Advogado	EDER MACHADO LEITE
Reclamado	Leonardo Conceicao Santos
Reclamado	Marcos Aparecido Damaceno Gomes

Despacho: Vistos.

Assino à exequente o prazo legal, para, querendo, contraminutar o agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-32300-34.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-323/2007-012-10-00.3

Reclamante	Jonas Sávio Gomes Roman
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	PLATINUM CARGAS AÉREAS
Advogado	ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO
Reclamado	Metropolitán Transportes e Logística Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Gerson Paulo Santos Monteiro Fortes
Reclamado	Márcia Rosália Xavier Mancini

Reclamado Vitor Stefano Mncini

Despacho:Vistos.

Assim à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-42300-06.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-423/2001-012-10-00.4

Reclamante	JOAO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA DA GAMA
Advogado	MAURICIO DE CAMPOS BASTOS
Reclamado	CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Advogado	GILBERTO GOMES

Despacho:Vistos.

Com razão a reclamada vez que a execução é em desfavor do reclamante João Paulo Rodrigues Nogueira da Gama, devendo aquela demandada desconsiderar a citação de fl. 366.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica o reclamante/executado (João Paulo Rodrigues Nogueira da Gama) CITADO, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$1222,03, atualizado até 30/11/2010.

Despacho

Processo Nº RT-52900-08.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-529/2009-012-10-00.5

Reclamante	Jose Ednaldo Cruz do Nascimento
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Risco Zero Centro Automotivo Ltda

DESPACHO: Vistos.

Defiro.

Expeçam-se novos alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, devendo o reclamante receber os documentos no prazo de 5 dias.

Após, prossiga-se com a execução.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-56700-15.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-567/2007-012-10-00.6

Reclamante	Adonis Ribeiro Gonçalves
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA DOI

Despacho:Vistos.

Com razão a reclamada.

Façam-me os autos conclusos para desbloqueio de eventuais créditos bloqueados via sistema BACEN JUD 2.0., vez que a execução é em desfavor do reclamante/executado Adonis Ribeiro Gonçalves - CPF: 183.495.791-53.

Cumpra-se o despacho de fl. 188.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-84500-81.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-845/2008-012-10-00.6

Embargante	Ricardo Blanco Bittencourt
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Embargado	Carolina Mourão Albuquerque
Embargado	INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

DECISÃO: "Diante do exposto, rejeito os embargos à execução e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, VI do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo autor, no importe de R\$ 30,00, na forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$1.5000, das quais fica dispensada na forma da Lei.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-120300-10.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1203/2007-012-10-00.3

Reclamante	Leidicéia Francisca dos Santos Mauricio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto-Idesp
Reclamado	Jose Olivio Chaves
Reclamado	Fernando Soffa Chaves

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-120500-80.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1205/2008-012-10-00.3

Reclamante	Daniel Pascoal de Oliveira
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$3.544,07, atualizado até

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-130600-36.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1306/2004-012-10-00.0

Reclamante	IVANILDE TEODORO BELTRAO (7)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 568 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-154400-20.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1544/2009-012-10-00.0

Reclamante Iristelma Dionizia de Ataides
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda. (antiga Apoio Serviços de Conservação Ltda. e antiga Visan Serviços Ltda.)
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Visan Segurança Privada Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

DECISÃO: "Pelo exposto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. para fazer integrar o dispositivo da sentença que o adicional noturno será aplicado apenas nas horas após às 22:00 e que a responsabilidade subsidiária da 3ª ré só alcança os créditos da autora relativos ao período de 17/01/2007 a 01/06/2009. Publique-se.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-162000-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1620/2009-012-10-00.8

Reclamante Patrícia Elias Gonçalves dos Reis
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda-Imbra.
Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.814,87, atualizado até 30/11/2010
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-166100-90.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1661/2009-012-10-00.4

Reclamante Delamare Holanda Pereira
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CAROLINA TENÓRIO DE MELLO

Despacho. " Vistos.

Analisando a petição de fls. 2392, verifico que razão assiste à reclamada.

Onde deveria constar "reclamada" na fundamentação da decisão dos embargos de declaração (2389/2390), constou "reclamante".

Assim, corrijo erro material para fazer constar no primeiro parágrafo da decisão de fls. 2390: "É manifesto o caráter meramente protelatório da interposição dos embargos com base em fundamentação idêntica à dos primeiros embargos opostos. Assim, aplico à reclamante a multa de R\$500,00 a ser revertida em proveito da reclamada, nos termos do art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT." Publique-se."

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171600-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1716/2009-012-10-00.6

Reclamante Leonardo Ferreira de Araújo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda.
Advogado JOÃO LEITE

DECISÃO: "Neste termos, conheço e ACOELHO os embargos de declaração opostos por ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. apenas para prestar os esclarecimentos retro, sem imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

Brasília-DF, quinta-feira, 18 de novembro de 2010."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-178100-25.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1781/2009-012-10-00.1

Reclamante Luis Francisco Ferreira Caspar
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho: "Vistos.

Em observância a manifestação da Contadoria, intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 15 dias, planilha de cálculos contendo os parâmetros solicitados.

Decorrido o prazo, intime-se o reclamante para apresentar seus cálculos de liquidação.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Editais

Editais

Processo Nº RT-344-92.2010.5.10.0012

Reclamante Mario Xavier de Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonca Studart

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Heitor Mendonça Studart para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.204,28 (79,02%)

INSS Reclamante.....: 388,31 (3,33%)

INSS Reclamado.....: 938,92 (8,06%)

INSS SAT.....: 140,82 (1,21%)

I R P F.....: 717,32 (6,16%)

Custas do Processo: 206,20 (1,77%)

Custas Art.789.....: 51,55 (0,44%)

Total Geral: 11.647,40

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1037-76.2010.5.10.0012

Reclamante	Edvan Vogado Lima
Advogado	GLAUCIA BARBOSA LOPES
Reclamado	Eurocoop - Cooperativa de Múltiplas Profissões
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfenix
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Eurocoop - Cooperativa de Múltiplas Profissões, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho." Vistos. Intimem-se as reclamadas, para tomarem ciência do teor da emenda a inicial, no prazo comum de 5 dias. Publique-se e intime-se a 1ª reclamada por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1122-62.2010.5.10.0012

Reclamante	Marinaldo Soares de Souza
Advogado	ÉRICK PAZ ANDRADE
Reclamado	Ics - Instituto Candango de Solidarieda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO

o reclamado Ics - Instituto Candango de Solidarieda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "III DECISÃO: CONCLUSÃO.:Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARINALDO SOARES DE SOUZA em face do DISTRITO FEDERAL e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para condenar este reclamado a entregar à reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, em 05 dias após ser intimado, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo.Não há incidência fiscal e previdenciária vez que se trata de mera obrigação de fazer. Custas pelo primeiro reclamado, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,64.Publique-se.Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado.Brasília, 16 de novembro de 2010. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1124-32.2010.5.10.0012

Reclamante	Maira Rodrigues Paiva
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls. 25 item(2)Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias proceder as devidas anotações na CTPS obreira caso carreada em sentença, sob as cominações de direito. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1419-69.2010.5.10.0012

Reclamante	Lucielene Alves Bastos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal (Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/01/2011 às 14h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1447-37.2010.5.10.0012

Reclamante	Daniel Joao Calazans Naves
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Anvisa Agenica Nacional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/01/2011 às 14h35 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-10200-22.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-102/2006-012-10-00.4

Reclamante	Heloísa Cristina do Nascimento Salgueiro
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA.

Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Reclamado Cssia Verena Freire Costa

Reclamado Gelza Maria Todoro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO RJA SERVIÇOS LTDA., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 15 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-29400-49.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-294/2005-012-10-00.8

Reclamante	Belva Rachel Pires
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 15h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-53900-48.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-539/2006-012-10-00.8

Reclamante	Neide Silva Castro

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 Reclamado União Federal
 Reclamado Fernando Accorci Junior
 Reclamado Jose Alexandre Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) o(a) RECLAMADOS: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Fernando Accorci Junior e Jose Alexandre Oliveira, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 15h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-62300-85.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-623/2005-012-10-00.0

Reclamante Hilda Verônica Kessler
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 16 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-63600-82.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-636/2005-012-10-00.0

Reclamante Míria Lúcia Evangelista de Holanda
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
 Reclamado União Federal
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 15h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-97700-29.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-977/2006-012-10-00.6

Reclamante Leandro Ferreira da Silva
 Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA
 Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO RJA SERVIÇOS LTDA., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 16h10, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-98800-19.2006.5.10.0012*Processo Nº RT-988/2006-012-10-00.6*

Reclamante	Ludmilla de Moraes Pereira
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
Reclamado	Orlando de Araujo
Reclamado	Gelza maria Teodoro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) o(a) RECLAMADOS: RJA SERVIÇOS LTDA, Orlando de Araujo e Gelza Maria Teodoro a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 16h20, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epígrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-111300-54.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-1113/2005-012-10-00.0*

Reclamante	Ana Paula Martins Batista
Advogado	DELIO CUNHA ROCHA
Reclamado	AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
Reclamado	União Federal
Reclamado	Patrícia de Andrade Borges
Reclamado	Antonio de Padua Mendes Araujo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) o(a) RECLAMADOS AJATO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e Antonio de Padua Mendes Araujo, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2010 às 15h10, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epígrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1066-26.2010.5.10.0013**

Reclamante	Wellington da Silva Monteiro
Advogado	ANÔR BEZERRA
Reclamado	Athos Farma Sudeste
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de fls.26:Vista a reclamada da petição do reclamante no prazos de 05 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1510-59.2010.5.10.0013**

Reclamante	Regina Celia de Albuquerque
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Crm DF Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Despacho de fl. 22. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1512-29.2010.5.10.0013**

Reclamante	Aginaldo Batista Borges
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Bloco S da SQS 408

Despacho de fl. 89. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu

procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1513-14.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria do Socorro da Conceicao
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Despacho de fl. 22. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1514-96.2010.5.10.0013

Reclamante	Danilo Ibrahim
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda.

Despacho de fl. 33. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1515-81.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcos Aurelio Araujo Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fl. 19. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-95000-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-950/2009-013-10-00.2

Reclamante	Vanilson Manoel de Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Despacho de fls.378: Vista ao reclamante dos embargos à execução da reclamada. Prazos e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-143900-86.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1439/2009-013-10-00.8

Reclamante	Donato Ribeiro de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Santa Barbara Engenharia SA
Advogado	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL

Despacho de fl. 341. (...) Considerando que até a presente data não houve o retorno do SEED referente à intimação da reclamada, prejudicado o encerramento da audiência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/12/2010, às 13h28min., facultada a presença das partes. Intimado o autor, por seu procurador. Intime-se a reclamada, inclusive para se manifestar no prazo preclusivo de 5 dias sobre os esclarecimentos periciais apresentados. Audiência encerrada às 13h46min.

Edital

Edital

Processo Nº RT-283-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Fatima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamado ZI Ambiental Ltda e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 187 - § 5º - "(...) intem-se as reclamadas, a 1ª e 2ª por Edital e a 3ª por Mandado, para, querendo, oferecerem contrariedades ao

recurso interposto pelo reclamante...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-789-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Roger Rafael Pereira Opazo
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 199 - "Vistos os autos. De ordem. Vista ao reclamante e à primeira reclamada do recurso interposto pela FUB. Prazo conjunto de 8 dias. Intime-se ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVEMBRO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Oristania da Costa Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	VIAN - Viação Anapolina Ltda.
Advogado	IVALDO JOSÉ DE SOUSA

"Vistas às partes dos esclarecimentos apresentados pela perita pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamante. Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2010, às 14h43min, para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-574-31.2010.5.10.0014

Reclamante	Antônia Nilza de Souza Dias
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Livraria Primeiro Livro Ltda
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Livraria da Rodoviária (Livroeste Comércio e Representações Ltda)
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO

Despacho/decisão de fls.75/81:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar LIVRARIA PRIMEIRO LIVRO LTDA e LIVRARIA DA RODOVIÁRIA (LIVROESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA), solidariamente, a pagarem à reclamante ANTÔNIA NILZA DE SOUZA DIAS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) saldo de salário no valor de R\$759,50;

) férias vencidas 2008/2009/ com acréscimo de 1/3, no importe de R\$1.012,66 e férias proporcionais (10/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$843,88;c) 13º salário/2009 (12/12) no importe de R\$759,50;d) FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$1.275,96 e a indenização de 40% no valor de R\$510,38.d.1) Depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, as reclamadas entregarão em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código 01 e a chave de conectividade, bem como a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a indenização de 40% e, não o fazendo, a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.942,96;f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT - no valor de R\$759,50;

g) alvarás - considerando que a primeira reclamada é revel e fechou suas portas, a Secretaria deverá expedir alvará substitutivo do seguro-desemprego, bem como proceder a baixa na CTPS com data de 30/12/2009. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 6 da fundamentação.

Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Conforme pedido da segunda reclamada, a Secretaria deverá atualizar os cálculos e pedir reserva do crédito da reclamante nos autos do inventário, tão logo essa decisão seja publicada. Custas de R\$179,78, calculadas sobre R\$8.989,34, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas in solidum. Corrija-se a autuação e demais assentamentos para constar o correto nome da primeira reclamada LIVRARIA PRIMEIRO LIVRO LTDA.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 18 de novembro de 2010 às 13h.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-729-34.2010.5.10.0014

Reclamante	Joao Batista da Mota Gomes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES

Despacho/decisão de fls.128:"Vistos os autos. Em face do trânsito em julgado da decisão, e não havendo obrigações de fazer a serem cumpridas, instauro a execução. Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria, fixando o débito da executada em R\$612,24, à data de 30.11.2010, sem prejuízo de correções futuras.Registro que deixo de intimar a União acerca dos cálculos, nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do débito acima homologado, no prazo de cinco dias, ficando desde já ciente

que, efetuado o depósito, para a fluir o prazo de cinco dias para oposição de embargos à execução. Publique-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-737-11.2010.5.10.0014

Reclamante Celio Sousa Silva
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.57: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quarta parcela do acordo, vencida em 20.10.2010, ou efetuar o respectivo pagamento, acrescido da multa de 100%, sob pena de execução. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 10 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-801-21.2010.5.10.0014

Reclamante Denise Elis de Oliveira
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão de fls.195: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010. Renata de Andrade - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-885-22.2010.5.10.0014

Reclamante Suellen de Sousa Silva
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.136: "Certifico e dou fé que no dia 21.10.2010 decorreu o prazo para e a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação, observado os prazos legais: a) ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; b) à primeira para contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada. Publique-se e expeça-se edital em face da primeira reclamada. Brasília-DF, 05 de novembro de 2010. Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-917-27.2010.5.10.0014

Reclamante Joao Batista Lopes Filho
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Planeta Veículos Ltda.
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Despacho/decisão de fls.104: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias. Brasília-DF, 09 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-951-02.2010.5.10.0014

Reclamante Helder Moreira de Carvalho
Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.455: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo 08 dias. Brasília-DF, 17 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-956-24.2010.5.10.0014

Reclamante Hugo Santiago Ferreira de Castro
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Despacho/decisão de fls.133: "Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de cinco dias: a) proceder às anotações na CTPS, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso em favor do reclamante, nos termos do julgado; b) comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral, sob pena de execução dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. c) apresentar as guias CD/SD para habilitação do autor no seguro-desemprego; d) comprovar os depósitos fundiários de todo o pacto laboral, acrescido da indenização de 40%, apresentando as guias de TRCT e respectiva chave de conectividade, para levantamento dos valores. O descumprimento das obrigações constantes nos itens "c" e "d" implicará sua conversão obrigação em pagamento dos valores equivalentes. Em caso de parcelamento das contribuições previdenciárias ou de empresa optante pelo Simples, tal condição deverá ser comprovada nos autos no aludido prazo. Brasília-DF, 12 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1145-02.2010.5.10.0014

Reclamante Júlio Cesar da Silva
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO
Reclamado SLU - Serviços de Limpeza Urbana
Advogado ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO

Despacho/decisão de fls.44: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, vencida em 20.10.2010, ou efetuar o respectivo pagamento, acrescido da multa de 100%, sob pena de execução. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 09 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1327-85.2010.5.10.0014

Reclamante Everaldo Franca Soares
Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União

Despacho/decisão de fls.90/104: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA de forma principal e UNIÃO, de forma subsidiária, a pagar aos

reclamantes EVERALDO FRANÇA SOARES, RAIMUNDO NONATO SILVA MARQUES, VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA, JOSÉ MARIA MONTEIRO FILHO e MARCOS SALES RIBEIRO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) Everaldo França Soares: a.1) diferença de salário de fevereiro/2010 no valor de R\$314,43; a.2) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$294,78; a.3) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$92,12; a.4) FGTS (8%) - é devido sobre as verbas rescisórias pagas e sobre as diferenças aqui deferidas, deferindo-se o FGTS (8%) sobre o 13.º salário devido (R\$184,24) no valor de R\$14,73, assim como é devido o FGTS (8%) dos meses de dezembro/2009 (R\$88,43) e janeiro/2010 (R\$88,43) e fevereiro/2010 (R\$88,43), totalizando R\$280,02. a.5) indenização de 20% sobre o FGTS no importe de R\$215,60; a.6) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$458,46. b) Raimundo Nonato Silva Marques: b.1) diferença de salário de fevereiro/2010 no valor de R\$314,43; b.2) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$294,78; b.3) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$92,12; b.4) FGTS (8%) - é devido sobre as verbas rescisórias pagas e sobre as diferenças aqui deferidas, deferindo-se o FGTS (8%) sobre o 13.º salário devido (R\$184,24) no valor de R\$14,73, assim como é devido o FGTS (8%) dos meses de dezembro/2009 (R\$88,43) e janeiro/2010 (R\$88,43) e fevereiro/2010 (R\$88,43), totalizando R\$280,02. b.5) indenização de 20% sobre o FGTS no importe de R\$215,60; b.6) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$458,46. c) Valdivino José de Souza: c.1) diferença de salário de fevereiro/2010 no valor de R\$314,43; c.2) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$294,78; c.3) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$92,12; c.4) FGTS (8%) - é devido sobre as verbas rescisórias pagas e sobre as diferenças aqui deferidas, deferindo-se o FGTS (8%) sobre o 13.º salário devido (R\$184,24) no valor de R\$14,73, assim como é devido o FGTS (8%) dos meses de dezembro/2009 (R\$88,43) e janeiro/2010 (R\$88,43) e fevereiro/2010 (R\$88,43), totalizando R\$280,02. c.5) indenização de 20% sobre o FGTS no importe de R\$215,60; c.6) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$458,46. d) José Maria Monteiro Filho: d.1) diferença de salário de fevereiro/2010 no valor de R\$314,43; d.2) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$294,78; d.3) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$92,12; d.4) FGTS (8%) - é devido sobre as verbas rescisórias pagas e sobre as diferenças aqui deferidas, deferindo-se o FGTS (8%) sobre o 13.º salário devido (R\$184,24) no valor de R\$14,73, assim como é devido o FGTS (8%) dos meses de dezembro/2009 (R\$88,43) e janeiro/2010 (R\$88,43) e fevereiro/2010 (R\$88,43), totalizando R\$280,02. d.5) indenização de 20% sobre o FGTS no importe de R\$215,60; d.6) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$458,46. e) Marcos Sales Ribeiro: e.1) diferença de salário de fevereiro/2010 no valor de R\$314,43; e.2) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$294,78; e.3) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$92,12; e.4) FGTS (8%) - é devido sobre as verbas rescisórias pagas e sobre as diferenças aqui deferidas, deferindo-se o FGTS (8%) sobre o 13.º salário devido (R\$184,24) no valor de R\$14,73, assim como é devido o FGTS (8%) dos meses de dezembro/2009 (R\$88,43) e janeiro/2010 (R\$88,43) e fevereiro/2010 (R\$88,43), totalizando R\$280,02. e.5) indenização de 20% sobre o FGTS no importe de R\$215,60; e.6) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$458,46. Deferidos aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias

na forma da lei e item 4 da fundamentação. Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Antecipado o julgamento, intimem-se os reclamantes por seu procurador, a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por seu procurador, observando-se as prerrogativas legais desta. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h37min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

o art. 467 da CLT no valor de R\$458,46. Deferidos aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 4 da fundamentação. Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Antecipado o julgamento, intimem-se os reclamantes por seu procurador, a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por seu procurador, observando-se as prerrogativas legais desta. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h37min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1366-82.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcia Cerqueira Rodrigues
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Renata Castro

Despacho/decisão de fls.19: "J. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder às anotações determinadas na ata de fls.15. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 08 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1380-66.2010.5.10.0014

Reclamante	Fernando Joao Galvao
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Despacho/decisão de fls.23/26: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PROCEDENTES os pedidos em

relação à reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, condenando a reclamada a satisfazer as pretensões do autor FERNANDO JOÃO GALVÃO deferidas na fundamentação.No caso de inércia no cumprimento da obrigação de fazer, proceda a secretaria à baixa.Havendo apenas condenação em obrigação de fazer, não há que se falar em contribuição previdenciária ou imposto fiscal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se, após o trânsito em julgado, alvará para movimentação fundiária.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10,00, no importe de R\$ 10,64 por ser este o valor mínimo.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1386-73.2010.5.10.0014

Reclamante	Barbara Nascimento Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.32/35:CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante BÁRBARA NASCIMENTO SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h10min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1387-58.2010.5.10.0014

Reclamante	Michelle Aires Barbosa Salamoni
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.29/32:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante MICHELLE AIRES BARBOSA SALAMONI, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$194,96;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de

salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$314,24;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h09min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1389-28.2010.5.10.0014

Reclamante	Luis Carlos Reis da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.24/27:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante LUÍS CARLOS REIS DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$176,01;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$304,77;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h24min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1391-95.2010.5.10.0014

Reclamante	Fabio Alves de Assis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.25/28:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante FÁBIO ALVES DE ASSIS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$58,80;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do

art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$246,16;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h31min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1393-65.2010.5.10.0014

Reclamante	Deusilene da Silva Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante DEUSILENE DA SILVA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$191,00;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$312,26;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h06min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1394-50.2010.5.10.0014

Reclamante	Catiele da Silva e Sa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante CATIELE DA SILVA E SÁ, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do

art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h12min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1395-35.2010.5.10.0014

Reclamante	Adriana Laurinda do Couto Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante ADRIANA LAURINDA DO COUTO ALVES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$191,00;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$312,26;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h07min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1396-20.2010.5.10.0014

Reclamante	Fernanda Freire Damasceno
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante FERNANDA FREIRE DAMASCENO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$143,60;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f)

penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$288,54;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h03min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1397-05.2010.5.10.0014

Reclamante	Gilson Severino de França
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante GILSON SEVERINO DE FRANÇA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$163,37;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$298,45;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. A Secretaria deverá corrigir a autuação e demais assentamentos para constar o correto nome do reclamante GILSON SEVERINO DE FRANÇA.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h25min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1399-72.2010.5.10.0014

Reclamante	Flamarion Zacarias de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante FLAMARION ZACARIAS DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas mais 1/3 no valor de R\$52,77;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$83,66;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$285,58;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$208,83; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.004,00; f)

penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$315,42;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h34min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1402-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Rafael Ferreira Lima Campos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

despacho/decisão de fls.31/34:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante RAFAEL FERREIRA LIMA CAMPOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$92,70;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$263,11;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h26min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1403-12.2010.5.10.0014

Reclamante	Samantha Silva de Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante SAMANTHA SILVA DE MATOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$190,05;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de

R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$311,79;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h04min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1404-94.2010.5.10.0014

Reclamante	Heliomar de Oliveira Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.26/29:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante HELIOMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$120,61;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$277,07;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h27min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1407-49.2010.5.10.0014

Reclamante	Antonio de Souza Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$30,29;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de

R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$231,91; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h28min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1408-34.2010.5.10.0014

Reclamante	Carmem Lucia Paulino da Silva Freire
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.25/28:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante CARMEM LÚCIA PAULINO DA SILVA FREIRE, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$334,64;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$96,37;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$353,96;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h02min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1409-19.2010.5.10.0014

Reclamante	Andre Duarte Prado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante ANDRÉ DUARTE PRADO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$66,22;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f)

penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$249,87;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h29min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1410-04.2010.5.10.0014

Reclamante	Edilene Alves da Cruz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante EDILENE ALVES DA CRUZ, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;b) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;c) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$216,76;f) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1414-41.2010.5.10.0014

Reclamante	Carla Helena Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante CARLA HELENA GOMES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$199,64;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$316,58;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final

da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h08min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1416-11.2010.5.10.0014

Reclamante	Cicero de Souza Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante CÍCERO DE SOUZA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$115,42;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$274,47;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h22min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1419-63.2010.5.10.0014

Reclamante	Anderson do Nascimento Cirino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.21/24:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante ANDERSON DO NASCIMENTO CIRINO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$147,48; b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$290,50;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o

valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h23min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1422-18.2010.5.10.0014

Reclamante	Elido Fernandes da Silva Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante ÉLIDO FERNANDES DA SILVA SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$334,34;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$96,37;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$353,81; g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h30min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1426-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Daniel Gomes dos Anjos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante DANIEL GOMES DOS ANJOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$121,54;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$277,53;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h21min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1428-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Erica dos Santos Liao
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante NORBERTO BENEDITO SGNORETTI, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;b) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;c) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$216,76;f) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital. Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h15min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1429-10.2010.5.10.0014

Reclamante	Norberto Benedito Sgnoretti
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.33/36:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante NORBERTO BENEDITO SGNORETTI, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;b) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;c) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$216,76;f) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação. Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o

julgamento intem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h15min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1440-39.2010.5.10.0014

Reclamante	Simone de Oliveira Vicente
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

desopacho/decisão de fls.21/24:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante SIMONE DE OLIVEIRA VICENTE, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$200,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$317,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h13min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1442-09.2010.5.10.0014

Reclamante	Rafael Santana Correa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.30/33:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante RAFAEL SANTANA CORREA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$30,49;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$232,01;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de

2010 às 13h17min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1443-91.2010.5.10.0014

Reclamante	Remo Alves de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante REMO ALVES DE SOUZA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$22,12;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;

c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$227,82;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h19min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1447-31.2010.5.10.0014

Reclamante	Marcelo de Souza Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.24/27:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante MARCELO DE SOUZA COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$209,15;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$72,28 e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$279,17;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h32min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO

SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1448-16.2010.5.10.0014

Reclamante	Rosalino Jose de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.35/38:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante ROSALINO JOSÉ DE OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$83,66;b) diferença de saldo de salário no valor de R\$285,58;c) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$224,89;d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.004,00;e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$297,06;f) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$50,00 calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h33min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1449-98.2010.5.10.0014

Reclamante	Wendell Carvalho Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante WENDEL CARVALHO GOMES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$83,65;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$36,14;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$198,35;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$40,00 calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h31min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1450-83.2010.5.10.0014

Reclamante	Luciano Pamplona
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante LUCIANO PAMPLONA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas mais 1/3 no valor de R\$401,57;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$125,49;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$428,34;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$337,31;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.505,89;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$646,35;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h36min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1452-53.2010.5.10.0014

Reclamante	Patrick Soares de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.20/23:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante PATRICK SOARES DE SOUSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$44,22;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$238,87;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h32min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1453-38.2010.5.10.0014

Reclamante	Gilmar Vieira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante GILMAR VIEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$90,78;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$262,15;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h18min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1455-08.2010.5.10.0014

Reclamante	Deivid Castro Alves Pequeno
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.20/23:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante DEIVID CASTRO ALVES PEQUENO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;b) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;c) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$216,76;f) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h16min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1456-90.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Ribamar Ferreira da Silva Junior
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.20/23:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$184,34;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75; c) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17; d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$308,93;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h30min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1458-60.2010.5.10.0014

Reclamante	Margareth Rodrigues da Costa Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.23/26:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar à reclamante MARGARETH RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$62,75;b) diferença de saldo de salário no valor de R\$214,17;c) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$156,61;d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$752,95; d) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$216,76;f) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.

Custas de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 13h.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1459-45.2010.5.10.0014

Reclamante	Cristiano Ferreira de Azevedo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.22/25:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima JULGO PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA pagar ao reclamante CRISTIANO FERREIRA DE AZEVEDO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, observando-se os comandos da Súmula 381, do TST, OJ 302 e 400 da SBDI1, artigos 883, da CLT e 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas mais 1/3 no valor de R\$341,46;b) diferença de 13.º salário proporcional no valor de R\$125,49;c) diferença de saldo de salário no valor de R\$428,34;d) indenização de 20% sobre o FGTS valor de R\$337,31;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.505,89;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$616,30;g) honorários assistenciais são devidos no percentual de 15% sobre o valor final da ação, revertidos aos cofres do sindicato assistente.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições previdenciárias e fiscais conforme item 4 da fundamentação.Custas de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Antecipado o julgamento intemem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 8 de novembro de 2010 às 12h35min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1524-40.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Aderilmar Rodrigues Vieira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Jaev Servicos de Pintura Ltda -Me
Reclamado Caenge - Construção, Administração e Engenharia Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 6/12/2010 às 13h16min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira via edital, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 19 de

novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1525-25.2010.5.10.0014

Reclamante Maria Aparecida Alves da Silva
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10/12/2010 às 13h54min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada nos endereços fornecidos na inicial, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1526-10.2010.5.10.0014

Reclamante Eliene da Encarnacao da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Kot Alimentação Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 6/12/2010 às 13h, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá

apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1528-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Ivan Barbosa Torres
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Mari Ana Restaurante Ltda Epp (nome fantasia: Corrientes 384)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 6/12/2010 às 13h24min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1530-47.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Orleide de Azevedo Dias
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 6/12/2010 às 13h32min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta

Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1531-32.2010.5.10.0014

Reclamante	Pamella Samara Pereira Alves Martins
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado	Locmil Locação de Serviços Ltda (Representante em Brasília: Alex Martins Feitosa)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10/12/2010 às 14h01min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1532-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleodir da Cruz Honorato
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Reclamado

Ciplan Cimento Planalto S.A.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 9/12/2010 às 13h, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1534-84.2010.5.10.0014**

Reclamante	Wilmar dos Santos Rosa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual Locacao de Servicos, Construção Civil e Mineração

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 6/12/2010 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida

anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado da 14ª VTB/DF.

Despacho**Processo Nº RT-6500-27.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-65/2009-014-10-00.0*

Autor	Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região)
Réu	Prosegur Brasil S/A
Advogado	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
Réu	Prosegur Sistemas de Segurança
Advogado	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

Despacho/decisão de fls.1611:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para contestar os embargos à penhora opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.ObsERVE-se a prerrogativa de intimação do autorBrasília-DF, 10 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-12500-43.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-125/2009-014-10-00.0*

Reclamante	Catsumi Iwakawa
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.811:"J.Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pela autora.Prazo cinco dias.Brasília-Df, 09 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-64200-63.2006.5.10.0014***Processo Nº RT-642/2006-014-10-00.0*

Reclamante	MARIA LEURA GONCALVES
Advogado	ALESSANDRA GONCALVES DAS CHAGAS
Reclamado	VICE PROVINCIA DO SS NOME DE JESUS NO BRASIL ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTONIO
Advogado	CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

Despacho/decisão de fls.687/692:"DISPOSITIVO Isto posto, não conheço dos embargos à execução e conheço da impugnação aos cálculos, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Homologo os cálculos de fls. 666/685 pois estão de acordo com as determinações supra, exceto em relação as contribuições referente a terceiros que deverão ser inseridas no cálculo.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, de novembro de 2010.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-65400-42.2005.5.10.0014***Processo Nº RT-654/2005-014-10-00.0*

Reclamante	Luiz Castagnaro da Silva
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado	Ana Cristina Parreiras Mossurunga + 3
Advogado	LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA

Reclamado Marcos Vieira Malvar
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Maria Teresa Drummond Malvar
 Reclamado M C Bar Restaurante e Cervejaria Ltda. EPP

Despacho/decisão de fls.509:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela executada acima citada, bem como se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 26 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-73800-06.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-738/2009-014-10-00.1

Reclamante Jose Henrique Souza Moreira
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Estacon Engenharia S/A
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Despacho/decisão de fls.54:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a receber a guia de fl. 53, referente à multa de 100% sobre a quarta e quinta parcelas do acordo, no prazo de 05 dias.Recebida a guia, voltem os autos conclusos para extinção da execução.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-107900-21.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1079/2008-014-10-00.0

Reclamante Ananias Malaquias Afonso
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado HS-Impermeabilização (Hélio Almeida e Sandro Moraes dos Santos)

Despacho/decisão de fls.66:"Vistos os autos.Considerando que já foram feitas pesquisas, nos BACENJUD,INFOJUD,RENAJUD e na Junta Comercial, intime-se o reclamante para informar bens da executada livres e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.Prazo de 120 dias.Brasília-Df, 17 de novembro de 2010..Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-116100-80.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1161/2009-014-10-00.5

Reclamante Geraldo Lenir Silvério
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Carlton Hotelaria e Turismo Ltda
 Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho/decisão de fls.141:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada de R\$116,61 à data de 31.10.2010, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para comprovar o recolhimento de seu débito remanescente, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Restando inerte a executada, proceda-se pesquisa de suas contas bancárias, via bacen-jud.Publique-se.Brasília-DF, 29 de outubro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152200-34.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1522/2009-014-10-00.3

Reclamante Vagner Alves De Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.244:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifeste acerca da incorporação procedida pela reclamada, bem como sobre os documentos juntados, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-Df, 11 de novembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-281700-56.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2817/2009-014-10-00.7

Reclamante Luciana Alves Zica
 Advogado RAFAEL RAIMUNDO TEIXEIRA PIMENTEL
 Reclamado Ms Park Comercio de Bolsas e Calçados Ltda.
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

Despacho/decisão de fls.222/230:"DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da exordial:

(i) declaro, de ofício, a ocorrência de coisa julgada com relação ao Processo nº 01187-2009-014-10-00-3 e JULGO EXTINTO O PROCESSO ajuizado por LUCIANA ALVES ZICA em face de MS PARK COMÉRCIO DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, V) com relação ao pedido formulado no item "h" do rol de pedidos (fls. 7); e
 (ii) no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por LUCIANA ALVES ZICA em face de MS PARK COMÉRCIO DE BOLSAS E CALÇADOS LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar à Reclamante horas extras e reflexos, bem como diferenças de FGTS incidentes sobre RSR, a serem apuradas em regular liquidação por cálculos.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as horas extras e reflexos em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/11/2010.Sentença proferida por esta Magistrada apenas nesta data em razão de gozo de férias no período de 13/10/2010 a 11/11/2010.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 18 de novembro de 2010.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Edital

Processo Nº RT-777-90.2010.5.10.0014

Reclamante Jose Afranio Ferreira dos Santos
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.169/183: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA de forma principal e UNIÃO, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante JOSÉ AFRÂNIO FERREIRA DOS SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) diferenças de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$19,87; b) 13º salário proporcional (2/12) no valor de R\$119,17; c) FGTS (8%) sobre 13.º salário no valor de R\$9,53; d) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$83,89; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$650,00; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$116,23. g) comprovação do recolhimento do INSS - depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, a primeira reclamada comprovará em juízo o recolhimento das contribuições previdenciárias dos meses de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, em sua integralidade, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, execução destinada ao recolhimento. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e fundamentação. Custas de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução ao responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Uma vez antecipado o julgamento, intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da segunda reclamada. Brasília-DF, 21 de setembro de 2010 às 13h. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-801-21.2010.5.10.0014**

Reclamante	Denise Elis de Oliveira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.195: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 13 de outubro de 2010. Renata de Andrade - Diretora de Secretaria. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-885-22.2010.5.10.0014**

Reclamante	Suellen de Sousa Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.136: "Certifico e dou fé que no dia 21.10.2010 decorreu o prazo para e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida. Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação, observado os prazos legais: a) ao reclamante para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada; b) à primeira para contra-arrazoar os recursos ordinarios interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada. Publique-se e expeça-se edital em face da primeira reclamada. Brasília-DF, 05 de novembro de 2010. Renata de Andrade - Diretora de Secretaria. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1380-66.2010.5.10.0014**

Reclamante	Fernando Joao Galvao
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.23/26: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo julga PROCEDENTES os pedidos em relação à reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, condenando a reclamada a satisfazer as pretensões do autor FERNANDO JOÃO GALVÃO deferidas na fundamentação. No caso de inércia no cumprimento da obrigação de fazer, proceda a secretaria à baixa. Havendo apenas condenação em obrigação de fazer, não há que se falar em contribuição previdenciária ou imposto fiscal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se, após o trânsito em julgado, alvará para movimentação fundiária. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10,00, no importe de R\$ 10,64 por ser este o valor mínimo. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1520-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Maxilliev Veras Lemos
Reclamado	Grupo Villar - Villar Administração de Bens e Seguros Ltda.
Reclamado	Marcelo Vilar Barreto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO MARCELO VILAR BARRETO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: R\$2.547,22, Principal; R\$44,04, Custas processuais, R\$34,86, Custas de Execução; R\$172,35, INSS/RDO; R\$610,74, INSS/CTPS; Total da EXECUÇÃO R\$3.409,21 (TRES MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-35100-58.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-351/2009-014-10-00.5

Reclamante	Roseny Madalena Morbeck
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ISC
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ISC, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-56000-33.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-560/2007-014-10-00.7

Reclamante	Eliane Maria Santos da Silva
Advogado	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Decisão/despacho de fls. 236: "...Conclusão: Ante o exposto, não conheço dos Embargos à Execução impugnado opostos pelo Distrito Federal. Ademais, não conheço da impugnação aos cálculos apresentados pela embargada, nos termos da fundamentação supra. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, dispensadas conforme artigo 790-A, inciso I da CLT. Nada mais. Brasília-DF, 15 de outubro de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 19 de novembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-62800-43.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-628/2008-014-10-00.9

Reclamante	Adilson Borges da Silva
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Vortex Engenharia Ltda.
Advogado	AGUINALDO DINIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vortex Engenharia Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.732,37 Atualizado até: 31/07/2010

Liq. Exequente.....: 1.986,08

INSS Reclamante....: 206,26

INSS Reclamado....: 431,27

INSS Terceiros.....: 108,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-318-85.2010.5.10.0015

Reclamante	Ari Mario do Nascimento
Advogado	MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado	Construtora R e S Ltda.
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ARI MARIO DO NASCIMENTO em desfavor de CONSTRUTORA R & S LTDA. condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente para a condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de salário, saldo do de salário e 13º salário proporcional.

Ante o princípio da celeridade, antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-401-04.2010.5.10.0015

Reclamante	Camilla Alvarenga Lobo Frazao
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	RAFAEL SILVA MELÃO

Vistos, etc.

Mantida a sentença de fls. 66/69.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-402-86.2010.5.10.0015

Reclamante	Richeliander Ribeiro da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

Vistos, etc.

Mantida a sentença de fls. 66/69.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, o depósito de fl. 80.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-493-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Ana Maria Marques Pereira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda. - Imbra
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANA MARIA MARQUES PEREIRA propôs em face de NORTE A BRASÍLIA CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA. - IMBRA, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

1 pagar 09 dias de saldo de salários relativos a março de 2010; 10/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas, multa do art. 467 da CLT incidente sobre o resultado da diferença entre as verbas rescisórias enumeradas no item 2.1 acima e o valor de R\$ 600,00 e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

2 pagar como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integram, para todos os efeitos, este dispositivo; as diferenças salariais pela integração das horas extras em RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional) e FGTS;

3 pagar uma hora extra por dia de trabalho, acrescida de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, salário de R\$ 700,00 e divisor 220, com reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional) e FGTS.

Liquidação da sentença por cálculos, observada a base de cálculo de R\$ 700,00 mensais.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do C. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Honorários periciais a cargo do reclamante no valor de R\$ 2.000,00, dos quais fica dispensado em razão da gratuidade de Justiça que se beneficia.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-500-71.2010.5.10.0015

Reclamante Jorgeyr Marcello Santos Amorim
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado ROGERIO DE MIRANDA TUBINO

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias, para manifestar-se quanto aos fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-705-03.2010.5.10.0015

Reclamante Werley Gomes Martins
Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA
Reclamado Goval Servicos Gerais Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão supra, o autor deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para emendar a exordial informando o novo endereço da primeira reclamada.

Dessa forma, indefere-se a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes WERLEY GOMES MARTINS, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC, reclamante e reclamados, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza somente mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo autor, no importe de R\$120,60 calculadas sobre R\$6.030,21, valor arbitrado à causa, dispensado na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 19/11/2010, às 09:40hs.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-727-61.2010.5.10.0015

Reclamante Rosalina Maria de Jesus Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

Vistos, etc.

Reformada parcialmente a sentença de fls. 74/76 pelo acórdão de fls. 91/95, para deferir à autora a multa prevista na cláusula 19ª do ACT.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-836-75.2010.5.10.0015

Reclamante Ana Cristina Utumi

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANA CRISTINA UTUMI propôs em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, decido:

1 - declarar prescritas as pretensões condenatórias anteriores a 17/06/2005, extinguindo o processo em relação a elas com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV), observados os termos da fundamentação;

2 - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

2.1 - retificar a CTPS da reclamante. Para tanto, deverá a reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando admissão em 29/07/1985, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;

2.2 - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o período ora reconhecido (de 29/07/1985 a 11/12/1987), no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT;

2.3 - pagar diferenças de anuênios, pelo tempo de relação empregatícia ora reconhecida, parcelas vencidas (observado o prazo prescricional quinquenal) e vincendas.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-998-70.2010.5.10.0015

Reclamante Taina Lopes da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Afa Turismo Ltda. ME

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Tainá Lopes da Silva propôs em face de AFA Turismo Ltda. ME, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

a)De fazer:

a.anotar a CTPS da reclamante. Para tanto, deverá a reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa em 2/9/2010 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;

b.entregar as guias do seguro-desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente;

c.comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

b)De pagar:

a.indenização de aviso prévio de 30 dias, considerado o último salário, de R\$910,00;

b.saldo de salários de junho (integral), julho (integral) e 2 dias de agosto de 2010;

c.5/12 de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3, já considerada a projeção do aviso prévio;

d.8/12 avos de décimo terceiro salário de 2009, já considerada a projeção do aviso prévio;

e.a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e

f.depositar o FGTS sobre as verbas ora deferidas e multa de 40% relativa a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1037-67.2010.5.10.0015

Reclamante	Fernando Rodrigues Nascimento
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para proceder o desentranhamento dos documentos de 6/12 conforme deferido na ata de fl. 24.

Após o decurso do prazo supra, independentemente do reclamante ter ou não cumprido a determinação supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1160-65.2010.5.10.0015

Reclamante	Tatiana Goncalves Rezende
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência de feriado no dia 08/12/2010 (Dia da Justiça), conforme Calendário Oficial deste Tribunal, o prazo para o reclamante passará a contar no dia 09/12/2010. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1164-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Janaina de Almeida Cafeiro
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos, etc.Tendo em vista a ocorrência de feriado no dia 08/12/2010 (Dia da Justiça), o prazo para o reclamante passará a contar no dia 09/12/2010.

Publique-se.Data supra.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO-Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1200-81.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-12/2009-015-10-00.5

Reclamante	Alci Batista de Melo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Intimem-se as partes desta decisão.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1206-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Thiago Correia Santos
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos, etc. Tendo em vista a ocorrência de feriado no dia 08/12/2010 (Dia da Justiça), conforme Calendário Oficial deste Tribunal, o prazo para o reclamante passará a contar no dia 09/12/2010. Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1333-89.2010.5.10.0015

Reclamante	Suelan Nunes dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Caja Manga Lanchonete Ltda. (Empório da Tapioca)
Reclamado	Doce Sertão Lanchonete Ltda. (Doce Sertão Tapioca)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl.74.

Designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 10h55, para realização da

audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1463-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Neusa Pereira de Almeida Araujo
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Thereza Maria Imbassahy da Silva Santos

Vistos, etc.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência formulado pela autora para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de fl.11, mediante cópia. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 21,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.050,00), dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência da reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1475-93.2010.5.10.0015

Reclamante	Manasses Ferreira Tadeu
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Vistos etc.

Inicialmente, retifique-se o pólo passivo do feito para que passe a constar como segunda reclamada UNIÃO (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP).

Designo o dia 25 de fevereiro de 2011 às 09h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por SEED e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1508-83.2010.5.10.0015

Consignante	Condominio Complexo Ilhas do Lago
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Consignado	Cícero Bento de Araújo

Vistos, etc.

Antes de analisar o acordo de fls.13/14, intem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia do documento de identidade do consignado, o original ou cópia autenticada do documento de fl.05 e documento de fls.06/07 legível, sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Intime-se o consignado, por via postal.

Intime-se o consignante, por seu procurador.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-2400-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-24/2009-015-10-00.0

Reclamante	Solange Vaz Amaral
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Intimem-se as partes desta decisão.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-11400-21.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-114/2007-015-10-00.9

Reclamante	Graciele Neves dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	VALE RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	Grupo Ok (na pessoa de Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias, em desfavor da segunda reclamada/executada, nos termos do acórdão de fls. 95/100.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à guia de fl. 170, depósito efetuado na Caixa Econômica Federal (Ag. 3920).

Convolto em penhora o referido numerário.

Intime-se a segunda reclamada/executada, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-12300-67.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-123/2008-015-10-00.0

Reclamante	Maria Eunice M. dos Santos
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO,

para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Intimem-se as partes desta decisão.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-28700-25.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-287/2009-015-10-00.9

Reclamante	Leandro Camara Moita de Andrade
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Montana Soluções Corporativa Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministerio do Desenvolvimento Social)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-32100-52.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-321/2006-015-10-00.2

Reclamante	Solange de Fátima de Oliveira Silva
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Reclamado	Wladimir Nery Da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação dos cálculos.

Intimem-se as partes desta decisão.

Intime-se a União (PGF), com encaminhamento dos autos.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-36100-90.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-361/2009-015-10-00.7

Reclamante Francisco José Lopes Rodrigues
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MAÍRA MAMEDE ROCHA

1. Por ser de seu interesse, intime-se o reclamante para, agora no prazo de 30 dias, trazer aos autos:

- ou os contracheques de MAIO/2004 a OUTUBRO/2004, DEZEMBRO/2004 a MARÇO/2005, MAIO/2005 a JUNHO/2005, NOVEMBRO/2005 a SETEMBRO/2008 e NOVEMBRO/2008 a DEZEMBRO/2008;

- ou a cópia das alterações salariais e das férias gozadas constantes de sua CTPS;

- ou a indicação dos meses em que gozou férias, aos fins da correta liquidação do débito previdenciário.

Deverá ser observado pelo reclamante que sua inércia implicará, como efeito imediato, na suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, o que fica desde já determinado.

2. Apresentado os documentos, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-43200-04.2006.5.10.0015**

Processo Nº RT-432/2006-015-10-00.9

Reclamante Célio Antunes Macêdo
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça STJ)

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 219), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-50200-55.2006.5.10.0015**

Processo Nº RT-502/2006-015-10-00.9

Reclamante Ricardo Ferreira Alves
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Vistos.

Haja vista o peticionado à fl. 695, intemem-se as partes para manifestações nos termos do § 2º do art. 879 da CLT. Prazo a começar pela executada.

Ocorrendo oposição de incidente processual deverá a Secretaria intimar a parte contrária para contraminuta. Após, conclusos os autos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Despacho**Processo Nº RT-51000-78.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-510/2009-015-10-00.8

Reclamante Eliana Ventura Rodrigues
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco Santander S.A.
 Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Recebo a petição obreira como impugnação aos cálculos.

Por ser questão iminentemente de direito, deixo de intimar a parte contrária.

Libere-se à exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução (fls. 557), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 547, devendo o valor devido à título de IRPF ser transferido para uma conta à disposição deste Juízo, até o julgamento da impugnação obreira.

Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Apresentada a comprovação, à conclusão para julgamento. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-55100-81.2006.5.10.0015**

Processo Nº RT-551/2006-015-10-00.1

Reclamante Hermison Silva de Santana
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado G.F. Peças e Serviços Ltda.
 Advogado FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
 Reclamado Orofonço Gomes Ferreira
 Reclamado Creusa Gomes Ferreira

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o autor para ciência da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias. Transcorrido sem manifestação, sobreste-se como já determinado a fls. 644." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-55700-97.2009.5.10.0015**

Processo Nº RT-557/2009-015-10-00.1

Reclamante Milton Rodrigues Bahia
 Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
 Reclamado Uniao
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 239), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-58800-02.2005.5.10.0015**

Processo Nº RT-588/2005-015-10-00.9

Reclamante Joselito dos Santos Cardoso
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado às fls. 233/234.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à guia de fl. 314, depósito efetuado na Caixa Econômica Federal (Ag. 3920).

Convolto em penhora o referido numerário.

Intime-se o(a) executado(a), para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Desnecessária a intimação da PGF ante os termos da Portaria 176/2010. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-59300-34.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-593/2006-015-10-00.2

Reclamante	Erivaldo Ribeiro da Costa
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	JG dos Santos - ME
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Jose Genivan dos Santos

Proceda-se à pesquisa de endereços do executado acima indicado junto ao sistema BACENJUD.

Após, intime-se o exequente para vista e para manifestar-se sobre o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-66500-29.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-665/2005-015-10-00.0

Reclamante	Fabiane Elias Pagy
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho para conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

1.Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, ter vista dos autos, como requerido à fl. 144, requerendo o que entender de direito.

2.Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise do feito Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-69000-68.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-690/2005-015-10-00.4

Reclamante	Raimunda Martins Oliveira
Advogado	FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ
Reclamado	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP na pessoa do administrador manuel antonio angulo lopes
Reclamado	União Federal
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 233), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-72700-13.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-727/2009-015-10-00.8

Reclamante	Patrícia Dias dos Santos Sarafim
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria Olímpia Diesel
Advogado	LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado às fls. 27.

A execução encontra-se garantida mediante os numerários correspondentes às guias de fls. 58, 63 e 75, depósitos efetuados na Caixa Econômica Federal (Ag. 3920).

Convolto em penhora os referidos numerários.

Intime-se o(a) executado(a), para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Desnecessária a intimação da PGF ante os termos da Portaria 176/2010.

Decorrido in albis o prazo para manifestação do(a) executado(a), tratando-se de execução de parcelas previdências e ante a concordância do Auditor Fiscal da Previdência Social acerca dos cálculos, deverá a Secretaria expedir ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando o recolhimento da parcela previdenciária, conforme resumo de cálculos constante à fl. 65, valores a serem sacados das contas judiciais constantes nas guias acima mencionadas. Deverá constar no ofício o percentual constante no resumo de cálculos.

Ultimadas as determinações supra, conclusos os autos para análise da extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-73400-57.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-734/2007-015-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Damasceno Santos
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RODRIGO GONZAGA ROCHA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante o depósito recursal de fl. 185 e pelo numerário referente a guia de fl. 371.

Unifiquem-se os valores que garantem a execução.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando a transferência do depósito recursal de fl. 185 para a conta judicial de número 042.04884685-1 (conta constante na guia de fl. 371).

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-80700-41.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-807/2005-015-10-00.0

Reclamante	Egilson Santos Nunes
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Raime Comércio e Representações Ltda. - ME
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Reclamado	Janeide Calou Pinheiro Lins
Reclamado	Fred Hime Calou Pinheiro Lins
Reclamado	José Flávio Pinheiro Lins

Deixo, por ora, de analisar a petição obreira.

Assino à fiel depositária, Srª UÉLIA MARIA DE OLIVEIRA GUEDES o prazo de 10 dias para proceder ao depósito dos 14 meses de aluguel penhorados, no valor de R\$ 7.000,00 em conta judicial a ser aberta na Ag. 3920 da CEF (PAB da Justiça do Trabalho, SEP/QUADRA 513 BLOCO B LOTES 2/3 BRASÍLIA/DF), comprovando nos autos a medida, sob pena de ser considerada infiel, ter seu nome incluído no polo passivo e sofrer constrição de bens até o limite aqui cobrado.

Intime-se por mandado judicial, a ser cumprido no endereço de fls. 280.

Caso a intimanda não seja localizada, fica desde já determinada a pesquisa na Rede da receita Federal do atual endereço para intimação. Na hipótese do endereço ser o mesmo do de fls. 280, intime-se por edital. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-90400-36.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-904/2008-015-10-00.5

Reclamante	Marcos Elienai Santos.
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc.

Mantida a sentença de fls. 331/341.

Oficie-se à DRT, INSS e CEF, conforme determinado as fls. 340. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico para liquidação da sentença.

Observe a Secretaria, no momento da homologação, os depósitos de fls. 359 e 413, efetuados pela segunda reclamada, condenada subsidiariamente.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-91500-89.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-915/2009-015-10-00.6

Reclamante	Regilaine Portela do Nascimento
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Federal - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Divino Antonio De Aguiar
Reclamado	Simão Pedro De Aguiar
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Diante do resultado infrutífero das tentativas de constrições de bens dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-93900-13.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-939/2008-015-10-00.4

Consignante	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Consignado	Ana Paula dos Santos Alcântara
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA

Vistos.

Trata-se de execução de acordo inadimplido, que encontra-se garantida mediante o numerário constante à fl. 102.

Intime-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT.

Quanto a parte revel aplica-se o disposto no art. 322 do CPC.

Após o decurso do prazo acima e não havendo manifestação da consignada ou ocorrendo concordância com os cálculos, façam-me os autos conclusos para análise de liberação de valores e extinção do feito.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-100800-75.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1008/2009-015-10-00.4

Reclamante	Rubens de Souza Brito
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Selia Pinheiro Diniz
Advogado	Nilton Donizete de Oliveira

1. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo previsto do art. 884, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).

2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução (fls. 164), observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 154.

3. Assino-lhe o prazo de 10 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-102700-30.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1027/2008-015-10-00.0

Reclamante	Lilian da Silva Fontenele
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.
Advogado	RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Reclamado	Tim Celular S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Julio Cesar Ferreira

Reclamado Leonora Krelling Ferreira

Vistos.

1- Homologo a presente atualização para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.371,35 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.337,90

Custas do Processo: 26,76

Custas Art.789.....: 6,69

2- Ante o exaurimento dos atos constritivos em relação à executada principal e seus sócios, cite(m)-se a(s) executada(s) subsidiária, TIM CELULAR SA para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-108800-98.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1088/2008-015-10-00.7

Reclamante	Norane Teles de Souza Silva
Advogado	PANTALEAO MARTINS ABREU
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Disrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los IMPROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes desta decisão.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-122600-62.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1226/2009-015-10-00.9

Reclamante	Maria de Fátima Machado Gonçalves
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Vistos os autos.

Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 492), aguarde-se no prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-123000-76.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1230/2009-015-10-00.7

Reclamante	Onofre Vilalva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	União Centro Oeste Brasileira da IASD
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

"Vistos os autos. Mantida a sentença de fls. 54/58 pelo acórdão de fls. 89/94. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição. Publique-se para ciência." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-125200-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1252/2009-015-10-00.7

Reclamante	Joney Vieira Tertuliano
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante o depósito recursal (fl. 251) e pelo numerário correspondente a guia de fl. 354.

Unifiquem-se os valores que garantem a execução.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando a transferência do depósito recursal efetuado em 16.11.2009 no valor de R\$ 10.000,00, para a conta judicial de número 042.04885273-8 (conta constante na guia de fl. 354).

Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias contraminutar os embargos à execução opostos pela executada, devendo no mesmo prazo manifestar-se também nos termos do art. 884 da CLT.

Após a manifestação do exequente, conclusos os autos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-128300-53.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1283/2008-015-10-00.7

Reclamante	Carlos Roberto Ernesto da Silva
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos os autos. Ante a interposição de agravo de instrumento em recurso de revista pela segunda reclamada e remessa dos autos digitalizados ao c. TST (fl. 199), aguarde-se no prazo de 180 dias. Decorrido o prazo acima e não tendo ocorrido decisão com trânsito em julgado do recurso, renove-se o prazo por mais 180 dias. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-129200-02.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1292/2009-015-10-00.9

Reclamante	Ronaldo Geronimo Carneiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos os autos.

Mantida a sentença de fls. 160/164 pelo acórdão de fls. 207/211.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-131300-27.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1313/2009-015-10-00.6

Reclamante	Alexandre Sousa Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Real Marina Sul Artigos Nauticos Ltda.
Advogado	RICARDO MUSSI

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Banco Santander, via mandado, a ser cumprido em qualquer agência do referido banco na pessoa do gerente de agência, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceda a imediata transferência do valor bloqueado, via bacen/jud (fl. 52), à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920), conforme determinado no referido bloqueio, sob pena de ser caracterizado crime de desobediência nos termos do art. 330 do Código Penal. Anexe ao mandado cópia do bloqueio (fl. 52) e do presente despacho.

Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

Compulsando os autos verifico que a execução encontra-se parcialmente garantida, mediante os numerários correspondentes às guias de fls. 50, 57, 58 e 68.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando as transferências dos valores constantes nas contas judiciais de números 042.04863750-0, 042.04866332-3, 042.04864469-8 para a conta 042.04870396-1, restando assim unificados os valores constantes nos autos.

Estando a execução parcialmente garantida, excepcionalmente, intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo executado, para manifestações nos termos do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-136500-83.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1365/2007-015-10-00.0

Reclamante	Abdon Lopes Ferreira
Advogado	NADIA VINHAL COSTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Após decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos, conforme determinado acima.

Intimem-se as partes desta decisão.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-171500-76.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1715/2009-015-10-00.0

Reclamante	Gilvanira de Moraes Borges
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA
Reclamado	H Plus Administração em Hotelaria Ltda.
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Vistos os autos.

Mantida a sentença de fls. 71/76 pelo acórdão de fls. 107/114.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros de distribuição.

Publique-se para ciência.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68-49.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Carlos Moraes
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Até a presente data não houve a devolução da Carta Precatória Inquiritória nº 40/2010, distribuída para 09ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (autos de nº 0001312-12.2010.5.18.0009).

Destarte, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 17/11/2010, às 16h38min, convertendo-o em diligência. Oficie-se ao juízo deprecado solicitado a devolução da carta precatória supra, já que há notícia de seu cumprimento no sítio daquele Regional na internet (www.trt18.jus.br). Designa-se audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL para o dia 19/01/2011, às 13h20min, ficando as partes e seus procuradores dispensados de comparecimento pessoal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-242-58.2010.5.10.0016

Reclamante	Sonia Evangelista dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Visual Loc Serv Const Eminer Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-250-35.2010.5.10.0016

Reclamante	Paulo Jose de Aquino
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Elite Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	JAMIL JORGE
Reclamado	Predial - Construções e Incorporacoes Ltda
Advogado	JAMIL JORGE

fl. 147 (... "Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a

execução, intimem-se as executadas, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias...)"

Despacho

Processo Nº RT-337-88.2010.5.10.0016

Reclamante Cristiano Barbosa de Carvalho
Advogado ADILSON VIEIRA
Reclamado Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado JOAO RODRIGUES NETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Ante a manifestação da executada, a Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito que garante a execução.

Despacho

Processo Nº RT-359-49.2010.5.10.0016

Reclamante Fernando Moreira Santiago
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado Dual Link Computadores Ltda Epp
Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para ciência da concordância do reclamante com o pagamento parcelado, desde que efetuados com os acréscimos legais, bem como do número da conta informada para que possam ser efetuados os depósitos. Deverá comprovar o pagamento das parcelas, no dia 5 dos próximos meses, conforme requerido anteriormente.

Despacho

Processo Nº RT-573-40.2010.5.10.0016

Reclamante Melina Braz Borges de Sousa
Advogado LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda.
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-619-29.2010.5.10.0016

Reclamante Gersinaldo Monroe
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Viação Satelite Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para receber as guias referentes ao pagamento das parcelas do acordo, que se encontram à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-833-20.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Carneiro da Frota

Advogado PATRICIA SILVA NUNES
Reclamado Empresa de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado VANESSA BITTES TERRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para manifestação quanto ao pedido de adiamento da audiência designada para 30.11.2010, pelos motivos ora expostos.

Despacho

Processo Nº RT-948-41.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Luiz Farias
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado Techsol Informática Ltda. ME (sócio Sr.Rafael de Gois Bourguignon)
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.395,64 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 5.395,64

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-986-53.2010.5.10.0016

Reclamante Rafael Torres dos Santos
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado RFS Comércio Varejista de Polpas de Frutas e Produtos Alimentícios Ltda. ME
Reclamado Kinsley Rodrigues dos Santos
Reclamado Maria Desirée Rodrigues dos Santos
Reclamado Enimaria Rodrigues

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Em vista das certidões negativas do oficial de justiça, a Secretaria intima o reclamante para indicar os corretos endereços dos reclamados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1013-36.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Francisca Santos de Sousa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a reclamante para ciência da CTPS devolvida pela reclamada, devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-1216-95.2010.5.10.0016

Autor Deusiene Abilio Felix
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Réu Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO
COELHO

As certidões de reserva de créditos nos autos, às fls. 62/65, demonstram o inadimplemento dos acordos celebrados nas reclamações trabalhistas mencionadas pela ré, às fls. 34/35. Verifica-se, ainda, pelo teor das cópias das atas juntadas às fls. 54/61, que, em todos os processos que tiveram solução por acordo homologado, a 1ª parcela vencida já se encontra inadimplida, fato este que se verifica no valor contido nas certidões de reserva de créditos, comparados aos valores das parcelas de cada processo, em que se acrescentou o valor da multa, antecipadas as demais parcelas, exatamente como consta às cópias das atas trazidas. Assim, fica indeferido o pedido da ré de liberação de crédito, devendo os valores serem transferidos, em atendimento às reservas de créditos certificadas às fls. 62/65, mantendo-se, ainda, o valor residual à disposição do Juízo, em vista da natureza da ação cautelar que é de honrar os débito trabalhistas da empresa, nos termos da fundamentação da decisão de fls. 24/25. Intime-se a ré.

Despacho

Processo Nº RT-1252-40.2010.5.10.0016

Reclamante Elza Maria Rocha das Neves
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S. A.

Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os reclamantes Elza Maria Rocha das Neves, Maria Anastasie de Castro Côrtes, Dionete da Silva, Vera Nunes Morteo, Maria do Carmo Pereira da Silva Fernandes, Martina Schmidt Siqueira, Maria Kuntz Makowiecky, Luisa de Marillac Nobre Pinheiro, Terezinha Carvalho de Sousa Leite e Maria Zeneide Silva dos Santos Lima e seus advogados. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JAIRO TORQUATO DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEILA GONÇALVES PEREIRA ÁVILA, OAB nº 21560/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1269-76.2010.5.10.0016

Reclamante Flavio Manguiera de Souza
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Embaixada da República da Servia
Advogado ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo lega.

Despacho

Processo Nº RT-1284-45.2010.5.10.0016

Reclamante Joao da Assunção da Silva Alves
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado My Business Ltda
Advogado GILDA COSENZA AVELAR
Reclamado Tim Celular Centro Sul-Sul S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Defiro o pedido de vista fora de Cartório, pela 1ª reclamada, conforme requerido, pelo prazo de uma hora e em carga rápida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1492-29.2010.5.10.0016

Reclamante Raquelina Maria de Aguiar
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Organização das Nações Unidas - ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Ato ordinatório de fls. 86: "Incluo o feito na pauta do dia 19/01/2011 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por meio de ofício ao Ministério das Relações Exteriores. Notifique-se o segundo reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1495-81.2010.5.10.0016

Reclamante Denis Mendes Pereira
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado Adser Serviços Ltda
Reclamado Logpar - Logística e Participações Ltda.
Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

Ato ordinatório de fls. 127: "Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os quatro primeiros reclamados, via postal. Notifique-se o quinto reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1522-64.2010.5.10.0016

Reclamante Denice Almeida Botelho
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Caixa Economica Federal

Ato ordinatório de fls. 208: "Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às

partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1524-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose de Santana Ibiapino
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
Reclamado	Bier Fass Restaurante Museu Ltda.

Ato ordinatório de fls. 37: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2010 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1525-19.2010.5.10.0016

Reclamante	George Antonio Miranda da Cruz
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Ato ordinatório de fls. 26: "Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1527-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Elton dos Santos Morgado
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 22: "O processo foi distribuído sob o rito

sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 06/12/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1529-56.2010.5.10.0016

Consignante	Romeu Jose de Oliveira
Advogado	RODRIGO DE CAMARGO RODRIGUES
Consignado	Lineldo de Jesus Ramalho

Ato ordinatório de fls. 13: "É designada a data de 13/12/2010 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 14 horas. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ/CPF, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1530-41.2010.5.10.0016

Reclamante	Tatiane Gomes Pereira Dias
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

Ato ordinatório de fls. 46: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1532-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Bruna Ferreira da Silva

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Giradeck Comercio de Alimentos Ltda

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1533-93.2010.5.10.0016

Reclamante Joao Batista Araujo Costa
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Ato ordinatório de fls. 105: "Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1534-78.2010.5.10.0016

Reclamante Charlan Martins dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Reframak
Reclamado Ciplan-Cimento Planalto S/A

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2010 às 13h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1535-63.2010.5.10.0016

Reclamante Wermerson de Sousa Pereira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda (representante legal Sr. Pietro Costa de Moraes)

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2010 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1539-03.2010.5.10.0016

Reclamante Olivia da Silva Nascimento
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado M A dos Santos Servicos. - Me
Reclamado União Federal (Ministério Público Militar)

Ato ordinatório de fls. 16: "Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, observados os procedimentos do convênio em vigor. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1541-70.2010.5.10.0016

Reclamante Wederley de Almeida Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB

Ato ordinatório de fls. 18: "Incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-18400-79.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-184/2001-016-10-00.8

Reclamante	ADEMAR DOMINGOS BARBOSA (10)
Advogado	MANOEL DOS SANTOS
Reclamado	SOCIPLAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Manoel Pedroso Lopes
Reclamado	Thales José Perazzo Pedroso
Reclamado	Vilma Perazzo Pedroso
Reclamado	Viviane Maria Perazzo Pedroso Bandeira de Melo
Reclamado	Marcelo Georges Khoury

Intime-se o exequente pra indicar meios ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-21000-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-210/2009-016-10-00.5

Reclamante	Antonio Roberto Sabino
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-21600-16.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-216/2009-016-10-00.2

Reclamante	Armenio Sérgio Botelho Oliveira
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

A Secretaria aguardará, por dez dias, a guia referente ao saldo residual, conforme solicitado no alvará nº 929/2010 (fl.2010), no valor de R\$ 6.950,84, conforme ofício de fl.1.157. Recebida a guia a secretaria intimará a executada para levantamento de seu crédito no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-33700-03.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-337/2009-016-10-00.4

Reclamante	Eduardo Antônio de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a executada para ciência do bloqueio de fl.

121, podendo manifestar-se no prazo de 5 dias. Wesley Nascimento Timbó/Assistente de Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-36100-87.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-361/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maria Rosileia Passos Cavalcante
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Camarim Modas e Artigos do Vestuário Ltda. - EPP (MADAME MS)
Advogado	CINTIA CASTRO TIRAPELLE

Ante a inércia da PRF1 e contido no despacho de fls.143, intime-se a reclamada para recebimento da guia de fls.133 que está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-54700-30.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-547/2007-016-10-00.0

Reclamante	Eneias Ferreira Pereira
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	Dumal Restaurante Ltda.
Advogado	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-60600-67.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-606/2002-016-10-00.6

Reclamante	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
Advogado	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.
Total da execução R\$ 581,13 Atualizado até: 30/11/2010
Liq. Exequente.....: 550,31
Custas do Processo: 24,66
Custas Art.789.....: 6,16

Despacho

Processo Nº RT-72700-15.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-727/2006-016-10-00.1

Reclamante	MARCOS ANTONIO ESTANISLAU DA SILVA
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	OLIVEIRA MATERIAL PARA CONSTRUCAO
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Dory de Oliveira
Reclamado	Ediane Ferreira Cordeiro

Intimem-se as sócias executadas para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-78100-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-781/2009-016-10-00.0

Reclamante	Antenório Cariolano da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Seleção - Serviços Especializados Ltda.
 Reclamado Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
 Advogado ALEXANDRE YUKITO MORE

Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-91000-20.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-910/2009-016-10-00.0

Reclamante Euzebio Francisco de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

O pedido fora antes formulado (fl. 326) e já indeferido conforme despacho de fl. 331.

Indefiro novamente o pedido de penhora do bem indicado pela executada, porque não atende à ordem preferencial do art. 655 do CPC. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-98000-42.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-980/2007-016-10-00.6

Reclamante Claudio Marcio Ribeiro Marcellos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra a disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-98300-67.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-983/2008-016-10-00.0

Reclamante Claudia Lima Oliveira
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado Alita Campos Medeiros
 Advogado LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para ciência da informação de inexistência do imóvel indicado, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-111500-20.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1115/2003-016-10-00.3

Reclamante ALETEIA VELOSO PASCOAL (22)
 Advogado VICTOR MENDONÇA NEIVA
 Reclamado ASSOCIACAO EDUCATIVA DE BRASILIA AEB + 06
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
 Reclamado IRENE GARCIA SILVEIRA
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado MARIA DO SOCORRO LIMA
 Advogado GERALDO FRAGA
 Reclamado IVO GARCIA SILVEIRA

Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado ZELIA FREITAS BATISTA
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Ivan Garcia Silveira
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado UNIAO SERRANA DE ENSINO SUPERIOR
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima as partes para informarem o endereço atualizado da Sra. Mônica Lemos Magalhães.

Despacho

Processo Nº RT-123000-15.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1230/2005-016-10-00.0

Reclamante Fabiana Rosa Ribeiro
 Advogado ANA KARINA ROSA RIBEIRO
 Reclamado Ajato Administração e Serviços Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito, deduzidos o IR e o recolhimento previdenciário a seu cargo, a partir do crédito noticiado à fl. 462.

Outro alvará deverá ser expedido para os recolhimentos previdenciários do empregador, assim como terceiros, a partir do crédito de fl. 468.

Nos alvarás deverão constar os dados da 2ª executada e observados os valores informados à fl. 448.

Desentranhe-se a guia de fl. 465 que não diz respeito ao presente processo.

Intimem-se as partes desse despacho, sendo o exequente, ainda, apra o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-126100-70.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1261/2008-016-10-00.3

Reclamante Maria Marli Botelho
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
 Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Considerando os termos da certidão supra, suspendo por ora o cumprimento do determinado no despacho de fls.372. Intime-se a reclamante/executada para vista dos valor bloqueado por meio do Sistema Bacen/Jud que será utilizado para pagamento parcial do débito, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-135800-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1358/2009-016-10-00.7

Impetrante Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins (FETRACOM - GO/TO)
 Advogado RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil (FENATRACOOP)
 Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Garantida a execução, intime-se o reclamante/executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-155300-88.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1553/2009-016-10-00.7

Reclamante	Manoel Dantas
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Clube das Nações
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-168800-27.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1688/2009-016-10-00.2

Reclamante	Lindomar Almeida Emerick
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Indefiro o pedido de penhora do bem indicado pela executada, porque não atende à ordem preferencial do art. 655 do CPC. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-175700-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1757/2009-016-10-00.8

Reclamante	Jaciara Queiroz Veras
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação ITTI - Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda.
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS

Intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-179100-48.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1791/2009-016-10-00.2

Reclamante	Rafael Rodrigues Netto
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Unacar Serviços de Manobrista
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA

Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Processo incluído na pauta da data e horário supramencionado. O(A) reclamante desistiu da ação, com anuência da reclamada, nos termos da petição de fls. 56/57. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento da procuração e da declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 148,24,

calculadas sobre R\$ 7.412,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-184100-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1841/2009-016-10-00.1

Reclamante	Maria do Carmo Gomes da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Massa Falida-ZL Ambiental Ltda. Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

A Secretaria intima a reclamante para que compareça à Secretaria da Vara a fim de receber sua certidão para habilitação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-215500-61.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2155/2009-016-10-00.8

Reclamante	Francisco Elias do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, a reclamada para trazer aos autos as guias próprias para o levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-123000-15.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1230/2005-016-10-00.0

Reclamante	Fabiana Rosa Ribeiro
Advogado	ANA KARINA ROSA RIBEIRO
Reclamado	Ajato Administração e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ajato Administração e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.471 proferido nos autos e a seguir transcrito: Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito, deduzidos o IR e o recolhimento previdenciário a seu cargo, a partir do crédito noticiado à fl. 462. Outro alvará deverá ser expedido para os recolhimentos previdenciários do empregador, assim como terceiros, a partir do crédito de fl. 468. Nos alvarás deverão constar os dados da 2ª executada e observados os valores informados à fl. 448.

Desentranhe-se a guia de fl. 465 que não diz respeito ao presente processo. Intimem-se as partes desse despacho, sendo o exequente, ainda, apra o recebimento do alvará. Intime-se a 1ª executada por edital e a 2ª observado o procedimento próprio. Após

o recebimento dos créditos, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVEMBRO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-69.2010.5.10.0017

Reclamante	Ester Clarinda Correia do Nascimento
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SERPAUL - Hoteis e Turismo S/A
Reclamado	Condomínio do Saint Paul Park Hotel
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Analisando os autos resolvo reabrir a instrução processual para as seguintes providências. Vista à Reclamante do laudo apresentado pelo Assistente Técnico da Reclamada, pelo prazo de cinco dias. Após, vista ao perito prazo de 10 dias. Intimar o perito para que, no prazo acima concedido, preste os seguintes esclarecimentos:Qual foi a doença adquirida pela Reclamante no ambiente do trabalho (atopia grave)? Seria alergia? Esclareça ao juízo o que é exatamente atopia grave e como foi relacionado ao trabalho. A atopia ocasionou a alergia? O afastamento da pessoa ao produto que causou a alergia não ocasionaria a reversão dos sintomas, principalmente se considerar que a Reclamante está afastada desde 2002, ou seja, por mais de 8 anos? Se a Reclamante está inapta para o serviço que exija o manuseio de produtos relacionados a lavanderia, que foram os produtos que supostamente desencadearam a doença, não poderia ter sido ela readaptada em outra função que não exigisse o manuseio e inalação de desses produtos? Nesse caso a alergia desapareceria? Os sintomas não desapareçam em razão do HTLV? A aposentadoria ocorreu em razão da alergia ou em decorrência do fato da Reclamante ser portadora do vírus HTLV? Se o HTLV é um vírus que se pega com contato sexual, transfusão de sangue, amamentação, compartilhamento de seringa, qual a relação dessa doença com o trabalho da Reclamante? As seqüelas e o agravamento da doença da Reclamante pode ter ocorrido em razão da Reclamante ser portadora desse vírus? O perito teve acesso ao prontuário do HBDF da Reclamante no qual consta que a Reclamante era portadora dos vírus HTLV I e II desde 1986, conforme afirmado pelo Assistente Técnico da Reclamada em seu laudo de fls.131/140? A incapacidade total da autora é em decorrência das seqüelas advindas do vírus HTLV I e II? O mesmo em razão do acréscimo de 255 em sua aposentadoria? Outras considerações que o perito queira fazer sobre o laudo apresentado pelo Assistente Técnico da Reclamada. Após a manifestação do perito, as partes serão intimadas para se manifestar. Para encerramento da instrução processual fica designada a data de 10.02.2011 às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes via DJ e o perito via postal. Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-99-66.2010.5.10.0017

Reclamante	Edval Mendes Batista
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda.
Advogado	MARCO ANTÔNIO MOREIRA

Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-479-89.2010.5.10.0017

Reclamante	Deuzilete Pereira dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal Regional Federal 1ª Região)

Certifico que o SEED relativo à intimação da primeira reclamada foi devolvido pela ECT com a informação de MUDOU-SE. Nos termos do Art.º 23, inciso XXII, do Provimento Geral 05 dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, viabilizando o prosseguimento do feito. Informado, anote-se e intime-se a primeira reclamada conforme determinado na decisão, às fls.72v.

Despacho

Processo Nº RT-497-13.2010.5.10.0017

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes Alves
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Defiro. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-526-63.2010.5.10.0017

Reclamante	Volney Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
Reclamado	Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda.
Advogado	LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

DISPOSITIVO:Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por VOLNEY FERREIRA DOS SANTOS em face de HOTEL SAINT PETER SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 26.04.2005, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma legal. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 220,00 calculadas sobre R\$11.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-538-77.2010.5.10.0017

Reclamante	Jailson Gomes da Silva
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Lapa Choperia e Restaurante Ltda.
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Vistos. Deixo de homologar os cálculos de fls. 28/31 em face do teor da r. decisão de fls. 122/125. Intime-se o reclamante para vista e manifestação dos comprovantes juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias. Brasília, 16 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-651-31.2010.5.10.0017

Reclamante Julio D Aparecida dos Santos
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-680-81.2010.5.10.0017

Reclamante Thatiana Azevedo Fernandes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco SA
Advogado FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES

Vistos. Vista à reclamada/recorrido. Prazo legal. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-783-88.2010.5.10.0017

Reclamante Kelly Cristina Silva Santos
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado Zip Comércio de Calçados Ltda.
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO
Reclamado Kj Comercial de Calçados Ltda.
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL

DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por KELLY CRISTINA SILVA SANTOS em face de ZIP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e KJ COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar as reclamadas a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-818-48.2010.5.10.0017

Reclamante Ailton Ricardo de Araujo Fogos
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

Vistos. O Recurso Ordinário interposto pelo autor será apreciado no momento oportuno. Intime-se o reclamante para vista e manifestação dos Embargos de Declaração da reclamada. Prazo de 05 dias. Brasília, 12 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-867-89.2010.5.10.0017

Reclamante Daniel Rocha de Castro
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado Net Brasília Ltda.
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA, OAB nº 20165/DF. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 24/01/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela reclamada fls. 228/247, prazo de 15 dias. Audiência encerrada às 13h41min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-877-36.2010.5.10.0017

Reclamante Soelton Alves de Sant Anna
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado Interlar Móveis Ltda.(nome fantasia Cometa Móveis e/ou Futura Móveis)
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos. Intime-se a reclamada para vista e manifestação sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo autor. Prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. No momento adequado será analisada a petição de RO da reclamada. Brasília, 11 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-931-02.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Ivaldo Moreira Teixeira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Conclusão: Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Faz jus o perito aos honorários, no importe de R\$ 1100,00, a serem suportados pela reclamada. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade e as horas extras, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-965-74.2010.5.10.0017

Reclamante Cristina Rodrigues Farias
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA

Reclamado D + G Assessoria em Eventos Ltda.
Advogado FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE

Vistos. As partes ficaram cientes da data do julgamento (15/10/2010, às 16h34min), nos termos da Súmula 197 do C. TST, conforme se verifica às fls. 165 e 171. A decisão foi publicada na data designada. O recurso foi interposto no dia 03/11/2010 (4ª feira), quando já ultrapassado o oitavo dia legal. Assim, DENEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamante, face à sua manifesta INTEMPESTIVIDADE (Art. 895, "a", da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 17 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-978-73.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Arimatea Belem Vieira
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília DF (Sindisaúde)
Advogado MARIANA KOURY VELOSO

Conclusão: Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o aviso prévio e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, a serem calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1005-56.2010.5.10.0017

Reclamante Rutinaldo Marques Franco
Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília SA- SAB
Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1046-23.2010.5.10.0017

Reclamante Kadson Benedito de Carvalho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Life Defense Segurança Ltda.
Advogado ÉDER MACHADO LEITE

DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por KADSON BENEDITO DE CARVALHO em face de LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 04.08.2010, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio, 13o salário proporcional de 2010 (4/12 avos); férias proporcionais (4/12 avos) + 1/3; liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sendo assegurada a indenização dos valores não depositados, conforme extrato carreado aos autos; multa de 40% sobre o FGTS; indenização do seguro-desemprego e indenização do artigo 71,

Parágrafo 4o da CLT. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 300,00 calculadas sobre R\$15.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1093-94.2010.5.10.0017

Reclamante Idis Jose Bernardo
Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado Trier Engenharia Ltda.
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Conclusão: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de incompetência material e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1210-85.2010.5.10.0017

Reclamante Osni Nascimento Batista
Advogado TARLEY MAX DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Vistos. Mantenho a decisão de fls. 406/407 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o reclamante. Brasília, 10 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1259-29.2010.5.10.0017

Reclamante Alan Pereira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ALAN PEREIRA em face de SWISSPORT BRASIL LTDA a) Julgar PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a seguinte verba deferida na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Por se tratar de parcela indenizatória, não há contribuição previdenciária. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 48,00 calculadas sobre R\$ 2.400,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1316-47.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Eduardo Cruz Tavares
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

DISPOSITIVO: Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação

Trabalhista movida por CARLOS EDUARDO CRUZ TAVARES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 06.10.2005, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a conceder a Reclamante promoção por merecimento, sendo dois níveis a cada dois anos, respeitada a prescrição decretada, até sua efetiva incorporação, e com repercussão sobre: férias, 13º e 14º salário, anuênio, licença prêmio, e depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1488-86.2010.5.10.0017

Reclamante Marta Macherini
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/12/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1489-71.2010.5.10.0017

Reclamante Wilson Cardoso da Trindade
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/12/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob.

Despacho

Processo Nº RT-1491-41.2010.5.10.0017

Reclamante Valdenicio Dias Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/12/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-6500-52.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-65/2008-017-10-00.8

Reclamante Francisco da Chagas Vita dos Santos
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Vistos. Indefiro o requerido pelo exequente tendo em vista que há Embargos da executada a serem apreciados. Publique-se e conclusos autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 18 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16100-97.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-161/2008-017-10-00.6

Reclamante José Ferreira Martins Júnior
Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
Reclamado Gradiente Eletrônica S.A.
Advogado PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

Vista à reclamada/recorrida. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-20100-09.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-201/2009-017-10-00.0

Reclamante Expedito Alves Feitosa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Formaço Serviço de Aço Ltda.

Vistos. Diante do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar o correto endereço da executada. Brasília, 12 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-26000-07.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-260/2008-017-10-00.8

Reclamante Jailton Fernandes Cavalcante
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Selecta Administração de Bens Ltda.

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-28100-03.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-281/2006-017-10-00.1

Reclamante Reinaldo Alves Correia
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

"Vistos. Defiro o requerido pela executada. Expeça-se Alvará para liberação à reclamada do depósito recursal de fls.96. Expedido, intime-se a reclamada para recebimento, no prazo de 05 dias. Levantado o Alvará retornem-se os autos ao Arquivo definitivo. Publique-se". Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-32600-15.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-326/2006-017-10-00.8

Reclamante Eujascio Rodrigues dos Santos
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda. (+01)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado do Trabalho)
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Vistos. Vista ao reclamante/recorrido. Prazo legal. Intime-se. Brasília, 16 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-41700-62.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-417/2004-017-10-00.1

Reclamante WANDERLEI PEREIRA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado PRO MORAR ADMINISTRACAO E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO

Vistos. Reporto-me à promoção e despacho de fls. 231 e indefiro o requerido às fls. 233. Publique-se. Brasília, 18 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45900-78.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-459/2005-017-10-00.3

Reclamante	Arnaldo Lopes Martins Filho
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil ELETRONORTE
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES

Intime-se a reclamante para recebimento do alvará. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-66400-63.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-664/2008-017-10-00.1

Reclamante	Ana Carolina Ivo de Almeida
Advogado	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

"Vistos. Areclamante informa não ter sido possível o levantamento de seu FGTS ante a incorreção no preenchimento de seu TRCT pela reclamada. Expeça-se o ALVARÁ JUDICIAL de autorização para movimentação da conta vinculada aberta em nome da reclamante, já qualificada nos autos. Intime-se a reclamante para recebê-lo. Após, tendo em vista a juntada do extrato da conta vinculada pela autora (fls. 354/355), encaminhem-se os autos à d. Contadoria". Publique-se. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72600-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-726/2009-017-10-00.6

Reclamante	Tereza Cristina Barbosa Guedes
Advogado	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão dos autos do processo nº 116-2009-017-10-00. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 22/03/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Audiência encerrada às 13h53min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-74500-12.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-745/2005-017-10-00.9

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP S.A. (Joao Pedro Ferraz dos Passos)

"Oficie-se à MM. 12ª Vara, solicitando reserva de crédito porventura auferido nos autos ora noticiados." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-79400-33.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-794/2008-017-10-00.4

Reclamante	Luis Antônio Guadanhim

Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef.
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos, etc. Petição a executada (CEF-fls.602/603), informando o pagamento da diferença da execução, e concordando com os cálculos de fls.575/581. Declaro extinta a execução na forma do art.794, I, do CPC, ante a quitação do débito e encargos fiscais. Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do seu do seu crédito, recolhendo-se as custas processuais discriminadas à fl.595, devendo requer o que entender de direito, em cinco (5) dias. Após o levantamento, e decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa". Publique-se. Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob.

Despacho

Processo Nº RT-97300-39.2002.5.10.0017

Processo Nº RT-973/2002-017-10-00.6

Reclamante	MARCIO LIRA VIEIRA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	M Y PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Intime-se o exequente, para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-98700-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-987/2009-017-10-00.6

Reclamante	Eduardo Dias de Alecrim
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

"Vistos, Libere-se o depósito recursal de fls. 370 à reclamada. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos. Intime-se. Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-103300-45.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1033/2008-017-10-00.0

Reclamante	Euzimar de Jesus Sousa
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	Base Financeira Prestadora de Serviços e Participações Ltda
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias. Brasília, 12 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108400-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1084/2009-017-10-00.2

Reclamante	Edilton Cipriano da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Bar do Calaf (Nome Empresarial: Venceslau Calaf Calaf
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu

advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão dos autos do processo nº 1217-2008-001-10-00-9. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 16/02/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114300-42.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1143/2008-017-10-00.1

Reclamante	Solange Chaves Fonseca
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Lisdete de Oliveira Silveira
Advogado	LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA

Vistos. O requerido pela exequente já foi deferido às fls. 75. Aguarde-se o cumprimento da determinação pela CEF. Publique-se. Brasília, 16 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115600-39.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1156/2008-017-10-00.0

Reclamante	Marcos Alves Abrantes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LETICIA CRUSIUS BUENO

Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para atualização, com observância dos valores pagos e da data do cálculo primitivo. Brasília, 11 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125800-57.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-1258/1998-017-10-00.3

Reclamante	NAYARA LOPES TRANQUEIRA DOS SANTOS (MENOR) REPRESENTADA POR SUA GENITORA JOSEFA LOPES DOS SANTOS
Advogado	MAURO RIBEIRO MIRANDA
Reclamado	SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	INGRID NIGIA VIEIRA SA SILVA
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS
Advogado	INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Advogado	INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA
Reclamado	MARCIO WILLES DE CARVALHO
Reclamado	HC PNEUS S/A
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE F.MELO

"Vistos. Defiro . Expeça-se Alvará em favor da HC Pneus para levantamento do depósito recursal efetuado conforme guia às fls. 161. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se a reclamada. Publique-se." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."

Despacho

Processo Nº RT-132500-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1325/2009-017-10-00.3

Reclamante	Wesley Fernandis de Araújo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos. Indefiro, por agora, o requerido pelo reclamante às fls. 95. Remetam-se os autos à Contadoria para inclusão da indenização pela não entrega das guias TRCT, conforme determinado às fls. 92. Publique-se e, após, à Contadoria. Brasília, 17 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-153300-15.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1533/2009-017-10-00.2

Reclamante	Eliene Maria Alves Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	RPB Pre Vestibular (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino do Lago Ltda - Sesla
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Vistos. Intime-se a reclamante para vista e manifestação dos Embargos Declaratórios da reclamada, no prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Brasília, 16 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-185200-16.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1852/2009-017-10-00.8

Reclamante	Robson Felipe Rodrigues
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	CJFX Restaurante Ltda. (LIMNI Restaurante)
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA

Vistos. Diante do resultado negativo da penhora online, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Brasília, 9 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800600-94.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-8006/2004-017-10-00.4

Exequente	EDSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Executado	LIBRA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA

Intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ressalvada a manifestação da parte interessada, desde já determinado. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Editais

Editais

Processo Nº RT-960-52.2010.5.10.0017

Reclamante	Gerivaldo Ferreira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.

Reclamado Bookfield Mb Engenharia
Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS
KUTIANSKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à Construtora Quintanilha Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "III DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GERIVALDO FERREIRA DA SILVA em face de BOOKFIELD MB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista em relação à 2ª Reclamada BOOKFIELD MB ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A liberando-a dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: verbas pleiteadas nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da exordial. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, nos termos da fundamentação. Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 80,00 calculadas sobre R\$4.000,00 valor arbitrado à condenação. Desta decisão o Reclamante e a 2ª Reclamada são considerados intimados, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a 1ª Reclamada. Nada mais". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 19 de NOVEMBRO de 2010. As. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho da 17ª VT/DF..

Editais**Processo Nº RT-3700-17.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-37/2009-017-10-00.1*

Reclamante Claudete Batista de Lima
Advogado LUCYARA RIBEIRO DE LIMA
Reclamado Asa Administradora de Serviços Ltda
Reclamado Teleperformance CRM S. A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Asa Administradora de Serviços Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Vistos. Homologo os cálculos de fls. 160 a 164. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.409,44 Atualizado até: 30/09/2010
Liq. Exequente.....: 3.095,57
INSS Reclamante....: 50,76

INSS Reclamado.....: 145,97

INSS Terceiros.....: 38,48

Custas do Processo: 62,93

Custas Art.789.....: 15,73

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 19, NOVEMBRO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais**Processo Nº RT-36400-17.2007.5.10.0017***Processo Nº RT-364/2007-017-10-00.1*

Reclamante Neide Rodrigues de Miranda
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado La Cuccina Produtos Alimentos Ltda.

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada La Cuccina Produtos Alimentos Ltda., os senhores MARTA LÚCIA DA SILVA E PEDRO TEODORO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$5.850,54 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.239,17 (89,55%)

INSS Reclamante....: 104,89 (1,79%)

INSS Reclamado.....: 245,37 (4,19%)

INSS Terceiros.....: 71,16 (1,22%)

INSS SAT.....: 24,53 (0,42%)

I R P F.....: 31,04 (0,53%)

Custas do Processo: 107,50 (1,84%)

Custas Art.789.....: 26,88 (0,46%)

Total Geral: 5.850,54

Atualizado: 31/08/2007

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "vistos, etc. Defiro. Citem-se os sócios da executada, via edital. para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo supra sem o cumprimento da obrigação. Oficie-se junto ao BACENJUD à pesquisa nas contas ou aplicações financeiras dos sócios, às fls. 70, sobre a existência do crédito exequente. Não obstante, expeça-se ofício junto à Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal, conforme requerido às fls. 88. Publique-se Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 19 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Editais**Processo Nº RT-117500-23.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1175/2009-017-10-00.8*

Reclamante Rafael Gomes Marçal
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado União Federal

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.837,90 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.425,21 (77,55%)
INSS Reclamante.....: 34,19 (1,86%)
INSS Reclamado.....: 85,49 (4,65%)
INSS Terceiros.....: 24,79 (1,35%)
INSS SAT.....: 12,82 (0,70%)
Custas do Processo: 29,19 (1,59%)
Custas Art.789.....: 7,30 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 218,91 (11,91%)
Total Geral: 1.837,90

Atualizado:30/04/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Cite-se a primeira executada, que está em local incerto e não sabido, por EDITAL para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT." E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 18, NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-120700-43.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1207/2006-017-10-00.2

Reclamante Hamilton Furtado de Melo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado CBN Administradora de Consórcios Ltda. - Consórcio Selecta
Reclamado EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado ELISE RAMOS CORREIA

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 13.908,02, sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.653,68 (90,98%)
INSS Reclamante.....: 142,03 (1,02%)

INSS Reclamado.....: 408,33 (2,94%)
INSS Terceiros.....: 107,62 (0,77%)
I R P F.....: 269,72 (1,94%)
Custas do Processo: 261,31 (1,88%)
Custas Art.789.....: 65,33 (0,47%)
Total Geral: 13.908,02

Atualizado:28/02/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Expeça-se Edital de Citação da 1ª reclamada para a execução. Decorrido o prazo legal para pagamento, venham os autos conclusos". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 18 de NOVEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-183-64.2010.5.10.0018

Reclamante Valmir Souza e Silva
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES

Vistos etc.

Ante a certidão supra, proceda-se a secretaria a baixa, na CTPS do autor, intimando-o para o recebimento, em 05 dias, após encaminhe-se os autos a D. Contadoria para liquidação da sentença, observando-se a multa aplicada a fls. 166.

Despacho

Processo Nº RT-361-13.2010.5.10.0018

Reclamante Maria Jose da Silva
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado Sílvia Lopes Marinho Campos
Advogado PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls. 96/105, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da interessada, voltem-me os autos conclusos para exame dos embargos interpostos.

Despacho

Processo Nº RT-363-80.2010.5.10.0018

Reclamante Jeronimo Francisco Goncalves
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
Reclamado H B Panificadora e Confeitaria Ltda (na pess. sócio Mechel Massouh)
Advogado GENIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado H B Panificadora e Confeitaria Ltda (na pess. sócio Chadi Massouh)

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por JERÔNIMO FRANCISCO GONÇALVES em face de H B PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Outrossim, em declarando a litigância

de má fé da Reclamada, condeno-a a pagar ao Autor multa no montante equivalente a 1% e indenização no percentual de 10%, ambos a incidir sobre o valor atribuído à causa na inicial. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Detectado ato fraudulento praticado pelo Sr. MECHER MASSOUH, capaz de configurar, em tese, infração penal, oficie-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para oferecimento de eventual denúncia, anexando-se cópias da inicial, da defesa, do documento à fl. 80, da ata de audiência às fls. 111/113, do laudo técnico às fls. 139/170 e da presente sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-505-84.2010.5.10.0018

Embargante Marcelo Oliveira Borges
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Embargado Alessandro das Neves
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-659-05.2010.5.10.0018

Reclamante Nayara Fernanda Mendes Silva
Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS
Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA

Vistos, etc. Diante da proposta de acordo apresentada pela reclamada, inclua-se os autos em pauta para o dia 02.12.2010 as 12:00 horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-867-86.2010.5.10.0018

Reclamante Mauro Moreira da Rocha
Advogado JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado Grupo Empresarial Nacional Term Ltda
Advogado JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-908-53.2010.5.10.0018

Reclamante Luciana Mendes Moura
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda. EPP
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este decisum. Considerado o caráter meramente protelatório dos presentes embargos, condena-se a Embargante a pagar, em favor das Embargadas, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, conforme permissivo do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes, inclusive a reclamante acerca do recurso ordinário às fls. 252/257.DS. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1140-65.2010.5.10.0018

Reclamante Osmi Ribeiro Soares
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1163-11.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco Eudes de Albuquerque
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume a sentença hostilizada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1212-52.2010.5.10.0018

Reclamante Tatiana Beatriz Ferreira Abrahao Linhares
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Finasa S/A
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1301-75.2010.5.10.0018

Reclamante Nilo Jordao Barbosa
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado União Federal(Câmara dos Deputados)
Advogado JORGE DE SOUZA

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1311-22.2010.5.10.0018

Reclamante Rosa Maria Soares de Sales
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado Uniao Federal

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar em 48 horas o atual endereço do primeiro reclamado. Intime-se o reclamante para querendo, contra-razoar o recurso interposto pela segunda reclamada, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1479-24.2010.5.10.0018

Reclamante Dihego Montenegro dos Santos
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA

Reclamado Restaurante Encontro do Sabor Ltda(sócia Giselle Carvalho Buani)

Reclamado Restaurante Encontro do Sabor Ltda(sócio Marcelo Godoi de Sousa)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/12/2010 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1488-83.2010.5.10.0018

Reclamante Luciene Marinho de Queiroz

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado Lanchonete Kd+ Gospel(Antonio Costa do nascimento)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1490-53.2010.5.10.0018

Reclamante Antonio Ferreira Silva

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Reclamado Liga Engenharia Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se

realizará no dia 30/11/2010 às 08:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1491-38.2010.5.10.0018

Embargante Banco Pottencial S.A

Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO

Embargado Maria do Socorro Lira

Embargado Raphael Araujo dos Santos

Embargado Ronaldo Messias de Oliveira

Embargado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, em vislumbrando a hipótese de inadequação do procedimento adotado, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 848,50 calculadas sobre R\$ 42.425,00, valor atribuído à causa na inicial. Certifique-se nos autos principais a oposição dos presentes embargos de terceiro e, oportunamente, o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a embargante. Nada mais. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Titular da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1492-23.2010.5.10.0018

Reclamante Givanildo Carvalho Nunes

Advogado ALDEMIO OGLIARI

Reclamado Comal Cobustíveis Automotivos Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1493-08.2010.5.10.0018

Reclamante	Jailson Xavier de Oliveira
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	João Pereira da Silva Neto
Reclamado	Geno de Tal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/12/2010 às 12:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1500-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Diogenes Oliveira Costa
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Cima Comercio, Servicos Ltda - Me

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de

preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1503-52.2010.5.10.0018

Reclamante	Daniel Alves de Lima
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 09:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1504-37.2010.5.10.0018

Reclamante	Valeria Carla da Silva Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Lazara Maria Gonçalves ME

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número

de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1505-22.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco das Chagas e Silva
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1508-74.2010.5.10.0018

Reclamante Edinaldo Vieira dos Santos
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado Esquadrias Metalicas Guara Ltda Epp

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1509-59.2010.5.10.0018

Reclamante Carmeleide de Sousa Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Janaína de Jesus

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1510-44.2010.5.10.0018

Reclamante Luis Alberto Soares de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 11:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1511-29.2010.5.10.0018

Reclamante Licínio Luiz Ramos Branco

Advogado GEORGES DA ROCHA SILVA
JUNIOR

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1512-14.2010.5.10.0018

Reclamante Rafael Angelo Pereira Braga
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Maria Luiza A. da Mata Produtos Alimentícios -Me(Restaurante Peixe na Rede)

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 10:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1516-51.2010.5.10.0018

Reclamante Helio Souza Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Kaesa Construtora Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 11:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1522-58.2010.5.10.0018

Reclamante Elaine da Silva Lemos
Advogado BRUNO SENA RODRIGUES
Reclamado Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1523-43.2010.5.10.0018

Reclamante Leticia Zanatta
Advogado JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE
Reclamado True Access Consulting S.A.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/11/2010 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513,

lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-41800-14.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-418/2004-018-10-00.2

Reclamante	MARCIA BARBOSA SAFE DE MATOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado	CINTIA BARBOSA COELHO

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos opostos para, no mérito, acolher a ambos, em parte, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Fixo o novo valor da execução em R\$ 242.978,55, conforme parcelas discriminadas às fls. 274, já excluída a verba referente à contribuição previdenciária destinada a terceiros, no importe de R\$ 3.595,54. Quanto à cota parte da reclamante no crédito previdenciário, o correspondente valor indicado à fl. 274 deverá ser disponibilizado à própria autora no momento da efetiva liberação do crédito. Fica ressalvada atualização posterior a 31/12/2006. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT) a serem recolhidas ao final. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-46900-08.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-469/2008-018-10-00.8

Reclamante	Eliandro Cavalcante Soares
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto a preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva e nulidade processual e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ELIANDRO CAVALCANTE SOARES em face de BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, condenando as reclamadas solidariamente(exceto quanto às anotações na CTPS, que deverá ser procedida somente pela segunda reclamada), nas seguintes obrigações: I proceder a segunda reclamada, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho ora reconhecido, para constar

como data de admissão: 28/05/2003; função: Securitário; salário: à base de comissões; data de demissão: 16/03/2008, já considerada a projeção do aviso prévio(OJ 82, da SBDI-1), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT), já considerada a projeção do aviso prévio(OJ 82, da SBDI-1), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) benefícios previstos nas CCT's dos securitários, juntadas: a.1) adicional por tempo de serviço; a.2) vale refeição; a.3) auxílio-cesta alimentação; a.4) participação nos lucros e resultados; a.5) multa por descumprimento de Convenção Coletiva. b) adicional de horas extras - considerando a jornada de trabalho no período de 28/05/03 a maio/2005(exclusive) de Segunda à Sexta, das 9 h as 17:15 h, com 20 minutos de intervalo, e de maio/2005(inclusive) até 31/12/2005, de segunda a sexta, das 8 h as 18 h 30 min, com 20 minutos de intervalo, fazendo jus, no período, a adicional de horas extras(Súmula 340 do C. TST) assim consideradas como extras as horas excedentes a 8ª hora diária e a 40ª hora semanal(Cláusula Sétima da CCT dos Securitários). Adicional de 50% para as duas primeiras horas extras e 60% para as demais, na forma da Cláusula Décima da CCT dos Securitários. Divisor 200; c) reflexos do item "b" em DSR's, aviso prévio, FGTS+40%, férias +1/3 e 13º salário; d) remuneração do intervalo intrajornada, na forma do §4º do art. 71 da CLT, considerando a jornada de trabalho definida no item "b" do dispositivo, no período de 28/05/2003 a 31/12/2005; e) DSR's durante todo o período contratual; f) aviso prévio; g) férias 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, acrescidas de 1/3, em dobro; h) férias 2006/2007, acrescidas de 1/3, na forma simples; i) férias proporcionais 2007/2008, acrescidas de 1/3, à razão de 10/12; j) 13º salário proporcional 2003, à razão de 9/12; l) 13º salários integrais referentes a 2004, 2005, 2006 e 2007; m) 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12; n) despesas de baixa da empresa "ELIANDRO'S". III recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos a título de FGTS ao longo do contrato de trabalho ora reconhecido(período de 28/05/2003 e 15/02/2008) e sobre as verbas deferidas na presente Sentença, sobre as quais incide a exação fundiária(adicional por tempo de serviço; horas extras e reflexos em DSR's, aviso prévio e 13º salário; remuneração do intervalo intrajornada, DSR's e reflexos em aviso prévio e 13º salário; aviso prévio; 13º salário proporcional 2003, à razão de 9/12; 13º salários integrais referentes a 2004, 2005, 2006 e 2007; 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcarem com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST). Deferida a compensação em relação às parcelas pagas a mesmo título. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. As reclamadas deverão proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional por tempo de serviço; horas extras e reflexos em DSR's, aviso prévio e 13º salário; remuneração do intervalo intrajornada, DSR's e reflexos em aviso prévio e 13º salário; aviso prévio; 13º salário proporcional 2003, à razão de 9/12; 13º salários integrais referentes a 2004, 2005, 2006 e 2007; 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12), bem como

em relação ao vínculo de emprego ora reconhecido(período de 28/05/2003 e 15/02/2008) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Os valores pagos são tributáveis, se superado o limite de isenção fiscal. A legislação tributária determina expressamente que o imposto de renda sobre os valores pagos será retido pela fonte pagadora no momento em que, de qualquer forma, se dê sua disponibilidade (art. 7º, § 2º, Lei nº 7.713/88, art. 46, Lei nº 8.541/92, art. 19, Instrução Normativa SRF nº 15/01). Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Improcedentes os demais pleitos formulados. Liquidação por cálculos. Custas pelas reclamadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 14 h 00 min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

arcelas pagas a mesmo título. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. As reclamadas deverão proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(adicional por tempo de serviço; horas extras e reflexos em DSR's, aviso prévio e 13º salário; remuneração do intervalo intrajornada, DSR's e reflexos em aviso prévio e 13º salário; aviso prévio; 13º salário proporcional 2003, à razão de 9/12; 13º salários integrais referentes a 2004, 2005, 2006 e 2007; 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12), bem como em relação ao vínculo de emprego ora reconhecido(período de 28/05/2003 e 15/02/2008) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Os valores pagos são tributáveis, se superado o limite de isenção fiscal. A legislação tributária determina expressamente que o imposto de renda sobre os valores pagos será retido pela fonte pagadora no momento em que, de qualquer forma, se dê sua disponibilidade (art. 7º, § 2º, Lei nº 7.713/88, art. 46, Lei nº 8.541/92, art. 19, Instrução Normativa SRF nº 15/01). Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Improcedentes os demais pleitos formulados.

Liquidação por cálculos. Custas pelas reclamadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT. Audiência encerrada às 14 h 00 min. Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-49400-13.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-494/2009-018-10-00.2

Reclamante	Diego Rodrigues da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP
Reclamado	Joel Ferreira de Freitas Júnior
Reclamado	Maria Luciana Moreira da Silva
Reclamado	Ismael Alves de Brito Neto
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA
Reclamado	Creuzi Rodrigues da Silva
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fixo o novo valor da execução em R\$ 15.338,72, conforme parcelas discriminadas à fl.233. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 13/09/2010. Custas processuais pela oposição de embargos à execução, pela Executada no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A,V da CLT). Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-103200-97.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-1032/2002-018-10-00.6

Reclamante	Paulo Roberto Soares
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE
Advogado	VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Diante da proposta de acordo apresentada pela reclamada, inclua-se os autos em pauta para o dia 02.12.2010 as 11:30 horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-129500-86.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1295/2008-018-10-00.0

Reclamante	Marli Silva Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Girassol Calçados e Bolsa Ltda. - ME
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vistos etc. Intime-se a reclamada para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-134000-64.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1340/2009-018-10-00.8

Reclamante	João Carlos de Aguiar Nascimento
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Intime-se o exequente para atender a promoção da contabilidade juntando aos autos os contracheques de todo pacto laboral, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-191700-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1917/2009-018-10-00.1

Reclamante Janílson Marques de Sousa
Advogado MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Intime-se a reclamada a proceder na CTPS do reclamante a alteração na renumeração, para constar os valores devidos a título de adicional de periculosidade e adicional noturno, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, deverá ainda, fornecer o PPP (perfilprofissiográfico), sob pena de multa de R\$ 1.000,00.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1380-54.2010.5.10.0018

Autor União
Réu M A dos Santos Servicos Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09/12/2010 09h03.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RÉU M A dos Santos Servicos Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/12/2010 09h03, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

ANA LÚCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1443-79.2010.5.10.0018

Reclamante Clidener Pereira da Costa
Advogado RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado Norte A Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda(Imbra Brasilia)
Reclamado Imbra S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/11/2010 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Norte A Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda(Imbra Brasilia), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/11/2010 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

ANA LÚCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-56-26.2010.5.10.0019

Reclamante Mathias Jose de Araujo Filho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

"Vistos os autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos, observando-se as alegações de fls. 367/368 e 373.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-79-69.2010.5.10.0019

Reclamante Lílina Soares de Sousa Milhomens
Advogado RAFAELLA FREIRE RIBEIRO
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.Intime-se a autora para manifestar-se acerca da justificativa apresentada pelo reclamado às fls. 656/657, bem como sobre o documento de fl. 658, tudo no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-333-42.2010.5.10.0019

Reclamante Gleuton da Rocha Costa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Davos Engenharia e Representação Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fl. 113: "Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, observado o espelho de cálculo de fl. 100, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo das contas nº 042/04877087-1 (fl. 105) e 042/04880665-5 (fl. 108).(...)" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-393-15.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Macelino Barros
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

Reclamado Pimar - Piramide Engenharia e Comércio Ltda(Marcelo Machado Guimarães)

Advogado EDSON TEIXEIRA NASSER

Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda(Paulo Octávio Pereira)

Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-400-46.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-4/2006-019-10-00.1

Reclamante Maria Alice Urbano Barbosa

Advogado KARIANE LUISA RASIA

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado MARCIA ALVES DE OLIVEIRA

Vistos.Há evidente erro material no despacho de fl. 1.008, já que deveria constar como base de cálculo do IRPF o valor de R\$ 26.498,64 (fl. 1.018), e não R\$ 249.832,06. Assim, retifico erro material apontado, bem como determino a expedição de ofício à CEF para que proceda às correções pertinentes, inclusive para dar ciência à Receita Federal do Brasil sobre a correta base de cálculo.Imprimo ao presente despacho, que deverá ser remetido à CEF, juntamente com o alvará de fl. 1.008 e com o parecer de fl. 1.018.Brasília, 18 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-439-04.2010.5.10.0019

Reclamante Sebastiao Barbosa

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Reclamado Telecom Lima Serviços Ltda Me

Advogado SONIA MARIA FREITAS

Vistos.A ré apresenta petição às fls. 43/47, em que requer a nulidade de citação, já que a empresa não está instalada no endereço fornecido na exordial, mas sim naquele descrito na alteração contratual de fl. 49.Considerando que o Juízo não está garantido e que a nulidade de citação é matéria de ordem pública, recebo a peça de fls. 43/47 como exceção de pré-executividade.Constato, de plano, que o endereço fornecido na exordial é diferente daquele que consta no TRCT de fl. 8 e no ato constitutivo da empresa, já que os referidos documentos mencionam o seguinte endereço: SHCN CL QUADRA 310, BLOCO C, Nº 36, SALA 206 ASA NORTE BRASÍLIA-DF CEP 70.756-530.Não houve, portanto, regular citação da ré na fase de conhecimento, a revelar a ausência de formação de relação processual válida.Dada a evidente nulidade da citação de fl. 14/verso, patenteia-se a inexistência da sentença de fls. 16/20, proferida para resolver a relação processual que não se formou.Declaro nulos, portanto, a referida citação e os atos que lhe seguiram, designando nova audiência inaugural para o dia 14/12/2010 às 14:40 horas a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.Intime se o autor, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT, e também

para que tome ciência da presente decisão.Renove-se a notificação da reclamada, com cópia da petição inicial e desta decisão. Mantidas as cominações de fl. 12 em caso de ausência.Brasília, 18 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-441-71.2010.5.10.0019

Reclamante Glaucia Cedecari Nascimento

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado Monteverde

Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Reclamado Uniao Federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) primeiro reclamado(a) por edital e o segundo via DEJT para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias...". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-445-11.2010.5.10.0019

Reclamante Jonathan Rodrigues de Oliveira

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazonia Legal)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

"...Prejudicado o julgamento dos embargos à execução de fls. 229/234.Intime-se o reclamante, via DEJT. Intime-se a AGU, via remessa, para ciência desta decisão e da sentença de fls. 182/193, podendo interpor recurso ordinário no prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-480-68.2010.5.10.0019

Reclamante Marcos Teixeira Alves

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado Zerbinnatti Zerbinnatti Ltda

Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

DESPACHO DE FL. 314: "Em que pese as alegações veiculadas às fls. 308/311, observa-se que, de fato, a primeira parcela do acordo foi paga a destempo, pouco importando que a origem do atraso tenha se dado por equívoco da instituição bancária responsável pelo repasse do numerário correspondente, diante do que INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DETERMINO que a reclamada, no prazo de 48 horas, providencie o depósito do montante da multa pelo atraso no pagamento da parcela da avença, no importe de R\$1.000,00, sob pena de instauração da execução nesse particular. Ademais, se se o equívoco foi originado pela instituição bancária, caberá a reclamada buscar o devido ressarcimento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-517-95.2010.5.10.0019

Reclamante Dinair Andreia Coelho Gouveia

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara. (...) Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-689-37.2010.5.10.0019

Reclamante Eliseu de Souza Queiroz
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Decisão de fl. 183. Intimem-se as partes para manifestação a respeito do laudo pericial apresentado em 09/11/2010, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, 22/11/2010. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 07/12/2010, às 14h49min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-716-20.2010.5.10.0019

Reclamante Edilson Neves Ferreira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Jordan Gullity Comercio e Distribuidora de Alimentos Ltda-Me
Reclamado LBL - Valor Construção e Incorporações Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 48 horas, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara.(...)" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-725-79.2010.5.10.0019

Reclamante Leandro Silva Santos Monteiro
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
Reclamado Premier Residence
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

Despacho de fl.: "Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-753-47.2010.5.10.0019

Reclamante Elizangela Francisca dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Euza Junia Pereira Ramos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Despacho de fl. 54. Vistos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria Vara. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-775-08.2010.5.10.0019

Reclamante Marcos Antonio de Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

DESPACHO DE FL. 334: "DEFIRO a pretensão de fls. 331/332.

Assim, DETERMINO seja solicitada à MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, caso se faça possível, a reserva do crédito decorrente da execução aqui processada, no importe de R\$6.614,39 - atualizado até 30/11/2010, a ser efetivada nos autos da RT nº 0000310.09-2008.5.10.0010. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-809-80.2010.5.10.0019

Reclamante Ambrosio Rodrigues Leite
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Makro Atacadista
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o extrato detalhado de sua conta vinculada do FGTS, sob pena de serem reputados íntegros e corretos os depósitos realizados pela 1ª reclamada.

Cumpridas as providência supra ou decorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-852-17.2010.5.10.0019

Reclamante Kelly Silva Moura
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara.(...)" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-885-07.2010.5.10.0019

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI
Reclamado Sidney Antônio de Araújo
Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 155/161".

Despacho

Processo Nº RT-936-18.2010.5.10.0019

Reclamante Marcio Antonio Gomes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado GVB Serviços de Limpeza e Conservacao Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Despacho de fl. 144. Vistos. Por ora deixo de processar o recurso interposto pela segunda reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao contido na certidão acima e documentos de fls. 116/117. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-967-38.2010.5.10.0019

Reclamante Ivone Fernandes Leite Dias

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Visual Locadora de Serviços da Construção Civil e Mineração Ltda.
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
 Reclamado União Federal - Ministerio da Fazenda

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segunda reclamada.Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-970-90.2010.5.10.0019

Reclamante L.C MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advogado PAULO CEZAR MARCON
 Reclamado Venivilda Oliveira Sousa
 Advogado JOSE SILVA GENU

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na ação declaratória que move L C MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de VENIVILDA OLIVEIRA SOUZA: II Julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para declarar extinto o contrato de trabalho com reconhecimento de pagamentos corretos das verbas rescisórias. Autorizo o levantamento das guias de TRCT, bem como da seguro desemprego.Honorários periciais na forma de fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial..Custas pelo demandado no importe de (R\$13,48) calculadas sobre R\$ 674,00. valor ora atribuído à causa. O demandado é beneficiário da gratuidade de justiça pelo que isento das custas.Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-973-45.2010.5.10.0019

Reclamante Ana Paula de Oliveira Ferreira de Queiroz
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-986-44.2010.5.10.0019

Reclamante Mac Gregor Silva da Silva
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso da parte

contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-991-66.2010.5.10.0019

Reclamante Najla Maria Lino Bastos Vasconcelos
 Advogado PEDRO MAURO RODRIGUES PAES
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1080-89.2010.5.10.0019

Reclamante Alonso Paulino Gomes
 Advogado GASPAREIS DA SILVA
 Reclamado Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes - ME
 Advogado SONIA MARIA FREITAS
 Reclamado Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo segundo reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1086-96.2010.5.10.0019

Reclamante Rita Rodrigues da Silva
 Advogado LINO HIGUTI
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda.
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Despacho de Fls....:"Vistos. 1.Intime-se a reclamada, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a seguinte determinação:- comprovar todos os depósitos durante o pacto laboral, sob pena de indenização equivalente, devendo os depósitos faltantes serem acrescidos de multa de 20%."

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1088-66.2010.5.10.0019

Reclamante Alana Keilla Soares Camara
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada às fls. 240/246".

Despacho

Processo Nº RT-1128-48.2010.5.10.0019

Reclamante Everson Paixao Macedo
Advogado ARIADNE ÉRICA DE SOUZA
Reclamado Claudionor Santana

"SENTENÇA...3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move EVERSON PAIXÃO MACEDO em face de CLAUDIONOR SANTANA II Julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.. Custas pelo autor no importe de (R\$881,82) calculadas sobre R\$ 44.091,00. valor ora atribuído à causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1143-17.2010.5.10.0019

Reclamante Marcos Oliveira do Nascimento
Advogado JOÃO MARCELO CAETANO COSTA
Reclamado Pneuline Pneus e Servicos Ltda.
Advogado ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada às fls. 149/151".

Despacho

Processo Nº RT-1187-36.2010.5.10.0019

Reclamante Symone Lima de Oliveira Seraine
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante às fls. 886/889".

Despacho

Processo Nº RT-1213-34.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Ignez Costa e Souza Barreto
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante às fls. 258/260".

Despacho

Processo Nº RT-1238-47.2010.5.10.0019

Reclamante Omar Cruz Rocha
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

3.DISPOSITIVO. Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que OSMAR CRUZ ROCHA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMBRAPA. para: I- Julgar

TOTALMENTE IMPROCEDENTE a reclamatória, por falta de amparo no ordenamento jurídico.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.CVustas pelo reclamante no importe de (R\$420,00) calculadas sobre (R\$ 21.000,00) valor arbitrado a causa. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça pelo que fica isento.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1241-02.2010.5.10.0019

Reclamante Maria Divina Alves Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segundo reclamado.Intimem-se o(a) reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1252-31.2010.5.10.0019

Reclamante Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada às fls. 244/247".

Despacho

Processo Nº RT-1271-37.2010.5.10.0019

Reclamante Alcione Lira Coelho
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado União Federal - Ministerio do Meio Ambiente

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se as reclamadas, a primeira por edital e a segunda por remessa dos autos para, no prazo legal, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 116/117".

Despacho

Processo Nº RT-1290-43.2010.5.10.0019

Reclamante Marcia Araujo de Moura
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 105: "Intime-se a procuradora da primeira

reclamada - EBRAS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição registrada sob nº 0052864, posto que apócrifa." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1367-52.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Xavier Evangelista
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos.Em face da certidão supra, retifico o erro material apontado e concedo ao autor o prazo de 5 dias para apresentar rol de testemunhas, a contar de 22/11/2010, sob pena de preclusão.Apresentado o rol, a Secretaria deverá intimar as testemunhas arroladas.

A reclamada apresentará suas testemunhas espontaneamente.Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010 Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1370-07.2010.5.10.0019

Reclamante	Raimundo Pereira Filho
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a reclamada para informar o atual endereço da reclamada ADSEI SERVIÇOS LTDA em face da informação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1478-36.2010.5.10.0019

Reclamante	Luiz Gonzaga de Sousa Filho
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.

Certidão de fl. 16. - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/12/2010 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a

apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1479-21.2010.5.10.0019

Reclamante	Camila Maria Chamon Pereira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certidão de fl. 19.- "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/12/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1481-88.2010.5.10.0019

Reclamante	Jamir Antonio Evangelista
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certidão de fl. 18. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/12/2010 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser

considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1485-28.2010.5.10.0019

Reclamante	Joana Belarmina de Souza
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES
Reclamado	Ildelmar Barros de Oliveira (Adriana Coffee)

Certidão de fl. 30. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/12/2010 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1491-35.2010.5.10.0019

Reclamante	Aline Cristina Lopes Lourenco
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	CM-Conservadora Mundial Ltda - ME (Na pessoa Eder Lins Freire Barreto)
Reclamado	Cm Conservadora Mundial Ltda Me (Na Pessoa Valdenita Batista dos Reis)

Certidão de fl. 13. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2010 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1493-05.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcos Silva Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Delta Construcoes S/A

Certidão de fl. 27. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/12/2010 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1503-49.2010.5.10.0019

Reclamante	Luciane Aparecida Rosa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Livraria Cultura S.A.

Vistos os autos.Comungo das mesmas razões de decidir da Exma. Juíza Solyamar Dayse Neiva Soares, nos autos do PROCESSO Nº.0001237-62.2010.5.10.0019 - de idêntico teor à do processo em epígrafe, a seguir transcritas:"Trata-se de reclamação trabalhista, visando os efeitos da antecipação de tutela para que seja determinada a reintegração da autora ao seu posto de trabalho, uma vez que foi demitida sem justa causa no dia 31/05/2010, quando estava em usufruto de atestado médico, em razão do acidente de trabalho sofrido no dia 19/05/2010. Afirma a reclamante que em razão de sua demissão, teve seu plano de saúde (Gama Master) suspenso, e portanto, interrompido o tratamento de fisioterapia, o que poderá ocasionar-lhe "(...) sérios transtornos e prejuízo a sua saúde, pois não tem condições financeiras de arcar com o tratamento particular".Aduz ainda que é portadora da estabilidade acidentária no contrato de experiência (Lei nº 8.213/91, art. 118), já que sofreu acidente do trabalho e lhe foi concedido o recebimento de auxílio-doença acidentário.Pois bem.No presente caso não há a verossimilhança do direito da autora, uma vez que a própria petição inicial narra a divergência da doutrina e da jurisprudência quanto à data de início da estabilidade no contrato de experiência.Diante disso, já que ausente um dos requisitos essenciais previstos no art. 273 do Código de Processo Civil para o deferimento da tutela, indefiro o pedido". Paralelamente, designo o dia 14/12/2010 às 14h40min. para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 1 e 2, 3º andar, Brasília-DF. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se a reclamada, para apresentar contestação, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a inicial. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Publique-se.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-6900-65.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-69/2005-019-10-00.6

Reclamante WANDERLEA BENICIO DE SOUZA
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado POI SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO)

Vistos.Em razão da semana da conciliação e do ofício nº 12024/2010 AGU/PRU1/COAT/LCFMC, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 09h30, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-18500-83.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-185/2005-019-10-00.5

Reclamante Clarice Maria Leandro
Advogado EDSON DIAS QUIXABA

Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica)
Reclamado Gilson Leandro dos Santos (Sócio da Matrix Serviços Especializados Ltda)
Reclamado Valmir Leite Santana (Sócio da Matrix Serviços Especializados Ltda)

Vistos.Em razão da semana da conciliação e do ofício nº 12024/2010 AGU/PRU1/COAT/LCFMC, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 10h00, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-18900-58.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-189/2009-019-10-00.7

Reclamante Carlos Andre Alves Batista
Advogado RAFAEL SILVA MELÃO
Reclamado Globo Transportes Rodoviário Ltda-Me
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Cynthia Moura Pedrosa (Sócia da Globo Transportes Rodoviário Ltda-Me)
Reclamado Donizeth Vieira Guedes

DESPACHO DE FL. 163: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 162), devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-23400-07.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-234/2008-019-10-00.2

Reclamante Raimunda Veras de Melo
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado JM - CASTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
Reclamado Joaquim Messias Gonçalves de Castro
Reclamado Tânia Maria Mascarenhas Pinto
Advogado JORGE ELIAS SUAID

DESPACHO DE FL. 188: "Tendo havido a regular entrega dos bens objeto da arrematação de fls. 159/161 à adquirente, conforme atesto lançado à fl. 186/verso e certidão de fl. 187, DETERMINO a liberação à credora do saldo da conta de fl. 162, a qual deverá ser intimada, por meio de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o original da guia correspondente, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar o exato valor levantado." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-25600-55.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-256/2006-019-10-00.0

Reclamante Giordano Almeida de Azevedo
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (Ministerio da Previdencia Social)

Vistos.Em razão da semana da conciliação e do ofício nº 12024/2010 AGU/PRU1/COAT/LCFMC, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 09h40, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-26900-67.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-269/1997-019-10-00.8

Reclamante FRANCISCO CLEIDISMAR DA SILVA
Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

Reclamado Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A (n/p Representante Legal Sr. Marcelo Baptista de Oliveira)

Reclamado Marcelo Baptista de Oliveira

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pelo segundo executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-29100-32.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-291/2006-019-10-00.0

Reclamante Edinólia Lustosa do Nascimento
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado Fernando Accorci Junior (Sócio da Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda)
Reclamado José Alexandre Oliveira (Sócio da Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda)

DESPACHO DE FL. 384: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-30600-31.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-306/2009-019-10-00.2

Reclamante Maycon dos Santos da Silva
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado Maria Virginia Brasiliense Pantoja
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Roberto Silva Pantoja
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

DECISÃO DE FL. 166: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-37300-96.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-373/2004-019-10-00.2

Reclamante CELIO EUSTAQUIO DOS SANTOS
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado NADYA DINIZ FONTES

"DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO...3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CÉLIO EUSTÁQUIO DOS SANTOS; e no mérito REJEITO os embargos opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Corrijo de ofício o erro material ora verificado, nos termos

da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença de fls.205/208. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-37600-58.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-376/2004-019-10-00.6

Reclamante MOACIR SOARES DA COSTA
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Advogado NADYA DINIZ FONTES

"DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO...3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por MOACIR SOARES DA COSTA; e no mérito REJEITO os embargos opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-39200-75.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-392/2008-019-10-00.2

Reclamante Angelina Maria de Oliveira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Academia Scala Ltda.
Advogado ROGERIO AVELAR

"Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para ratificação ou retificação dos cálculos, observando-se as alegações de fls. 308/313 e 337. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-41300-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-413/2009-019-10-00.0

Reclamante Moacyr Pereira dos Santos
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Victor João Cugola (Sócio da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda)
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugol (Sócio da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda)

Despacho de fl. 192: "Item 4. (...) libere-se à segunda reclamada o saldo remanescente do depósito recursal, também por meio de alvará, intimando-se a respectiva ré para seu recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-48700-34.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-487/2009-019-10-00.7

Reclamante Éolo Coelho da Silva
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado Frigolestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda.
Advogado ADEMILSON GODOI SARTORETO

DESPACHO DE FL. 71: "As parcelas do acordo firmado pelas partes foram regularmente pagas pela reclamada, conforme atesta o autor à fl. 70, entretanto, o débito previdenciário não foi adimplido até o momento, em detrimento das determinações passadas à fl. 61, razão pela qual INDEFIRO a pretensão da ré veiculada à fl. 66, ao tempo em que ASSINO mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à comprovação de recolhimento do INSS, no importe de R\$1.257,72, sob pena de penhora do respectivo valor. Intime-se via

DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-52400-57.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-524/2005-019-10-00.3

Reclamante	Ytatianna Mendes Canarço
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	RJA Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Procuradoria Geral da União)

Vistos.Em razão da semana da conciliação e do ofício nº 12024/2010 AGU/PRU1/COAT/LCFMC, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 09h20, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-56000-81.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-560/2008-019-10-00.0

Reclamante	Daniela Medeiros Monteiro de Araújo Sá
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Integra Assessoria Comercial Ltda.
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Infinita Desenvolvimento Social Ltda. ME
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA
Reclamado	Milene Gross Morato Carneiro (Sócio da Integra Assessoria Comercial Ltda - Outro)
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Elder Santos Carneiro (Sócio da Integra Assessoria Comercial Ltda - Outro)
Reclamado	Patricia Beserra da Silva (Sócio da Integra Assessoria Comercial Ltda - Outro)

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se a executada por intermédio de seu advogado para, no prazo de 10 dias, comprovar a retificação do documento de arrecadação (DARF) para constar o recolhimento no CPF/MF da reclamante, sob pena de prosseguimento no particular." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-57000-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-570/2009-019-10-00.6

Reclamante	Thiago Alves Cruz
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Grupo Educacional Fortium
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito exequendo em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.047,40 Atualizado até: 30/11/2010 Liq. Exequente.....: 4.677,06 INSS Reclamante....: 60,16 INSS Reclamado.....: 157,92 INSS Terceiros.....: 33,83 Custas do Processo: 94,74 Custas Art.789.....: 23,69. (...)" Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-57900-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-579/2009-019-10-00.7

Reclamante	Kervilin Bento Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Varig Log S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	TAP Transporte Aereo de Portugal
Advogado	PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES

"Vistos os autos.Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 488/489.Publicue-se".

Despacho

Processo Nº RT-58700-69.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-587/2004-019-10-00.9

Reclamante	CRISLENE DE LOURDES BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA (N/P LEONARDO MENDES LACERDA)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado	FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa (Sócio da Fônica Celular Ltda)

DESPACHO DE FL. 528: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-63300-94.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-633/2008-019-10-00.3

Reclamante	Daniel Gonçalves da Hora
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Alcatel Lucent Brasil S. A.
Advogado	DARIO ABRAHAO RABAY

DESPACHO DE FL. 480: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-63700-74.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-637/2009-019-10-00.2

Reclamante	Deuzimar Ramos de Jesus
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Brasilmax Construções e Serviços Ltda -ME
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	Madalena Marcia da Costa
Reclamado	Joana Darc da Costa

Despacho de fl. 106. Vistos. Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls. 105, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, informar o novo endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sendo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Intime-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-66700-87.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-667/2006-019-10-00.6

Reclamante	ANDREIA SANTOS MENEZES
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FPR DUTRA PRESENTES E DECORACOES LTDA (NOME FANTASIA IMAGINARIUM)
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	Flávia Patrícia Ribeiro Dutra

Vistos.Em razão da semana da conciliação, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 10h20, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-71100-76.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.
Reclamado	Daniela Maia de Queiroz (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Reclamado	Luciano Alves Pinto (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA

DESPACHO DEF L. 231, parte final: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 221, bem com sobre as alegações do sócio executado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-74500-06.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-745/2005-019-10-00.1

Reclamante	Débora Barbalho de Oliveira
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Só Software Informática Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Vistos.Em razão da semana da conciliação e do ofício nº 12024/2010 AGU/PRU1/COAT/LCFMC, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 09h50, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-77300-07.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-773/2005-019-10-00.9

Reclamante	Navla Mendes dos Santos
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília - GAB-BR)
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos (Sócio da Matrix Serviços Especializados Ltda.)
Reclamado	Valmir Leite Santana (Sócio da Matrix Serviços Especializados Ltda.)

Vistos.Em razão da semana da conciliação e do ofício nº 12024/2010 AGU/PRU1/COAT/LCFMC, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 10h10, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-78800-69.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-788/2009-019-10-00.0

Reclamante	Regina Célia Alves da Silva
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

"DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os argumentos apresentados pelo segundo executado, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$ 7.935,98, nos termos da planilha de fl. 300, atualizada até 31/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a exequente, via DEJT.Intime-se o segundo executado, por remessa dos autos.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-80600-06.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-806/2007-019-10-00.2

Reclamante	Antonio Firmo Simão
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS_
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

DESPACHO DE Fl... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a peça registrada sob nº 0048376 e documentos que a acompanham, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-87000-02.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-870/2008-019-10-00.4

Reclamante	Lucineide Maria Santiago.
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda.
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
Reclamado	Fernando Souza Malta (Sócia da Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda)
Reclamado	Grazieli Marques de Oliveira (Sócia da Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda)

DESPACHO DE FL... "Junte-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. No mais, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 75/2010 (fl. 191)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-89300-05.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-893/2006-019-10-00.7

Reclamante	Rafael Sattin da Costa Ribeiro
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado	RJA Servicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Reclamado	Orlando de Araújo (Sócio da RJA Servicos Ltda)
Reclamado	Gelza Maria Teodoro (Sócia da RJA Servicos Ltda.)
Reclamado	Cassia Verena Freire Costa (Sócia da RJA Servicos Ltda.)

Vistos.Em razão da semana da conciliação e do ofício nº 12024/2010 AGU/PRU1/COAT/LCFMC, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 09h10, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-91400-64.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-914/2005-019-10-00.3

Reclamante	Tatiane Freitas Paz
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)

Vistos.Em razão da semana da conciliação e do ofício nº 12024/2010 AGU/PRU1/COAT/LCFMC, incluo o feito na pauta de audiência de 03/12/2010, às 09h00, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.Brasília, 19 de novembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-93400-66.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-934/2007-019-10-00.6

Reclamante	Adriano Pereira dos Santos
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	West Car Comércio e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Lindomar Ferreira Lima (Sócio da West Car Comércio e Serviços Automotivos Ltda)
Reclamado	Cristina Ananias de Moraes (Sócia da West Car Comércio e Serviços Automotivos Ltda)

Despacho de fl. 350. Vistos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 349, e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-97600-87.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-976/2005-019-10-00.5

Reclamante	Marinete Rodrigues da Silva
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. (n/p do sócio Sr. IVAN GARCIA NETO)
Reclamado	Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. (n/p da sócia empresa SABI SABI - PARTICIPAÇÕES LTDA.)
Reclamado	Navi Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda
Reclamado	Guará Nut Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda

Despacho de fl. 626: "Vistos. Por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se os executados via DEJT e a União por remessa dos autos à PGF. (...) " Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-99900-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-999/2009-019-10-00.3

Reclamante	Karin Dias Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Furtado Presentes e Decoração Ltda - EPP (Imaginarium)
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

"IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela exequente para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Fixo a execução em R\$ 5.237,84, nos termos da planilha de fl. 271, atualizada até 17/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-109200-37.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1092/2007-019-10-00.0

Autor	Federação Estad dos Auxiliares Práticos de Farmácias Empregados no Com. Varejista e Atacadista de Prod. Farmacêuticos Cosméticos Prod. Homeop Lab. de Manipulações e Similares de SP
Advogado	TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Réu	Federação dos Prát. Aux. e Téc. de Farmácia e dos Emp. no Com. Varejista e Atacadista de Drogas Med. Prod. Farmacêuticos Perfumarias Cosméticos Insumos Farmacêuticos de SP
Advogado	PEDRO LAZANI NETO
Réu	Ministério do Trabalho e Emprego (Secretário de Relações do Trabalho)

DESPACHO DE FL. 719: "Considerando que para a desconsideração da personalidade jurídica da executada, faz-se necessário o exaurimento dos atos executórios em face do devedor principal, INDEFIRO, por ora, a pretensão do exequente/reclamado veiculada às fls. 715/716, ao tempo em que DEVOLVO o prazo ASSINADO através do despacho de fl. 713, para os mesmos fins. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-113300-06.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1133/2005-019-10-00.6

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sata Serv Aux de Transportes Aéreo S.A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

"Vistos os autos. Em face do requerimento de fl.969, determino a expedição de certidão de crédito em favor do exequente.Imponho desde já ao autor o dever de informar, neste feito, eventual recebimento de valores no Juízo da recuperação judicial, sob pena de configuração de litigância de má-fé.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-115700-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1157/2009-019-10-00.9

Reclamante	Mozart Nunes da Trindade
Advogado	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Encel Engenharia e Construções Elétricas Ltda.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

"DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados pela executada, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$ 6.855,35, nos termos da planilha de fl. 191, atualizada até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se ao exequente, por Alvará, os valores descritos na planilha de fl. 191. Em seguida, libere-se à executada o valor remanescente. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-119800-49.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1198/2009-019-10-00.5

Reclamante	Alcione de Andrade Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira (Sócio da Seleção - Serviços Especializados Ltda)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida (Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda)

"Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para ratificação ou retificação dos cálculos, quanto aos honorários advocatícios. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-120500-45.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-1205/1997-019-10-00.4

Reclamante	EDVALDO FERREIRA DIAS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	QUALITAS SERVICOS TECNICOS LTDA, NA PESSOA DA SRA. MARIA CELINA EMERICK RAMOS
Advogado	EDINA RÉGO OLIVEIRA
Reclamado	COOPERATIVA HABITACIONAL REGIONAL
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

DESPACHO DE FL. 396: "Dê-se vista dos autos à primeira ré pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-120600-48.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1206/2007-019-10-00.1

Reclamante	Cláudio Roberto Menezes de Araújo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE MONTENEGRO MATTOS

Vistos. Em que pese o depósito de fl. 917, a reclamada não comprovou a incorporação da parcela denominada CTC, pelo valor de R\$ 3.457,32, com a devida apresentação da planilha referente às diferenças desse valor, a partir de 01/03/2005 até a data da incorporação com seus reflexos (apontados na 1ª parte do pedido da letra "a" da inicial) e integração da parcela na base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF (Acórdão de fls. 908/911), razão pela qual DETERMINO seja a CEF novamente intimada para tanto, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento

de multa diária no importe de R\$ 1.000,00, a partir do 11º dia, limitada a 30 dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-125000-18.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-1250/2001-019-10-00.6

Reclamante	ALBERTO EDUARDO ROMERO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GISELA LADEIRA BIZARRA

Despacho de Fls. "...Vistos.

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, dizer sobre o regular cumprimento do acordo homologado às fls. 433 e 443, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações contidas. 2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição."

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-128500-48.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1285/2008-019-10-00.1

Reclamante	Sinpetro - DF Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos. Renove-se a intimação do SINPETRO-DF, por intermédio de sua advogada, para retirar o alvará expedido às fls. 2020. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 2055." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-154900-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1549/2009-019-10-00.8

Reclamante	Danilo Vieira Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista à(o) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-156400-69.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1564/2009-019-10-00.6

Reclamante	Ana Cristina Leocádio Gomes e Silva

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 417." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-170300-22.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1703/2009-019-10-00.1

Reclamante Joana D'arc Rosa de Moraes
Advogado ESTER LIMA PEREIRA
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Fernando Antonio Tormim Borges
Reclamado Vanessa Sabino da Paixao Tormim Borges
Reclamado Daniel da Paixao Tormim Borges
Reclamado Elias Couto e Almeida Filho
Reclamado Iris Ethel Quadros Almeida
Reclamado Reginaldo de Carvalho Santos Filho
Reclamado Paulo Aristoteles Amador de Sousa

DESPACHO DE FL. 90: "O valor objeto do depósito noticiado à fl. 58 não garante o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de fl. 54, cujo total do débito corresponde a R\$8.073,64, atualizado até 31/05/2010, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação do respectivo numerário, posto que não aberta a oportunidade à empresa executada para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo. Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro à empresa executada a oportunidade para manifestar-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo, ao tempo em que ASSINO à devedora o prazo de 05 (cinco) dias, para o respectivo mister. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-172100-85.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1721/2009-019-10-00.3

Reclamante Vicente Silva Pessoa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pelo exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-812300-90.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-8123/2006-019-10-00.2

Exequente Carlos Henrique Batista da Silva
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
Executado Mercadinho Valtercidio Ltda. ME
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Executado Mercadinho Valtercidio Ltda. ME(n/p sócio Sr. Veltercidio Pedro Martins Filho)
Executado Mercadinho Valtercidio Ltda. ME(n/p sócio Sr. Veltercidio Pedro Martins)

DESPACHO DE FL. 137: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Editais

Editais

Processo Nº RT-441-71.2010.5.10.0019

Reclamante Glaucia Cedecari Nascimento
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Monteverde
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado Uniao Federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) primeiro reclamado(a) por edital e o segundo via DEJT para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 18, NOVEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-37900-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-379/2009-019-10-00.4

Reclamante Virgínia Eugênia Ferraz Haeser
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Fundação Brasileira de Teatro. - FBT
Advogado RONALDO FALCAO SANTORO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA

Endereço: SDS BLOCO "C", Nº 30, Brasília-DF

Data e hora do Leilão: 26/1/2011, às 15:00 horas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 228 (duzentos e vinte e oito) cadeiras escolares, com estofado azul, pés de ferro fixos, sem marca aparente, com braço de madeira para escrita, todas em bom estado de conservação, cada uma avaliada por R\$ 40,00, totalizando R\$ 9.120,00.

Total da Avaliação: R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 0379-2009-019-10-00-4, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 18, NOVEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-66400-23.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-664/2009-019-10-00.5

Reclamante	Fabio dos Santos
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reforma Ltda-Me
Reclamado	Valdomiro Severino das Chagas
Reclamado	Hugo Ferreira Landim

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: VALDOMIRO SEVERINO DAS CHAGAS e HUGO FERREIRA LANDIM, ambos sócios da empresa Pontual Materiais de Construção e Reforma Ltda-Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.787,64 (85,50%)
INSS Reclamante.....: 87,19 (2,67%)
INSS Reclamado.....: 250,67 (7,69%)
INSS Terceiros.....: 63,21 (1,94%)
Custas do Processo: 57,50 (1,76%)
Custas Art.789.....: 14,37 (0,44%)
Total Geral: 3.260,58
Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital edital de inspeção

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 504/2010

A Dra. MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com endereço na AV W/3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, BRASÍLIA/DF, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 100 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e **CONSIDERANDO os termos do Provimento PRE/DCR nº 002/02, de 21.10.2002, TORNA PÚBLICO** que nos dias 28 de fevereiro e 01, 02, 3 e 4 de março de 2011, se fará a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo no exercício de 2011, na seguinte forma: A inspeção será realizada de 28 de fevereiro a 04 de março do ano de 2011, das 09:00 às 18:00 horas,

VII - Cópia do presente Edital será encaminhada à Diretoria de Corregedoria Regional, à OAB/DF, à Procuradoria Regional do Trabalho, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional e afixada no átrio deste foro para conhecimento público.

O presente Edital foi por mim, _____ Vivaldina PQ Gonçalves, Técnico Judiciário, digitado, conferido e subscrito, na data de sua confecção, expedido por ordem da Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, indo à publicação por 02 (dois) dias consecutivos, para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pela Magistrada Titular e pela Diretora de Secretaria.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2010.

?

Denise L.N. Passarinho Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

*Diretora de Secretaria - da 20ª VT/DF Juíza do Trabalho Titular -
20ª VTB/DF*

I - pela Juíza Titular e pelo(a)Substituto(a), tendo como Secretária a Diretora de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados.

II - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o dia 17/02/2010, verificando-se, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III - Durante o período de inspeção estarão suspensas as atividades de Secretaria e do Gabinete bem como os prazos processuais, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente os prazos vencidos neste período, ficando resguardado o atendimento de casos urgentes quando o caráter de urgência for reconhecido pelo(a) Juiz(a).

IV- Os processos que se encontrarem fora da Secretaria, com carga para Advogados, Peritos ou no Serviços de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

V - Todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria.

VI- As reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas aos Juízes, devidamente formalizadas, até o dia 25/02/2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-205-16.2010.5.10.0021

Reclamante	Alessandro Ferreira de Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Ge Diesel

Defiro o requerimento do exequente.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até posterior manifestação do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-411-30.2010.5.10.0021

Reclamante	Gabriel Ribeiro Gloria
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Construtora Liderança Ltda

Vistos.

Indefiro a expedição de ofício à JCJ/Bsb/DF, pois incumbe à parte interessada diligenciar acerca de bens dos executados.

Intime-se o autor para ciência, devendo indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-555-04.2010.5.10.0021

Reclamante	Carlos Antonio Ferreira
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.

Reclamado

CMM Construções Ltda.

Vistos.

A ata das fls.19/19 estabelece prazo para manifestação do interessado.

O reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo.

Considero regularmente quitadas as parcelas nos termos do acordo homologado.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-621-81.2010.5.10.0021

Reclamante	Silvânio Ribeiro do Nascimento
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Águia Construções Ltda

Vistos.

Indefiro o requerido uma vez que a empresa não está obrigada a apresentar declaração junto à Receita.

Intime-se o exequente.

Aguarde-se o final do prazo concedido a fls.127.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-684-09.2010.5.10.0021

Autor	José Adir Loiola
Advogado	FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
Réu	Federação Nacional de Sindicatos em Empresas de Segurança e Transporte de Valores - Fenavist
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO

"Vistos. Defiro o requerimento da reclamada. Junte-se o alvará original aos autos.

Expeça-se novo alvará com as devidas correções. Intime-se a reclamada para efetuar o recebimento do novo alvará no prazo de 10 (dez) dias. Recebido o alvará, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-716-14.2010.5.10.0021

Reclamante	Tania Maria Sousa do Nascimento
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	MM Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 639,28 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 544,07

Custas do Processo: 10,88

Custas Art.789.....: 2,72

Hon. Advocatício...: 81,61

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-725-73.2010.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Moura de Vasconcelos
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-917-06.2010.5.10.0021

Reclamante	Dimas Ferreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO

Do exposto, conheço de ambos os embargos declaratórios opostos, para no mérito, no que se refere aos embargos da segunda Reclamada, REJEITÁ-LOS e quanto aos embargos do Reclamante, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando também a integrar a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-975-09.2010.5.10.0021

Reclamante	Juliana da Costa Tavares
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda. (na pessoa da sócia Andrea Alves de Souza)
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

Vistos.

Deixo de considerar a petição de fls. 215/219 apresentada pelo reclamante, uma vez que não foi interposto recurso por nenhuma das reclamadas.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-1122-35.2010.5.10.0021

Reclamante	José de Arimatéia Rodrigues
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Libere-se ao reclamante a guia da fl. 83, nos termos do acordo da fl. 53.

Após, recebida a guia, intime-se a União, por meio da PGF, sobre

os termos do referido acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1206-36.2010.5.10.0021

Reclamante	Oswaldo Jonas Pereira
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.832,73 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 4.832,73

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-1251-40.2010.5.10.0021

Reclamante	Erton Birk Teixeira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário adesivo interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1255-77.2010.5.10.0021

Reclamante	Paulo Vitor de Souza Felipe
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Igor Contro Romão Comércio de Bebidas (Empório da Cachaça)

Em 16 de Novembro de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausente a reclamada.

As partes acordaram nos termos da petição de fls. 55/59.

Homologo o acordo noticiado pelas partes.

Exclui-se a segunda reclamada da demanda.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, dispensadas em face do pedido na inicial.

Considerando que a Portaria nº 176/2010, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$10.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 15h41min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1285-15.2010.5.10.0021

Reclamante	Sebastião Quirino Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação EBC
Advogado	RODRIGO GEAN SADE

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1333-71.2010.5.10.0021

Reclamante	Daniela Torres Ferreira
Advogado	MARCUS CESAR PINHEIRO TORRES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Ministério do Meio Ambiente)

"Em 18 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) União (Ministério do Meio Ambiente), Sr(a). VANESSA CRUZ SODRÉ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLYSSSES ADELINA HOMAR, OAB nº 5211/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/41, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 532,64, calculadas sobre R\$26.632,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Ciente o segundo reclamado e sua procuradora. Audiência encerrada às 09h19min."

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1365-76.2010.5.10.0021

Consignante	PH Serviços e Administração LTDA
Advogado	CORA SAUD GONCALVES
Consignado	Vilma Lopes dos Santos

Em 18 de Novembro de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Srª. Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o consignante.

Ausente a consignada.

O consignante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fls. 18/19.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo consignante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pela consignante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$524,00, dispensadas na forma da lei e do pedido formulado na petição à fl. 18.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/09, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o(a) consignante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a consignada, via postal, com cópia desta Ata.

Audiência encerrada às 11h13min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1489-59.2010.5.10.0021

Reclamante	Eva Pereira Souza
Advogado	JOICE FERNANDA ARAUJO BONIFÁCIO
Reclamado	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e Empresa de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF

Em 18 de Novembro de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausente a reclamada.

A notificação enviada via postal ao reclamado(a), retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 55.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$124,56, calculadas sobre R\$6.228,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 11.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/48, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 11h18min.

Despacho

Processo Nº RT-1506-95.2010.5.10.0021

Reclamante	Welton Duarte Gonçalves
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Hospital Prontonorte SA

"A intimação encaminhada à testemunha Tiago Rodrigues Silva retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "mudou-se".

Informe o Reclamante em 48 horas o novo endereço da testemunha Tiago Rodrigues Silva."

Despacho

Processo Nº RT-1542-40.2010.5.10.0021

Reclamante	Cleriston Pereira Sousa
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Apece Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda
Reclamado	IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

Vieram-me os autos conclusos para apreciação do requerimento de concessão de antecipação de tutela.

Contudo, compulsando detidamente os autos, verifica-se que a despeito de ter o Autor incluído no polo passivo da presente ação as empresas APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e EMPRESA PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. e, no rol de pedidos, ora ter formulado pedidos em detrimento de uma das Rés, ora de outra, ao mesmo tempo pretende a responsabilização solidária das duas Primeiras Reclamadas, sem inclusive apontar a correspondente causa de pedir.

Destaque-se, ainda, que, a partir da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que, na realidade, está o Reclamante a postular, na presente ação, o pagamento de parcelas relativas a dois contratos de trabalho distintos, mas sucessivos, firmados com as duas primeiras Rés que foram, a princípio, formuladas conjuntamente em razão da identidade fática das atribuições desempenhadas pelo Reclamante em ambos os contratos.

Nesse contexto, confusa a narrativa nos moldes em que posta na exordial, determino que o Reclamante, no prazo de 10 dias, emende a exordial, para que informe a causa de pedir do pleito de responsabilização solidária das duas primeiras Rés, nos moldes em que formulado, e, ainda, se for o caso, especifique o período em que pretende a responsabilização da Primeira Reclamada e o período de responsabilização da Segunda Ré, tudo sob pena de indeferimento (CPC, arts. 282, III e 284, caput e parágrafo único). Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e designação de audiência.

Publique-se para ciência do Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-5500-73.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-55/2006-021-10-00.0

Reclamante	Wagner Almeida de Sales

Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	Ministério do Esporte (Secretaria Nacional de Esporte) - União Federal

Defiro ao reclamante vista dos autos por dez dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-13900-76.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-139/2006-021-10-00.3

Autor	Sebastião Gomes Fernandes
Advogado	FREDERICO PINTO CUNHA
Réu	Viação Valmir Amaral
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

O Exequente requer que as próximas parcelas do acordo sejam depositadas na conta poupança nº 013- 26976-2, Agência 0973, da CEF, em nome de Sebastião Gomes Fernandes, CPF 511.762.896-91.

Defiro o requerimento.

Intime-se o executado

Despacho

Processo Nº RT-31600-65.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-316/2006-021-10-00.1

Reclamante	Rafael Linhares Ruivo
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP -SERVIÇOS Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços LTDA
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	União

"Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 8h30 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intimem-se o Reclamante diretamente e por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por seu procurador.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010."

Despacho

Processo Nº RT-31700-54.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-317/2005-021-10-00.5

Reclamante	João Batista Figueredo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
Reclamado	ANEEL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Reclamado	União Federal (Ministério de Minas e Energia)

"Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 8h25 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intime-se o Reclamante diretamente e por seu procurador, mediante

publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. "

Despacho

Processo Nº RT-38700-08.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-387/2005-021-10-00.3

Reclamante	Luciana dos Santos Ribeiro
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Só Software Informática Ltda
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

"Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 8h40 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intimem-se o Reclamante diretamente e por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por seu procurador.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010."

Despacho

Processo Nº RT-53600-59.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-536/2006-021-10-00.5

Reclamante	Rozângela Americo do Carmo
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)

"Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 8h35 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intime-se o Reclamante diretamente e por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010."

Despacho

Processo Nº RT-56300-71.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-563/2007-021-10-00.9

Reclamante	Elizibeth Michael Campos Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Senai/Departamento Regional - Distrito Federal
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos. Libero a penhora de fls. 442/443. Intime-se o fiel depositário. Com a atualização dos cálculos o saldo devedor do executado foi majorado, tornando-se insuficiente o depósito de fl. 535, restando um saldo devedor de R\$ 26.358,31 (R\$ 587.320,23(6/4/2010) R\$

560.961,92(22/10/2010) = R\$ 26.368,31). Intime-se o executado para pagamento do débito residual no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento pelo executado, conclusos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-66200-10.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-662/2009-021-10-00.2

Reclamante	Pollianna Graciano da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Conselho Administrativo da Defesa Econômica. CADE
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar o alvará nº 442/2010 junto à CEF, sob pena de nulidade do referido alvará.

No mesmo prazo, a exequente deverá indicar bens da 1ª executada passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-72700-97.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-727/2006-021-10-00.7

Reclamante	REGINALDO PEREIRA RAMOS
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)

"Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 8h40 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intime-se o Reclamante diretamente e por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010."

Despacho

Processo Nº RT-80000-13.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-800/2006-021-10-00.0

Reclamante	VANIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
Reclamado	Orlando de Araujo

Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 8h25 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intime-se o Reclamante diretamente e por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Brasília, 18 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-127500-07.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1275/2008-021-10-00.2

Reclamante	Clovis Antonio Barbara Jacob
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Mutua de Assistencia dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MUTUA
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Libero a executada a guia de fl. 588.

Recebida a guia, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-130000-46.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1300/2008-021-10-00.8

Reclamante	Lucas Romano Oliveira de Souza
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Fica liberada ao autor a guia do depósito recursal convertido em penhora cuja cópia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 820, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04883953-7 Valor: R\$ 39.207,08.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 4,5598% % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 12.0059 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 3,1652 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 12,0125%, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 21.010,15.

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado(a) Dr(a). FLAVIA NAVES SANTOS PENA, OAB/DF Nº 19623/TF, conforme procuração da fl.13 dos autos, o percentual de 66,7997%.

06 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019 o saldo remanescente. (valor das custas).

A Reclamada ainda é devedora da importância de R\$ 255,48, que deverá ser paga no prazo de cinco dias, relativamente ao débito remanescente das custas processuais, sob pena de penhora.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-132700-92.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1327/2008-021-10-00.0

Impetrante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília. - SINDSAUDE/DF
Advogado	JOSE IDEMAR RIBEIRO

Aut. Coatora	Senhor Diretor-Chefe de Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e Emprego

Aut. Coatora	Sindicato dos Auxiliares e Tecnicos de Enfermagem do Distrito Federal. - SINDATE/DF

Advogado	ANDREA TARSIA DUARTE

"Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes em petição de fls. 502/506.

Oficie-se a CEF para que proceda a transferência dos valores depositados na conta judicial nº 042.04836438-5 e conta corrente nº 1872-0 - Ag. 0002 - Op. 003, para uma conta a disposição do Juízo, devendo comprovar nos autos a movimentação efetuada.

Comprovada nos autos, proceda-se a movimentação requerida no acordo ora homologado.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-143800-10.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1438/2009-021-10-00.8

Reclamante	Mario Jose Morais Lourenço
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Transitada em julgado a decisão de fls 317/319, atualize-se o débito até o dia 14/07/2010.

Apurem-se os devidos percentuais.

Expeça-se o alvará.

Intime-se o exequente para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-197700-05.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1977/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valdeci Honorato Vieira Filho
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Construtora R S Ltda

"Vistos.

A citação do executado Construtora R & S Ltda foi devolvida com a informação de "mudou-se".

Intime-se o exequente para, em cinco dias, ter vista do cálculo e da garantia do Juízo bem como para que informe o novo endereço do executado Construtora R & S Ltda, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado."

Editais

Editais

Processo Nº RT-31700-54.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-317/2005-021-10-00.5

Reclamante	João Batista Figueredo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
Reclamado	ANEEL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Reclamado	União Federal (Ministério de Minas e Energia)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a)

nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação. Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 8h25 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intime-se o Reclamante diretamente e por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-53600-59.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-536/2006-021-10-00.5

Reclamante	Rozângela Americo do Carmo
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RJA SERVIÇOS LTDA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação. Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 8h35 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intime-se o Reclamante diretamente e por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-72700-97.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-727/2006-021-10-00.7

Reclamante	REGINALDO PEREIRA RAMOS
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de Conciliação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 8h40 para realização de audiência de execução.

Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias.

Intime-se o Reclamante diretamente e por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-80000-13.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-800/2006-021-10-00.0

Reclamante	VANIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)
Reclamado	Orlando de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. A PRU/1ª Região informou ter interesse na designação de audiência para fins de conciliação na Semana Nacional de

Conciliação. Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 8h25 para realização de audiência de execução. Defiro, ainda, a vista requerida pela União. Prazo de três dias. Intime-se o Reclamante diretamente e por seu procurador, mediante publicação eletrônica. Intime-se a primeira Reclamada, por edital. Intime-se a União, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Brasília, 18 de novembro de 2010".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-802400-14.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8024/2005-021-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	JG LAVAGENS DE AUTOS LTDA
Executado	Geraldo Luiz Zansavio

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) EXECUTADO(S) JG LAVAGENS DE AUTOS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Junte-se aos autos o extrato de consulta obtido na base de dados da PGFN. Ante a informação acima certificada e o extrato de consulta anexo, declaro extinta a execução. Intimem-se a executada e o co-responsável tributário por edital, conforme requerido à fl. 16. Intime-se a União (PFN), por intermédio da Contadoria. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-803400-49.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8034/2005-021-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Tortolli Alimentação e Diversões Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) EXECUTADO(S) Tortolli Alimentação e Diversões Ltda e Ana Maria do Vale Casali, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Junte-se aos autos o extrato de consulta obtido na base de dados da PGFN. Ante a informação acima certificada e o extrato de consulta anexo, declaro extinta a execução. Intime-se a executada e a co-responsável tributária, por edital, conforme requerido à fl. 32. Intime-se a União (PFN), por intermédio da Contadoria. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-808400-30.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8084/2005-021-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	DOG MANIA BOUTIQUE PARA ANIMAIS LTDA
Executado	Maria de Fatima Alvarez Gargiulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) EXECUTADO(S) DOG MANIA BOUTIQUE PARA ANIMAIS LTDA e MARIA DE FÁTIMA ALVAREZ GARGIULO, para tomar(em) ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Junte-se aos autos o extrato de consulta obtido na base de dados da PGFN. Ante a informação acima certificada e o extrato de consulta anexo, declaro extinta a execução. Intime-se a executada e a co-responsável tributária, por edital, conforme requerido à fl. 19. Intime-se a União (PFN), por intermédio da Contadoria. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-812300-21.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8123/2005-021-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	JJ PRESENTES ESPECIAIS LTDA. - ME

Executado

Cricia Medeiros Jordan

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) INTIMADO(S) o(s) EXECUTADO(S) JJ PRESENTES ESPECIAIS LTDA. - ME e CRICIA MEDEIROS JORDAN, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Junte-se aos autos o extrato de consulta obtido na base de dados da PGFN. Ante a informação acima certificada e o extrato de consulta anexo, declaro extinta a execução. Intime-se a executada e a co-responsável tributária, por edital, conforme requerido à fl. 44. Intime-se a União (PFN), por intermédio da Contadoria. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de novembro de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-217-51.2010.5.10.0111**

Reclamante	Silvaneide Nunes
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Ana Paula da Silva
Advogado	DANIEL HONORIO DA SILVA

Despacho/decisão(fls.): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-258-18.2010.5.10.0111**

Reclamante	Maria Henrique
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Terra Azul Alimentos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA

Despacho à reclamada:"Em face da certidão supra, intime-se a reclamada para apresentar o comprovante de depósito judicial do FGTS e da multa de 40%, no prazo de 5 dias, sob pena de indenização equivalente."

Despacho**Processo Nº RT-358-70.2010.5.10.0111**

Reclamante	Valdeni Souza Pereira
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	S Y S Participacoes S/A
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

Despacho de fls. às partes:"Libere-se o crédito do recte. recolhendo-se os trutos...Declaro extinta a execução...Intime-se o reclamante, inclusive para receber o alvará, prazo de 08 dias."

Despacho**Processo Nº RT-403-74.2010.5.10.0111**

Reclamante	Anderson Gleiton Pereira Ramos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Chales California e Lazer Ltda

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para receber a

CTPS, com os devidos registros, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-453-03.2010.5.10.0111**

Reclamante	Andre Silva Gomes
Advogado	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO

Despacho à reclamada:"Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS pertinentes aos meses de outubro/2006, junho/2007 a junho/2008, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado. Deverá, ainda, fornecer as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da aludida diferença, sob pena de indenização substitutiva, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-495-52.2010.5.10.0111**

Reclamante	Juliana Pereira de Aquino
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Maria da Conceicao Sousa Aguiar Me

Despacho à reclamante:"Intime-se a reclamante para receber a CTPS, com os devidos registros, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-623-72.2010.5.10.0111**

Reclamante	Yvana Láis da Silva
Advogado	AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
Reclamado	Recanto Baiano Restaurante e Lanchonete Ltda -ME
Advogado	FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
Reclamado	Wender Luís de Souza
Advogado	FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

Despacho de fls. Às reclamadas: "...intime-se o reclamado para anotar a CTPS da reclamante sob pena de multa no importe de R\$ 2000,00, determinada na sentença ..."

Despacho**Processo Nº RT-630-64.2010.5.10.0111**

Reclamante	Alan Kardek Ribeiro dos Santos
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp

Despacho ao reclamante:"Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira e terceira reclamadas, no prazo de 10 dias, visando o prosseguimento do feito."

Despacho**Processo Nº RT-868-83.2010.5.10.0111**

Reclamante	Gleison Rony de Oliveira Medeiros
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp

AUDIÊNCIA UNA DIA 30/11/2010 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 30/11/2010 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho

do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-881-82.2010.5.10.0111

Reclamante	Ricardo David Ferreira Lima
Advogado	DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 06/12/2010 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 06/12/2010 às 14h20min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-887-89.2010.5.10.0111

Reclamante	Lidiana Oliveira Barros
Advogado	MAURO DE PAULO DA ROCHA
Reclamado	Negociador-Distribuição Logística e Representações de Produtos Alimentícios Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 09/12/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 09/12/2010 às 14h50min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-21100-53.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-211/2009-111-10-00.6

Reclamante	Iralice Silva de Oliveira
Advogado	GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
Reclamado	Rodoviário Liderbrás S/A

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem

penhorado para 13/12/2010 às 14h40 horas e não havendo licitantes,

fica designada a segunda praça para 13/12/2010 às 14h45 horas, e

caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro

oficial Jorge Francisco, que observará a data de 15/12/2010 às 15h00 para realização da hasta."

Despacho

Processo Nº RT-107500-70.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1075/2009-111-10-00.1

Reclamante	Reinaldo Pereira Lopes
Advogado	TALITA PINHEIRO DE LIMA
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que a executada opôs embargos a execução, suspenda-se a decisão de fl. 257 (libere-se o crédito ao exequente.....).

Acerca dos embargos à execução, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias."

Editai

Editai

Processo Nº RT-21100-53.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-211/2009-111-10-00.6

Reclamante	Iralice Silva de Oliveira
Advogado	GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
Reclamado	Rodoviário Liderbrás S/A

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): IRALICE SILVA DE OLIVEIRA Com endereço na Rua X-22, Qd.10, lote 19, setor Tocantins, Aparecida de Goiânia-GO Data, hora e local da 1ª Praça : 13, DEZEMBRO de 2010 às 14h40min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data, hora e local da 2ª Praça : 13, DEZEMBRO de 2010 às 14h45min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.

Data , hora e local do leilão: 15, DEZEMBRO de 2010 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

Data da Emissão: 19, NOVEMBRO de 2010

Relação dos bens:

1-(Um) Imóvel, area de teras de 2,00 hectares, dentro da area maior de 5,00 hectares, localizada no remanescente da 1º gleba dentro de uma area maior em comum de 18,20,324 hectares situado na fazenda Saia Velha /Distrito Federal , registrada no cartório do 5º Oficiado registro de imóveis do Df, qualificado e registrado 4873 R-4 e R-21, de propriedade da Rodoviário Liderbras S/A e Liderbras Logística e Transpôrte Ltda. Avaliado em R\$ 1000.000,00(um milhão de reais)

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público que nos dias, horas e locais acima designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens,

a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 19, NOVEMBRO de 2010, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-44800-92.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-448/2008-111-10-00.6

Reclamante	Terezinha Pereira Nogueira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Cristina Maria

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Cristina Maria, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3072,47(TRES MIL, SETENTA E DOIS REAIS, QUARENTA E SETE), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 19, NOVEMBRO de 2010. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-241-12.2010.5.10.0101

Reclamante	Patricia Fernanda Carvalho Saldanha

Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Global Village Telecom
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	GTL Global Telecomunicações Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Anotados os dados do procurador da reclamada.

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Recebido o documento em questão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-352-2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Lucia Couto de Sant'anna
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Jamil Bezerra

Despacho à fl. 41: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação, prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação."

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-424-80.2010.5.10.0101

Reclamante	Michele Gomes de Oliveira
Advogado	VALDERIR CLAUDINO DE SOUZA
Reclamado	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
Advogado	RENATA DE ALMEIDA PEREIRA

Recebo a presente petição como Embargos à Execução.

Ante a sua interposição pela executada defiro à exequente vista dos autos pelo prazo legal para apresentação de contrarrazões, caso queira.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, venham os autos conclusos para julgamento dos citados embargos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-498-37.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisca Taila Afonso da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado	Fatima Maria Castro Alves de Azevedo
Advogado	EDU HENRIQUE DIAS COSTA

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada, sob pena de seu silêncio valer como concordância. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-503-59.2010.5.10.0101

Reclamante	Vanessa Barbosa Belarmino dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Bio Claas Academia de Natacao Ltda
Advogado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir a receber o alvará que se encontra colacionado na contracapa dos autos, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-899-36.2010.5.10.0101

Reclamante Julio Cesar Alves
 Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
 Reclamado Brazdivi Construções e Reformas
 Advogado JOSÉ MARIA DE MORAIS

Defiro ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar ao Juízo acerca da regularidade do pagamento do acordo homologado judicialmente a fl. 34.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-942-70.2010.5.10.0101**

Reclamante Washington Luiz Oliveira da Conceicao
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Semil Servicos Eletricos e Manutencoes Industriais Ltda - Me
 Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
 Reclamado Furnas-Centrais Eletricas S.A.
 Advogado FERNANDA SANTOS SILVA

Ante os termos da certidão de fl. 151, restituo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca dos termos do laudo pericial.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1101-13.2010.5.10.0101**

Reclamante Elias Vieira da Silva
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos opostos pela ré, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1130-63.2010.5.10.0101**

Reclamante Cleonice Pereira de Souza
 Advogado JOSÉ MARIA DE MORAIS
 Reclamado Margio - Desenvolvimento Profissional Comercio de Apostilas Ltda
 Advogado CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE

Indefiro o pleito de execução do acordo com a incidência da multa prevista a fl. 89 posto que consta na contracapa dos autos guia que comprova o pagamento do acordo em 03/11/2010, o que está correto vez que tal pagamento estava prevista para o dia 01/11/2010, todavia, tal dia é feriado assim como o seguinte (02/11). Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 (cinco) dias entregue na Secretaria da Vara as guias do FGTS e chave de conectividade. No mesmo prazo deverá proceder à anotação da CTPS que já se encontra na contracapa dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1577-51.2010.5.10.0101**

Reclamante Keila Maria Cunha Mota
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Aldrigues Candido e Advogados Associados
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Considerando que a audiência a que se refere a reclamada ocorreu há mais de 30 dias atrás, impossível atender ao pleito da parte.

Aguarde-se a realização da audiência designada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1619-03.2010.5.10.0101**

Embargante Paulo Celio Caixeta
 Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
 Embargado Cristina da Cunha Oliveira e outros
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Adriana Aparecida dos Santos
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Ailton José de Lima
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Embargado Angela de Fátima Ferreira Lima
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Carmendes Francisco dos Santos
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Eliardo Alves Vieira
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Fabiano Henrique Saraiva Pereira
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Francimar Florencio da Costa
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado João César Jost
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Helena Francisca de Souza
 Embargado José Teles de Lima Júnior
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Irineide Miranda de Souza e Silva
 Embargado José Carlos Touret de Faria
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Embargado Juarez Aguiar de Andrade
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Por todo exposto, conheço dos embargos de terceiro opostos por PAULO CÉLIO CAIXETA em desfavor de CRISTINA DA CUNHA OLIVEIRA E OUTROS para rejeitar a preliminar de denunciação à lide e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, declarando-se a fraude contra credores e a anulação dos negócios jurídicos que ensejaram contratos de compra e venda do veículo FORD F 250, PLACA KEB 6755, restituindo-o ao patrimônio de FRANCISCO EVANGELISTA E SILVA e mantendo-se a constrição judicial sobre o mencionado bem.

Custas processuais pelos executados dos autos principais, no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-B da CLT, que deverão ser incluídas na execução que se processa naqueles autos.

Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos do Processo nº 000498-2003-101-10-00-1, anexando cópia do presente decisório, e arquivem-se definitivamente o presente feito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1712-63.2010.5.10.0101**

Reclamante Nara Caroline de Oliveira Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Iolanda de Melo Fernandez Almeida
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

Indefiro o pleito da reclamante, tendo em vista que ainda resta pendente de comprovação a efetivação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada.

Aguarde-se o decurso do prazo fixado para essa finalidade. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1730-84.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Eva Nascimento Pereira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Defiro à reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para trazer aos autos o TRCT conforme acordo homologado judicialmente a fl. 16.

Decorrido o prazo ora deferido in albis, venham os autos conclusos para análise dos pleitos formulados pela reclamante.

Publique-se.

INTIME-SE A RECLAMADA VIA POSTAL. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2010-55.2010.5.10.0101

Reclamante Natalicio Jose de Lima
Advogado CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR
Reclamado Construtora Artec Ltda.

DECISÃO

Vistos os autos.

Devidamente intimado para emendar a inicial, o reclamante ficou-se inerte.

Por não atendidos em sua integralidade os pressupostos previstos no artigo 282 do CPC, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Custas processuais no importe de R\$ 608,00, pelo reclamante, dispensadas, na forma da lei.

Determino o cancelamento da audiência designada e retiro o feito de pauta.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos a fls. 13/49, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante traslado.

Com o trânsito em julgado desta decisão, ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2118-84.2010.5.10.0101

Reclamante Oseas Felisbino de Faria
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Premoldados 3 Irmaos Ltda - Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12//2010, às 14.40m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2140-45.2010.5.10.0101

Reclamante Haianne Santos de Oliveira

Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Unasul Comercio de Embalagens Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12//2010, às 13.30m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2141-30.2010.5.10.0101

Reclamante Roberto Lopes Leite
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares e Especiais do Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12//2010, às 13.40m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2142-15.2010.5.10.0101

Reclamante Vicente Sergio da Silva
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12//2010, às 14.00m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2143-97.2010.5.10.0101

Reclamante Wilker Luciano Zorzini
Advogado WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Mb Salazar Comercio de Moda-Epp (Empório WS)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12//2010, às 13.50m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2144-82.2010.5.10.0101

Reclamante Erika Cristina Maciel Coelho de Souza
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Core Value Bpo Servicos e Tecnologia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/12//2010, às 13.50m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2145-67.2010.5.10.0101

Reclamante Joscelma Teixeira Martins

Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS

Reclamado Carol Yogurt

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12//2010, às 14.10m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2146-52.2010.5.10.0101

Reclamante Luiz Mariel Souza da Silva

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Reclamado Antonieta Pereira Vicente

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12//2010, às 14.20m devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-13500-16.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-135/2006-101-10-00.9

Reclamante Odete Aparecida Caetano Ramos

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Reclamado Inacia Pinheiro de Lucena Distribuidora de Paes - ME

Reclamado Inacia de Lucena Gomes

À vista da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o autor para indicar o paradeiro da ré no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano na forma dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-21400-45.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-214/2009-101-10-00.2

Reclamante WILLIAN Ocimar Garcia

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado ZADOQUE Construtora e Incorporadora Ltda

Reclamado Millenium Construtora e Incorporadora Ltda

Intime-se a parte exequente para impulsionar a execução no prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-29800-82.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-298/2008-101-10-00.3

Reclamante Ronan Carlos Meira da Silva

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado Porto Seguro Imóveis, representante (Fernando Boaventura de Oliveira)

Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

Determino seja abatida da presente execução o valor ora informado. Ainda, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-29800-48.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-298/2009-101-10-00.4

Reclamante Joselita Maria dos Santos Reis

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES

Reclamado Adriano Garrido Martins Andrade

Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Reclamado Adriana Andrade Lacerda Martins

Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vir receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Recebida a CTPS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do decumsum.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-34200-42.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-342/2008-101-10-00.5

Reclamante César Paulo da Luz

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Construtora Artec Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho à fl. 577: "Vistos os autos. Manifeste-se a exequente acerca dos cálculos de liquidação, prazo de 5 dias e fins legais, art. 884/CLT. Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-35800-98.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-358/2008-101-10-00.8

Reclamante Francisco José Bezerra Martins

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado José Loiola Gonçalves

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TST pelos mesmos motivos já descritos a fl. 96, pelo que tenho por não cumprido o despacho de fl. 103, determinando, assim, a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-40900-97.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-409/2009-101-10-00.2

Reclamante Gaspar Junior Costa e Silva

Advogado MARIA CONCEICAO FILHA

Reclamado CED - Centro de Estudos Diferenciados - LTDA

Vistos os autos.

Conforme informação prestada pelo BACENJUD, não existem valores depositados nas contas bancárias da executada.

Pelo exposto, intime-se a parte exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-46500-02.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-465/2009-101-10-00.7

Reclamante	WALDERBAN de Lima Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Eduardo Martins Marques - ME
Advogado	ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

Defiro ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se concorda com a proposta de acordo ora formulada pelo reclamado.

Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para leilão dos bens penhorados.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-49800-79.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-498/2003-101-10-00.1

Reclamante	Adriana Aparecida dos Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamante	Airton José de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamante	Terezinha Solange Taveira de Almeida
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamante	Silvia Helena Soares
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamante	Helma Francisca de Souza
Advogado	YARA GISSONI ALMEIDA
Reclamante	Irineide Miranda de Souza e Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Marcos Antonio de Freitas Guimarães
Reclamado	Roberto Carlos Carneiro dos Santos
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado	Francisco Evangelista e Silva
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Agna de Freitas Guimarães Silva
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Elson de Freitas Guimarães

Vistos os autos.

A matéria arguida pelo executado ROBERTO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS é passível de discussão em sede de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, mediante garantia do Juízo, fato que ainda não ocorreu.

Não se vislumbra questão de ordem pública apta a antecipar o provimento jurisdicional acerca do tema, porquanto comprovado nos autos que este executado é sócio formal da sociedade empresária executada.

Indefiro, portanto, o requerimento formulado por ROBERTO CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS.

Tendo em vista o teor da petição formulada pelo exequente JOSÉ CARLOS TOURET DE FARIA, nomeio-o como fiel depositário do imóvel localizado na RUA 10, CHÁCARA 170, LOTE 25, VICENTE PIRES/DF.

A penhora descrita a fls. 121 não se consumou, em razão da falta de fiel depositário.

Pelo exposto, determino a expedição de novo mandado de penhora e avaliação do direito de uso e posse do imóvel situado na RUA 10, CHÁCARA 170, LOTE 25, VICENTE PIRES/DF e de suas

respectivas benfeitorias, estando o Oficial de Justiça autorizado a proceder ao arrombamento caso não sejam abertas espontaneamente as portas do imóvel e indicar no auto de penhora as medidas e características do bem.

No ato da diligência, o Oficial de Justiça deverá constituir como fiel depositário o exequente JOSÉ CARLOS TOURET DE FARIA, o qual deverá ser contactado para acompanhar a diligência por meio de seus advogados, e imiti-lo na posse do imóvel.

O Oficial de Justiça está autorizado a solicitar auxílio de força policial e a decretar a prisão de quem resistir ou tentar impedir o cumprimento da ordem judicial, nos termos do artigo 662 do CPC.

O ato construtivo deverá ser realizado independente de qualquer alegação de executado ou adquirente interessado, os quais deverão se valer dos meios jurídicos cabíveis para questioná-lo, ressaltando-se que foi declarada a fraude à execução e a ineficácia em relação aos exequentes de negócio jurídico objetivando a compra e venda do imóvel pelos executados. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-50300-05.1990.5.10.0101

Processo Nº RT-503/1990-101-10-00.0

Reclamante	ESPOLIO DE JOSE FERNANDES DE ALMEIDA (EDITE M. DE SOUZA)
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	VISAO COMUNICACAO SOCIAL LTDA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-54900-39.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-549/2008-101-10-00.0

Reclamante	Givanildo dos Santos Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58900-48.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-589/2009-101-10-00.2

Reclamante	Antonio Dantas Costa Neto
Advogado	JOSÉ DE SOUSA BARROSO
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-60600-93.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-606/2008-101-10-00.0

Reclamante	Marli Lidia Xavier Silva
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Marisa Lojas Varejistas Ltda

Advogado FABIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por meio de penhora on-line.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-64100-70.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-641/2008-101-10-00.0

Reclamante Vaninho Luiz dos Santos
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-77300-47.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-773/2008-101-10-00.1

Reclamante Valéria Batista Viana
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Ronilson Nunes Mendes
Reclamado Jose Aurelio Mondego Dias

Vistos os autos.

O BACENJUD informa a existência de ínfimas quantias em contas bancárias da parte executada, motivo pelo qual foi determinado o desbloqueio.

Intime-se a parte exequente a impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-79600-36.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-796/1995-101-10-00.0

Reclamante CLAUDIO AUGUSTO CARVALHO
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado DIONISIO RODRIGUES NUNES
Reclamado NELSON PEREIRA MORAIS

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-81500-39.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-815/2004-101-10-00.0

Reclamante VALDENER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado GILSON PEREIRA DA COSTA ME
Reclamado Gilson Pereira da Costa

Despacho à fl. 128: "Vistos os autos. Autos desarquivados para juntada de documentos.

Vista ao exequente, prazo de 5 dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-89900-37.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-899/2007-101-10-00.5

Reclamante Aguida Maria de Sousa

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Helmer Comércio de Brinquedos Ltda ME

Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos os autos.

Conforme informação prestada pelo BACENJUD, não existem valores depositados na conta bancária da executada.

Pelo exposto, intime-se a parte exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-97400-86.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-974/2009-101-10-00.0

Reclamante Bruno Renan Gomes da Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Carlos Pereira dos Santos
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Reclamado Condominio do Edifício Esperândio
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Intime-se o reclamante, para receber a CTPS no prazo de cinco dias.

Após cumpra-se o determinado no 2º e 3º parágrafos do despacho de fl.156 Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-99200-82.1991.5.10.0101

Processo Nº RT-992/1991-101-10-00.1

Reclamante MARIA HELENA MESSIAS
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado COLUMBIA - SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado JOÃO LOPES NETO
Reclamado CLEIDE DA SILVA MALAQUIAS

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99600-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-996/2009-101-10-00.0

Reclamante Antônio Gonçalves Sobrinho
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Evandro Kalume Pires
Advogado JOAO DA SILVA REIS
Reclamado Aleksandra Kalume Pires

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciárias incidente.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado. Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Quitado no acordo na data da assinatura da petição ora analisada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-106000-67.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1060/2007-101-10-00.4

Reclamante	Thiago Cosmo de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

LIBERE-SE AO RECLAMANTE A GUIA QUE SE ENCONTRA COLACIONADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-106300-63.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1063/2006-101-10-00.7

Reclamante	Antonio Rodrigues Nepomuceno Filho
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Marcus Emmanoel Chaves Vieira
Advogado	LARISSA PAULA GAMA COELHO KUMAR
Reclamado	Antonio de Moraes

Vistos os autos.

Conforme informação prestada pelo BACENJUD, não existem valores depositados nas contas bancárias da parte executada.

Pelo exposto, intime-se a parte exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-108500-38.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1085/2009-101-10-00.0

Reclamante	Mayara Silva de Freitas
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fernandes Fernandes Ótica Ltda.
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados a fl. 35 atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-109100-59.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1091/2009-101-10-00.7

Reclamante	Clemilson Barbosa Amaral
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora LTDA

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113600-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1136/2008-101-10-00.2

Reclamante	Joana Santos Silva
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Potiguar Construções e Reformas LTDA
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
Reclamado	Constam Engenharia
Advogado	ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129000-67.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1290/2005-101-10-00.1

Reclamante	Jean Luiz da Mota
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Joberson Hussey Carrara da Silva
Reclamado	Racabe Luciano Rodrigues Lacerda

Vistos os autos.

O BACENJUD informa a inexistência de valores depositados nas contas bancárias do executado.

Intime-se a parte exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-132400-50.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1324/2009-101-10-00.1

Reclamante	Jadiane Pires da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	ZL Ambiental LTDA

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133000-08.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1330/2008-101-10-00.8

Reclamante	João Joaquim Aguiar
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Condomínio do Edifício Mar Vermelho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Vistos os autos.

Conforme informação prestada pelo BACENJUD, há quantia ínfima depositada em contas bancárias do executado, motivo pelo qual foi determinado o desbloqueio.

Todavia, infere-se dos autos que a execução encontra-se garantida com os depósitos a fls. 209, 220, 237 e 238.

Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo executado.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-141400-84.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1414/2003-101-10-00.7

Reclamante CELIA HERTMANN
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado HELIO MARQUES COSTA ME

Vistos os autos.

Junte-se a CP.

O BACENJUD informa a inexistência de valores depositados nas contas bancárias do executado.

Intime-se a parte exequente a impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-146000-80.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1460/2005-101-10-00.8

Reclamante Virginia Leine Soares
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Marco Antonio Barion (em causa própria)
Advogado MARCO ANTONIO BARION

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-150500-53.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1505/2009-101-10-00.8

Reclamante Hubert Paiva da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Intime-se a reclamada para que no mesmo prazo proceda à retificação devida na CTPS, bem como comprove a realização dos recolhimentos previdenciários devidos em consequência da alteração da data de admissão, sob pena de inculusão na execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-154000-64.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1540/2008-101-10-00.6

Consignante Raimundo de Aguiar Mendes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Consignado Asc Produtos de Limpeza e Serviços Ltda n/p sócio Sr. Érico de Souza Júnior
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Ante os termos da manifestação da União (exequente), defiro à Consignante o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação requerida. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-154300-26.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1543/2008-101-10-00.0

Reclamante Francisco das chagas Vieira de Lima - Uniao
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado José Dias Varella representado pela Geralda Moura de Souza
Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA

Ao contrário do aduzido pelo reclamante o Juízo encontra-se integralmente garantido com os depósitos de fls. 130 e 142, pelo que indefiro seu pleito.

PRELIMINARMENTE, DEFIRO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INFORMAR AO JUÍZO O NÚMERO DE SUA INSCRIÇÃO JUNTO AO PIS/NIT, COMO FORMA DE POSSIBILITAR O LEVANTAMENTO DA QUANTIA QUE JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS.

Após prestada tal informação, venham os autos conclusos para liberação dos respectivos valores.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-154400-44.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1544/2009-101-10-00.5

Reclamante Luzia de Castro Pereira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado José Wilson de Sá Junio e Rosa (esposa)

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a exequente para fornecer o CPF dos executados. Prazo de 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-156500-69.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1565/2009-101-10-00.0

Reclamante Luciano Dantas da Silva
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Velox Empreendimentos Participações
Advogado FERNANDA IRINEU PEIXOTO

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-168300-94.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1683/2009-101-10-00.9

Reclamante Francisco de Araújo Filho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado João Batista de Fátima Pereira
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

Vistos os autos.

Conforme informação prestada pelo BACENJUD, não há valores depositados em contas bancárias da parte executada.

Intime-se a parte exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-170300-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1703/2009-101-10-00.1

Reclamante Selma Geraldo da Silva
Advogado PAULO CESAR DA SILVA
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda

Despacho à fl. 163: "Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão supra, intime-se novamente a reclamante para comprovar o valor levantado do FGTS, prazo de 5 dias, sob pena de implicar a satisfação dos haveres do FGTS, art. 111/CCB combinado com art. 8º, parágrafo único/CLT. Intime-se a reclamante diretamente." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-175100-27.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1751/1998-101-10-00.6

Reclamante União
Reclamado BUFFET GRILL
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado MARIA ANGÉLICA SILVA DE SOUZA
MAIA

Intime-se o reclamante, por seu procurador VIA POSTAL, para que forneça a documentação requisitada pela União ou o número de sua inscrição junto ao NIT/PIS, possibilitando, assim, o recolhimento da previdência social apurada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-183100-35.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1831/2006-101-10-00.2

Reclamante Marcia dos Reis Brum
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Por todo exposto, conhecem-se e, no mérito, julgam-se procedentes os embargos à execução opostos por MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A nos autos em que contende com MÁRCIA DOS REIS BRUM, de acordo com a fundamentação.

Intime-se a União.

Após o trânsito em julgado desta decisão, expeçam-se alvarás para liberação à executada do saldo ainda existente na conta judicial 1500127343831 do Banco do Brasil, agência n. 4200-5, e do depósito recursal a fls. 415.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Efetivadas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-190900-90.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1909/2001-101-10-00.4

Reclamante DEJAIMO TRINDADE DE SOUSA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado ADALCINO RODRIGUES PEREIRA

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-204000-34.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2040/2009-101-10-00.2

Reclamante Dailson Gomes dos Santos
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados (MUNDICOOP)
Advogado HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer que lhe fora imposta (baixa CTPS), bem como para, no mesmo prazo, depositar em juízo as guias de seguro-desemprego, chave de conectividade e o TRCT para movimentação do FGTS pelo reclamante, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-218100-77.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-2181/1998-101-10-00.1

Reclamante União
Reclamado ESMERALDA NONATO VIEIRA
Reclamado RICARDO VIEIRA FONSECA
Advogado IRIS ALVES DE SOUZA

Vistos os autos.

Oficie-se à agência n. 3309 da CEF para recolhimento do saldo existente na conta judicial n. 3309.042.015205952 a título de contribuições previdenciárias, observadas as proporções da planilha a fls. 323.

Julgo extinta a execução previdenciária, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, conforme o disposto na Portaria MF n. 00476/2010.

Após a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-219800-05.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2198/2009-101-10-00.2

Reclamante Rosana Costa Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Zilda Maria de Freitas Santos
Advogado VERA LÚCIA VALADARES PAIM

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-225100-45.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2251/2009-101-10-00.5

Reclamante Erilane Ferreira de Sousa
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado E M dos Santos Panificadora ME n/p de Eliane Martins dos Santos
Advogado LEANDRO ADIR GOMES

Indefiro o pleito da reclamada de execução do acordo posto que consta na contracapa dos autos guia à disposição da autora e que comprova o pagamento da 5ª parcela do acordo homologado a fls. 34/35, sendo certo que a sua efetivação ocorreu no dia 29/10/2010, portanto dentro do prazo estipulado considerando que o dia designado 28/10/2010 foi feriado.

Aguarde-se a quitação integral do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-236700-63.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2367/2009-101-10-00.4

Reclamante Josemberg Farias Ferreira
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado G.M Chaves ME

Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante nos termos da Sentença e intime-se a retirá-la em 5 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-242700-79.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2427/2009-101-10-00.9

Reclamante Ireno Evangelista de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Cooperativa de prestação de serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Mundcoop

Advogado SARA MENDES
 Reclamado Pallissander Engenharia Ltda
 Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Vistos os autos.

Anotado o nome do novo patrono da 3ª reclamada.

Expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido, intimando-se a 3ª reclamada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Recebido o documento ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento dos embargos declaratórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-800700-59.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-8007/2002-101-10-00.0

Exequente ELLEN DEJANNI QUEIROZ DA SILVA
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Executado Tiago Diniz Freitas

VISTOS OS AUTOS.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-346-86.2010.5.10.0101

Reclamante Christoph Dutra Venâncio
 Advogado LILIAN MACEDO GUIMARÃES
 Reclamado U R Troca de Óleo Ltda ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Fixado o valor da execução em R\$3.800,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1887-57.2010.5.10.0101

Reclamante Elisabeth Maria dos Santos Viturino
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Net Brasília Ltda
 Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
 Reclamado Arb Equipamentos de Telefonia e Comunicação Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA RETIFICADOR

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) 2º RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/01/2011 às 13.55 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-44200-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-442/2009-101-10-00.2

Reclamante Evilasio Soares Costa
 Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
 Reclamado Hermes Felisberto da Silva ME
 Advogado SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 645,40 (97,56%)

Custas do Processo: 12,91 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,23 (0,49%)

Total Geral: 661,54

Atualizado:31/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-75900-61.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-759/2009-101-10-00.9

Reclamante Erlando Pinheiro Farias
 Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
 Reclamado NL Pinturas
 Reclamado Nilton Cezar Duarte

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

FIXADO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$2.700,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-128100-31.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1281/1998-101-10-00.0

Reclamante	TEREZA ALVES DE LIMA
Advogado	LEILA F. SOUZA
Reclamado	IJON CONFECÇÕES LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.985,62 (91,24%)
INSS Reclamante....: 47,13 (1,44%)
INSS Reclamado.....: 117,82 (3,60%)
INSS Terceiros.....: 34,15 (1,04%)
INSS SAT.....: 11,80 (0,36%)
Custas do Processo: 60,66 (1,85%)
Custas Art.789.....: 15,16 (0,46%)
Total Geral: 3.272,34

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-183400-36.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1834/2002-101-10-00.2

Reclamante	DAVI ELEUTERIO DE ALMEIDA
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	STAMPAS CONFECÇÕES CIA (A/C DO SÓCIO -SR. JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA).

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.745,92 (89,70%)
INSS Reclamante....: 33,64 (1,73%)
INSS Reclamado.....: 87,96 (4,52%)
INSS Terceiros.....: 25,51 (1,31%)
INSS SAT.....: 8,81 (0,45%)
Custas do Processo: 35,59 (1,83%)
Custas Art.789.....: 8,90 (0,46%)
Total Geral: 1.946,33

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-235300-14.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2353/2009-101-10-00.0

Reclamante	Fernando Pereira de Lima
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Edifran Avelino Santos
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

FIXADO O VALOR DA EXECUÇÃO EM R\$930,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVEMBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Cleber Raimundo Batista
Advogado	PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio Varejista de Alimentos
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(fl.172)...Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recurso o agravo de petição do executado. Intime-se a exequente-reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal.

Em 16 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-394-42.2010.5.10.0102

Consignante	Associados Servicos de Cobranca Ltda. - ME
Advogado	WILLER TOMAZ DE SOUZA
Consignado	Sandra Terezinha Ferreira da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

(fl.175)...Intime-se a reclamada a fornecer as guias do TRCT para fins de saque do FGTS, com o código correspondente, garantida a integralidade dos depósitos, conforme acordo avençado pelas partes e homologado à fl. 173, no prazo de 05 dias. Quanto ao pleito abaixo, aguarde-se. Em, Novembro 19, 2010

Despacho

Processo Nº RT-991-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Márcia da Silva Manso
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Sara Ferreira dos Santos
Advogado	MÉRCIA LOPES LEITE

(fl.25)...J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 3ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada.

Em 16 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-1315-98.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdemar Pontes Almeida
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

(fl.74)Vistos, etc.

Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT e chave de conectividade para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. Deverá, no mesmo prazo, fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. Os procedimentos estão desde já autorizados, em caso de inércia.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1573-11.2010.5.10.0102

Reclamante	José Ribamar da Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	R M - Comércio de Milhos e Derivados Ltda. - ME
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES

(fl.142)...J. Tendo em vista que restou infrutífera a medida deprecada, intime-se o reclamante a fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório destes autos nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

Em, Novembro 19, 2010

Despacho

Processo Nº RT-1650-20.2010.5.10.0102

Reclamante	Laurenildo Fonseca Silva Mendes
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO
Reclamado	Mult-Telas Indústria Comércio Ltda. - ME
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

(fl.44)...Deverão as partes comparecer à audiência de instrução já

designada para o dia 10/01/2011, às 15h20min, conforme ata de fl. 22, quando será apreciado o acordo ora proposto pelos litigantes. Intime-se as partes, inclusive diretamente.

Em, Novembro 19, 2010

Despacho

Processo Nº RT-1685-77.2010.5.10.0102

Reclamante	Antônio José da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

(fl.13)...J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, entregar as guias do TRCT, CD/SD e chave de conectividade.

Em 16 de novembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-2111-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Sandra Aparecida Magno Perez
Reclamado	Caixa Economica Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 15h05, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2135-20.2010.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo Anchieta de Lima
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Fins Panificadora e Confeitaria Ltda Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/01/2011, às 13h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2137-87.2010.5.10.0102

Reclamante	Anderson Soares Limeira do Amaral
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/01/2011, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2139-57.2010.5.10.0102

Reclamante	Marco Antonio Ferreira
Advogado	JULIANA DA COSTA FARIA
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/01/2011, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2141-27.2010.5.10.0102

Reclamante	Itamo Araujo da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/01/2011, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2145-64.2010.5.10.0102**

Reclamante José Carlos de Oliveira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Costa e Ramos Ltda - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/01/2011, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2147-34.2010.5.10.0102**

Reclamante Cristiano Aparecido de Jesus Ferreira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Mda - Som Luz Estruturas Especiais Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/01/2011, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o

número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2149-04.2010.5.10.0102**

Reclamante Inamur Eustaquio Barreto
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS
Reclamado Marques Lima Engenharia Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/01/2011, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2151-71.2010.5.10.0102**

Reclamante Antonio Marciano de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado J S Construções Ltda
Reclamado Assim Incorporadora Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/01/2011, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2155-11.2010.5.10.0102

Reclamante José Aparecido Rodrigues da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Interlagos Transportes Logísticos Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/01/2011, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2157-78.2010.5.10.0102

Reclamante Orlene Costa e Silva
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Mauro Augusto Silva Barros ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/01/2011, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-116200-67.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1162/2006-102-10-00.5

Reclamante Joana D'Arc de Araujo Campos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Instituto Shekinah de Ensino Ltda. Me
Reclamado Sandro Pereira dos Santos
Reclamado Andreia Coelho dos Santos

(fl.169)...Vistos, etc.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o exequente para tomar ciência do não cumprimento da diligência. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls.132(arquivo provisório por 1 ano) DS.

Despacho

Processo Nº RT-238900-40.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2389/2009-102-10-00.0

Reclamante Fabio Lessa Ribas
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Blaster Comércio de Material de Limpeza e Fogos Ltda.
Advogado ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

(fl.54)...J. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 5ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada.

Em 18 de novembro de 2010

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-929-65.2010.5.10.0103

Reclamante Allan Damaceno Vargas Araujo
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Marcelo Antonio Maniero
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

" Junte-se. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos presentes documentos, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-930-50.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Carlos dos Santos
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

" Junte-se.Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-941-79.2010.5.10.0103

Reclamante Andreilino Joao Gomes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

"Tendo em vista que o perito não retirou os autos, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data.Em razão disso, destituo-o do encargo.Em substituição, nomeio o Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (residente na QD. 203, LOTE 4, APT. 1002, RESIDENCIAL PAU BRASIL, ÁGUAS CLARAS/DF, CEP: 71.939-360), que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias.Intime-se o Perito com urgência.Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 16/02/2011, às 14h43min.Intimem-se a reclamada e o perito." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1028-35.2010.5.10.0103

Reclamante Aldejane Oliveira Fernandes
Advogado LEONARDO FABRICIO DE RESENDE
Reclamado Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Verifica-se que na ata de fls. 318 foi determinada a reabertura da instrução para regularização quanto à juntada da documentação da reclamante pela reclamada.O procurador da reclamada afirmou que já colacionou às fls. 325/384 os referidos documentos.Vista ao reclamante da aludida documentação, por 5 dias, a contar da intimação.Após a réplica, venham os autos conclusos para a apreciação do requerimento supra.Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 17/02/2011, às 15h15min, para a produção de prova oral.Providencie a Secretaria a intimação do reclamante e seu procurador. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1072-54.2010.5.10.0103

Reclamante Cleodon Pereira da Silva
Advogado ELIEL ALVES SOARES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

"POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este decisum.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1110-66.2010.5.10.0103

Reclamante Dimas de Jesus Lima
Advogado RODRIGO LEITE DA SILVA
Reclamado Luiz Pedro Horn
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD

"Intime-se o (a) reclamado para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 102, tomando ciência que a testemunha Marconde de Souza Cavalcante não foi localizada no endereço Colônia Agrícola Cana do Reino chácara 5-A, Norte ,Taguatinga

DF." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1200-74.2010.5.10.0103

Reclamante Gilson Ferreira de Sousa
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

" Junte-se. A chave de conectividade à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-la no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1498-66.2010.5.10.0103

Reclamante Joaquim do Amparo Nunes de Araujo
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado J N Linhares Silva
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO

"O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.O procurador do segundo reclamado reiterou o requerimento formulado à fl. 46 para que fosse apreciado em sentença.Deferida prova pericial. Nomeado o Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (residente na QD. 203, LOTE 4, APT. 1002, RESIDENCIAL PAU BRASIL, ÁGUAS CLARAS/DF, CEP: 71.939-360), que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 (trinta) dias.Concedido às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo(a) reclamante, a contar de 24/11/2010 e para (o)a segundo (a) reclamado(a), a contar de 16/11/2010 e para (o)a primeiro(a) reclamado(a), a contar do dia 07/12/2010, para formularem quesitos e indicarem assistente(s) técnico(s).Transcorrido o prazo acima, intime-se o Perito.Após a entrega do laudo, concede-se prazo sucessivo de 05 dias às partes, para manifestarem-se sobre o laudo, devendo a Secretaria intimar as partes. As partes requerem o registro do seguinte fato incontroverso: o reclamante trabalhava externamente, dirigindo caminhão e não internamente, nas dependências da ECT.A procuradora do reclamante pretendia ouvir as testemunhas Paulo Sérgio e Marcos André da Silva, a respeito de horas extras, o que restou indeferido, ante o contexto dos autos.Defere-se o requerimento do procurador do segundo reclamado para juntada de cópias de contratos de transportes, no prazo de 5 dias, a contar do dia 16/11/2010.Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 13/01/2010, às 14h43min.Providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada e seu procurador. Considerando que na ata de audiência houve erro material quanto ao ano da audiência de instrução designada , vez que consta 2010. Corrijo o erro mencionado para fazer constar o ano de 2011. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1780-07.2010.5.10.0103

Reclamante Ionice de Andrade Florencio
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Vítia Moda Em Couro Ltda - Me

"Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o retorno do Seed.Assina-se ao(à) reclamante o prazo de 10 dias, a contar da intimação, para que emende a petição inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento.Assim,

designo para nova audiência inaugural a data de 06/12/2010, às 14h03min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Após o fornecimento do endereço, providencie a secretaria a notificação do reclamado. Intime-se a reclamante e seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1895-28.2010.5.10.0103

Reclamante Jeyson de Jesus Barboza de Almeida
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado kloser Ltda

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 84,14, calculadas sobre R\$ 4.207,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2061-60.2010.5.10.0103

Consignante Thiago Januario de Andrade
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Consignado Jair Lopes da Fonseca

"DISPOSITIVO Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, § 3.º do CPC, relativo à presente ação ajuizada por THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE e THIAGO PORTES MÔL, em face de JAIR LOPES DA FONSECA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse decisor passa a fazer parte integrante. Custas, pelos consignantes, no importe de R\$154,55, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 7.727,86. Intimem-se os consignantes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2103-12.2010.5.10.0103

Reclamante Paulo Sergio Rodrigues da Silva
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado T L Transportes Ltda Me (n/p de seus sócios Rodrigo Rodrigues Pereira e Maria Socorro Rodrigues)

Reclamado Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda

Reclamado Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado Maria Socorro Rodrigues
Reclamado Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado Onel Transportes Ltda
Reclamado Transtales Transportes Ltda
Reclamado Logborges Express e Logística Integrada Ltda

Reclamado Rodoborges Express e Logística Integrada Ltda

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc. PAULO SERGIO RODRIGUES D SILVA ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que não pagou os salários de julho e agosto de 2010, assim como não recolheu INSS e não depositou os FGTS referentes ao período laboral. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a

primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconsideração da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor quedou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável.

Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03.12.2010 às 11h45. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. Taguatinga/DF, 19 de Novembro de 2010.

PATRICIA GERMANO PACIFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2104-94.2010.5.10.0103

Reclamante Juraice Jose Rodrigues
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado T L Transportes Ltda Me- Translulline (n/p de seus sócios Rodrigo Rodrigues Pereira e Maria Socorro Rodrigues)

Reclamado Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda

Reclamado Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado Maria Socorro Rodrigues
Reclamado Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado Onel Transportes Ltda
Reclamado Transtales Transportes Ltda
Reclamado Logborges Express e Logística Integrada Ltda

Reclamado Rodoborges Express e Logística Integrada Ltda

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc. JURAÍCE JOSÉ RODRIGUES ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLNE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que não pagou os salários de julho e agosto de 2010, assim como não recolheu INSS e não depositou os FGTS referentes ao período laboral. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconsideração da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor quedou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável.

Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03.12.2010 às 11h50.

Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 12 de novembro de 2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2107-49.2010.5.10.0103

Reclamante	Luan Ferreira de Sousa
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	T L Transportes Ltda Translulline (na pessoa de seus sócios Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira e Sra. Maria Socorro Rodrigues)
Reclamado	Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda
Reclamado	Rodrigo Rodrigues Pereira
Reclamado	Maria Socorro Rodrigues
Reclamado	Darcy Rodrigues Pereira
Reclamado	Onel Transportes Ltda
Reclamado	Transtales Transportes Ltda
Reclamado	Logborges Express e Logística Integrada Ltda
Reclamado	Rodoborges Express e Logística Integrada Ltda

PEDIDO LIMINAR - DESPACHO

Vistos, etc. LUAN FERREIRA DE SOUZA ajuizou a presente ação reclamationária em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLINE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES, DARCY RODRIGUES PEREIRA, ONEL TRANSPORTES LTDA, TRANSTALES TRANSPORTES LTDA, LOGBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA e RODOBORGES EXPRESS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, sob a alegação de que a primeira reclamada encontra-se insolvente eis que não pagou os salários de julho e agosto de 2010, assim como não recolheu INSS e não depositou os FGTS referentes ao período laboral. Asseverou, que seu crédito é líquido e certo, uma vez que a primeira reclamada fechou as portas e encerrou suas atividades. Postula, em sede de liminar, o bloqueio de crédito que as duas primeiras reclamadas têm com as empresas enumeradas à fl. 6/7 e ainda a desconsideração da personalidade jurídica das referidas demandadas. Apesar de ter nominado o pedido como liminar, acolho o pleito como antecipação de tutela em razão do princípio da fungibilidade. Ocorre, porém, que para deferimento da antecipação de tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. O autor quedou-se inerte uma vez que não produziu prova do direito alegado e ainda não demonstrou, ainda que de forma perfunctória, o fundado receio de dano irreparável.

Dessa forma, indefere-se a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 09.12.2010 às 14h20.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. Taguatinga/DF, 17 de Novembro de 2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28000-76.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-280/2009-103-10-00.5

Reclamante	Leonir Gomes da Silva
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Poit Energia Ltda
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao exequente a guia fls.126. Desconstituo a penhora a fls. 120. Intimem-se as partes e fiel depositário. Após, arquivem-se os autos definitivamente." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-41300-42.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-413/2008-103-10-00.2

Reclamante	Adriano Melo Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-60400-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-604/2009-103-10-00.5

Reclamante	Evaldo de Melo Mendes
Advogado	PAULO CESAR MACHADO FEITOZA
Reclamado	Soberano Atacadista Distribuidora S/A
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.177 e 180. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-63000-45.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-630/2006-103-10-00.0

Reclamante	Maria da Conceição Rodrigues Fonseca
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Surf Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	ALAN LAUREANO DE ARAUJO
Reclamado	Daniela Rodrigues Oliveira
Reclamado	Adriana Silva
Reclamado	Irene Ana dos Santos
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO
Reclamado	Antônio Luís de Sousa

"Junte-se. Intime-se à reclamada para que no prazo de 5 dias comprove nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais devidamente atualizados no prazo de 5 dias, sob pena de continuidade da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-64000-12.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-640/2008-103-10-00.8

Reclamante	Maurício Bezerra de Souza
Advogado	WALTER MORAES

Reclamado Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Ativ. Com. e Industrial Ltda

Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA

Reclamado RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda

Advogado ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA

"Ante os termos da certidão chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a determinação de fls. 411. Intime-se à segunda executada para que no prazo de 10 dias proceda a retificação na GFIP em que recolheu o depósito recursal perante a Caixa Econômica Federal a fim de possibilitar o levantamento pelo exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-67000-54.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-670/2007-103-10-00.3

Reclamante Leonardo da Silva Mota

Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado Gama Box

Reclamado Edneide Santana Bezerra Trindade

Reclamado Maria Ivoneide Santana Bezerra

Reclamado José Alves Sobrinho

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 186, intime-se o (a) exequente para manifestar-se requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-100000-74.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1000/2009-103-10-00.6

Reclamante Rita de Fátima Maciel

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Casa da Harmonia do Menor Carente

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 54, intime-se o (a) exequente para manifestar-se requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-124700-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1247/2009-103-10-00.2

Reclamante Adriano Kleiton da Silva

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado Sadia S/A

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

" Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 5 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-143400-41.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1434/2009-103-10-00.6

Reclamante Gabriela Viera de Lima

Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO

Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda

Advogado GILDASIO PEDROSA DE LIMA

" Junte-se. Intime-se à reclamada para que deposite o valor da multa por atraso no pagamento da 14ª parcela do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-154400-72.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1544/2008-103-10-00.7

Reclamante Antônio Cardoso de Araújo

Advogado CAROLINA REGIANE FONSECA

Reclamado Sadia S/A

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-186000-77.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1860/2009-103-10-00.0

Reclamante FABIANE Soares da Silva

Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Reclamado Radiologia Anchieta S/C LTDA

Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Reclamado Hospital Anchieta Ltda

Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

"Considerando que o laudo pericial de insalubridade foi entregue nesta data, impossível tornou-se o encerramento da audiência na presente data. Concede-se o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação pelo reclamante e pela reclamada. Providencie a Secretaria a intimação dos mesmos. Designa-se para encerramento da INSTRUÇÃO a data de 18/01/2011, às 14h43min, quando então deverá ser analisado também a questão quanto à perícia médica."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-221000-41.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2210/2009-103-10-00.1

Consignante Gessi José da Silva

Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS

Consignado Maria Raimunda Alves Leal

Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA

" Junte-se. Anote-se. Requisite-se a carta precatória independentemente de cumprimento. Intime-se à consignante para retirar o CD que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-236600-05.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2366/2009-103-10-00.2

Reclamante Wellington Soares Marques Cardozo

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado TAC Transportes Armazenagem e Logística LTDA

Advogado MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

" Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-157-45.2010.5.10.0801

Reclamante Antônio Rodrigues dos Santos + 04

Advogado Idê Regina de Paula

Reclamado Município de Miracema do Tocantins - To

Advogado SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Libere-se aos exequentes, o valor indicado à fl. 317, por meio de guia de levantamento, na pessoa do procurador dos mesmos. 3. Intimem-se as partes, os reclamantes, diretamente e por meio do seu advogado, inclusive para receber a guia, no prazo de 8 dias. 4. Cumpridas as determinações, liberada a guia e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198-12.2010.5.10.0801

Reclamante Ramalho Godinho Oliveira Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Oliveira e Filho Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução previdenciária nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes. Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 17 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-231-02.2010.5.10.0801

Reclamante Halysen Adriano Ferreira dos Santos Souza
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Ernandes Alves da Paz
Advogado VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Desp. de f. 59. "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Determino à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB Justiça do Trabalho, para que, utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial 042/01507980-0, proceda ao recolhimento do INSS, em guia que seguirá anexa, zerando-se a conta. Ressalta-se que o comprovante deverá ser restituído a este Juízo no prazo de 5 dias. 3. Por medida de economia processual o presente despacho terá força de ofício, o qual será impresso em duas vias. 4. Intimem-se as partes. 5. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, segunda-feira, 04 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-235-39.2010.5.10.0801

Reclamante Deusamar Costa Junior
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado KLC Cobranças Ltda + 01
Advogado JOAO CASILLO
Reclamado Educon - Soc. de Educação Continuada Ltda
Advogado JOAO CASILLO

Desp. de f.301. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 100128957701, do Banco do Brasil S/A, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes

operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 19021090484; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT, de terceiros e do pacto no código 2909 e identificador 04.851.016/0002-40; c) Recolha o Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo ; d) Recolha as Custas no código 8019 e identificador 04.851.016/0002-40; e) Libere ao(à)Dr(a). TELMO HEGELE, OAB Nº 340-B/TO, CPF Nº 1004840004, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro e os honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s).

Total da execução R\$ 2.786,03 Atualizado até: 30/09/2010 Liq. Exequente: 2.149,53, INSS Reclamante: 132,16; INSS Reclamado.: 333,86; INSS Terceiros: 96,78; INSS SAT.: 16,66; Custas do Processo: 45,63; Custas Art.789.: 11,41. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. "Palmas, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-243-16.2010.5.10.0801

Reclamante Edilson Bezerra da Silva
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado Nilton Alexandre Carrilho
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA

Decisão de f.124. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01508128-7, da Caixa Econômica Federal, que se utilizando de parte do saldo da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado, empregador, do SAT, de terceiros e do pacto no código 2909 e identificador(NIT ou PIS, a ser informado pelo reclamante) ; b) Recolha as Custas no código 8019 e identificador nº 688.663.991-91; c) Libere o crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). JESUS FERNANDES DA FONSECA, OAB Nº 2112-B/TO, CPF Nº 80004911687, mantendo o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Total da execução R\$ 2.108,55 Atualizado até: 31/07/2010; Liq. Exequente: 1.021,77 INSS Reclamante: 236,25; INSS Reclamado: 590,64; INSS Terceiros: 171,30; INSS SAT: 88,59. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão, bem como informar o número do seu NIT ou PIS, visando ao recolhimento dos encargos previdenciários. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos concluso para liberação do saldo remanescente ao executado. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. "Palmas, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-309-93.2010.5.10.0801

Reclamante Joao Batista Luciano Ribeiro
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Celso Schluter
 Advogado CELSO JUSTUS

Vistos os autos. 1. Ante a inércia do reclamado, notificada acima, proceda a Secretaria da Vara à retificação na CTPS do reclamante, conforme decisão de fls. 59/67, intimando-o para receber o documento, em 5 dias. 2. Transcorrido o prazo e entregue a CTPS, remetam os autos à contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, Quarta-feira, 17 de Novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-335-91.2010.5.10.0801**

Reclamante Marcel Henrique Barros
 Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado EDUCON - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda + 01
 Advogado JOAO CASILLO
 Reclamado HRC Comércio de Material Didáticos e Promoções Eventos Ltda
 Advogado JOAO CASILLO

Desp. fl. 328: "(...) intime-se o reclamante para receber sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias. (...) Em, 30.09.2010 - 6ª feira. Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-428-54.2010.5.10.0801**

Reclamante Sara Monique Goncalves Cabral
 Advogado OSWALDO PENNA JR.
 Reclamado Palmas Bone Ind. e Com. de Confecções Ltda
 Advogado SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Decisão de f. 69: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01508130-9, da Caixa Econômica Federal, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 2909 e identificador 05.286.007/0001-35, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 29,23 Atualizado até: 30/09/2010 INSS Reclamante...: R\$ 29,23. A CEF deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO." Palmas, 17 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-534-16.2010.5.10.0801**

Reclamante Erasmo Brito da Silva
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Reclamado Construtora Andrade Ltda

Decisão de f. 48: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o crédito do autor, conta judicial nº 2525/042/01508157-0, por meio de guia de levantamento, zerando-se a conta. Intimem-se as partes, sendo o exequente por seu procurador e diretamente,

inclusive para retirar a guia no prazo de 08 dias, e a executada por edital. Liberados os valores e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 17/11/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-797-48.2010.5.10.0801**

Reclamante Romeu Capra
 Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ
 Reclamado Moveis Ripke Ltda
 Advogado RICARDO CARLOS RIPKE

Vistos os autos. Aguarde-se a juntada do original do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal. Sem prejuízo, intime-se a reclamada, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-859-88.2010.5.10.0801**

Reclamante Selma Nogueira de Almeida Pereira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado World Service Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado TICIANA AGUIAR COSTA LUZ

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, libere-se ao exequente o valor depositado judicialmente na conta 3600104149972 (fl. 222), referente à multa por atraso no pagamento do acordo. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para a retirada da guia de levantamento. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Retirada a guia pelo exequente e decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-918-76.2010.5.10.0801**

Reclamante Maykon Clesley Maia de Melo
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
 Reclamado Nutrilite - Fabricação de Laticínio Ltda.

Desp. de f. 47: "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, proceda a Secretaria às anotações devidas na CTPS do autor. Anotado o documento, intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 05 dias. Entregue a CTPS, cite-se a executada para pagar o débito exequendo, nos termos do despacho de f. 42." Palmas-TO, 17/11/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1046-96.2010.5.10.0801**

Reclamante SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
 Reclamado J. V. de Assunção

Decisão de f. 50: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01508077-9 e 2525/042/01508078-7, da Caixa Econômica Federal, que se utilizando do saldo total da(s)

referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Libere ao(à)Dr(a). MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA, OAB Nº 2554/TO, CPF Nº 88050092100, o saldo da conta nº01508077-9, referente aos honorários advocatícios, bem como o saldo da conta nº 2525/042/01508078-7, referente ao crédito do autor, zerando-se a(s) conta(s).O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ."Palmas, 18 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1061-65.2010.5.10.0801

Reclamante	Ronaldo de Sousa Coelho
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Daruma Telecomunicações e Informatica S.A
Advogado	RAFAEL LUVIZUTI DE MOURA CASTRO

Vistos os autos. Garantido o Juízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1075-49.2010.5.10.0801

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

"[...] III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido declarar prescritas as pretensões de créditos decorrentes da relação empregatícia existente entre as partes, anteriores a 21.07.2010, salvo FGTS e julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar nula a rescisão contratual e determinar ao reclamado seja cancelado a anotação da data de saída na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas após intimado, sob pena de a Secretaria desta MMa. Vara do Trabalho o fazer, bem como com restituição de todos os direitos devidos, com a conseqüente manutenção da suspensão contratual face à aposentadoria por invalidez. Diante da natureza declaratória desta decisão, não há recolhimento previdenciário. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$1.300,00, face à complexidade do trabalho, a qualidade do laudo pericial e da manifestação apresentada e o tempo despendido deverão ser suportados pela União, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita para o autor, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Custas no importe de R\$10,64, apuradas sobre o valor de R\$100,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante (Súmula 197, do TST). Intime-se o reclamado. Palmas, 19 de novembro de 2010. Daniel Izidoro Calabró Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1092-85.2010.5.10.0801

Reclamante	Lilian Paula Tavares da Silva

Reclamado	M T Entregas Rápidas Ltda-Me
Advogado	GLAUCE IVELIZE CARVALHO SILVA
Reclamado	Polícia Rodoviária Federal

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, não conheço dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª reclamada. Inobstante, intimem-se a 1ª reclamada (MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA-ME) e a reclamante, via postal, para que, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela 1ª reclamada, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pela União. A 1ª reclamada, no mesmo prazo acima concedido, também poderá se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 294/307). Após, intime-se a União por mandado e por intermédio da Advocacia-Geral da União, para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 294/307). Palmas-TO, terça-feira, 16 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1154-28.2010.5.10.0801

Reclamante	Jeferson Alves da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Econ Engenharia Servicos Ltda Me
Advogado	VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	W.T. e Engenharia Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor depositado judicialmente na conta 042/01508381-6 (fl. 50), referente à multa por atraso no pagamento da 2ª parcela acordo, intimando-o para retirada da guia de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada para comprovação do recolhimento previdenciário incidente sobre a conciliação. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1242-66.2010.5.10.0801

Reclamante	Eliene das Chagas Alves de Carvalho
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Barnabe Aires Ltda
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO

Vistos os autos. Intime-se o reclamado para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações da reclamante quanto ao descumprimento da 2ª parcela do acordo, vencida no dia 10/11/2010, sob pena de a aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, quarta-feira, 17 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1269-49.2010.5.10.0801

Reclamante	Cassio Cesar Chaves de Souza
Advogado	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Suporte Informatica Palmas Ltda - Me
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, reabro o prazo de 5 dias para a reclamada devolver na Secretaria da Vara, a CTPS do reclamante, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão do documento. Intime-se a reclamada por seu procurador. 2. Após a devolução da CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. 3. Transcorrido os prazos e cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença de fls. 23/27. Palmas/TO, Sexta-feira,

19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1341-36.2010.5.10.0801

Reclamante	Elisa Regina Silva Figur
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

sentença de fl."(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para reconhecer o vício apontado e sanar a respectiva omissão, acrescentando à fundamentação da sentença de fls. 637/662, na alínea "D", as diferenças das participações nos lucros e Resultados também sobre a gratificação natalina do ano de 2008, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-1453-05.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Genivaldo Carvalho
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Alan Vitor Barros Godoy

[...] decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo ao postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pelo demandante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 510,00), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 18 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1454-87.2010.5.10.0801

Reclamante	Cleomildes Rodrigues da Luz
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Wagler Souza Vieira

Desp. de fl. 32. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, concedo o prazo de 05 dias para a autora desentranhar os documentos trazidos com a inicial, nos termos da r. decisão de fls. 29/30. Intime-se a autora, por seu procurador. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Palmas-TO, 19/11/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1523-22.2010.5.10.0801

Reclamante	Maicon Jose Pinho da Silva
Advogado	JANAY GARCIA
Reclamado	Treelog S.A. - Logistica e Distribuicao

[...] decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo ao postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas

processuais pelo demandante, no importe de R\$ 21,88, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.094,12), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 18 de Novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1544-95.2010.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Nonato Castro Fernandes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Coreng Engenharia Ltda

[...] decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo ao postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pelo demandante, no importe de R\$ 43,88, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.194,00), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas/TO, 19 de Novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1651-42.2010.5.10.0801

Reclamante	Edson Pinheiro dos Reis
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP. [...] 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1652-27.2010.5.10.0801

Reclamante	Joaquim Barbosa de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da

MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1654-94.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonia Lustosa do Nascimento
Advogado	GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado	Print House Comunicacao Visual

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2010, às 09h relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1658-34.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Soares Braga Filho
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Taurus Zootecnia Ind. e Com. de Produtos Agropecuários Ltda

Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, formular os pedidos referentes a causa de pedir das verbas "DAS FÉRIAS + 1/3" e "DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE TODO O VÍNCULO", de f. 05, sob pena de indeferimento da exordial. Deverá o reclamante apresentar a emenda, que ora se determina, acompanhada de cópia, para servir de contrafé. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1659-19.2010.5.10.0801

Reclamante	Jader Antonio Borges
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Arcol-Eletrificacao e Construcao Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1660-04.2010.5.10.0801

Reclamante	Raul Silva Lima Neto
Advogado	KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 30/11/2010, às 09h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1661-86.2010.5.10.0801

Reclamante	Avani Ferreira de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 10h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do

artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1662-71.2010.5.10.0801

Reclamante	Adenildo Barbosa da Costa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1665-26.2010.5.10.0801

Reclamante	Jose Vieira de Sa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria E Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até

a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1666-11.2010.5.10.0801

Reclamante	Izaurino Rodrigues de Oliveira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2010, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1667-93.2010.5.10.0801

Reclamante	Avani Ferreira de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 10h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1668-78.2010.5.10.0801

Reclamante	Vanderley Alves de Oliveira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1669-63.2010.5.10.0801

Reclamante	Neura Silva Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	M T Entregas Rápidas Ltda-Me
Reclamado	União Federal

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2010, às 10h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1670-48.2010.5.10.0801

Reclamante	Gustavo Silva Uchoa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	M T Entregas Rápidas Ltda-Me
Reclamado	União Federal

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2010, às 10h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente

suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1676-55.2010.5.10.0801

Reclamante	Fernanda Costa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	M T Entregas Rápidas Ltda-Me
Reclamado	União Federal

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 15/12/2010, às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1681-77.2010.5.10.0801

Reclamante	Francisco Rocha Ferreira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/12/2010, às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do

Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-12000-46.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-120/2006-801-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS NETO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Real Vigilância Ltda.+06
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Marcelo Rosa de Castro
Reclamado	Abidiel sousa dos Santos
Reclamado	Cecilia de Oliveira Soares Leite
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	Edson Elias de Castro
Reclamado	IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RONOVAVEIS
Reclamado	Joubert Terra de Castro

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, superada toda e qualquer discussão em torno do cálculo operada pelos recursos já apresentados, converto os valores da execução em definitivos.

Diante do valor da execução, expeça-se a Secretaria a competente RPV, atualizando-se antes o cálculo.

Em, 17.11.2010 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-15000-25.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-150/2004-801-10-00.2

Exequente	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Executado	MUNICIPIO DE GOIANORTE-TO
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES

Vistos.

Provocado o Município de Goianorte/TO, até o momento não se manifestou.

Diante da inércia da executada e considerando a edição da promulgação da emenda constitucional nº. 62/2009 e da resolução do CNJ nº. 115, que criou a lista única para pagamentos de precatórios, aguarde-se por 60 dias a iniciativa do comitê gestor dos precatórios.

Palmas, 19.11.2010 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30400-40.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-304/2008-801-10-00.0

Reclamante	Colemar Fernandes da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Bruna Marques de Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Bruna Marques de Carvalho

Vistos.

Defiro o parcelamento da dívida remanescente na forma requerida.

Intime-se a executada para no prazo de 30 dias, efetuar o depósito inicial de R\$ 361,26, mais seis parcelas mensais de R\$ 140,50 cada, no mesmo dia correspondente aos meses subsequentes.

Acaso, venha a reclamada deixar de cumprir o parcelamento, retornem-me os autos conclusos para prosseguimento da execução e viabilidade da penhora em relação ao imóvel.

Palmas, 18.11.2010 - 5ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36500-45.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-365/2007-801-10-00.6

Consignante	Banco da Amazônia S.A - BASA
Advogado	MAURICIO CORDENONZI
Consignado	Edevim de Bonfim Pereira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, converto a execução do presente feito em definitiva.

Superada toda e qualquer discussão em torno do cálculo operada pelos recursos de impugnação ao cálculo e agravo de petição, liberem-se os valores dos depósitos recursais de fls. 480 e 570 ao exequente imediatamente.

Considerando que parte da execução está garantida com letras do Tesouro Financeiro que datam o vencimento para 15.06.2011, nada trará de resultado objetivo para quitação da execução, além de não respeitar a gradação legal do art. 655 CPC.

Intime-se a executada para efetuar o depósito da execução remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de apreensão do valor pelo SISBACENJUD.

Atualize a Secretaria o cálculo, compensando os valores dos depósitos recursais. Antes diligencie o saldo das contas.

Em, 18.12.2009 6ª feira

Despacho

Processo Nº RT-38700-54.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-387/2009-801-10-00.8

Reclamante	Maria Cleidi Martins Borges
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
Reclamado	Dom Casmurro Restaurante e Churrascaria

Vistos os autos. Defiro o requerimento da exequente, por consequência, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 60 (dias) dias. Publique-se. Após, no caso de inércia da exequente, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT10ª Região. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51900-02.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-519/2007-801-10-00.0

Reclamante	Alessandro Moreira da Silva
Advogado	DODANIM ALVES DOS REIS
Reclamado	Investco S/A.
Advogado	TINA LILIANA SILVA AZEVEDO

Vistos.

Ante a garantia do Juízo, abro o prazo de vistas às partes por cinco dias sucessivos, a começar pelo reclamado, art. 884 da CLT.

Em, 19.11.2010 6ª feira

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-58000-07.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-580/2006-801-10-00.6

Autor	IPANEMA SEGURANCA LTDA. (SILVIO CARVALHO DE ARAUJO)
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Réu	UNIAO (PROCURADORIA NO ESTADO DO TOCANTINS)

Vistos os autos. Ante o teor do expediente de fls. 470/473, volvam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 17 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69400-47.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-694/2008-801-10-00.8

Reclamante	Manoel Ferreira Macedo
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda
Advogado	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA

Vistos os autos. Desnecessário o requerimento de liberação do saldo remanescente da execução, apresentado pela executada, visto que já deferido, nos termos da decisão de fl. 218. Publique-se. Após, aguarde-se a retirada dos Alvarás e o decurso dos prazos. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75700-88.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-757/2009-801-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Luiz Barros Costa

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, libere-se à reclamante o valor indicado à fl. 165, por meio de guia de levantamento. 2. Intime-se a autora para, no prazo 30 dias, levantar seu crédito e, no mesmo prazo, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, quanto ao remanescente do débito, sob pena de arquivamento provisório, nos termos dos artigos 268 a 270, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, o que fica desde já determinado. Palmas/TO, Quinta-feira, 18 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-85400-88.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-854/2009-801-10-00.0

Reclamante	Eliana Lopes de Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletromoura Comercio de Material Eletrico e Construcões Ltda
Reclamado	Orlon de Jesus Moura
Reclamado	Orleans Pereira de Moura

Decisão de f. 73. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2. Determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 2525/042/01508120-1, da Caixa Econômica Federal, que se utilizando do saldo total da(s) referida(s) conta(s) e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Libere ao(à) Dr(a). EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, todo o saldo da conta acima mencionada, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 1.793,35 Atualizado até: 31/07/2010
Liq. Exequente: 1.793,35. A CEF deverá comprovar a transação no

prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-105700-42.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-1057/2007-801-10-00.8

Reclamante	Raimundo Pedro Ribeiro
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco da Amazônia S/A.
Advogado	MAURICIO CORDENONZI

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, converto a execução do presente feito em definitiva.

Tendo em vista a retificação dos cálculos originários pelos de fls. 622/635 e a garantia do Juízo com as Letras Financeiras do Tesouro à fl. 597, reabro o prazo de vistas às partes para querendo no prazo legal interpor impugnação e embargos à execução.

Diligencie a Secretaria ainda, junto a CEF o saldo das contas recursais.

No mais, aguarde-se o prazo das partes.

Em, 17.11.2010 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-105900-49.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-1059/2007-801-10-00.7

Reclamante	Eugenio Rosario Leone Neto
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	EDUCON - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. + 01
Advogado	JOAO CASILLO
Reclamado	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado	KEILA MUNIZ BARROS

Vistos.

À vista da atualização retro, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias, sendo o reclamante para devolver a importância de R\$ 1.549,16 liberada a maior para recolhimento do imposto de renda remanescente e a reclamada para efetuar o depósito da execução remanescente no importe de R\$ 2.772,37.

Oficie-se à Receita Federal para devolver o valor de R\$ 342,00, atinente as custas processuais recolhida a maior por este Juízo, em face de erro no cálculo promovido pela Contadoria Judicial.

Após a devolução do valor pela Receita Federal, libere-se a importância a reclamada ou compense no valor da execução remanescente.

Palmas, 18.11.2010 - 5ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109000-41.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1090/2009-801-10-00.0

Reclamante	Rutileia Moreira da Cruz
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda
Advogado CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre os Embargos opostos. Palmas-TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110200-83.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1102/2009-801-10-00.6

Reclamante José Dalvino Gonçalves da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Nelson José Werncke
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 2525 - PAB Justiça do Trabalho, para que, utilizando-se do saldo total depositado nas contas judiciais 042/01508054-0, 042/01508125-2 e 042/01508319-0, proceda ao recolhimento do INSS, em guias que seguirão anexas. Ressalta-se que o comprovante deverá ser restituído a este Juízo no prazo de 5 dias. 2. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 3. Intimem-se as partes, via Diário Eletrônico. 4. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114400-70.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1144/2008-801-10-00.6

Reclamante Wallas Ferreira dos Santos
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Ciclotins Com. de Peças de Motos Ltda
Advogado EDER MENDONÇA DE ABREU
Reclamado Weliton Batista Alves
Reclamado Tatiana dos Santos Lima

Vistos os autos. Ante o teor do expediente de fl. 114, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis, ainda não realizados por este Juízo, ao prosseguimento da presente execução, ou requerer o que entender necessário, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos dos artigos nº 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TR 10ª Região e posterior expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Palmas-TO, quarta-feira, 17 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-116200-02.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1162/2009-801-10-00.9

Reclamante Milton Araújo Simão
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Antônio Paulo Barbosa Aguiar
Advogado VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor negativo da resposta apresentada pelo INCRA, designo audiência em execução para o dia 07/12/2010, às 10 horas, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda

2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto/representante com poderes para transacionar. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-117200-71.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1172/2008-801-10-00.3

Reclamante Edivaldo Ferreira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
Reclamado Jose Afonso de Oliveira
Reclamado Elita da Silva Santos
Reclamado Iramar Cardoso da Silva

Vistos os autos. Ante a comprovação do pagamento dos honorários do Leiloeiro, homologo o acordo noticiado às fl. 131, para que surta seus efeitos jurídicos e, por consequência, dou por quitado os créditos líquidos do exequente EDIVALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 794, I, do CPC. Inobstante, a executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (R\$ 3.351,98) e fiscais (R\$ 44,72), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Libere-se ao Leiloeiro EVANDRO A. DOS SANTOS, o valor depositado judicialmente pelo executado, a título de despesas com Leiloeiro - na conta 042/01508014-0, Agência 2525, CEF - intimando-o para o recebimento. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, e decorridos os prazos, desonero a penhora de fls. 99/100 e determino a expedição de mandado para entrega dos bens removidos às fls. 131/132. Finalmente, não havendo mais pendências, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 4 de outubro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120500-41.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1205/2008-801-10-00.5

Reclamante Walter Sheel Ferreira da Silva
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Park Way Locadora de Veículos Ltda
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o valor remanescente da dívida, no importe de R\$ 243,54, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber o alvará de fl. 86. 3. Publique-se. Palmas/TO, Quinta-feira, 18 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-128600-48.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1286/2009-801-10-00.4

Reclamante Milca do Vale Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos.

Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido por alvará, observando os recolhimentos de custas processuais e previdência

social das partes (cálculo de fl. 405).

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Com o recebimento do alvará, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 19.11.2010 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129000-62.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1290/2009-801-10-00.2

Reclamante	Késia Abreu de Azevedo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos.

Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido por alvará, observando os recolhimentos de custas processuais, previdência social das partes e imposto de renda (cálculo de fl. 452).

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Com o recebimento do alvará, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 19.11.2010 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129100-17.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1291/2009-801-10-00.7

Reclamante	Leandro Roeder
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos.

Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido por alvará, observando os recolhimentos de custas processuais e previdência social das partes (cálculo de fl. 474).

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Com o recebimento do alvará, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 19.11.2010 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129200-69.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1292/2009-801-10-00.1

Reclamante	Cássia Medrado Araújo Borges
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Vistos.

Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido por alvará, observando os recolhimentos de custas processuais e previdência

social das partes (cálculo de fl. 448).

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Com o recebimento do alvará, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 19.11.2010 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130400-14.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1304/2009-801-10-00.8

Reclamante	Antônio Alves da Silva
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado	Banco Bradesco S/A + 01
Advogado	SERGIO DE ALMEIDA
Reclamado	Ascoly Corretora de Seguros Ltda
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO

Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, reabro ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria da Vara. Intime-se o reclamante, diretamente e por seu procurador. 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do reclamante, remetam-se os autos à contadoria, para liquidação da sentença (fls. 594/606), observando-se os termos do acórdão (fls. 743/761). Palmas-TO, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132600-91.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1326/2009-801-10-00.8

Reclamante	João Alcir Lima Gomes
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em nada obsta que seja processada a execução provisoriamente, até porque em relação a 1ª reclamada/Estrela Serviços Gerais Ltda. ocorreu o trânsito em julgado.

De efeito, o recurso de Agravo de Instrumento interposto não se revela prejudicial ao cumprimento da obrigação de fazer pela 1ª reclamada/Estrela Serviços Gerais Ltda em efetuar as anotações pertinentes na CTPS do reclamante.

Deverá, destarte, o Reclamante ser intimado para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-138700-09.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-1387/2002-801-10-00.9

Reclamante	MARCIO CELSO DE FRANCA CARMO
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Radio e Jornal a Gazeta de Taguatinga FM Ltda+03
Reclamado	Pedro Henrique Queiroz Rocha
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado	Ilma Araujo Pereira
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado	Claudiney Pereira da Silva

Vistos os autos. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a

penhora de fl. 369. Homologo a avaliação. 2. Designo LEILÃO dos bens penhorados para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem nos dias abaixo relacionados: 1º LEILÃO (Leiloeiro Antônio Carlos Volpi Santana) 19/01/2011 - 14 horas. 2º LEILÃO (Leiloeiro Jorge Francisco) 09/02/2011 - 14 horas. Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 4. Intimem-se as partes e o leiloeiro, sendo os 2º e 3º executados por seu procurador e os 1º e 4º pelo próprio Edital do Leilão. Palmas-TO, Sexta-feira, 19 de Novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150400-35.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1504/2009-801-10-00.0

Reclamante	Thaline de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CM Academia Ltda (Academia Corpus)
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Vistos os autos. Defiro o pedido da reclamada de desentranhamento dos documentos por ela juntados aos autos, exceto a procuração e carta de preposição. Intime-se a reclamada para retirada dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retirados os documentos ou decorrido o prazo, volvam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de novembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-151200-63.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1512/2009-801-10-00.7

Reclamante	Filomena Mascarenhas Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Largs S. A. Investimentos e Participações
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Alcides Rebeschini
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

Desp. de f.578."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, resta prejudicada a habilitação da reclamante ao Seguro Desemprego. Ante a devolução da CTPS pela reclamada, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua Carteira de Trabalho. Após a entrega do documento, façam os autos conclusos, conforme determinação contida no despacho de f. 572. Palmas-TO, 19/11/2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-159800-73.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1598/2009-801-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Ivan Ferreira Cardoso
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

Vistos os autos. Sem prejuízo da determinação de fl. 584, Defiro o pedido do Autor de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o Autor para retirada dos documentos, no prazo de 5 (cinco)

dias. Após, comprovada a movimentação determinada pelo ofício de fl. 586, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quarta-feira, 17 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-358-37.2010.5.10.0801

Reclamante	Andre Rodrigues Brito
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Carlos Martins de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Carlos Martins de Sousa, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 235,21 (21,74%)

INSS Reclamado.....: 588,02 (54,35%)

INSS Terceiros.....: 170,52 (15,76%)

INSS SAT.....: 88,21 (8,15%)

Total Geral: 1.081,96

Atualizado:31/10/2010

E, para que chegue ao conhecimento do executado: Carlos Martins de Sousa, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-534-16.2010.5.10.0801

Reclamante	Erasmus Brito da Silva
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Reclamado	Construtora Andrade Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: Construtora Andrade Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 48:"Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o crédito do autor, conta judicial nº2525/042/01508157-0, por meio de guia de levantamento, zerando-se a conta. Intimem-se as partes, sendo o

exequente por seu procurador e diretamente, inclusive para retirar a guia no prazo de 08 dias, e a executada por edital.

Liberados os valores e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, 17/11/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: Construtora Andrade Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-788-86.2010.5.10.0801

Reclamante	Renato Souza Almeida
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Menezes, Barros & Brito Ltda - Me, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.544,43 (100,00%)
Total Geral: 6.544,43
Atualizado:31/10/2010

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Menezes, Barros & Brito Ltda - Me, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-958-58.2010.5.10.0801

Reclamante	Renato Soares de Oliveira
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Sigma Diversoes e Eventos Ltda
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho

de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Sigma Diversões e Eventos Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.075,42 (100,00%)
Total Geral: 5.075,42
Atualizado:31/10/2010

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Sigma Diversões e Eventos Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1486-92.2010.5.10.0801

Embargante	Maria Onete Alves Jorge
Advogado	PATRICIA PERREIRA DA SILVA
Embargado	M G Wandermurem
Embargado	Weder James de Souza Santos
Advogado	IRANICE DE LOURDES DA SILVA SA VALADARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: M G Wandermurem, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 28:"Intimem-se as partes especificar as provas que porventura desejarem produzir, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, sendo a 1ª embargada, por edital. Não sendo indicadas provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para julgamento.Palmas/TO, 11 de novembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.JUIZ DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: M G Wandermurem, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-1653-12.2010.5.10.0801**

Reclamante Gildecir Nunes de Andrade
 Reclamado Lavanderia Tok Seco Ltda
 Reclamado Larissa de Souza Aires Bucar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 06/12/2010 às 08 horas e 30 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA as reclamadas, Lavanderia Tok Seco Ltda. e Larissa de Souza aires Bucar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Lavanderia Tok Seco Ltda e Larissa de Souza aires Bucar, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 18, NOVEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-30300-51.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-303/2009-801-10-00.6*

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA
 Executado J W P Costa + 01
 Executado José Willian Pereira da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os reclamados: J W P Costa e José Willian Pereira da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos seguintes teores dos DESPACHOS proferidos, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1 -A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: "Desp. fl. 134: Vistos os autos. Por meio do acórdão de fls. 120/128, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região deu provimento ao agravo de petição interposto pela exequente, para afastar a incidência da prescrição quinquenal declarada às fls. 77/80, determinando o retorno dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução. Assim, fixo à execução o importe de R\$ 12.112,15, conforme valores atualizados obtidos junto ao site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (em anexo), já descontado o bloqueio

de fl. 37, ressalvadas futuras atualizações e eventuais acréscimos legais. Expeça-se edital para intimação dos executados acerca dos termos do despacho de fl. 68. Decorrido in albis o prazo dos executados, recolha-se o numerário de fl. 37 em guia DARF. Após, e tendo em vista o que já restou determinado às fls. 43 e 57, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, ocasião em que a exequente/União deverá ser intimada, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins (PFN/TO). Decorrido o prazo de um ano, retornem os autos conclusos para fins do artigo 40, § 2º, do mesmo diploma legal. Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO." e Desp. fl. 68: "Vistos os autos. Indefero o pedido de fls. 59/62, eis que as diligências requeridas já foram realizadas por este Juízo (f. 38/42) e pela própria exequente (f. 50/53), e restaram todas infrutíferas, com exceção do bloqueio de numerários à f. 35 (R\$ 101,89). Ademais, a exequente não apresentou nenhuma situação nova a indicar uma alteração ou acréscimo no patrimônio dos executados. Quanto ao mais e diante da data da constituição do crédito relativo à CDA nº 14.5.04.000261 (fl. 04) ora executado e tendo em vista a nova redação dada ao § 5º do art. 219 do CPC, que admite que o juiz pronuncie de ofício a prescrição, concedo à exequente o prazo de 20 dias para se manifestar sobre a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição daquele crédito. Converto em penhora o bloqueio de f. 35. Intime-se a União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, por mandado. Intimem-se os executados, na pessoa do co-responsável (fl. 24), via postal, para, querendo, se manifestarem sobre a penhora acima, em 05 dias, sob pena de utilização do valor para quitação de parte da dívida. Apresentada manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Palmas-TO, 17 de março de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados: J W P Costa e José Willian Pereira da Costa, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-59700-47.2008.5.10.0801***Processo Nº RT-597/2008-801-10-00.5*

Reclamante Sávio Cabral Miranda
 Advogado ROMULO SABARA DA SILVA
 Reclamado SAIT - Instalações Técnicas Ltda
 Reclamado Marcio Nunes Ribeiro
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: SAIT - Instalações Técnicas Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 744: "Vistos os autos.

Preliminarmente, indefiro o requerimento de fl. 742, quanto ao pedido de atualização dos cálculos, tendo em vista a atualização de fl. 725 (30/09/2010). Após, ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, com o valor do depósito recursal de fl. 627, determino ao Gerente da CEF (Ag. 2525), que proceda às seguintes movimentações: 1. Recolha R\$ 107,81 do valor à Previdência Social, referente ao INSS, mediante guia GPS. 2. Libere R\$ 374,24 do valor ao advogado RÔMULO SABARÁ DA SILVA (OAB/TO 1543-B), referente aos honorários advocatícios. 4. Libere o saldo remanescente ao exequente SÁVIO CABRAL MIRANDA.

Determino, também, a liberação do valor integral do valor depositado na conta judicial 042/01508147-3 ao exequente SÁVIO CABRAL MIRANDA, mediante guia de levantamento. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para o recebimento do alvará, a 1ª executada por edital e 2ª executada (INFRAERO), por mandado. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Por fim, decorridos os prazos e não havendo mais pendências, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 19 de novembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: SAIT - Instalações Técnicas Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-141600-18.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1416/2009-801-10-00.9

Reclamante	Suzianny Pereira de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Sião Comércio de Produtos Agropecuário Ltda (Tocantins Rural)
Reclamado	Alvaro Antonio Pereira Castro
Reclamado	Maria do Bomfim Pereira Nunes Castro
Reclamado	Ana Caroline Pereira Castro Gomes
Reclamado	Jose Antonio Pereira Castro Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, ÁLVARO ANTÔNIO PEREIRA CASTRO, MARIA DO BONFIM PEREIRA NUNES CASTRO, ANA CAROLINE PEREIRA CASTRO GOMES e JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA CASTRO GOMES, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.852,68 (85,07%)

INSS Reclamante....: 125,33 (2,77%)

INSS Reclamado.....: 360,33 (7,96%)

INSS Terceiros.....: 90,84 (2,01%)

Custas do Processo: 79,56 (1,76%)

Custas Art.789.....: 19,90 (0,44%)

Total Geral: 4.528,64

Atualizado:31/10/2010

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: ÁLVARO ANTÔNIO PEREIRA CASTRO, MARIA DO BONFIM PEREIRA NUNES CASTRO, ANA CAROLINE PEREIRA CASTRO GOMES e JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA CASTRO GOMES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-162800-81.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1628/2009-801-10-00.6

Requerente	Weverson Souza Monteiro
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Requerido	Soluções Integradas Industria, Comércio e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Soluções Integradas Industria, Comércio e Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fls. 72/74: " (...) Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido da ação cautelar de arresto ajuizada por WEVERSON SOUZA MONTEIRO em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tudo conforme fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita à Autora. Custas pela Requerida, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 10.000,00 (artigo 789, III, da CLT). Após o

trânsito em julgado desta sentença, apensem-se os presentes autos à primeira reclamatória trabalhista a ser ajuizada nesta vara trabalhista por um dos Autores em desfavor da Requerida. Intimem-se as partes, sendo a Requerida, via postal, na pessoa de seus sócios (fl. 36/37). Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Soluções Integradas Indústria, Comércio e Serviços Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-167600-55.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1676/2009-801-10-00.4

Requerente	Jaine Policena Freitas
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Requerido	Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Reclamada: Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor da DECISÃO proferida, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Decisão fls. 52/55: "(...) Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido da ação cautelar de arresto ajuizada por JAINE POLICENA FREITAS em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tudo conforme fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita à Autora. Custas pela Requerida, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00 (artigo 789, III, da CLT). Intimem-se as partes, sendo a Requerida, via postal, nas pessoas de seus sócios (fl. 19), assim como a ECT, por mandado, conforme determinado na fundamentação. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada: Soluções Integradas, Indústria, Comércio e Serviços Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 19, NOVEMBRO de 2010.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-98-54.2010.5.10.0802

Reclamante	Patrícia Silva Pires
Advogado	FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
Reclamado	LES Ltda.
Reclamado	Cristiano Genarkles Ferreira Torres
Reclamado	Diogo Cantarely Moura Torres

Desp.fl.95"Junte-se. Indefiro a pretensão da autora, à mingua de amparo legal. Intime-se a exequente para informar a localização do veículo que se pretende penhorar, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-548-94.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Fernandes Nunes Santana
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Tamandare
Advogado	FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA

Desp.fl.72" Homologo o acordo nos termos das petições de fls. 64/65 e 68/69 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Fixo as datas de 30-11-2010 e 15-12-2010, para o pagamento ou comprovação das parcelas, sem pagamento de multa. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-583-54.2010.5.10.0802

Consignante	Tecil - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda. - EPP
Advogado	ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR
Consignado	Geilson Carvalho de Sousa
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.189"Junte-se. Intime-se a consignante para baixar a CTPS do consignado, a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria subrogar-lhe no ato. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-604-30.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisco Evandro Lopes Freitas
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Raimundo Carrero
Advogado	ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

Desp.fl.195"Com razão o executado. Declaro extinta a execução, uma que a executada cumpriu todas as suas obrigações. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-695-23.2010.5.10.0802

Reclamante	Josiane Dias da Silva
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	D. S. Costa Cia Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Desp.fl.149"Extingo a execução (art. 794, I, do CPC). Sendo assim, à Secretaria para: 1. Liberar o valor indicado à fl. 145, por alvará, acrescidos dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo dele ser deduzido o valor relativo as custas processuais, cuja darf deverá ser encaminhada junto ao alvará. 2. Intimar a exequente, por seu advogado, para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. 3. Recebido o alvará e devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem detença, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 16/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-727-28.2010.5.10.0802

Reclamante Antonio Filho Pereira dos Santos
Advogado Abel Cardoso de Souza Neto
Reclamado MCM-Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado JADER FERREIRA DOS SANTOS

Desp.fl.231"Deixo de apreciar os requerimentos formulados pela executada às fls. 226/228, porquanto se trata de tentativa de modificar a sentença líquida transitada em julgado de fls.172/198, não sendo esta petição o meio e este o momento adequado para tal intento.

Publique-se, para intimação da reclamada. Intime-se também o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS devidamente anotada. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-787-98.2010.5.10.0802

Reclamante Cleone Barbosa Sousa
Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Desp.fl.92"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, dando-lhes ciência dos termos da certidão e da notícia, para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-982-83.2010.5.10.0802

Reclamante Domingas Dias do Carmo
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Desp.fl.58"Diante dos termos da certidão acima, intime-se a exequente, por seu advogado, dando-lhes ciência dos termos da certidão e da notícia, para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1028-72.2010.5.10.0802

Reclamante Renata Cristina Costa
Advogado GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado M T Entregas Rápidas Ltda-ME

Desp.fl.52"À Secretaria para:1. Liberar o valor indicado à fl. 37, por alvará, direcionado à agência nº 3615, do Banco do Brasil, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzido o valor relativo às custas processuais, cuja darf deverá ser encaminhada junto ao alvará. 2. Intimar a exequente, por seu advogado, para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como

satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 3. Recebido o alvará e devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1462-61.2010.5.10.0802

Reclamante Everson Barros Pimentel
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomesticos S/A
Advogado FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Desp.fl.145"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1516-27.2010.5.10.0802

Consignante Bloco Engenharia e Comércio Ltda
Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO
Consignado Francisca da Conceicao Silva

Decisão de fls.38"Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento, na qual o consignante, sob a alegação de que o credor é seu empregado (falecido na vigência do contrato de trabalho) é titular de direitos trabalhistas impagos, clama pela atuação judicial no sentido de liberar-se de sua obrigação como devedor. Ocorre que a consignante já efetuou o depósito dos valores que entende devidos (ou de parcelas deles) em conta-poupança de uma pessoa que a seu Juízo é a dependente do "de cujus". Assim, a possível dúvida que poderia haver quanto à sucessão do falecido, a título de verba trabalhista, não se sustenta, razão pela qual a ação intentada não se mostra adequada e/ou necessária para o atingimento do objetivo almejado (interesse de agir). Do exposto, extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas, pela consignante, no importe de R\$32,73, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.636,97. Desde já, autorizo o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 19/10/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1575-15.2010.5.10.0802

Consignante RM - Serviços de Manutenção e Reparos em Autos Ltda
Advogado TULIO DIAS ANTONIO
Consignado Antonio Jorge Sousa Machado
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

"Junte-se. Indefiro, por preclusa a oportunidade, ante o que ficou consignado na ata de audiência de fl. 39. Intime-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1686-96.2010.5.10.0802

Reclamante Jeronildo Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Kairos Restaurante Ltda

(Despacho de fls.54). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 01.12.2010 às 15h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1687-81.2010.5.10.0802

Reclamante	Willian Gomes Soares
Advogado	WYLYSON GOMES DE SOUSA
Reclamado	Provisão - Estação Gráfica e Editora

(Despacho de fls.20). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 02.12.2010 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1689-51.2010.5.10.0802

Reclamante	Andre José de Aquino
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.38). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 01.12.2010 às 15h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1690-36.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Carlos dos Santos Mendonça
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.42). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 01.12.2010, às 15h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser

realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1691-21.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Dias da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.35). Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 01.12.2010, às 15h00, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1692-06.2010.5.10.0802

Reclamante	Gerson da Silva Almeida
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda

(Despacho de fls.14). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 07.12.2010 às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1696-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Edimarcio Maciel Rocha
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Empresa Dianopolina de Construções Ltda

(Despacho de fls.23). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 07.12.2010 às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1697-28.2010.5.10.0802

Reclamante	Dourivan Gama dos Reis
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Empresa Dianopolina de Construções Ltda

(Despacho de fls.35). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 07.12.2010 às 09h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma

particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1698-13.2010.5.10.0802

Reclamante	Carlos Silva Capistrano
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Empresa Dianopolina de Construções Ltda

(Despacho de fls.22). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 07.12.2010 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1699-95.2010.5.10.0802

Reclamante	Joao Aires Batista
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Empresa Dianopolina de Construções Ltda

(Despacho de fls.25). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 07.12.2010 às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser

realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-21100-22.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-211/2006-802-10-00.0

Reclamante	MANOEL JOSE VIEIRA DA SILVA
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Francisco Agra Alencar Filho

Desp.fl.366"Ante o silêncio do autor, declaro extinta a execução. Considerando ínfimo valor das custas e do INSS, susto a cobrança, por ser mais econômico ao erário. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-43200-63.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-432/2009-802-10-00.0

Reclamante	Manoel Pedro Viana dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Contersa - Construtora Terraplanagem e Saneamento
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

Desp.fl.270"A execução atinge R\$ 20.236,56 (fl. 257). A executada oferece os depósitos recursais à penhora (fl. 269). Convolto em penhora os depósitos recursais (fl. 113 e 200).

Sobeja, portanto, débito residual, no importe de R\$ 8.992,75. Sendo assim, intime-se a executada, por seu advogado, para efetuar o depósito da diferença, ou ofereça bens à penhora, no prazo de 48 horas, pena de expedição de mandado. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-65800-20.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-658/2005-802-10-00.8

Reclamante	MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (BEM VIVER MOTEL) + 02
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	JOSE ANTONIO BECCARI
Reclamado	ALDO BECCARI

Desp.fl.416"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-82000-05.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-820/2005-802-10-00.8

Reclamante	KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Recato Reflorestamento e Carvoejamento Tocantins Ltda (+2)
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES
Reclamado	Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
Reclamado	Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares

Desp.fl.422"Considerando que ainda há débito residual dos executados, conforme resumo de fl. 403 e, considerando ainda, o apensamento de diversos processos em desfavor dos executados aos presentes autos, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a penhora de fl. 358 e avaliação de fl. 395, em cinco dias, sob pena de preclusão. Intime-se, ainda, o Banco Bradesco, na condição de credor hipotecário do imóvel, conforme certidão de fls. 386/387. 2ªVT/Pls-TO, 18/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-113300-77.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1133/2008-802-10-00.2

Consignante	Halleytur Agência de Viagens e Turismo Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Consignado	Ricardo Aguiar Fernandes
Advogado	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
Consignado	Eduarda Carollyne Rocha Fernandes
Advogado	MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO

Desp.fl.566"Homologo os cálculos de liquidação (fls.558/565), fixando o débito do executada em R\$ 9,15, na data de 30-11-2010, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada: R\$ 9,15 (líquido do exequente) ===== R\$ 9,15 (Total do cálculo)

Convolto em penhora os depósitos de folhas 34 e 237, até o limite da execução, para garantia do título executivo. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intime-se as partes nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-184100-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1841/2009-802-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Paulo Pereira Pontes

Advogado

ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

Desp.fl.82"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 80 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R\$ 8,73, vez que ínfimas e ser mais econômico ao Erário Público, nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 49, de 01-04-2004. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 17/11/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-283-62.2010.5.10.0812**

Reclamante Jacinto Pereira Sandes
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Sandoval Feitosa - Fazenda Jatobá (Casa do Netinho)

Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE o exequente por seu patrono, via DEJT, para informar o CPF/CNPJ do executado no prazo de 10 dias, com vista as diligências do Juízo junto ao BacenJud e RenaJud, implicando a inércia em arquivamento provisório dos autos e suspensão da execução pelo prazo de um ano, o que desde já fica determinado (art. 268/PGC/TRT10ªR).

Araguaína/TO, 18.11.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho**Processo Nº RT-324-29.2010.5.10.0812**

Reclamante Maria Jose Goncalves do Nascimento
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A.
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

Defiro o requerimento de fl. 217. Expeça-se o competente ALVARÁ. Cumpra-se o despacho de fl. 216.

Araguaína/TO, quarta-feira, 17 de novembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-362-41.2010.5.10.0812**

Reclamante Sandro Nogueira do Nascimento
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Contrutora Rio Centro/TO

Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE o exequente por seu patrono, via DEJT, para informar o CNPJ da demandada no prazo de 10 dias, com vista as diligências do Juízo junto ao BacenJud e RenaJud, implicando a inércia em arquivamento provisório dos autos e suspensão da execução pelo prazo de um ano, o que desde já fica determinado (art. 268/PGC/TRT10ªR).

Araguaína/TO, 18.11.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho**Processo Nº RT-412-67.2010.5.10.0812**

Reclamante Laércio Luiz da Silva
Advogado TELMO FORTES DE ARAÚJO
Reclamado Salgado Filho Engenharia Ltda e Porto Salgado Const. Incorpor. Ltda
Reclamado Porto Salgado Construções e Incorporações Ltda

Vistos os autos.

1. À vista da certidão negativa de penhora exarada à fl. 47 e expediente de fl. 48, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, com cópia, solicitando diretrizes para prosseguimento da medida deprecada, ficando este Juízo no aguardo de resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, devolvam-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de novembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-425-66.2010.5.10.0812**

Reclamante Kleyton Magalhaes Silva
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado Bertin S.A.
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de novembro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando o expendido pelo autor à fl. 139, nomeio como perito no presente feito o Sr. Samuel Nascimento Marques. Intime-se o perito.

2. Ante a exiguidade de tempo, redesigno a audiência no presente feito para o dia 13 DE JANEIRO DE 2011, às 09H30MIN.

3. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

Araguaína/TO, 18 de novembro de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-589-31.2010.5.10.0812**

Reclamante Paulo Cesar Jorge
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Oliveira Locateli Construtora Ltda e outros (3)
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Divina Maria Locateli de Oliveira
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Thiago Oliveira Valtuille
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos, etc.1. Convolto em penhora o depósito de fl. 72. Garantido o Juízo, intimem-se os executados, por seu procurador para os fins do art. 884 da CLT.2. Transcorrido in albis o prazo supra, oficie-se a CEF determinando o resgate do numerário de fl. 72 e o imediato recolhimento dos encargos apurados à fl. 63.3. Com os comprovantes nos autos, venham conclusos para extinção da execução e demais providências.Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de novembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho**Processo Nº RT-611-89.2010.5.10.0812**

Reclamante Miller Ferreira Luz
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Consorcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os

RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelos reclamados.

2. INTIMEM-SE AS PARTES por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os

presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 19 de novembro de 2010 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-702-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Edjone Nascimento dos Santos
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES
Reclamado	Araguana Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: Renovação da INTIMAÇÃO do reclamante acerca do despacho de fls. 304, desta feita, via MANDADO.

Araguaína/TO, 18 de novembro de 2010 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-708-89.2010.5.10.0812

Reclamante	Evaldo Moura dos Santos
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Empresa Sul Americana de Montagens S A - EMSA
Advogado	LUCIANA VENTURA

Vistos, etc.1. Considerando que a tentativa de penhora on line às fls. 290-verso restou negativa, intime-se o exequente, por seu procurador, para manifestar-se acerca do bem indicado às fls. 294/299, no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em anuência.2. Intime-se a executada, por seu procurador, para indicar no prazo de 05 (cinco) dias a correta localização do veículo ofertado à fl. 294/299.3. Transcorrido in albis o prazo do item 1 supra e indicada a localização do bem, expeça-se mandado/carta precatória para penhora do referido bem.Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010.Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-877-76.2010.5.10.0812

Reclamante	Cleudimar Almeida da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Palmatex S.A. Industrial Textil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 186,73, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da

CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 18.11.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-888-08.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Costa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Palmatex S.A. Industrial Textil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 4.024,01, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 18.11.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-967-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Ronaldo Tocchio Cardoso
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado	Consfor Incorporadora Ltda ME (Peso Forte Construtora)
Reclamado	Tecnica Viária - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Rforma Agrária- Inkra

ATO ORDINATÓRIO

Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO dos reclamados para vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, sendo que a intimação do 4º reclamado deverá se efetivar por meio de aditamento da carta precatória de fl. 179.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-996-37.2010.5.10.0812

Consignante	Physical Extração Indústria de Comércio de Minérios
Advogado	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO
Consignado	Charlles Gomes Taveira

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 84,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) consignante/executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valores da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 18.11.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-1060-47.2010.5.10.0812

Reclamante	Lauro Antonio do Nascimento
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Rio Verde Construcoes e Servicos Ltda e outros (2)
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT da 10ª Região, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DOS RECLAMADOS, por seus procuradores, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento da parcela vencida do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento, sob pena de execução do valor acrescido da multa convencionada na ata de fl. 15.

Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de novembro de 2010.

Assistente de Diretor - Elenice Rita de Souza Araújo

Despacho

Processo Nº RT-1062-17.2010.5.10.0812

Reclamante	José da Guia Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Rio Verde Construções e Serviços Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Construtora Central do Brasil Ltda
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT da 10ª Região, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DOS RECLAMADOS, por seus procuradores, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento da parcela vencida do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento, sob pena de execução do valor acrescido da multa convencionada na ata de fl. 15.

Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de novembro de 2010.

Assistente de Diretor - Elenice Rita de Souza Araújo

Despacho

Processo Nº RT-1092-52.2010.5.10.0812

Consignante	Luiz Ricardo de Mattos Delgallo
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende
Consignado	Aldenor da Costa Cardoso

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de novembro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o requerido pelo autor às fls. 212/214 e, por conseguinte, redesigno a audiência neste feito para o dia 25 DE JANEIRO DE 2011, às 08H30MIN.
 2. Expeça-se edital de notificação do consignado.
 3. Intime-se o consignante, diretamente e por seu procurador.
- Araguaína/TO, 18 de novembro de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1102-96.2010.5.10.0812

Reclamante	Reginaldo Nascimento de Lima
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. INTIME-SE a reclamada, sua procuradora, para vista do referido recurso no prazo legal.
2. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1156-62.2010.5.10.0812

Reclamante	Luis Carlos Pereira Oliveira
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Habitacional Empreendimentos Ltda
Advogado	PAULA DE ARAÚJO MARTINS
Reclamado	Votorantim Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, FLS.109/118: Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que LUÍS CARLOS PEREIRA OLIVEIRA move em desfavor de HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA e de VOTORANTIM CIMENTOS S/A (Processo nº 0001156-62.2010.5.10.0812), rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada, julgar IMPROCEDENTE o pedido da prefacial de condenação subsidiária da segunda demandada e, no mais, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade

em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar os limites impostos pelos valores lançados na inicial. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os reflexos das horas in itinere nas férias indenizadas, acrescidas do 1/3 constitucional, no aviso prévio indenizado e no FGTS, com 40%, NÃO possuem natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor para este fim arbitrado. Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST)

Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira), às 17h55min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1158-32.2010.5.10.0812

Reclamante	Ronisvaldo Pereira Oliveira
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Habitacional Empreendimentos Ltda
Advogado	PAULA DE ARAÚJO MARTINS
Reclamado	Votorantim Cimentos Ltda
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, FLS. 125/134: Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que RONISVALDO PEREIRA OLIVEIRA move em desfavor de HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA e de VOTORANTIM CIMENTOS S/A (Processo nº 0001158-32.2010.5.10.0812), rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada, julgar IMPROCEDENTE o pedido da prefacial de condenação subsidiária da segunda demandada e, no mais, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar os limites impostos pelos valores lançados na inicial. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os reflexos das horas in itinere nas férias indenizadas, acrescidas do 1/3 constitucional, no aviso prévio indenizado e no FGTS, com 40%, NÃO possuem natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor para este fim arbitrado. Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST)

Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira), às 17h57min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1167-91.2010.5.10.0812

Requerente	Cleudivan Ferreira da Silva
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Requerido

Aldiem Locadora de Maquinas Pesadas e Equipamentos Ltda

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA, FLS. 152/159: Por todo o exposto, DECIDO, na ação cautelar de arresto que CLEUDIVAN FERREIRA DA SILVA, ELIAS SILVA SANTOS, ELIVAN ABREU DA SILVA e GENIVAL ALVES FERREIRA movem em desfavor de ALDIEM LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Processo nº 0001167-91.2010.5.10.0812), revogar a medida liminar anteriormente deferida e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos. CONDENO tais autores remanescentes a pagarem à empresa-ré o valor de 1% sobre o valor que aproveita a cada um na causa, cujos montantes individualizados estão expressos nas planilhas às fls. 46/49 (art. 18, §1º do CPC), diante da litigância de má-fé (art. 17, I, II, III, e V do CPC), tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Providencie-se o desbloqueio do montante pertencente à demandada, com urgência,

independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, não há parcelas salariais deferidas por força deste julgado. Traslade-se cópia da presente decisão para os respectivos processos principais. Custas pelos autores no importe de R\$ 1.955,78, calculadas sobre R\$ 97.789,08, valor dado à cautelar e para este fim fixado, estando dispensados do recolhimento por serem beneficiários da gratuidade de justiça. Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST). Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010 (sexta-feira), às 17h50min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1171-31.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Manoel de França
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

TRANSCREVE-SE ABAIXO O DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

Por todo o exposto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que FRANCISCO MANOEL DE FRANÇA move em desfavor de FIDENS ENGENHARIA S/A e de VOTORANTIM CIMENTOS S/A (Processo nº 0001171-31.2010.5.10.0812), rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada, julgar IMPROCEDENTE o pedido da prefacial de condenação subsidiária da segunda demandada e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST, oportunidade em que deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo ser observados, ainda, no particular, os termos da Súmula nº 368 do mesmo Tribunal Superior e a previsão que emerge do art. 114, inc. VIII, da Constituição Federal. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar os limites impostos pelos valores lançados na inicial. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas os reflexos das horas in itinere nas férias indenizadas, acrescidas do 1/3

constitucional, no aviso prévio indenizado e no FGTS, com 40%, NÃO possuem natureza salarial.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor para este fim arbitrado. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Cientes as partes (Súmula nº 197 do c. TST). Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010 (quinta-feira), às 17h20min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1201-66.2010.5.10.0812

Reclamante	Edomeu Antônio de Miranda
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Vistos os autos.

1. À vista da certidão negativa de penhora exarada à fl. 22, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, por meio dos autos eletrônicos, solicitando diretrizes para prosseguimento da medida deprecada, ficando este Juízo no aguardo de resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, devolvam-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.

Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de novembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1216-35.2010.5.10.0812

Reclamante	Paulo Alexandre Silva Lima
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Unihealth Logística Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 19 de novembro de 2010 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Ata da Audiência anterior onde se lê: "O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08H50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.", LEIA-SE: "O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09H10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.".

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

3. Ressalto que não há necessidade de se expedir nova notificação à Reclamada, posto que a constante à fl. 69 foi expedida corretamente.

Araguaína/TO, 19 de novembro de 2010 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-1366-16.2010.5.10.0812

Reclamante	Edivaldo Machado Sousa
Advogado	Roberto Pereira Urbano
Reclamado	IGECO do Brasil Spa

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 08H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA CARTA

PRECATÓRIA.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2010 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1367-98.2010.5.10.0812

Reclamante	Vagner Barbosa Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	E. da Silva Veras

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 19 de novembro de 2010 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-2900-63.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-29/2008-812-10-00.8

Reclamante	José Raimundo Ribeiro da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH
Reclamado	Wildeglan Dourado Araújo
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	W D Araújo - Madecol Com. de Madeiras
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 18 de novembro de 2010 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o teor da petição de fls. 239/240, incluo o presente feito na pauta de audiências em execução do dia 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15H20MIN, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

2. Ordeno o comparecimento das partes, na forma do artigo 599 do CPC.

3. Intimem-se as partes diretamente e publique-se no DEJT para ciência dos procuradores.

4. Ressalte-se que, em observância ao previsto no Provimento 003/2000 da Corregedoria do TRT/10ª Região, a presença do exequente faz-se necessária para a oitiva em audiência. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-20800-64.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-208/2005-812-10-00.2

Reclamante	JOÃO DOS SANTOS MACEDO
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Real Vigilância Ltda + 03
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Advogado	ALMIR LOPES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/EXEQUENTE por seu procurador(a), por meio do DEJT, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos à Execução opostos pelo EMBARGANTE/União.
2. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo supra, CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(iza) do Trabalho. Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de novembro de 2010.

Diretor de Secretaria - HELIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-52800-83.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-528/2006-812-10-00.3

Reclamante	Belzira Cesar da Rocha
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda - ME e Sócios (+2)
Reclamado	Francisco Leopoldo Carvalho de Mendonça
Reclamado	Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
Reclamado	Trevo Consultoria e Projetos de Saneamento Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 625/636, no valor de R\$ 13.319,32, sem prejuízo de eventual e futura atualização.
2. Aguarde-se a comprovação dos demais depósitos objeto da constrição de fls.466.

Araguaína/TO, 22.11.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

Despacho

Processo Nº RT-103700-65.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1037/2009-812-10-00.2

Reclamante	Paulo Silva Brito
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA
Reclamado	Maxxi - Service Administradora de Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 7.600,15, sem prejuízo de futuras atualizações e

acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a primeira executada via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

6. Ultimadas as diligências em face da primeira reclamada e seus sócios, venham os autos conclusos. 7. Aguarde-se a devolução dos autos de AIRR (fls.169).

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 18.11.2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-117200-04.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1172/2009-812-10-00.8

Reclamante	Genivaldo dos Prazeres Santos
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 290: "(...)CONCILIAÇÃO PREJUDICADA O reclamante neste ato apresenta laudo de exame de ultrassonografia abdominal. Determino sua juntada aos autos.Intime-se o perito médico, Dr Juarez Carlos de Carvalho para que conclua a análise técnica pertinente ao presente feito em 30 dias.Entregue o laudo as partes serão intimadas para manifestação.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/01/2011, às 08h50min.Publique-se para ciência da 1ª reclamado(a). Audiência encerrada às 16h05min.Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-143500-03.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1435/2009-812-10-00.9

Reclamante	Raimundo Cardoso da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

DECISÃO DE FLS. 504/505: "(...) 3- CONCLUSÃO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado CONSÓRCIO RIO TOCANTINS e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela executada no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Araguaína/TO, sexta-feira, 19 de novembro 2010. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-158500-43.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1585/2009-812-10-00.2

Reclamante Luis Ribeiro de Araujo
 Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 Reclamado Marília dos Anjos Maçaria Guicho
 Advogado ÉRIKA FABRÍCIA MAÇAIRA GUICHO

Vistos os autos.

1. Intime-se a executada, por sua procuradora, para vista da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Defiro o pedido de expedição de ALVARÁ para saque do FGTS. Cumpra-se.
3. Indefero o requerimento de alvará para habilitação junto ao benefício do Seguro Desemprego porquanto as guias destinadas a tal finalidade foram retiradas, conforme recibo de fl. 140.
4. Publique-se.

Araguaína/TO, quarta-feira, 17 de novembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Editais**Editais****Processo Nº RT-363-26.2010.5.10.0812**

Reclamante Claudenice Santos de Araujo
 Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
 Reclamado Cepaflores Mudas Firestais Ltda
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 Reclamado Clicerio Davi Polles
 Reclamado João Paulo Polles

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Clicerio Davi Polles, João Paulo Polles, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.374,19 (78,18%)
 INSS Reclamante.....: 401,55 (3,75%)
 INSS Reclamado.....: 1.191,73 (11,13%)
 INSS Terceiros.....: 345,59 (3,23%)
 INSS SAT.....: 178,76 (1,67%)
 Custas do Processo: 175,51 (1,64%)
 Custas Art.789.....: 43,88 (0,41%)
 Total Geral: 10.711,21

Atualizado:30/06/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 18, NOVEMBRO de 2010

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-429-06.2010.5.10.0812**

Reclamante Eudivan Silva Nascimento
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUH
 Reclamado Construtora DJ Ltda - Construtora Douglas Junior
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Reclamado Douglas da Silva Mota
 Reclamado Djúnior da Silva Mota

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Douglas da Silva Mota Djúnior da Silva Mota, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 372,94 (15,76%)

INSS Pacto Laboral: 1.993,24 (84,24%)

Total Geral: 2.366,18

Atualizado:30/09/2010, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 18, NOVEMBRO de 2010

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-196-79.2010.5.10.0821**

Reclamante Wesley de Sena Ferreira
 Advogado DOMINGOS PEREIRA MAIA
 Reclamado Ciro Procópio Junior
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl.105 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 94/104, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 6.034,16, atualizados até 11/11/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 5.557,94 :Total líquido reclamante

R\$ 278,82 :INSS reclamantes
 R\$ 73,55 :INSS reclamado
 R\$ 94,20 :IRRF já deduzido do autor
 R\$ 29,65 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 5.730,32 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 58, atualizado à fl. 93.
 R\$ 303,84 :Total a executar em 11/11/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 303,84 (trezentos e três reais e oitenta e quatro centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor de R\$ 5.557,94 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), deduzido do depósito recursal à fl. 58, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT, permanecendo o saldo residual à disposição deste juízo.Publicue-se.Gurupi-TO, 12 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-304-11.2010.5.10.0821

Reclamante	Urçulino Alves Marinho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Estruturas de Aço Araguaia Ltda
Advogado	FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA

SENTENÇA às fls. 187/191 : " (...) Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.Custas pelo autor no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.Os honorários do perito serão pagos conforme item 9 da sentença.

Ciente o autor.Intime-se a ré.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-331-91.2010.5.10.0821

Reclamante	Marcos Fernandes Martins
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
Reclamado	Josefh Ribamar Madeira
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO

Despacho à fl.207: " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 202/206, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 603,23 atualizados até 12/11/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 588,52 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 11,77 :Custas processuais
 R\$ 2,94 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 603,23 :Total a executar em 12/11/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 603,23 (seiscentos e três reais e vinte e três centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor

correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Publicue-se.Gurupi-TO, 12 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-416-77.2010.5.10.0821

Reclamante	Jaqueline da Silva Azevedo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	IGOR GERARD DE FRANÇA

Despacho à fl. 322 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 312/321, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 13.225,76, atualizados até 11/11/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 12.854,94 :Total líquido reclamante
 R\$ 81,16 :INSS reclamantes
 R\$ 202,89 :INSS reclamado
 R\$ 20,30 :INSS SAT
 R\$ 1,79 :Custas processuais
 R\$ 29,65 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 5.675,38 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 285, atualizado à fl. 311.
 R\$ 7550,38 :Total a executar em 11/11/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 7.550,38 (sete mil e quinhentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito recursal à fl. 285, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT.Publicue-se.Gurupi-TO, 12 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-791-78.2010.5.10.0821

Reclamante	Fernando Aquino Ramos
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Distribuidora de Petroleo Serra Azul Ltda
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES

ATO ORDINATÓRIO à fl.163 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante do aditamento dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, para manifestação nos termos do despacho à fl.158.Gurupi-TO, 17 de novembro de 2010.DELTRI PERINAZZO.Assistente - 6 ."

Despacho

Processo Nº RT-792-63.2010.5.10.0821

Reclamante	Lauro Vinicius Ramos Sobrinho

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Distribuidora de Petroleo Serra Azul Ltda
 Advogado MARINA DA SILVA ARANTES

ATO ORDINATÓRIO à fl.194 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante do aditamento dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, para manifestação nos termos do despacho à fl. 189.Gurupi-TO, 17 de novembro de 2010.DELTRI PERINAZZO.Assistente - 6 ."

Despacho

Processo Nº RT-833-30.2010.5.10.0821

Requerente Luiz Pereira Caixeta + 2
 Advogado VÁGMO PEREIRA BATISTA
 Requerido Diomédio Carvalho +1
 Advogado JIVAGO DE LIMA TIVELLI
 Requerido Otília de Oliveira Carvalho
 Advogado JIVAGO DE LIMA TIVELLI

Despacho à fl. 232: " Vistos, etc... Vista aos requerentes, por 05 dias, para se manifestarem sobre defesa e documentos. Intime-se. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-874-94.2010.5.10.0821

Reclamante Valdeli Misael da Silva
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 Reclamado Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
 Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA

SENTENÇA às fls. 176/181: " (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- diferenças de horas extras, conforme apuradas com base na quantidade de horas extras declinada nos contracheques acostados aos autos, observando-se os mesmos adicionais ali discriminados (50%, 75% ou 100%, conforme o caso), com os reflexos em RSR, férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS, bem como os parâmetros fixados no item 4 da sentença.

Além disso, a ré deverá anotar a baixa na CTPS do autor, para fazer constar a data de 24 de julho de 2010, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 reversível ao autor, ocasião em que a anotação será realizada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da execução da multa.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N.381.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças de horas extras, RSR e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.Intimem-se as partes.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-887-93.2010.5.10.0821

Reclamante Agenor Monteiro Portilho
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Elite Construcoes e Instalacoes Eletricas Ltda Epp + 02
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
 Reclamado Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade
 Advogado MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

SENTENÇA às fls.80/83: (...) Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no importe de R\$ 88,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.Intimem-se as partes.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-911-24.2010.5.10.0821

Reclamante Sinomar Ribeiro da Silva
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Tinspetro - Distribuidora de Combustivel Ltda
 Advogado MARINA DA SILVA ARANTES

ATO ORDINATÓRIO à fl.131 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Gurupi-TO, 17 de novembro de 2010.ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA.Assistente - 6 .VT/Gurupi-TO."

Despacho

Processo Nº RT-967-57.2010.5.10.0821

Reclamante Maria Marcicleide Torres Bezerra
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
 Reclamado Joao Batista Bento de Oliveira
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO à fl.56 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações e documentos apresentados pelo reclamado às fls.54/55, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido o acordo.Gurupi-TO, 17 de novembro de 2010.ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA.Assistente - 6 .VT/Gurupi-TO."

Despacho

Processo Nº RT-31000-64.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-310/2009-821-10-00.2

Reclamante Diego Rafael Santos e Silva
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Diomar Naves Neto
 Reclamado José Roberto Naves
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado Divino Allan Siqueira
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Reclamado Lenice Ribeiro de Souza
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado D. A. Siqueira Cia Ltda - ME
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado Afrísio Costa de Aguiar Neto (Craw Burger)

ATO ORDINATÓRIO à fl.318: " Amparado no artigo 23, xxii, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o autor sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 316, para manifestação no prazo de 05 dias.Gurupi/TO, 18 de novembro de 2010(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-80800-61.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-808/2009-821-10-00.5

Reclamante Roosevelt da Silva Batista
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Pax Santa Clara - Nilo Rolan Furtado de Oliveira
 Advogado DULCE ELAINE CÔSCIA

Despacho à fl. 149: " Vistos os autos.1. Designo LEILÃO para o bens penhorados, para o dia 06/12/2010 a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.2. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.3. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região 4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.5.Expeça-se e publique-se o edital competente.6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 7. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi(TO), 09 de novembro de 2010 (3ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-86100-38.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-861/2008-821-10-00.5

Reclamante Vilma Resplende da Silva
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 Reclamado Edna do Nascimento
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 151 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Atendendo ao pedido da exequente e visando um acordo entre as partes, determino a inclusão do feito na pauta de audiências de execução do dia 03/12/2010 às 14h30min.2.Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO, 08 de novembro de 2010 (2ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-86600-41.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-866/2007-821-10-00.7

Reclamante Maria Aparecida do Carmo Ferreira
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado Transbrasiliiana Hotéis Ltda.
 Advogado VALÉRIA BONIFÁCIO

Despacho à fl. 388 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 341/387, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 15.532,46 atualizados até 12/11/2010, já inclusas as custas

processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 13.327,21 :Total líquido do(a) reclamante
 R\$ 365,53 :INSS parte reclamante
 R\$ 955,78 :INSS reclamado
 R\$ 95,54 :INSS SAT
 R\$ 47,24 :Custas processuais, já deduzido o valor à fl. 252 (R\$240,00)
 R\$ 71,81 :Custas processuais Art.789-A da CLT
 R\$ 669,35 :IRPF
 R\$ 13.782,52 :Valor a deduzir Depósito recursal às fls.248 e 321.
 R\$ 1.749,94 :Total a executar em 12/11/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.749,94 (mil e setecentos e quarenta e nove reais e nove e quatro centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Publique-se.Gurupi-TO, 12 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-89000-91.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-890/2008-821-10-00.7

Reclamante José Afrísio Soares Cavalcante
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado José de Oliveira Neto (Social de Luto Santa Clara) + 1
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado R. Pereira Gomes (Social de Luto São Lázaro)
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado Jose de Oliveira Neto
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado Nilo Rolan Furtado de Oliveira
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 175: " Vistos os autos.1. Designo LEILÃO para o bens penhorados, para o dia 06/12/2010 a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.2. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.3. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região 4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.5.Expeça-se e publique-se o edital competente.6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 7. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi(TO), 09 de novembro de 2010 (3ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-90200-85.1998.5.10.0821

Processo Nº RT-902/1998-821-10-00.0

Reclamante ELTON PATRICIO DE SOUZA

Advogado DEBORA CORREA DE BRITO
 Reclamado JAKSON RIBEIRO BORGES (CASA DO CICLISMO)
 Advogado JAVIER ALVES JAPIASSÚ

Despacho à fl.162 : " VISTOS, ETC... Face a certidão da dívida trabalhista expedida à fl.148, não conheço da petição de fls.160/161.Dê-se ciência às partes. Após retornem os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 16 de novembro de 2010 (3ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
 Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-94100-27.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-941/2008-821-10-00.0

Reclamante Francisco de Assis Souza
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Auto Escola Gurupi (Samuel Pereira da Silva Reis)
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 173 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Atendendo ao pedido da exequente e visando um acordo entre as partes, determino a inclusão do feito na pauta de audiências de execução do dia 03/12/2010 às 14h45min.2.Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DEJT.

Gurupi/TO,17 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-95900-56.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-959/2009-821-10-00.3

Reclamante Cinthya Gomes Quintas
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Despacho à fl.323 : " Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 316/322, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 2.278,54 atualizados até 16/11/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 2018,45 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 74,75 :INSS autor

R\$ 179,37 :INSS parte reclamado

R\$ 8,97 :INSS SAT

R\$ 2.278,54 :Total a executar em 16/11/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos art. 100 da Constituição Federal c/c Art. 730 do CPC, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A) para opor embargos, prazo legal.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para oposição de embargos.Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, nos termos do r. Acórdão à fl.233.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Publique-se.Gurupi-TO, 16 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-110800-44.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1108/2009-821-10-00.8

Reclamante Jânio Coelho dos Reis
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado Emtel Construções e Eletrificação Ltda

Advogado THIAGO LOPES BENFICA
 Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
 Reclamado Tasso Barros Oliveira

ATO ORDINATÓRIO à fl.85 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entende de direito visando o prosseguimento do feito, face as informações recebidas do CRI de Palmas/TO.Gurupi-TO, 18 de novembro de 2010(5ªf).DELTRI PERINAZZO.Assistente - 6 ."

Despacho

Processo Nº RT-111500-20.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1115/2009-821-10-00.0

Reclamante Ronaldo da Silva Correia
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado CT - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
 Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
 Reclamado Nathalia Ferigolo Trevisan
 Reclamado Lauro Luiz Trevisan
 Reclamado Rosania Maria Ferigolo

Despacho à fl. 168: " Vistos os autos.1. Designo LEILÃO para o bens penhorados, para o dia 06/12/2010 a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.2. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.3. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região 4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.5.Expeça-se e publique-se o edital competente.6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 7. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi(TO), 09 de novembro de 2010 (3ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-111800-79.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1118/2009-821-10-00.3

Reclamante Cleyton Ranis Sancha Rodrigues
 Advogado ADILAR DALTOÉ
 Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
 Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
 Reclamado Ethel Corradi Limeira
 Reclamado Paracelso Corradi Limeira
 Reclamado Simone dos Santos Abreu
 Reclamado Terezinha dos Santos Abreu
 Reclamado Cristina Franco de Oliveira Guerreiro
 Reclamado Jose Andrade da Silva

Despacho à fl.114 : " Vistos.Reporto-me ao teor das certidões à fl. 110 e supra.Em prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio à fls. 105 (R\$ 603,43), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (R\$ 7.421,78 fl. 99).Com efeito, determino sejam as sócias Sras. ETHEL CORRADI LIMEIRA e TEREZINHA DOS SANTOS ABREU intimadas da penhora de numerário em suas contas bancárias, prazo e fins legais. Intime-se via DEJT, na pessoa do advogado da executada.Gurupi, 16 de novembro de 2010.
 ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-112200-93.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1122/2009-821-10-00.1

Reclamante	Paulo Henrique Alves de Oliveira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Emtel Construções e Eletrificação Ltda
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

ATO ORDINATÓRIO à fl.156 : " Amparado no artigo 23, inciso IX do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, face as informações recebidas do CRI de Palmas/TO.Gurupi-TO, 18 de novembro de 2010(5ªf).DELTRI PERINAZZO.Assistente - 6 ."

Despacho

Processo Nº RT-126800-22.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1268/2009-821-10-00.7

Reclamante	Divino Putêncio da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Posto Tins Ltda - ME
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES

Despacho à fl. 181 : " Vistos.Converto o bloqueio supra (R\$ 340,00) em penhora.Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se o executado, via DEJT.Gurupi, 12 de novembro de 2010.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-132600-31.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1326/2009-821-10-00.2

Reclamante	Osmar de Souza Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda.
Advogado	WELTON CHARLES BRITO MACEDO

SENTENÇA às fls.244/250: " (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- 12 meses e dois dias de salário (período da estabilidade);
 - férias integrais, acrescidas de 1/3 (período da estabilidade);
 - 5/12 de gratificação natalina de 2009 (período da estabilidade);
 - 7/12 de gratificação natalina de 2010 (período da estabilidade);
 - indenização equivalente ao FGTS acrescido da multa rescisória de 40% em relação a 12 meses e dois dias (período da estabilidade);
 - multa por descumprimento das cláusulas previstas na convenção coletiva, no valor de R\$ 46,20;
 - obrigação de fazer - a reclamada deverá entregar as guias do seguro-desemprego ao reclamante, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de pagamento da indenização equivalente a quatro cotas do benefício, conforme valores fixados pelo CODEFAT para a faixa salarial do reclamante;
 - obrigação de fazer - a reclamada deverá retificar a anotação de baixa da CTPS, para fazer constar a data de 22 de julho de 2010, no prazo de 10 dias após a intimação para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de que a retificação seja realizada pela Secretaria da Vara.
- Os honorários periciais serão quitados conforme determinado no

item 5 da sentença.

Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas aos salários do período da estabilidade e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.Intimem-se as partes.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-284-27.2010.5.10.0851

Reclamante	Rita de Katia de Jesus Correia
Reclamado	Mauro Ferreira Roza Filho

EDITAL DE LEILÃO Nº 00102/2010

Fiel depositário(a): MARIA GORETE SANTANA ROCHA (CPF nº 827.061.821-72)

Endereço onde se localiza o bem: Zona Rural, Município de Arraias-TO.

Valor Executado: R\$ 31.570,08 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais e oito centavos).

Data e hora do Leilão: 18/01/2011, às 14h00min.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns):"01 gleba de terras no imóvel denominado "CANTINHO", situado no município de Arraias-TO, com área total de 630.5302 há (seiscentos e trinta hectares, cinquenta e três ares e dois centiares), dentro dos limites e confrontações constantes na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias-TO, registro no livro nº 2 F de Registro Geral, fls. 164, MAT 1648, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o alqueire. Possui as seguintes benfeitorias: toda cercada, pasto, energia e sede".

Total da avaliação R\$ 390.824.49 (trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos). Gravames: R-1CRH nº 21/42330-X, hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, agência de Campos Belos-GO, R-2 CRH nº 21/43495-6, hipoteca em favor do Banco do Brasil de Taguatinga-DF.

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial,

transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2010. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-297-26.2010.5.10.0851

Reclamante João Batista Borges
Reclamado Vagner Araújo Camelo

EDITAL DE LEILÃO Nº 0099/2010

Fiel depositário(a): VAGNER ARAÚJO CAMELO (CPF nº 307.644.241-49)

Endereço onde se localiza o bem: Lote nº 01, Situado na Qd. 39, Setor Sul, Município de Natividade-TO.

Valor Executado: R\$ 8.955,15 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Data e hora do Leilão: 18/01/2011, às 14h30min.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): "Lote de terreno urbano nº 01, da Quadra 39, situado no Setor Sul, 1ª Etapa, na cidade de Natividade, com área de 600 m², limites e confrontações conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Cidade de Natividade-TO".

Total da avaliação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Gravames: Sem gravames.

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2010. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-49100-74.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-491/2009-851-10-00.9

Reclamante Alencar Magno Batista
Advogado ALCY BORGES LIRA
Reclamado Transportadora Arco Iris Ltda + 01
Reclamado A. A. Cardoso Companhia Ltda
Reclamado Antônio de Abreu Cardoso
Reclamado Vera Lúcia Leal Santos
Reclamado Luiz Orione Neto
Advogado MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO

EDITAL DE LEILÃO Nº 0100/2010

Fiel depositário(a): MARIA GORETE SANTANA ROCHA (DEPOSITÁRIA PÚBLICA DE ARRAIAS-TO)

Endereço onde se localiza o bem: Zona Rural, Município de Arraias-TO.

Valor Executado: R\$ 1.104.080,57 (um milhão, cento e quatro mil e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Data e hora do Leilão: 18/01/2011, às 14h40min.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, no Exercício da Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns): "01 (uma) área de terras medindo 994,03 (novecentos e noventa e quatro vírgula três alqueires), denominado "Barreiro da Onça", situada no Município de Arraias/TO, com medidas e confrontações constantes na certidão de Inteiro Teor do CRI de Arraias/TO, matrícula 1789, registro 01, fls. 109 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Arraias/TO, a qual avalio em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o alqueire".

Total da avaliação R\$ 2.982.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois reais).

Gravames: Registro de Arresto nº R-5-Mat. 1789, fls. 109v, livro 2G-RG, Penhora registro R-6-Mat.1789, fls. 109v, livro 2G-RG.

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-56200-80.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-562/2009-851-10-00.3

Reclamante	Francisco Carlos Cury
Reclamado	Construtora Grande Piso Ltda.

EDITAL DE LEILÃO Nº 0098/2010

Fiel depositário(a): GINA VANESSA SILVA ARAÚJO CAMELO (CPF nº 263.586.381-49)

Endereço onde se localiza o bem: Zona Rural, Município de Paranã-TO.

Valor Executado: R\$ 201.256,70 (duzentos e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Data e hora do Leilão: 18/01/2011, às 14h05min.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns):" 01 área de terras medindo 23.178,70 (vinte

e três mil hectares, cento e setenta e oito ares e setenta centiares), ou seja, 4.788 alqueires, situada no lugar denominado FAZENDA "BRAÇO DO CURRAL) e "MORRINHOS", no Município de Paranã-TO, com limites e confrontações constantes da certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Paranã/TO, MATRÍCULADA com nº 128, Livro 2-A, fls.128, avaliado em R\$ 2.000,00 o alqueire".

Total da avaliação R\$ 9.576.000,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais).

Gravames: Av-5-Mat-128 - Penhora originada dos autos 259/91, Execução Fiscal, tramita na Vara Cível de Paranã-TO.

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Klésio Fraga Oliveira. Dianópolis-TO, 18 de novembro de 2010. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª TURMA	3

Despacho	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	4
Edital	4
COORDENADORIA DE RECURSOS	5
Despacho	5
JUÍZO CONCILIATÓRIO	40
Despacho	40
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	43
Edital	51
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	67
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	78
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
Edital	88
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
Edital	99
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
Edital	110
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	119
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	120
Edital	125
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	125
Despacho	125
Edital	128
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	137
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138
Despacho	138
Edital	157
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161
Despacho	161
Edital	168
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172
Despacho	172
Edital	173
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
Edital	189
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192
Despacho	192
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	201

Despacho	201
Edital	208
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	209
Despacho	209
Edital	214
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	216
Despacho	216
Edital	224
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	224
Despacho	224
Edital	237
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	238
Edital	238
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	239
Despacho	239
Edital	244
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	247
Despacho	247
Edital	248
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	249
Despacho	249
Edital	258
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	259
Despacho	259
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	263
Despacho	263
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	267
Despacho	267
Edital	279
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	283
Despacho	283
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	289
Despacho	289
Edital	295
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	295
Despacho	295
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	300
Edital	300